



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 3/2016 DE 17/12/2015

Promovente:

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. ADILSON AMADEU (PTB)
Ver. ALFREDINHO (PT)
Ver. VAVÁ (PT)
Ver. RICARDO NUNES (PMDB)
Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEMOCRATAS)

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10,17 E 18, E CRIA O ART. 29-A, TODOS NA LEI Nº 14.803, DE 26 DE JUNHO DE 2008, E ACRESCENTA O § 4º AO ART. 123 DA LEI Nº 13.748, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

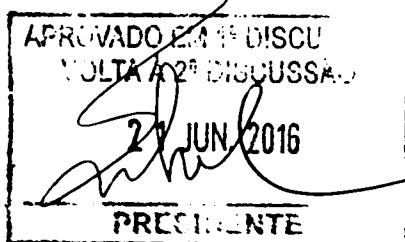


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01.3.16
Adelina Cicco...
RF 100 400

PROJETO DE LEI Nº /2015

PL
3/2016



Altera a redação dos artigos 10, 17 e 18, e cria o art. 29-A, todos na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e acrescenta o § 4º ao art. 123 da Lei nº 13.748, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º, e acrescenta o § 7º ao art. 10 da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 1º As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e resíduos volumosos - ATT, as Áreas de Reciclagem e os Aterros de Resíduos da Construção Civil receberão, sem restrição de volume e independentemente da Classe, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 2º Excepcionalmente poderão compor ainda a Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, Áreas de Transbordo e Triagem Públicas, Áreas de Reciclagem Públicas e Aterros de Resíduos da Construção Civil Públicos que receberão, sem restrição de volume e independentemente da Classe, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza urbana.

(...)

03 FEV 2016

19:03 17/12/2015 01:28:25 - Protocolo Legislativo - 587.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e 6 da 4.ª sessão de 11.11.16.
sob nº 6. ...4.11.16...11.16..
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.9 do 16 fls: 3
Adelina Cidreira
RF 100400

§ 7º Deverá ser assegurada a autorização de implantação e operação de Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos – ATT em quantidade que venha a atender de forma satisfatória o recebimento dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza urbana.” (NR)

Art. 2º Fica criado o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

Parágrafo único. O gerador responde pelo posicionamento da caçamba, o excesso de volume de resíduos e pela regularidade dos tipos de resíduos admissíveis.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 8º, 9º e 10º ao art. 18 da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

(...)

§ 8º Os Transportadores deverão atualizar seus cadastros a cada 3 (três) anos para evitar o cancelamento da autorização de prestação de serviço de ofício pela Autoridade de Limpeza Urbana.

§ 9º Os transportadores de resíduos da construção civil deverão emitir um Controle de Transporte de Resíduos - CTR para cada viagem que for realizada por meio de caminhão basculante, sendo garantida a possibilidade de cancelamento do Controle de Transporte de Resíduos - CTR em caso de desistência do gerador, mesmo que a caçamba tenha sido disponibilizada.

§ 10. A emissão do Controle de Transporte de Resíduos – CTR poderá ser comprovada através de meios eletrônicos digitais.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 de 16
Nº 01.3
16 fls. 4
Adelina Oliveira
RF 100 406

Art. 4º Acrescenta o art. 29-A à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nas Leis Municipais, as penalidades a serem impostas aos transportadores flagrados sem o devido Controle de Transporte de Resíduos – CTR observarão os seguintes critérios:

- I – multa na primeira infração;*
- II – multa em dobro e apreensão da caçamba, na reincidência;*
- III – o dobro da multa aplicada no inciso anterior, apreensão da caçamba e Suspensão Temporária de 15 dias, na segunda reincidência;*
- IV – o dobro da multa aplicada no inciso anterior, apreensão da caçamba e Suspensão temporária por 30 dias na terceira reincidência.”*

Art. 5º Acrescenta o § 4º ao art. 123 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

(...)

§ 4º A expedição de autorização de implantação e operação das Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e resíduos volumosos – ATT, por pessoa jurídica, fica condicionada a apresentação do auto de licença de funcionamento para a atividade ou autorização da Municipalidade para este fim.”

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Sala das sessões, 17 de dezembro de 2015.

GILSON BARRETO
Vereador
PSDB

VAVÁ DOS TRANSPORTES
Vereador
PT

NELO RODOLFO
Vereador
PMDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa modernizar alguns mecanismos importantes da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, e da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos traz um conjunto muito abrangente de diretrizes, que cobrem todos os aspectos necessários à desejada transformação no gerenciamento e destinação dos resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos são um dos principais problemas do município, pois assim como em outros setores de infraestrutura, o desenvolvimento socioeconômico não foi acompanhado pela implantação de empreendimentos de tratamento e destinação de resíduos em número e tecnologia adequados.

É evidente a necessidade de ampliação e diversificação da infraestrutura de destinação, pública e privada. Nesse sentido é fundamental ampliar a quantidade de *Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e resíduos volumosos - ATT*, as *Áreas de Reciclagem* e os *Aterros de Resíduos da Construção Civil existentes no Município de São Paulo*, do contrário as metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos não serão alcançadas.

Nos últimos anos a iniciativa privada construiu no Brasil uma infraestrutura especializada em triagem e destinação de resíduos, iniciando um processo acelerado de evolução do gerenciamento, no setor público e no privado, pautado por elevados padrões de proteção e sustentabilidade.

A iniciativa privada tem capacidade gerencial e financeira para desenvolver a infraestrutura necessária, e na velocidade que vier a ser demandada pelo poder público, desde que as normas sejam claras e tenham condições de ser cumpridas.

As alterações introduzidas têm por objetivo tornar mais claro o procedimento em relação à coleta de resíduos oriundos da construção civil, orientando todos os envolvidos em sua conduta, assim como em relação às consequências das infrações.

Trata-se, portanto, de alterações essenciais ao bom funcionamento do sistema em geral, que depende em grande parte de regras claras.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

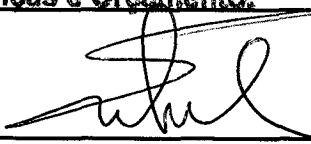


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

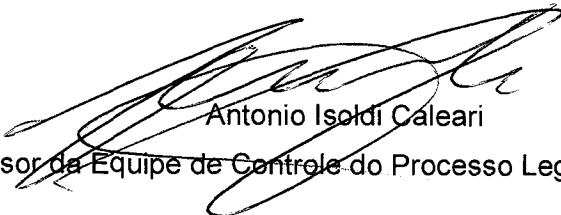
do processo nº 01-PL 03 de 2016, 4, 2, 16 (a) ca

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: <u>03 FEV 2016</u>
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Trâns., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 10 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIAZAMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EX: 05/02/16 AS 15 hs
POR: [assinatura]
SAÍDA: 17/2 AS: 19 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados neste documento, os autos do processo nº 07/166-18.246
Folhas de nºs 07/166-18.246
Leonardo E. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 7
Proc. Nº 81-03176
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

fls. 9

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0003/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e dá outras providências;
- Resolução nº 307/02, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a política estadual de resíduos sólidos;
- Lei Municipal nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial-resíduos da construção civil, inclusive o art. 123);
- Lei Municipal nº 13.298, de 16 de janeiro de 2002, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulhos, terras e materiais de construção;
- Lei Municipal nº 13.847, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retro reflexiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 54.991, de 2 de abril de 2014, que aprova as alterações e consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 8 fls. 10
Proc. N° 01-03176
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

- Decreto Municipal nº 37.952, de 10 de maio de 1999, que regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, de que trata a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 42.217, de 24 de julho de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, no que se refere ao uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, na forma que especifica, e dá outras providências;
- PL 181/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através do sítio oficial do Executivo Municipal na internet dos dados relativos aos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha _____ fls. 11
Proc. N° 01.03.115Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.411

Base de dados : legis

Pesquisa : 14803

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.803 26/06/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 136/2008 (ver documento)

Autor(es): Chico Macena

[[Back](#)]

LEI Nº 14.803, DE 26 DE JUNHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 136/08, do Vereador Chico Macena - PT)

Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Resíduos de Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos, devendo ser classificados, conforme legislação federal específica, nas classes A, B, C e D.

II - Resíduos Volumosos: são os resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais.

III - Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens.

IV - Geradores de Resíduos de Construção: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos de construção civil.

V - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

VI - Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

VII - Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca, contêineres têxteis flexíveis e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra.

VIII - Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar

danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

IX - Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) de resíduos de construção e resíduos volumosos: são os estabelecimentos autorizatários do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, cujas áreas sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112 da ABNT.

X - Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas autorizatárias do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.113 da ABNT.

XI - Aterros de pequeno porte com resíduos de construção civil: áreas licenciadas, que possuam área inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e volume de disposição inferior a 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos), com atividades descritas em Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, preparadas para fins de regularização topográfica com função urbana definida, onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.113 da ABNT.

XII - Áreas de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil: estabelecimentos autorizatários do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo destinados ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil Classe A, já triados, para produção de agregados reciclados, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.114 da ABNT.

XIII - Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A pela legislação federal específica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.116 da ABNT.

XIV - Pequenos Volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: são aqueles contidos em volumes até 1 m³ (um metro cúbico).

XV - Grandes Volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: são aqueles contidos em volumes superiores a 1 m³ (um metro cúbico).

XVI - Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a regulamentação desta lei e as diretrizes contidas no Anexo da Norma Brasileira NBR 15.112.

Art. 2º A gestão dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos no Município de São Paulo deverá submeter-se:

I - aos princípios e diretrizes do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;

II - aos objetivos gerais do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, especialmente quanto aos incisos III, IV, V e VII do art. 8º;

III - às diretrizes da Política Urbana estabelecida no Plano Diretor Estratégico, especialmente quanto aos incisos I, II, VI, IX e XI do art. 10;

IV - aos objetivos e diretrizes da Política Ambiental estabelecida no Plano Diretor Estratégico, especialmente quanto aos incisos I, II, III e IV do art. 55 e incisos I e VI do art. 56;

V - aos objetivos e diretrizes da política de Resíduos Sólidos estabelecida no Plano Diretor Estratégico, especialmente quanto aos incisos I, II, VI, VIII, XI e XIII do art. 70 e incisos I, III, VI, IX, X, XII, XIV, XV e XVII do art. 71;

VI - às diretrizes das Resoluções CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 307, de 5 de julho de 2002, nº 348, de 16 de agosto de 2004.

Art. 3º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos deverão ser destinados aos Pontos de Entrega para pequenos volumes, Áreas de Transbordo e Triagem para resíduos da construção civil e resíduos volumosos, Áreas de Reciclagem para resíduos da construção civil e Aterros de resíduos da construção civil, como previsto no art. 15 do Plano Diretor Regional, Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme normas técnicas específicas para estes resíduos.

§ 1º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, em conformidade com o disposto no art. 166 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

§ 2º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos descontaminados, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

§ 3º Os resíduos da construção civil Classe A poderão ser destinados a Aterros de Pequeno Porte com resíduos da construção civil, aprovados nos termos definidos nesta lei.

§ 4º Solos e outros resíduos da construção civil Classe A provenientes de obras públicas só poderão ser dispostos, pela administração pública ou seus contratados, em praças, áreas ajardinadas e outros tipos de áreas públicas, se a disposição temporária for expressamente autorizada pelo órgão ambiental municipal.

§ 5º Grandes volumes da construção civil e resíduos volumosos coletados e transportados pelos autorizatários ou pelo gerador, nos termos desta lei, somente poderão ser destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art 4º Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pela destinação dos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, como definidos no inciso I do art. 1º, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solo.

Art 5º Os geradores de resíduos volumosos são os responsáveis pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis localizados no Município de São Paulo, de propriedade pública ou privada.

Art 6º Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos são os responsáveis pelos eventos ocorridos com os resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

Parágrafo único. Na ausência de contrato, nos termos da Lei nº 13.298, de 16 de janeiro de 2002, as partes responderão solidariamente pela destinação final dos resíduos.

CAPÍTULO III

DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 7º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

§ 1º Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil incorpora:

I - o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ação pública voltada aos pequenos geradores;

II - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, elaborados e implementados pelos geradores não compreendidos no inciso I;

§ 2º Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos as áreas físicas e ações descritas a seguir:

- a) uma Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada nas Subprefeituras do Município de São Paulo como serviços de limpeza urbana prestados em regime público;
- b) uma Rede de Áreas para Recepção de grandes volumes - Áreas de Transbordo e Triagem, Áreas de Reciclagem e Aterros de resíduos da construção civil - serviços de limpeza urbana prestados preferencialmente em regime privado;
- c) ações para a informação e educação ambiental dos munícipes visando a não-geração de resíduos, a redução, reutilização, reciclagem e a destinação adequada;
- d) ações de incentivo à reutilização e reciclagem de resíduos triados;
- e) ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, em conformidade com o estabelecido nesta lei e no Sistema de Limpeza Urbana, instituído pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;
- f) ações para integração de intervenções na região metropolitana e ações de interlocução entre agentes públicos e privados relacionados à gestão dos resíduos.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 8º O Executivo Municipal, nos termos do art. 16 do Plano Diretor Regional, Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, por meio das Subprefeituras, deverá indicar e destinar em cada distrito áreas municipais para a instalação de Pontos de Entrega e recebimento de pequenos volumes de resíduos oriundos de demolição de construções, da construção civil e de pequenos bens inservíveis, para a implantação de uma Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes de resíduos de construção e resíduos volumosos, no âmbito do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com pontos de captação e triagem perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

§ 1º Os Pontos de Entrega receberão descargas de resíduos de construção e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§ 2º Não será admitida nos Pontos de Entrega a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

§ 3º Os Pontos de Entrega, sem comprometimento de suas funções originais, poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis.

§ 4º O número e a localização dos Pontos de Entrega serão definidos e readequados pelas Subprefeituras, visando soluções eficazes de captação e destinação dos resíduos.

§ 5º Nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, o órgão municipal de limpeza urbana prestará o apoio técnico necessário às Subprefeituras, promovendo a uniformização dos procedimentos e padrões adotados.

Art. 9º Compõem ainda o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS GRANDES VOLUMES DE RESÍDUOS

Art. 10. Integrará o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo a Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes constituída por Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos de construção e resíduos volumosos, Áreas de Reciclagem de resíduos de construção e Aterros de resíduos da construção civil, empreendimentos privados autorizados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, sob as diretrizes das normas brasileiras NBR 15.112, NBR 15.113 e NBR 15.114.

§ 1º As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e resíduos volumosos - ATT, as Áreas de Reciclagem e os Aterros de Resíduos da Construção Civil receberão, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 2º Excepcionalmente poderão compor ainda a Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, Áreas de Transbordo e Triagem Públicas, Áreas de Reciclagem Públicas e Aterros de Resíduos da Construção Civil Públicos que receberão, sem restrição de volume, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza urbana.

§ 3º Não será admitida nas áreas citadas nos §§ 1º e 2º a descarga de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação autorizada pelo órgão municipal de limpeza urbana.

§ 4º Não será admitida nas áreas citadas nos §§ 1º e 2º a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

§ 5º Os resíduos da construção civil e resíduos volumosos serão integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 2º e receberão a destinação definida na Resolução nº 307/2002 do CONAMA, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§ 6º Nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, os empreendimentos constituintes da Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes serão regulados, controlados e fiscalizados pelo órgão municipal de limpeza urbana.

Art. 11. A execução de aterro de Pequeno Porte com resíduos da construção civil em áreas que necessitem de regularização topográfica dependerá da obtenção do Alvará de Execução de Movimento de Terra junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente, e do atendimento aos requisitos fixados pela Norma Técnica Brasileira específica - NBR 15.113 e do disposto no art. 21 desta lei.

§ 1º Os resíduos destinados a estes aterros deverão ser previamente triados, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos de construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela Resolução nº 307 do CONAMA.

§ 2º O alvará de que trata o "caput" deste artigo poderá ser dispensado no caso de obras novas e reformas, cujo Alvará de Execução compreenda a movimentação de terra ou regularização topográfica.

CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 12. Os resíduos volumosos captados nas áreas definidas nos arts. 8º e 10 deverão ser triados, aplicando-se a eles processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário, sempre que possível.

Art. 13. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados nos locais de geração ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pela Resolução nº 307 do CONAMA, em Classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista na Resolução CONAMA nº 307/2002 e nas normas técnicas.

§ 1º Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil licenciados, para reservação e beneficiamento futuro ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

§ 2º Os resíduos da construção civil designados como Classe B, tais como papéis, plásticos, madeiras, metais e vidros poderão ser destinados a organizações sociais ou empreendimentos responsáveis pelo seu adequado manejo e encaminhamento para reutilização ou reciclagem.

Art. 14. Em conformidade com o art. 71, inciso XII, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, o Executivo regulamentará as condições para o uso preferencial dos resíduos de construção civil Classe A, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de infra-estrutura, tais como revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros públicos, artefatos, drenagem urbana e obras públicas de edificações, concreto, argamassas, artefatos e outros.

§ 1º As condições para o uso preferencial de agregados reciclados serão estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas - NBR 15.115 e NBR 15.116.

§ 2º Estarão dispensadas desta exigência as obras de caráter emergencial, as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados e situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais deverão fazer, no corpo dos documentos, menção expressa a este dispositivo desta lei, às condições nele estabelecidas e à sua regulamentação.

CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 15. Os geradores de resíduos de construção e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados quanto à remoção e destinação adequada dos resíduos.

§ 1º Os pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, como definidos no inciso XIV do art. 1º, poderão ser destinados à Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes, onde os usuários serão responsáveis pela sua disposição diferenciada.

§ 2º Os grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, como definidos no inciso XV do art. 1º, deverão ser destinados à Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde serão objeto de triagem e destinação adequada.

§ 3º As caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos não poderão ser utilizadas pelos geradores para a disposição de outros tipos de resíduos.

§ 4º Os geradores ficam proibidos da utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

Art. 16. Os geradores, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, obedecido o disposto no art. 18, §§ 3º e 4º, poderão transportar seus próprios resíduos e, quando em volume superior a 1 m³ (um metro cúbico) ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos, conforme definido no inciso XVI do art. 1º desta lei.

§ 1º Os grandes geradores, definidos no inciso II, § 1º do art. 1º do Decreto nº 48.251, de 04 de abril de 2007, que regulamenta o art. 140 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com massa de resíduos próprios superior a 50 kg e volume de até 1 m³ (um metro cúbico), que os encaminhem aos Pontos de Entrega para pequenos volumes ficam dispensados das obrigações nela previstas quanto:

I - ao cadastramento junto à autoridade competente;

II - à contratação dos autorizatários dos serviços prestados em regime privado de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

§ 2º Os geradores, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar, nos termos do art. 141 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, exclusivamente os serviços dos transportadores autorizatários do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

§ 3º Os geradores, quando usuários dos empreendimentos autorizatários do Sistema de Limpeza Urbana componentes da Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, ficam obrigados a manter, nos termos do art. 142 da Lei nº 13.478, registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação dos resíduos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 17. Os transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados quanto à remoção e destinação adequada dos resíduos.

Art. 18. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos só poderão prestar seus serviços se autorizados pelo órgão de limpeza urbana municipal, responsável pelo Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

§ 1º As caçambas metálicas estacionárias destinadas à coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos não poderão ser utilizadas para o transporte de outros resíduos.

§ 2º Os transportadores ficam proibidos de realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

§ 4º Nos termos do art. 165 da Lei nº 13.478, os transportadores ficam obrigados a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos.

§ 5º Os transportadores ficam expressamente proibidos de estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 6º Os transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos e ficam obrigados a fornecer, aos geradores atendidos, nos termos da Lei nº 13.298, de 16 de janeiro de 2002, comprovantes da entrega correta dos resíduos nas áreas de destinação licenciadas.

§ 7º Os transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores ficam obrigados a fornecer, juntamente com o contrato, documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba

e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, prazo para preenchimento, proibição do recurso a transportadores não cadastrados, penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

Art. 19. As caçambas metálicas estacionárias e dispositivos assemelhados deverão ser colocadas prioritariamente no interior do imóvel do gerador contratante dos serviços ou, na impossibilidade de atendimento, poderão ser colocadas em via pública, atendidas as condições específicas a serem regulamentadas pelo Executivo.

Art. 20. As caçambas metálicas estacionárias deverão respeitar os limites dimensionais, as cores, sinalizações, formas de identificação e demais condições específicas regulamentadas pelo Executivo.

Art. 21. Será coibida pelas ações de fiscalização a presença de transportadores não autorizados pelo órgão de limpeza urbana municipal e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 22. Os geradores de grandes volumes de resíduos de construção, nos termos do art. 15 desta lei, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, deverão desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 307/2002 do CONAMA e das leis municipais nº 13.430, 13.478 e 13.885, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos deverão apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação.

§ 2º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos em obras com atividades de demolição deverão incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução nº 307/2002 do CONAMA, visando a minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

§ 3º Os geradores deverão especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.478, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários.

§ 4º Os geradores, quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, deverão especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos, que os agentes responsáveis por estas etapas serão definidos entre os autorizados do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo na época da sua utilização.

Art. 23. Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, deverão incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos, quando não ofertados pelo ente contratante, deverão ser apresentados pelos construtores responsáveis pela execução de obras municipais objeto de licitação pública, no momento de sua contratação.

§ 2º Nos termos do art. 157 da Lei nº 13.478, será de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e, em conformidade com o art. 142 do mesmo documento legal, a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade, por prazo a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 24. O Executivo regulamentará, em observância ao Programa Municipal de Gerenciamento de que trata esta lei, os procedimentos de elaboração, aceitação e fiscalização dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos, inclusive os relativos às obras públicas.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos, de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no município, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão municipal competente.

§ 2º Periodicamente, por meio de boletins, o órgão municipal responsável pela limpeza urbana informará os órgãos responsáveis pela análise dos Projetos de Gerenciamentos de Resíduos, sobre os transportadores e receptores de resíduos com autorização válida de operação dos serviços de limpeza urbana.

Art. 25. Os geradores de resíduos de construção, submetidos a contratos com o Poder Público, resultantes de processo licitatório, deverão comprovar, durante o prazo de execução da obra, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos em Obras, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O não-cumprimento das determinações expressas no "caput" deste artigo acarretará à contratada as penalidades previstas no contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e subseqüentes.

CAPÍTULO X DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 26. Caberá ao órgão municipal de limpeza urbana a responsabilidade pela orientação dos agentes envolvidos e coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo definir as competências da coordenação das ações previstas no Programa Municipal de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Art. 27. Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 28. No cumprimento da fiscalização, o Executivo deverá:

I - inspecionar e orientar os geradores, transportadores e receptores de resíduos quanto às normas desta lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos, o material transportado e as áreas receptoras de resíduos;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - enviar aos órgãos competentes os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na dívida ativa.

Art. 29. Aos infratores das disposições estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrentes serão aplicadas as sanções definidas na Lei nº 13.478 e ainda as penalidades enunciadas no Anexo desta lei.

Parágrafo único. Qualquer ação ou omissão que obste o pleno exercício da ação fiscalizatória sujeitará o infrator à penalidade prevista no Anexo I desta lei.

Art. 30. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 31. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I

Tabela anexa à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008

Artigo -	Valor da Multa em Reais (R\$)
Art. 3º, § 1º -	500 /dia (Lei 13478, art.161)
Art. 3º, § 4º -	500 /dia
Art. 10, § 3º -	500
Art. 10, § 4º -	500
Art. 11, § 1º -	250 até 1m³ e 100 a cada m³ acrescido
Art. 15, § 3º -	500
Art. 15, § 4º -	100
Art. 16 -	100
Art. 16, § 2º -	1.000
Art. 18 -	1.000
Art. 18, § 1º -	500
Art. 18, § 2º -	200
Art. 18, § 3º -	750 (Lei 13478, art.165)
Art. 18, § 4º -	750 (Lei 13478, art.165, par.único)
Art. 18, § 5º -	500
Art. 18, § 6º -	100
Art. 18, § 7º -	100
Art. 19 -	500
Art. 20 -	500
Art. 29, Par. Único-	400

- 1) Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.
- 2) A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Fed. 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002
Publicada no DOU nº 136, de 17/07/2002, págs. 95-96

Correlações:

- Alterada pela Resolução nº 448/12 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12 e 13)
- Alterada pela Resolução nº 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3º)
- Alterada pela Resolução nº 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º)

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, e

Considerando a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

Considerando que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;

Considerando que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas;

Considerando que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos;

Considerando a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil; e

Considerando que a gestão integrada de resíduos da construção civil deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

III - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V - Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VII - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VIII - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

~~IX - Aterro de resíduos da construção civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;~~

IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~X - Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.~~

X - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos a saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

XI - Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

XII - Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

~~II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;~~

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; *(redação dada pela Resolução nº 431/11).*

~~III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;~~

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; *(redação dada pela Resolução nº 431/11).*

~~IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros. (redação dada pela Resolução nº 431/11).~~

IV - Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas,

solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de atividades industriais, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (redação dada pela Resolução nº 348/04).

~~Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.~~

Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. (nova redação dada pela Resolução 448/12)

~~§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução.~~

§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. (nova redação dada pela Resolução 448/12)

§ 2º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.

~~Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o qual deverá incorporar:~~

~~I - Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e~~

~~II - Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.~~

Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. (nova redação dada pela Resolução 448/12)

~~Art. 6º Deverão constar do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:~~

Art. 6º Deverão constar do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil: (nova redação dada pela Resolução 448/12)

~~I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores;~~

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores; (nova redação dada pela Resolução 448/12)

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

~~III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;~~

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos;

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

~~Art. 7º O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado, implementado e coordenado pelos municípios e pelo Distrito Federal, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em~~

~~conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. (Revogado pela Resolução 448/12)~~

~~Art. 8º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.~~

Art. 8º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos grandes geradores e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.~~

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.~~

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~Art. 9º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:~~

Art. 9º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas: *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Resolução;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

~~Art. 10. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:~~

Art. 10. Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas: *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;~~

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros; *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

~~IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses para que os municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, contemplando os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil oriundos de geradores de pequenos volumes, e o prazo máximo de dezoito meses para sua implementação.~~

Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses, a partir da publicação desta Resolução, para que os municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil, que deverão ser implementados em até seis meses após a sua publicação. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

Parágrafo único. Os Planos Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil poderão ser elaborados de forma conjunta com outros municípios, em consonância com o art. 14 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. *(nova redação dada pela Resolução 448/12)*

~~Art. 12. Fica estabelecido o prazo máximo de vinte e quatro meses para que os geradores, não enquadrados no art. 7º, incluam os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos projetos de obras a serem submetidos à aprovação ou ao licenciamento dos órgãos competentes, conforme §§ 1º e 2º do art. 8º. (Revogado pela Resolução 448/12)~~

~~Art. 13. No prazo máximo de dezoito meses os Municípios e o Distrito Federal deverão cessar a disposição de resíduos de construção civil em aterros de resíduos domiciliares e em áreas de "bota fora". (Revogado pela Resolução 448/12)~~

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2003.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 17 de julho de 2002.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 18 fls. 27
Proc. N° 07-03176
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamento

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de

matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

fls. 28

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

TÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

Seção II

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

fls. 34

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;

II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação operacionalização, assegurado o controle social.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Seção III

Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de

transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades locais, microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

§ 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta

seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos^{fls. 36}, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Seção IV

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos. fls. 38

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Seção V

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no **caput** serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos. fls. 40

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**.

Seção II

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para

outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados,

em qualquer fase da cadeia de comércio.

fls. 42

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput**, e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo

setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do **caput** do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

- I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no **caput** será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no **caput** necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o **caput** é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deverá estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas contaminadas.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas e associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite

das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

fls. 46

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do **caput**.

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, sem prejuízo da

aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Proc. N° 91.031/15.47

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

Art. 53. O § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

.....” (NR)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 56. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Rafael Thomaz Favetti

Guido Mantega

José Gomes Temporão

Miguel Jorge

Izabella Mônica Vieira Teixeira

João Reis Santana Filho

Marcio Fortes de Almeida

Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.8.2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha 29 fls. 48
Proc. Nº 9.03.116
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Lei nº 12.300, de 16/03/2006

☐ Texto da Norma ☒ Diário Oficial

Ementa

Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes

Projeto - Autor

Promulgação

PL 326/2005 - Arnaldo Jardim, Donisete Braga, Eli
Corrêa Filho, Giba Marson, Jorge Caruso, Luiz Carlos
Gondim, Orlando Morando, Rodolfo Costa e Silva

Fonte

Republicação

DOE-I 17/03/2006, p. 1/4

-

Regulamentações▼

☐ Decreto nº 54.645 de 05/08/2009

Regulamenta dispositivos da Lei n. 12.300 de 2006, que institui a

Política Estadual de Resíduos Sólidos, e altera o inciso I do artigo 74 do
Regulamento da Lei n. 997, de 1976, aprovado pelo Decreto n. 8.468, de 1976
(DOE-I 06/08/2009, p.4)

Correlatas▼

☐ Decreto nº 60.520 de 05/06/2014

Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos -
SIGOR (DOE-I 06/06/2014, p. 1)

☐ Lei nº 15.303 de 12/01/2014

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao uso de matérias-primas e insumos
derivados de materiais reciclados provenientes da indústria petroquímica. (DAL
14/01/2014, p. 6)

☐ Decreto nº 59.260 de 05/06/2013

Institui o Programa Estadual de apoio financeiro a ações ambientais, denominado
Crédito Ambiental Paulista (DOE-I 06/06/2013, p. 1)

☐ Decreto nº 57.817 de 28/02/2012

Institui, sob coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, o Programa estadual
de implementação de projetos de resíduos sólidos (DOE-I 29/02/2012, p. 1)

☐ Decreto nº 55.565 de 15/03/2010

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico relativos à
limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos urbanos no Estado de São Paulo
(DOE-I 16/03/2010, p. 1)

☐ Lei Complementar nº 1.025 de 07/12/2007

Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência
Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe
sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado
(DOE-I 08/12/2007, p. 1/5)

Indexadores▼

MEIO AMBIENTE / PRESERVAÇÃO AMBIENTAL / RESÍDUO SÓLIDO / LIXO DOMÉSTICO / LIXO
INDUSTRIAL / LIXO HOSPITALAR / EFLUENTES / GASES TÓXICOS / POLÍTICA ESTADUAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS

Tema▼

Meio Ambiente

Ficha informativa

LEI Nº 12.300, DE 16 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de lei nº 326/2005, do Deputado Arnaldo Jardim - PPS e outros)

Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Política Estadual De Resíduos Sólidos

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos

Artigo 1º - Esta lei institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

I - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

II - a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

III - a cooperação interinstitucional com os órgãos da União e dos Municípios, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;

IV - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

V - a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;

VI - a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;

VII - a garantia da sociedade ao direito à informação, pelo gerador, sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e o impacto na saúde pública;

VIII - o acesso da sociedade à educação ambiental;

IX - a adoção do princípio do poluidor-pagador;

X - a responsabilidade dos produtores ou importadores de matérias-primas, de produtos intermediários ou acabados, transportadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, catadores, coletores, administradores e proprietários de área de uso público e coletivo e operadores de resíduos sólidos em qualquer das fases de seu gerenciamento;

XI - a atuação em consonância com as políticas estaduais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;

XII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;

Artigo 3º - São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

- I** - o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais;
- II** - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos;
- III** - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas;
- IV** - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva;
- V** - erradicar o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua integração social e de sua família;
- VI** - incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens;
- VII** - fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada:

1. articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
2. incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;
3. incentivar a informação sobre o perfil e o impacto ambiental de produtos através da autodeclaração na rotulagem, análise de ciclo de vida e certificação ambiental;
4. promover ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados;
5. incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;
6. instituir linhas de crédito e financiamento para a elaboração e implantação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
7. instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
8. promover a implantação, em parceria com os Municípios, instituições de ensino e pesquisa e organizações não-governamentais, de programa estadual de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;
9. incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
10. promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;
11. assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;
12. criar incentivos aos Municípios que se dispuserem a implantar, ou a permitir a implantação, em seus territórios, de instalações licenciadas para tratamento e disposição final de resíduos sólidos, oriundos de quaisquer outros Municípios;
13. implantar Sistema Declaratório Anual para o controle da geração, estocagem, transporte e destinação final de resíduos industriais;
14. promover e exigir a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas por gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos mediante procedimentos específicos fixados em regulamento;
15. promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando concepção, implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Artigo 4º - São instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

- I** - o planejamento integrado e compartilhado do gerenciamento dos resíduos sólidos;
- II** - os Planos Estadual e Regionais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- III** - os Planos dos Geradores;
- IV** - o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos;
- V** - o Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos;
- VI** - o termo de compromisso e termo de ajustamento de conduta;
- VII** - os acordos voluntários ou propostos pelo Governo, por setores da economia;
- VIII** - o licenciamento, a fiscalização e as penalidades;
- IX** - o monitoramento dos indicadores da qualidade ambiental;
- X** - o aporte de recursos orçamentários e outros, destinados prioritariamente às práticas de prevenção da poluição, à minimização dos resíduos gerados e à recuperação de áreas degradadas e remediação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;
- XI** - os incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem as práticas de prevenção da poluição e de minimização dos resíduos gerados e a recuperação de áreas degradadas e remediação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;
- XII** - as medidas fiscais, tributárias, creditícias e administrativas que inibam ou restrinjam a produção de bens e a prestação de serviços com maior impacto ambiental;
- XIII** - os incentivos à gestão regionalizada dos resíduos sólidos;
- XIV** - as linhas de financiamento de fundos estaduais;
- V** - a divulgação de dados e informações incluindo os programas, as metas, os indicadores e os relatórios ambientais;
- XVI** - a disseminação de informações sobre as técnicas de prevenção da poluição, de minimização, de tratamento e destinação final de resíduos;
- XVII** - a educação ambiental;
- XVIII** - a gradação de metas, em conjunto com os setores produtivos, visando à redução na fonte e à reciclagem de resíduos que causem riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- XIX** - o incentivo à certificação ambiental de produtos;
- XX** - o incentivo à autodeclaração ambiental na rotulagem dos produtos;
- XXI** - o incentivo às auditorias ambientais;
- XXII** - o incentivo ao seguro ambiental;
- XXIII** - o incentivo mediante programas específicos para a implantação de unidades de coleta, triagem, beneficiamento e reciclagem de resíduos;
- XXIV** - o incentivo ao uso de resíduos e materiais reciclados como matéria-prima;
- XXV** - o incentivo a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as tecnologias impas.

CAPÍTULO III

Das Definições

Artigo 5º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I** - resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam nos estados sólido ou semi-sólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos;
- II** - prevenção da poluição ou redução na fonte: a utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;
- III** - minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;
- IV** - gestão compartilhada de resíduos sólidos: a maneira de conceber, implementar e gerenciar sistemas de resíduos, com a participação dos setores da sociedade com a perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- V** - gestão integrada de resíduos sólidos: a maneira de conceber, implementar, administrar os resíduos sólidos considerando uma ampla participação das áreas de governo

responsáveis no âmbito estadual e municipal;

VI - unidades receptoras de resíduos: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento ou destinação final de resíduos;

VII - aterro sanitário: local utilizado para disposição final de resíduos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

VIII - aterro industrial: técnica de disposição final de resíduos sólidos perigosos ou não perigosos, que utiliza princípios específicos de engenharia para seu seguro confinamento, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e que evita a contaminação de águas superficiais, pluviais e subterrâneas, e minimiza os impactos ambientais;

IX - área contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que contém quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente e a outro bem a proteger;

X - área degradada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que por ação humana teve as suas características ambientais deterioradas;

XI - remediação de área contaminada: adoção de medidas para a eliminação ou redução dos riscos em níveis aceitáveis para o uso declarado;

XII - co-processamento de resíduos em fornos de produção de clínquer: técnica de utilização de resíduos sólidos industriais a partir do seu processamento como substituto parcial de matéria-prima ou combustível, no sistema forno de produção de clínquer, na fabricação do cimento;

XIII - reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XIV - unidades geradoras: as instalações que por processo de transformação de matéria-prima, produzam resíduos sólidos de qualquer natureza;

XV - aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação específica, e resíduos inertes no solo, visando à reserva de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

XVI - resíduos perigosos: aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente;

XVII - reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XVIII - deposição inadequada de resíduos: todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

XIX - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

Artigo 6º - Nos termos desta lei, os resíduos sólidos enquadrar-se-ão nas seguintes categorias:

I - resíduos urbanos: os provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos e sistemas de drenagem urbana passíveis de contratação ou delegação a particular, nos termos de lei municipal;

II - resíduos industriais: os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade

apoio, depósito e de administração das indústrias e similares, inclusive resíduos provenientes de Estações de Tratamento de Água - ETAs e Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs;

III - resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; os provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e os provenientes de barreiras sanitárias;

IV - resíduos de atividades rurais: os provenientes da atividade agropecuária, inclusive os resíduos dos insumos utilizados;

V - resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários, e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares: os resíduos sólidos de qualquer natureza provenientes de embarcação, aeronave ou meios de transporte terrestre, incluindo os produzidos nas atividades de operação e manutenção, os associados às cargas e aqueles gerados nas instalações físicas ou áreas desses locais;

VI - resíduos da construção civil - os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Parágrafo único - Os resíduos gerados nas operações de emergência ambiental, em acidentes dentro ou fora das unidades geradoras ou receptoras de resíduo, nas operações de remediação de áreas contaminadas e os materiais gerados nas operações de escavação e dragagem deverão ser previamente caracterizados e, em seguida encaminhados para destinação adequada.

Artigo 7º - Os resíduos sólidos que, por suas características exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, serão definidos pelos órgãos estaduais competentes.

TÍTULO II

Da Gestão dos Resíduos Sólidos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 8º - As unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ser monitoradas de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Artigo 9º - As atividades e instalações de transporte de resíduos sólidos deverão ser projetadas, licenciadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação em vigor, devendo a movimentação de resíduos ser monitorada por meio de registros rastreáveis, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos previstos em lei ou regulamentação específica.

Artigo 10 - As unidades receptoras de resíduos de caráter regional e de uso intermunicipal terão prioridade na obtenção de financiamentos pelos organismos oficiais de fomento.

Artigo 11 - vetado.

Artigo 12 - Os governos estadual e municipais, consideradas as suas particularidades, deverão incentivar e promover ações que visem a reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos.

Artigo 13 - A gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelos Municípios, de forma, preferencialmente, integrada e regionalizada, com a cooperação do Estado e participação

dos organismos da sociedade civil, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental e à saúde pública.

Parágrafo único - Nas regiões metropolitanas, as soluções para gestão dos resíduos sólidos deverão seguir o plano metropolitano de resíduos sólidos com participação do Estado, Municípios e da sociedade civil.

Artigo 14 - São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - lançamento "in natura" a céu aberto;

II - deposição inadequada no solo;

III - queima a céu aberto;

IV - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII - utilização para alimentação humana;

IX - encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade.

§ 1º - Em situações excepcionais de emergência sanitária e fitossanitária, os órgãos de saúde e de controle ambiental competentes poderão autorizar a queima de resíduos a céu aberto ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa.

§ 2º - vetado.

Artigo 15 - vetado.

Artigo 16 - Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos, deverão promover a sua recuperação ou remediação em conformidade com procedimentos específicos, estabelecidos em regulamento.

Artigo 17 - A importação, a exportação e o transporte interestadual de resíduos, no Estado, dependerão de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único - Os resíduos sólidos gerados no Estado somente poderão ser enviados para outros Estados da Federação, mediante prévia aprovação do órgão ambiental do Estado receptor.

Artigo 18 - A Administração Pública optará, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam não perigosos, recicláveis e reciclados, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Dos Planos De Gerenciamento De Resíduos Sólidos

Artigo 19 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser elaborado pelo gerenciador dos resíduos e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de saúde e do meio ambiente, constitui documento obrigatoriamente integrante do processo de licenciamento das atividades e deve contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, a proteção à saúde e ao ambiente, devendo contemplar em sua elaboração e implementação:

I - vetado;

II - as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano Estadual de Saneamento, quando houver;

III - o cronograma de implantação e programa de monitoramento e avaliação das medidas das ações implementadas.

Parágrafo único - O programa de monitoramento e demais mecanismos de

acompanhamento das metas dos planos de gerenciamento de resíduos previstos neste texto. 55
serão definidos em regulamento.

Artigo 20 - O Estado apoiará, de modo a ser definido em regulamento, os Municípios que gerenciarem os resíduos urbanos em conformidade com Planos de Gerenciamento de Resíduos Urbanos.

§ 1º - Os Planos referidos no "caput" deverão ser apresentados a cada quatro anos e contemplar:

1. a origem, a quantidade e a caracterização dos resíduos gerados, bem como os prazos máximos para sua destinação;
2. a estratégia geral do responsável pela geração, reciclagem, tratamento e disposição dos resíduos sólidos, inclusive os provenientes dos serviços de saúde, com vistas à proteção da saúde pública e do meio ambiente;
3. as medidas que conduzam à otimização de recursos, por meio da cooperação entre os Municípios, assegurada a participação da sociedade civil, com vistas à implantação de soluções conjuntas e ação integrada;
4. a definição e a descrição de medidas e soluções direcionadas:
 - a) às práticas de prevenção à poluição;
 - b) à minimização dos resíduos gerados, através da reutilização, reciclagem e recuperação;
 - c) à compostagem;
 - d) ao tratamento ambientalmente adequado;
5. os tipos e a setorização da coleta;
6. a forma de transporte, armazenamento e disposição final;
7. as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de manuseio incorreto ou de acidentes;
8. as áreas para as futuras instalações de recebimento de resíduos, em consonância com os Planos Diretores e legislação de uso e ocupação do solo;
9. o diagnóstico da situação gerencial atual e a proposta institucional para a futura gestão do sistema;
10. o diagnóstico e as ações sociais, com a avaliação da presença de catadores nos lixões e nas ruas das cidades, bem como as alternativas da sua inclusão social;
11. as fontes de recursos para investimentos, operação do sistema e amortização de financiamentos.

§ 2º - O horizonte de planejamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Urbanos deve ser compatível com o período de implantação dos seus programas e projetos, ser periodicamente revisado e compatibilizado com o plano anteriormente vigente.

3º - Os Municípios com menos de 10.000 (dez mil) habitantes de população urbana, conforme último censo, poderão apresentar Planos de Gerenciamento de Resíduos Urbanos simplificados, na forma estabelecida em regulamento.

Artigo 21 - Os gerenciadores de resíduos industriais deverão seguir, na elaboração dos respectivos Planos de Gerenciamento, as gradações de metas estabelecidas pelas suas associações representativas setoriais e pelo órgão ambiental.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entre outros, serão considerados os seguintes setores produtivos:

1. atividade de extração de minerais;
2. indústria metalúrgica;
3. indústria de produtos de minerais não-metálicos;
4. indústria de materiais de transporte;
5. indústria mecânica;
6. indústria de madeira, de mobiliário, e de papel, papelão e celulose;
7. indústria da borracha;
8. indústria de couros, peles e assemelhados e de calçados;
9. indústria química e petroquímica;
10. indústria de produtos farmacêuticos, veterinários e de higiene pessoal;
11. indústria de produtos alimentícios;

12. indústria de bebidas e fumo;
13. indústria têxtil e de vestuário, artefatos de tecidos e de viagem;
14. indústria da construção;
15. indústria de produção de materiais plásticos;
16. indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação;
17. indústria de embalagens.

§ 2º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais poderá prever a implantação de Bolsas de Resíduos, objetivando o reaproveitamento e o gerenciamento eficiente dos resíduos sólidos, conforme definido em regulamento.

§ 3º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais poderá prever a destinação em centrais integradas de tratamento para múltiplos resíduos.

§ 4º - Os órgãos ambientais competentes poderão, na forma estabelecida em regulamento, exigir a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais para efeito de aprovação, avaliação e controle.

Artigo 22 - Os órgãos do meio ambiente e da saúde definirão os estabelecimentos de saúde que estão obrigados a apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Artigo 23 - vetado.

Artigo 24 - vetado.

CAPÍTULO III **Dos Resíduos Urbanos**

Artigo 25 - Os Municípios são responsáveis pelo planejamento e execução com regularidade e continuidade, dos serviços de limpeza, exercendo a titularidade dos serviços em seus respectivos territórios.

Parágrafo único - A prestação dos serviços mencionados no "caput" deverá adequar-se às peculiaridades e necessidades definidas pelo Município, nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 26 - A taxa de limpeza urbana é o instrumento que pode ser adotado pelos Municípios para atendimento do custo da implantação e operação dos serviços de limpeza urbana.

§ 1º - Com vistas à sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana, os Municípios poderão fixar os critérios de mensuração dos serviços, para efeitos de cobrança da taxa de limpeza urbana, com base, entre outros, nos seguintes indicadores:

1. a classificação dos serviços;
2. a correlação com o consumo de outros serviços públicos;
3. a quantidade e frequência dos serviços prestados;
4. a avaliação histórica e estatística da efetividade de cobrança em cada região geográfica homogênea;
5. a autodeclaração do usuário.

§ 2º - Poderão ser instituídas taxas e tarifas diferenciadas de serviços especiais, referentes aos resíduos que:

1. contenham substâncias ou componentes potencialmente perigosos à saúde pública e ao meio ambiente;
2. por sua quantidade ou suas características, tornem onerosa a operação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos.

Artigo 27 - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Artigo 28 - Os usuários dos sistemas de limpeza urbana deverão acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada, cabendo-lhes observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

§ 1º - Cabe ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes dar amplitude à publicidade às disposições e aos procedimentos do sistema de limpeza urbana, bem como da forma de triagem e seleção, além dos locais de entrega dos resíduos.

§ 2º - A coleta de resíduos urbanos será feita, preferencialmente, de forma seletiva e com inclusão social.

Artigo 29 - O Estado deve, nos limites de sua competência e atribuições:

I - promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamentos e disposição final de resíduos sólidos sejam estendidos a todos os Municípios e atendam aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;

II - incentivar a implantação, gradativa, nos Municípios da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;

III - estimular os Municípios a atingirem a autosustentabilidade econômica dos seus sistemas de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

IV - fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza urbana nos Municípios, em consonância com as políticas estadual e federal;

V - criar mecanismos que facilitem o uso e a comercialização dos recicláveis e reciclados em todas as regiões do Estado;

VI - incentivar a formação de consórcios entre Municípios com vistas ao tratamento, processamento de resíduos e comercialização de materiais recicláveis;

VII - fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

Artigo 30 - O Estado adotará critérios de elegibilidade para financiamento de projetos, programas e sistemas de resíduos sólidos aos Municípios que contemplem ou estejam de acordo com:

I - as diretrizes e recomendações dos planos regionais e estadual de resíduos sólidos;

II - a sustentabilidade financeira dos empreendimentos através da demonstração dos instrumentos específicos de custeio;

III - a sustentabilidade técnico-operacional por meio de programas continuados de capacitação e educação ambiental;

IV - vetado.

CAPÍTULO IV

Dos Resíduos Industriais

Artigo 31 - O gerenciamento dos resíduos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública, com base no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de que trata esta lei.

Artigo 32 - Compete aos geradores de resíduos industriais a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:

I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com suas classes e características;

II - o acondicionamento, identificação e transporte interno, quando for o caso;

III - a manutenção de áreas para a sua operação e armazenagem;

IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

V - o transporte, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Artigo 33 - O emprego de resíduos industriais perigosos, mesmo que tratados, reciclados ou recuperados para utilização como adubo, matéria-prima ou fonte de energia, bem como suas incorporações em materiais, substâncias ou produtos, dependerá de prévia aprovação

dos órgãos competentes, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade do gerador. fls. 58

§ 1º - O fabricante deverá comprovar que o produto resultante da utilização dos resíduos referidos no "caput" deste artigo não implicará risco adicional à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - É vedada a incorporação de resíduos industriais perigosos em materiais, substâncias ou produtos, para fins de diluição de substâncias perigosas.

Artigo 34 - As instalações industriais para o processamento de resíduos são consideradas unidades receptoras de resíduos, estando sujeitas às exigências desta lei.

CAPÍTULO V

Dos Resíduos Perigosos

Artigo 35 - Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Artigo 36 - O licenciamento, pela autoridade de controle ambiental, de empreendimento ou atividade que gere resíduo perigoso condicionar-se-á à comprovação de capacidade técnica para o seu gerenciamento.

Artigo 37 - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado;

VI - vetado.

Artigo 38 - A coleta e gerenciamento de resíduos perigosos, quando não forem executados pelo próprio gerador, somente poderão ser exercidos por empresas autorizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim.

Artigo 39 - O transporte dos resíduos perigosos deverá ser feito com emprego de equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes.

Parágrafo único - Quando houver movimentação de resíduos perigosos para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduo perigosos deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 40 - Aquele que executar o transporte de resíduos perigosos deverá verificar, junto aos órgãos de trânsito do Estado e dos Municípios, as rotas preferenciais por onde a carga deverá passar, e informar ao órgão de controle ambiental estadual o roteiro de transporte.

TÍTULO III

Da Informação

CAPÍTULO I

Da Informação e da Educação Ambiental

Artigo 41 - O órgão ambiental elaborará e apresentará, anualmente, o Inventário Estadual de Resíduos, que constará de:

I - cadastro de fontes prioritárias, efetiva ou potencialmente, poluidoras, industriais, de transportadoras e locais de disposição de resíduos sólidos, especialmente, os industriais e os perigosos;

II - sistema declaratório;

III - relação de fontes e substâncias consideradas de interesse.

Parágrafo único - O inventário referido no "caput" deverá ser, obrigatoriamente, apresentado à Assembleia Legislativa do Estado.

Artigo 42 - Fica assegurado ao público em geral, o acesso às informações relativas a resíduos sólidos existentes nos bancos de dados dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Estado.

Artigo 43 - Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos, inclusive por meio de convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 44 - Os fabricantes, importadores ou fornecedores de produtos e serviços que gerem resíduo potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou ao ambiente devem informar à comunidade sobre os riscos decorrentes de seu manejo, de maneira ostensiva e adequada.

Artigo 45 - Os fabricantes e os importadores de produtos que gerem resíduos potencialmente nocivos ao meio ambiente devem informar os consumidores sobre os impactos ambientais deles decorrentes, bem como sobre o seu processo de produção, por meio de rotulagem, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente.

CAPÍTULO II

Do Sistema Declaratório Anual

Artigo 46 - As fontes geradoras, os transportadores e as unidades receptoras de resíduos ficam obrigadas a apresentar, anualmente, declaração formal contendo as quantidades de resíduos gerados, armazenados, transportados e destinados, na forma a ser fixada no regulamento desta lei.

Artigo 47 - Os geradores e/ou responsáveis pelo gerenciamento de resíduos sólidos perigosos devem informar, anualmente, ou sempre que solicitado pelas autoridades competentes do Estado e do Municípios:

I - a quantidade de resíduos gerados, manipulados, acondicionados, armazenados, coletados, transportados ou tratados, conforme cada caso específico, assim como a natureza dos mesmos e sua disposição final;

II - as medidas adotadas com o objetivo de reduzir a quantidade e a periculosidade dos resíduos e de aperfeiçoar tecnicamente o seu gerenciamento;

III - as instalações de que dispõem e os procedimentos relacionados ao gerenciamento de resíduos;

IV - os dados que forem julgados necessários pelos órgãos competentes.

TÍTULO IV

Das Responsabilidades, Infrações E Penalidades

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades

Artigo 48 - Os geradores de resíduos são responsáveis pela gestão dos mesmos.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, equipara-se ao gerador o órgão municipal ou a entidade responsável pela coleta, pelo tratamento e pela disposição final dos resíduos urbanos.

Artigo 49 - No caso de ocorrências envolvendo resíduos que coloquem em risco o ambiente e a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

I - do gerador, nos eventos ocorridos em suas instalações;

II - do gerador e do transportador, nos eventos ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos;

III - do gerador e do gerenciador de unidades receptoras, nos eventos ocorridos nas instalações destas últimas.

§ 1º - Os derramamentos, os vazamentos ou os despejos acidentais de resíduos deverão ser comunicados por qualquer dos responsáveis, imediatamente após o ocorrido, à defesa

civil, aos órgãos ambiental e de saúde pública competentes.

§ 2º - O gerador do resíduo derramado, vazado ou despejado acidentalmente deverá fornecer, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, todas as informações relativas à quantidade e composição do referido material, periculosidade e procedimentos de desintoxicação e de descontaminação.

Artigo 50 - Os geradores e gerenciadores de unidades receptoras de resíduos sólidos deverão requerer, junto aos órgãos competentes, registro de encerramento de atividades.

Parágrafo único - A formalização do pedido de registro a que se refere o "caput" deste artigo deverá, para as atividades previstas em regulamento, ser acompanhada de relatório conclusivo de auditoria ambiental atestando a qualidade do solo, do ar e das águas na área de impacto do empreendimento.

Artigo 51 - O gerador de resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores respondem pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais.

§ 1º - Os geradores dos resíduos referidos, seus sucessores, e os gerenciadores das unidades receptoras, em atendimento ao princípio do poluidor-pagador, são responsáveis pelos resíduos remanescentes da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação das áreas por eles contaminadas.

§ 2º - O gerenciador de unidades receptoras responde solidariamente com o gerador, pelos danos de que trata este artigo, quando estes se verificarem em sua instalação.

Artigo 52 - O gerador de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza, assim como os seus controladores, respondem solidariamente pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, decorrentes de sua atividade, cabendo-lhes proceder, às suas expensas, às atividades de prevenção, recuperação ou remediação, em conformidade com a solução técnica aprovada pelo órgão ambiental competente, dentro dos prazos assinalados, ou, em caso de inadimplemento, ressarcir, integralmente, todas as despesas realizadas pela administração pública para a devida correção ou reparação do dano ambiental.

Artigo 53 - Os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo de seus resíduos desses itens, são responsáveis pelo atendimento de exigências estabelecidas pelo órgão ambiental.

Artigo 54 - As unidades de tratamento de resíduos de serviços de saúde somente poderão ser licenciadas quando localizadas em áreas em que a legislação de uso e ocupação do solo permitir o uso industrial ou quando localizadas dentro de áreas para recepção de resíduos previamente licenciadas.

Artigo 55 - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 56 - Compete ao administrador dos portos, aeroportos, terminais rodoviários ferroviários, o gerenciamento completo dos resíduos sólidos gerados nesses locais.

Artigo 57 - Na forma desta lei, são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos de construção civil:

I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;

II - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;

III - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição de resíduos de construção civil.

CAPÍTULO II

Das Infrações e Penalidades

Artigo 58 - Constitui infração, para efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos por ela estabelecidos.

Artigo 59 - As infrações às disposições desta lei, do seu regulamento e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão sancionadas em conformidade com o disposto

nos artigos 28 a 33 da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, e legislação pertinente.

Artigo 60 - Os custos resultantes da aplicação da sanção de interdição temporária ou definitiva correrão por conta do infrator.

Artigo 61 - vetado.

Artigo 62 - Constatada a infração às disposições desta lei, os órgãos da administração pública encarregados do licenciamento e da fiscalização ambientais poderão diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º - As multas pecuniárias aplicadas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, e as demais sanções terão sua exigibilidade suspensa, conforme dispuser o regulamento desta lei.

§ 2º - O não-cumprimento total ou parcial do convencionado no termo de ajustamento de conduta ambiental ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Artigo 63 - O regulamento desta lei estabelecerá:

I - os prazos em que os responsáveis pela elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos nela referidos deverão apresentá-los aos órgãos competentes;

II - os mecanismos de cooperação entre as secretarias, órgãos e agências estaduais integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental - SEAQUA, do Sistema Integral de Gerenciamento de Recursos Hídricos de São Paulo - SIGRH e do Sistema Estadual de Saneamento - SESAN, assim como os de saúde pública, com vistas à execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

III - as regras que regulam o Sistema Declaratório Anual.

Artigo 64 - A presente lei não se aplica à gestão de rejeitos radioativos.

Artigo 65 - O órgão ambiental deverá propor o regulamento desta lei no prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 66 - vetado.

Artigo 67 - Fica revogada a Lei nº 11.387, de 27 de maio de 2003.

Artigo 68 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2006.

GERALDO ALCKMIN

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Mauro Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de março de 2006.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 37 fls. 62Proc. N° 01.03.116Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 10315

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.315 30/04/1987 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a limpeza publica do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 22/1987 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Regulamentação: Decreto nº 37.066/1997 - Regulamenta o inciso IV do art. 3º desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 37.241/1997 - Regulamenta o inciso VII do art. 4º desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 37.952/1999 - Regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, de que trata esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.217/2002 - Regulamenta esta Lei no que se refere ao uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 9.560/1982.; ([ver documento](#))Lei nº 10.508/1988 - Revoga o art. 32 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.435/1993 - Autoriza ampliação do serviço de coleta de lixo, incluindo recolhimento de restos de moveis e outros materiais domesticos.
- Decreto nº 35.657/1995 - Dispoe sobre a coleta, transporte e destinação final de resíduos solidos em aterros sanitarios ou em incineradores municipais, nao abrangidos pela coleta regular normatizada por esta Lei.
- Decreto nº 40.046/2000 - Define competencias para o cumprimento e a fiscalização do disposto nesta Lei.
- Decreto nº 42.238/2002 - Competirao as Subprefeituras o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.

Alterações: Lei 10.375/1987 - Acrescenta multa a tabela anexa a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 10.746/1989 - Altera esta Lei, revogando a Lei nº 10.375/1987.; ([ver documento](#))
Lei 11.915/1995 - Modifica a tabela de multas anexa a esta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N. 10.315 — DE 30 DE ABRIL DE 1987

*Dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo,
e dá outras providências*

Folha 38 fls. 63
Proc. N° 87.03116

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.411

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de abril de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei disciplina as atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município de São Paulo e a manutenção do estado de limpeza das áreas urbanizadas.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 3.º Cabe à Prefeitura a remoção de:

- I — resíduos domiciliares;
- II — materiais de varredura domiciliar;
- III — resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100l (cem litros);
- IV — resíduos considerados de alto risco, como definidos por legislação própria;
- V — restos de limpeza e de poda de jardins;
- VI — entulho, terra e sobras de materiais de construção que não pesem mais de 50kg (cinquenta quilos), devidamente acondicionados;
- VII — restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100l (cem litros);
- VIII — animais mortos, de pequeno porte.

§ 1.º O volume e o peso estabelecidos nos incisos III e VI, são os máximos tolerados por dia.

§ 2.º Cada embalagem de resíduos sólidos, prevista neste artigo, apresentada para a coleta, não pode pesar mais de 50kg (cinquenta quilos).

Art. 4.º Compete, ainda, à Prefeitura:

- I — a conservação da limpeza pública executada na área do Município;
- II — a limpeza de túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, cabinas de telefones públicos e sanitários públicos;
- III — a raspagem e a remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;
- IV — a capinação do leito das ruas e a remoção do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não pavimentados, dentro da área urbana;
- V — a limpeza das áreas públicas em aberto;
- VI — a limpeza e a desobstrução de bueiros e galerias pluviais;
- VII — a destinação final dos resíduos para aterros sanitários, incineradores, usinas de tratamento e outros fins.

Art. 5.º A execução dos serviços de limpeza pública de competência da Prefeitura poderá ser realizada diretamente ou por firmas especializadas, previamente cadastradas, observadas as disposições pertinentes à matéria.

Parágrafo único. O desrespeito às disposições desta Lei, por parte da firma credenciada, acarretará a sua suspensão e, na reincidência de igual infração, a cassação do certificado de credenciamento, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 6.º Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à remoção do seguinte lixo:

- I — animais mortos, de grande porte;
- II — móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujos volumes excedam o limite fixado no artigo 3.º, inciso VII;
- III — resíduos industriais, de volume superior a 100l (cem litros), desde que autorizado pela CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- IV — entulho, terra e sobras de materiais de construção, de peso superior a 50kg (cinquenta quilos).

§ 1.º Caso não proceda à remoção prevista neste artigo, a Prefeitura indicará o local de destino dos resíduos sólidos, cabendo ao munícipe interessado todas as providências necessárias, incluindo o pagamento das despesas com a remoção e outras atinentes.

§ 2.º Será igualmente indicado pela Prefeitura, arcando o interessado com os correspondentes ônus, o local de destino dos resíduos sólidos consistentes em:

- I — folhagem e resíduos vegetais de chácaras, sítios e propriedades equivalentes;
- II — resíduos líquidos ou pastosos de qualquer natureza;
- III — lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pela autoridade competente;
- IV — materiais radioativos;
- V — resíduos sólidos provenientes de atividades industriais, acompanhados de autorização da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Das Feiras Livres

Art. 7.º Constitui obrigação dos feirantes, que operem nas feiras de qualquer natureza, instaladas nas vias e logradouros públicos, manter limpa a área de localização de suas barracas.

§ 1.º Considera-se área de localização de barracas de feirantes aquela que abrange não somente o lugar ocupado pela barraca, mas também o espaço externo de circulação, até as áreas divisórias com as barracas laterais e fronteiras, além das partes confinantes com alinhamentos ou muros das vias e logradouros públicos.

§ 2.º No caso de não instalação de barracas, a responsabilidade pela limpeza dessa área livre será transferida para os feirantes limítrofes, considerada a linha divisória ideal.

Art. 8.º Os feirantes, para cumprimento do disposto nesta Lei, deverão manter, individualmente, recipientes próprios de lixo.

Art. 9.º Imediatamente após o encerramento da feira, os feirantes recolherão os detritos e resíduos de qualquer natureza, eventualmente existentes nas calçadas e vias públicas, procedendo à varrição do local, respeitada a área de localização de suas barracas.

§ 1.º Os feirantes que comerciem com pescados e vísceras de animais de corte e de aves abatidas deverão efetuar, ainda, a higienização e desodorização de suas áreas de localização.

§ 2.º Os detritos, uma vez acondicionados em recipientes adequados, pelos feirantes, serão recolhidos pela Prefeitura.

Art. 10. Mediante pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à varrição dos resíduos provenientes de feiras livres.

Art. 11. Além das multas previstas na Tabela anexa, os infratores do disposto nos artigos 7.º a 9.º desta Lei serão punidos:

- I — com a suspensão da atividade, pelo prazo de 5 (cinco) dias, na primeira reincidência, e de 15 (quinze) dias na seguinte;
- II — com o cancelamento da matrícula e revogação da permissão de uso nos demais casos, a juízo da Prefeitura.

Acondicionamento do Lixo e Apresentação à Coleta

Art. 12. O lixo a ser coletado regularmente deverá apresentar-se dentro de um ou mais recipientes com capacidade, no máximo de 100l (cem litros) cada, e características estabelecidas em decreto.

§ 1.º É proibido acumular lixo com o fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pela Prefeitura, salvo os casos expressamente autorizados.

§ 2.º A Prefeitura, a seu critério, poderá executar os serviços de remoção de lixo acumulado a que se refere o parágrafo anterior, cobrado em dobro o custo correspondente, sem prejuízo da multa cabível.

§ 3.º Não poderão ser acondicionados com o lixo: explosivos, resíduos e materiais tóxicos ou corrosivos em geral, ou materiais perfurantes, não protegidos por invólucros próprios.

Art. 13. A colocação do lixo na calçada, no período diurno, deverá ser efetuada até 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular de lixo.

Parágrafo único. Com relação ao período noturno, o lixo não poderá ser colocado na calçada antes das 18:00 (dezoito) horas.

Art. 14. Não será permitida a instalação ou uso de incinerador particular de lixo em residência, edifícios, estabelecimentos comerciais ou industriais e outros, a não ser em casos especiais, previsto em legislação própria.

Art. 15. Toda edificação construída a partir da publicação desta Lei, seja qual for a sua destinação, deverá ser dotada de abrigo para recipientes de lixo, situado no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização e especificações a serem previstos em regulamento.

Parágrafo único. A Prefeitura, a seu critério, poderá permitir, para a finalidade prevista no "caput" deste artigo, o uso de contenedores, caçambas metálicas ou outros recipientes apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Coleta e Destinação Final por Particulares

Art. 16. A coleta regular de lixo ou de resíduos de qualquer natureza por particulares só será feita se permitida, expressamente, pela Prefeitura, sob pena de apreensão do veículo utilizado naquela atividade, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 17. A utilização de restos de alimentos ou de lavagem de cozinha para alimentação de animais só será permitida mediante cocção prévia, que deverá ser efetuada pelo criador.

§ 1.º A utilização prevista neste artigo fica proibida no caso de restos ou lavagem provenientes de estabelecimentos hospitalares e assemelhados.

§ 2.º A não obediência ao disposto neste artigo sujeitará tanto o criador quanto o fornecedor dos detritos às sanções estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. Todo resíduo previsto no § 1.º do artigo 6.º ou qualquer outro material que for encaminhado aos incineradores, bem como ao transbordo e

aterramento na Prefeitura, estará sujeito ao pagamento de preço de serviço público para incineração fixado em decreto.

Parágrafo único. A incineração de que trata este artigo poderá ser atestada pela Prefeitura e acompanhada por interessados, devidamente autorizados.

Da Varrição e da Conservação da Limpeza

Art. 19. A varredura dos prédios e dos passeios públicos a eles fronteiros deve ser recolhida em recipiente, sendo proibido encaminhá-la para a sarjeta ou leito da rua.

Art. 20. Qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varrição, ou de outros serviços de limpeza pública, sujeitará o infrator às sanções prevista nesta Lei.

§ 1.º A solicitação da remoção de veículos estacionados que impeçam a execução dos serviços de limpeza pública deverá ser prontamente atendida, sob pena de apreensão do veículo e pagamento das multas e das despesas decorrentes.

§ 2.º A assinalação ou reserva, por particulares, de locais para estacionamento ou entrada e saída de veículos, com cavaletes ou outros objetos, será punida com a apreensão desses materiais, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei.

Art. 21. Os executores de obras ou serviços em logradouros públicos deverão manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

§ 1.º O executor que não cumprir as determinações da autoridade competente ficará sujeito às sanções previstas nesta Lei.

Folha 39
Proc. N° 01.03.116
Leonardo F. M. Bispo
RF 11.441

§ 2.º A remoção de todo material remanescente, bem como a varrição e lavagem do local, deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão das obras ou serviços.

§ 3.º Os serviços de limpeza previstos neste artigo poderão ser executados pela Prefeitura, a seu critério, cobrado em dobro o custo correspondente, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 22. Todos os estabelecimentos constantes do artigo 3.º inciso III, deverão dispor, internamente de recipientes para lixo em número adequado, instalados em locais visíveis, para o uso do público.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos vendedores ambulantes, bancas de jornais e feirantes.

§ 2.º Ocorrendo o encaminhamento de lixo para o passeio fronteiro ao estabelecimento, aplicar-se-ão aos infratores, cumulativamente com as multas previstas, nesta Lei:

I — na 1.ª (primeira) reincidência, o fechamento administrativo por 3 (três) dias;

II — na 2.ª (segunda) reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 23. É proibido expor ou depositar nos passeios, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mos-

truários, cartazes, faixas, placas e semelhantes, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos mesmos, bem como dos veículos que os estejam transportando, e pagamento das despesas de remoção.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também, a veículos abandonados na via pública por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 24. É proibido lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, papéis, invólucros, cascas, restos, resíduos, lixo de qualquer natureza, bem como confetes e serpentina, exceto, estes dois últimos, em dias de comemorações especiais.

Art. 25. É proibida, nas vias e logradouros públicos, publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, mediante a distribuição de panfletos, folhetos, comunicados ou materiais impressos, distribuídos manualmente, atirados de veículos, aeronaves ou edificações, ou oferecidos em mostruários ou qualquer outra forma.

§ 1.º Os infratores terão o material apreendido sumariamente, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica a materiais previstos em regulamentações específicas.

Art. 26. É proibido descarregar ou despejar águas servidas de qualquer natureza em vias, praças, jardins, escadarias, vielas, passagens e quaisquer áreas ou logradouros públicos.

Parágrafo único. Excluem-se da restrição deste artigo as águas de lavagem de prédios cuja construção não permita o escoamento para o interior, desde que a lavagem e a limpeza de passeio sejam feitas entre as 22:00 (vinte e duas) e 8:00 (oito) horas e, no perímetro central, entre 23:00 (vinte e três) e 7:00 (sete) horas.

Art. 27. É proibido derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento no passeio ou leito das vias e logradouros públicos.

Art. 28. É proibido preparar concreto e argamassa sobre os passeios e leitos de logradouros públicos pavimentados.

§ 1.º Poderá ser permitida a utilização do passeio para esse fim, desde que utilizadas caixas ou tabuados apropriados, não ocupando mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio.

§ 2.º Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, inclusive apreensão e remoção do material usado, sem prejuízo da obrigação da limpeza do local e da reparação dos danos eventualmente causados.

§ 3.º Os serviços previstos no parágrafo anterior poderão ser executados pela Prefeitura, a seu critério, cobrado, em dobro, o custo correspondente, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 29. O transporte, em veículos, de resíduos, terras, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material a granel deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

I — os veículos com terra, escória, agregados e materiais a granel deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coarçamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingirem a via pública;

II — serragem, lixo curtido, adubo, fertilizante e similares deverão ser transportados atendendo ao previsto no inciso anterior, com cobertura que impeça seu espalhamento;

III — osso, sebo, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes, e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis, só poderão ser transportados em carroçarias estanques e totalmente fechadas.

Parágrafo único. Durante a carga e a descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos, devendo o morador ou responsável pelo prédio ou pelo serviço providenciar imediatamente a retirada do material e a limpeza do local, recolhendo todos os detritos, sob pena de aplicação, a qualquer dos dois, das sanções previstas nesta Lei.

Art. 30. O proprietário ou possuidor do imóvel deverá proceder à varrição de seu próprio passeio de forma a mantê-lo limpo, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Da Limpeza dos Terrenos e Áreas Livres

Art. 31. Em qualquer área ou terreno, assim como ao longo ou no leito de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valetas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário usado, folhagens, material de poda, terra, resíduos de limpeza de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.

Art. 32. Os responsáveis por imóveis não edificadas deverão mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados, na forma e sob as sanções da Lei n. 9.294 (1), de 9 de julho de 1981.

Art. 33. A limpeza das áreas, ruas internas, entradas e serviços comuns dos agrupamentos de edificações constitui obrigação dos proprietários e usuários, que deverão colocar os resíduos recolhidos em pontos de coleta que facilitem a remoção pela Prefeitura.

Disposições Gerais

Art. 34. É proibido riscar, borrar, escrever e colar cartazes nos seguintes locais:

I — árvores de logradouros públicos;

II — gradis, parapeitos, viadutos, pontes, canais e túneis;

III — postes de iluminação, placas indicativas do trânsito, hidrantes, caixas de correio, de telefone, de alarme de incêndio e de coleta de lixo;

IV — guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, e, bem assim, escadarias de edifícios públicos ou particulares;

V — estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos ou particulares;

VI — outros equipamentos urbanos.

Art. 35. É proibido produzir poeira ou horripilar líquidos que incomodem os vizinhos ou transeuntes quando da construção, demolição, reforma, pintura ou limpeza das fachadas de edificações.

Art. 36. É proibido obstruir, com material de qualquer natureza, bueiros, sarjetas, valas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão pelo uso de tubulações, pontilhões e outros dispositivos.

Art. 37. É proibido lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos.

Art. 38. É proibido realizar triagem ou catação, no lixo, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, mesmo se de valor insignificante, seja qual for sua origem, sujeitando-se o infrator às sanções previstas e à apreensão do produto da coleta.

§ 1.º (Vetado).

§ 2.º (Vetado), a triagem só será permitida em casos (vetado) expressamente autorizados, a critério da Prefeitura.

Art. 39. É proibido atear fogo ao lixo.

Art. 40. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à aplicação das multas previstas na Tabela anexa, sem prejuízo de outras sanções ora estatuídas ou estabelecidas em legislação própria.

Art. 41. As multas pela infração do disposto no artigo 12 e seu § 1.º, e no artigo 16 somente se aplicam em logradouros públicos onde a coleta de lixo oficial é regular, durante 3 (três) dias por semana, no mínimo.

Art. 42. A competência para a fiscalização das disposições desta Lei caberá, concorrentemente, à Secretaria de Serviços e Obras e à Secretaria-Geral das Subprefeituras, cumprindo ao Executivo estabelecer, por decreto e no prazo de 30 (trinta) dias, os limites e as atribuições de cada uma delas.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei n. 9.560 (2), de 8 de dezembro de 1982.

TABELA ANEXA À LEI N. 10.315, DE 30 DE ABRIL DE 1987

Artigo Infringido	Multa Aplicável
72	5 UFM
12	1 UFM
12, § 1.º	1 UFM
12, § 3.º	10 UFM
14	20 UFM
16	10 UFM

Artigo Infringido	Multa Aplicável
17, § 1.º	10 UFM
17, § 2.º	5 UFM
19	1 UFM
20	1 UFM
20, § 1.º	2 UFM
20, § 2.º	2 UFM
21, § 1.º	2 UFM por dia
21, § 2.º	2 UFM por dia
22	1 UFM por dia
23	10 UFM
23, parágrafo único	10 UFM por dia
24	1 UFM
25	10 UFM
26	2 UFM
27	10 UFM
28, § 2.º	5 UFM
29, inciso I	5 UFM
29, incisos II e III	5 UFM
29, parágrafo único	5 UFM
30	2 UFM
31	10 UFM
32	2 UFM por dia
34	10 UFM
35 e 36	10 UFM
37	2 UFM
38	5 UFM
39	5 UFM

Observações:

a) UFM — Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, vigente à data da infração;

b) as multas serão sempre em dobro na reincidência;

c) em caso de publicidade imobiliária, a multa prevista no artigo 25 será aplicada, solidariamente, ao proprietário, ao construtor e ao incorporador do imóvel.

Base de dados : legis

Pesquisa : 13478

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 13.478 30/12/2002 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Dispoe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e das outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 685/2002 ([ver documento](#))
- Autor(es):** EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação:** Decreto nº 42.992/2003 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.271/2003 - Regulamenta o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, instituído por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.265/2004 - Regulamenta o par. 1º do art. 139 desta Lei, acrescido pela Lei nº 13.782/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.294/2004 - Aprova o Regulamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e estabelece o procedimento de sua implantação.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.668/2004 - Regulamenta os arts. 123 e 140 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.885/2005 - Regulamenta esta Lei, no que se refere à cobrança da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana.; ([ver documento](#))
Decreto nº 46.489/2005 - Regulamenta os arts. 23 e 24 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 46.594/2005 - Regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos inertes, de que trata esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.907/2010 - Regulamenta os arts. 140, 141 e 142 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.125/2005 - Revoga os arts. 84 a 94 e os incisos II e III do art. 103 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.256/2006 - Revoga os arts. 83, 139 e 250, bem como os incisos II e III do art. 103, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.442/2011 - Revoga o art. 167 e o correspondente item constante do Anexo VI desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.119/2015 - Revoga o Anexo II a que se refere o art. 196 desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complementares:** - Decreto nº 44.261/2003 - Atualiza, para o exercício de 2004, os valores-base da TRSD constantes das tabelas previstas no par. único do art. 89 desta Lei.
- Lei nº 13.699/2003 - Disciplina o fator de correção social ("fator k") da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, a que se refere o art. 92 desta Lei; estende o referido fator relativamente a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, também instituído por esta Lei.
- Decreto nº 45.658/2004 - Atualiza, para o exercício de 2005, os valores-base da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares constantes das tabelas previstas no par. único do art. 89 desta Lei.
- Decreto nº 45.800/2005 - Dispõe sobre a realização pela Secretaria Municipal de Serviços, da licitação e respectiva contratação dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previstos nos arts. 23 e 24 desta Lei.
- Lei nº 14.015/2005 - Dispõe sobre o descarte e reciclagem de misturas asfálticas retiradas dos pavimentos urbanos municipais.
- Decreto nº 46.334/05 - Dispõe sobre a realização, pela Secretaria Municipal de Serviços do gerenciamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previstos nos artigos 23 e 24 desta Lei, objeto do Decreto nº 45.800/05.
- Decreto nº 46.958/2006 - Fixa competências relativas à fiscalização das posturas municipais previstas nesta Lei.
- Alterações:** Lei 13.522/2003 - Altera dispositivos e anexos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.699/2003 - Altera os arts. 86, 90 e 248 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.782/2004 - Acrescenta 3 parágrafos ao art. 139 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.125/2005 - Altera o art. 83 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.752/2008 - Altera o valor da pena de multa prevista no Anexo VI para o inciso IV do art. 169 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.092/2010 - Acrescenta o inciso VII ao art. 34 e o inciso V ao art. 69 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.244/2010 - Altera o valor da multa aplicável à infração ao art. 161 e acrescenta parágrafo único ao art. 185, ambos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.406/2011 - Altera os arts. 99, 102 e 106 desta Lei. ([ver documento](#))

Folha 42
 Proc. N° 07.931/6
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
 (Projeto de Lei nº 685/02, do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; CRIA E ESTRUTURA SEU ÓRGÃO REGULADOR; AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO; INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

LIVRO I
 DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta lei disciplina as atividades de limpeza urbana do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal tem o dever de:

- I - garantir a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;
 - II - estimular a expansão e melhoria da infra-estrutura e dos serviços de limpeza urbana em benefício da população;
 - III - garantir, qualquer que seja o regime jurídico de prestação dos serviços de limpeza urbana, a não-discriminação entre os usuários;
 - IV - promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;
 - V - criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;
 - VI - promover a integração urbana, em conformidade com as políticas estabelecidas no Plano Diretor do Município;
 - VII - racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;
 - VIII - garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana no Município.
- Art. 3º - São princípios fundamentais da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:
- I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços de limpeza urbana;
 - II - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza

urbana;

III - a transparência, a participação e o controle social;

IV - o princípio do poluidor pagador;

V - a responsabilidade pós-consumo;

VI - a auto-suficiência do Município e a cooperação deste com outros municípios e entes federativos.

Art. 4º - São objetivos e diretrizes da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:

I - os estabelecidos na Política Municipal de Resíduos Sólidos;

II - os estabelecidos no Plano Diretor do Município relativos aos resíduos sólidos;

III - o incentivo à coleta seletiva;

IV - a responsabilização pós-consumo do produtor, pelos produtos e serviços ofertados;

V - a individualização dos resíduos produzidos e a responsabilização de seus geradores;

VI - a responsabilização objetiva dos agentes econômicos e sociais por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública;

VII - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador dos produtos e serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública;

VIII - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;

IX - a compatibilidade e simultaneidade entre a expansão urbana e a prestação dos serviços de limpeza urbana;

X - a articulação e a integração das ações do Poder Público, dos agentes econômicos e dos segmentos organizados da sociedade civil;

XI - a cooperação com os órgãos do Poder Público Estadual e Federal.

Art. 5º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem direito:

I - a uma cidade limpa;

II - à fruição permanente dos serviços de limpeza urbana prestados em regime público, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

III - ao acesso aos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado;

IV - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

V - de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas aos operadores

Folha 43
Proc. N° 07.03.116
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

I - concessionários: os operadores que contratarem com a Administração Pública a prestação, por sua conta e risco, dos serviços divisíveis de limpeza urbana em regime público, mediante concessão, nos termos desta lei;

II - permissionários: os operadores que, mediante permissão, prestarem os serviços divisíveis de limpeza urbana em regime público, nos termos desta lei;

III - autorizatários: os operadores que, mediante autorização, prestarem os serviços de limpeza urbana em regime privado, nos termos desta lei;

IV - credenciados: os operadores que contratarem com a Administração Pública a prestação dos serviços indivisíveis de limpeza urbana em regime de empreitada regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obtiverem o credenciamento perante o órgão regulador.

Art. 11 - O órgão regulador dos serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo é a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, instituída nos termos desta lei e que exercerá suas competências sobre todo o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

LIVRO III

DOS REGIMES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

TÍTULO I

DAS REGRAS COMUNS

Art. 12 - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB estabelecerá as modalidades de serviços de limpeza urbana, condicionando e limitando o exercício de direitos e deveres dos operadores e usuários, bem como controlando-os e fiscalizando-os, observado o seguinte:

I - a regulação dos serviços prestados em regime público será mais intensa do que a dos serviços prestados em regime privado;

II - a regulação será proporcional à sua relevância para a coletividade, especialmente no que concerne aos riscos ambientais e de saúde pública envolvidos na atividade, independentemente do regime jurídico a que estiver submetida.

Art. 13 - Os operadores do Sistema Municipal de Limpeza Urbana sujeitam-se, entre outras, às seguintes obrigações:

I - submeter-se à fiscalização da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, prestando as informações que lhes forem requisitadas e permitindo inspeções em suas instalações e operações;

II - apresentar relatórios periódicos de suas atividades, de sua situação financeira e dos indicadores de qualidade e eficiência dos serviços, na forma que dispuser a regulamentação;

III - fornecer à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, quando requisitada, toda documentação relativa à pessoa jurídica, especialmente as de natureza societária ou contratual, inclusive as suas alterações;

IV - zelar pelo respeito aos princípios reitores do Sistema Municipal de Limpeza Urbana definidos nesta lei;

Folha
Proc. N° 07-03 1/6
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

- V - cumprir fielmente os termos constantes dos instrumentos de concessão, permissão, autorização ou credenciamento;
- VI - informar a localização de sua sede e de suas instalações e os nomes dos seus dirigentes, assim como quaisquer alterações nesses dados ou em seu quadro societário;
- VII - informar as autoridades sanitárias, ambientais ou policiais a suspeita de crimes ou infrações praticadas no âmbito do Sistema Municipal de Limpeza Urbana;
- VIII - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB, nos termos desta lei; e
- IX - atender às normas técnicas e às leis municipais, estaduais e federais relativas à construção civil, ao meio ambiente, à saúde pública e ao respeito e utilização de bens públicos.

Art. 14 - Independência de concessão, permissão, autorização ou credenciamento, as atividades de limpeza urbana restritas aos limites de uma mesma edificação ou propriedade imóvel e áreas lindeiras, passeios públicos e calçadas, conforme dispuser a regulamentação.

TÍTULO II DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO

Art. 15 - No âmbito do Sistema Municipal de Limpeza Urbana, são serviços prestados em regime público aquelas atividades que, divisíveis ou indivisíveis, em função de sua essencialidade e relevância para o cidadão, para o meio ambiente e para a saúde pública, o Poder Público Municipal obriga-se a assegurar a toda a sociedade, no território do Município, de modo contínuo e com observância das metas e deveres de qualidade, generalidade, proteção ambiental e abrangência, respeitadas as definições desta lei.

Art. 16 - Os serviços de limpeza urbana prestados em regime público sujeitam-se aos deveres de universalização e de continuidade, cujas metas serão definidas na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º - Os deveres de universalização são aqueles que objetivam permitir o acesso e fruição dos serviços de limpeza urbana a qualquer pessoa, independentemente da localização de seu domicílio ou da sua condição pessoal, social ou econômica.

§ 2º - Os deveres de continuidade são aqueles que visam permitir ao usuário dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas e em condições adequadas de uso, qualidade, segurança e regularidade.

Art. 17 - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB proporá para a aprovação do Poder Executivo planos de metas de universalização e qualidade, que deverão estabelecer:

- I - prazos e condições para a melhoria dos serviços prestados em regime público;
- II - critérios e indicadores mínimos de qualidade, frequência, abrangência geográfica;
- III - a ampliação dos pontos de acesso ao serviço para toda a população, especialmente para os contingentes populacionais das áreas de difícil acesso, remotas ou de urbanização precária;

Folha 45
Proc. N° 00003176
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RE 11.441

IV - a adequação da frequência de coleta aos critérios técnicos e econômicos da limpeza urbana;

V - a diversificação e adequação dos métodos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos à melhor tecnologia disponível e adequada à preservação ambiental e da saúde pública;

VI - a otimização e racionalização dos procedimentos;

VII - a redução da quantidade de resíduos gerados e seu reaproveitamento econômico; e

VIII - a prevenção de alagamentos e de obstruções do sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 18 - Os operadores dos serviços de limpeza urbana sujeitos ao regime público são obrigados a assegurar sua continuidade, nos termos do estabelecido nesta lei.

Parágrafo único - Não configurará descontinuidade a suspensão ou o atraso, isolado ou circunstancial, do serviço, ditados por razões de força maior ou por eventos cuja ocorrência não seja de responsabilidade direta ou indireta do operador, nos termos da regulamentação expedida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Art. 19 - Para assegurar a continuidade dos serviços prestados em regime público, em caso de situação emergencial e excepcional comprometedora do funcionamento dos serviços, da segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá:

I - contratar a prestação dos serviços em regime de empreitada ou locação de serviços, nos termos da legislação aplicável;

II - expedir autorização para a prestação dos serviços, em caráter precário, nos termos da legislação aplicável;

III - cometer aos operadores em regime público a prestação dos serviços, na forma do artigo 20.

Art. 20 - Os operadores em regime público são obrigados a prestar, sempre que determinado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, serviços de interesse geral ou social relacionados com sua atividade, recebendo por isso remuneração que deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os custos da prestação dos serviços, conforme critérios definidos pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Art. 21 - Segundo sua natureza, os serviços de limpeza urbana prestados em regime público classificam-se em:

I - serviços divisíveis;

II - serviços indivisíveis essenciais; e

III - serviços indivisíveis complementares.

Art. 22 - Integram os serviços divisíveis as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de:

I - resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais;

II - resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe 2, conforme NBR 10004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, até 200 (duzentos) litros por dia;

III - resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela norma técnica referida no inciso anterior, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção que não excedam a 50 (cinquenta) quilogramas diários, devidamente acondicionados;

IV - resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme definidos nesta lei;

V - restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, até 200 (duzentos) litros;

VI - resíduos sólidos originados de feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados;

VII - outros que vierem a ser definidos por regulamento pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

§ 1º - Os serviços divisíveis poderão ser executados pela Prefeitura, direta ou indiretamente, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou delegados aos particulares, em regime de concessão ou permissão.

§ 2º - Quando objeto de concessão, os serviços essenciais divisíveis serão prestados em conformidade com o disposto no Capítulo I do presente Título.

§ 3º - Quando objeto de permissão, os serviços essenciais divisíveis serão prestados em conformidade com o disposto no Capítulo II do presente Título.

Art. 23 - São serviços de limpeza urbana indivisíveis essenciais, entre outros:

I - a conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município;

II - a varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, sanitários e demais logradouros públicos;

III - a raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;

IV - a capinação do leito das ruas, bem como o condicionamento e a coleta do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não-pavimentados, dentro da área urbana;

V - a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos;

VI - a remoção de animais mortos, de proprietários não-identificados, de vias e logradouros públicos;

VII - a limpeza de áreas públicas em aberto;

às autorizações, que as proibições, restrições e interferências do Poder Público constituam exceções, voltadas primordialmente para os interesses e os direitos dos municípios-usuários e para a proteção do interesse público envolvido.

§ 2º - Não haverá limites ao número de autorizações outorgadas, salvo situações excepcionais, devidamente motivadas, sempre que a preservação do serviço ou de interesse público relevante assim determinar.

Art. 118 - A exploração dos serviços de limpeza urbana em regime privado não afastará o operador da subordinação à atividade de regulação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, nem impedirá a imposição de condicionamentos administrativos que sejam necessários a garantir os princípios e objetivos constantes desta lei.

Art. 119 - Sem prejuízo de outras atividades definidas na regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal, são serviços prestados no regime privado:

I - a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que excedam a 200 (duzentos) litros diários;

II - a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela norma técnica referida no inciso anterior, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção que excedam a 50 (cinquenta) quilogramas diários;

III - a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 1, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em qualquer quantidade, excetuados os resíduos sólidos de serviços de saúde;

IV - a limpeza e varrição de feiras livres, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 94 desta lei;

V - a remoção e a destinação final de animais mortos de propriedade identificada.

Art. 120 - A regulamentação definirá a quantidade e a qualidade dos resíduos que poderão ser removidos, coletados, transportados, tratados e destinados, no regime privado de prestação do serviço de limpeza urbana.

Art. 121 - A regulamentação definirá a forma, condições e procedimentos necessários à destinação final dos resíduos sólidos decorrentes dos serviços privados em aterros operados pela Administração Municipal ou por concessionários, atendendo aos princípios estabelecidos nesta lei e, especialmente, à onerosidade da destinação final.

Parágrafo único - Será obrigatória a adoção dos procedimentos e formalidades relativos à destinação final estabelecidos na regulamentação vigente.

Art. 122 - O operador deverá explorar, por sua conta e risco, os serviços autorizados, sem direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da autorização ou do início das suas atividades.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

SEÇÃO I

Folha 48 fls. 77
Proc. N° 07.03.116
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RE 11.44

DA EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 123 - A prestação dos serviços de limpeza urbana no regime privado dependerá de prévia expedição de autorização pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e poderá ser onerosa.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto acima, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB definirá os casos de serviços de limpeza urbana prestados em regime privado que não dependerão de autorização.

§ 2º - O prestador dispensado de autorização deverá comunicar o início de suas atividades previamente à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

§ 3º - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá condicionar a expedição de autorização ao pagamento de preço público proporcional à vantagem econômica usufruída.

Art. 124 - No âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, entende-se por autorização o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, em regime privado, de serviço de limpeza urbana, preenchidas as condições subjetivas e objetivas dispostas na lei e na regulamentação.

Art. 125 - A expedição de autorização poderá ser condicionada à aceitação, pelo operador, de compromissos de interesse coletivo, inclusive de natureza ambiental, que sejam estipulados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Parágrafo único - Os compromissos serão objeto de regulamentação pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade.

Art. 126 - São condições subjetivas mínimas para a obtenção de autorização, entre outras que venham a ser estabelecidas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB:

I - não estar proibido de licitar ou contratar com o Poder Público;

II - não ter sido punido, nos 2 (dois) anos anteriores, com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de limpeza urbana;

III - não ter sido declarado inidôneo por prática reiterada de conduta prejudicial ao pleno funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana.

Parágrafo único - As condições exigidas no presente artigo estendem-se às subsidiárias, controladas ou coligadas das empresas interessadas.

Art. 127 - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá admitir a prestação de serviços, no regime privado, por prestadores do serviço em regime público, devendo editar regulamentação estipulando as condições e limites para tanto.

Art. 128 - A Administração Pública Municipal poderá prestar diretamente o serviço de limpeza urbana, em regime privado, mediante cobrança de preço público.

Art. 129 - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB monitorará os preços cobrados pela prestação dos serviços de limpeza pública em regime privado, com vistas à proteção dos interesses dos usuários e da prestação dos serviços em

Fls. 78
Proc. N° 07.02115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Art. 133 - A extinção da autorização, mediante ato administrativo, dependerá de procedimento prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No curso do procedimento, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá tomar as medidas cautelares que considerar adequadas a preservar o interesse público envolvido, notadamente a saúde pública e o meio ambiente, inclusive suspender liminarmente as atividades dos autorizados.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a extinção da autorização não elide a responsabilidade do operador ou de seus controladores com relação aos compromissos assumidos com a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, munícipes-usuários, outros operadores e terceiros.

Art. 134 - Advirá a cassação quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização.

Art. 135 - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá declarar a caducidade quando da prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos ou das obrigações decorrentes da condição de operador.

Art. 136 - O decaimento será declarado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, por ato administrativo, se, em face de razões de excepcional relevância pública, as normas vierem a vedar o objeto da autorização ou a suprimir sua exploração em regime privado.

Art. 137 - Renúncia é o ato formal, unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual o operador manifesta seu desinteresse pela autorização.

§ 1º - A renúncia somente poderá ser aceita pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB se o operador comprovar que não se encontra inadimplente quanto a qualquer obrigação junto aos munícipes-usuários, operadores, Administração Pública ou terceiros.

§ 2º - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá condicionar a aceitação da renúncia à observância de prazo de aviso aos munícipes-usuários, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 138 - A anulação da autorização será decretada judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável do ato que a expediu.

LIVRO IV DAS POSTURAS MUNICIPAIS E DAS SANÇÕES

TÍTULO I DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DOS GRANDES GERADORES

Art. 139 - São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a

Fls. 79
Folha _____
Proc. N° 07.03116
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
DF 11.441

200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos de entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários.

Art. 140 - Os grandes geradores ficam obrigados a cadastrar-se junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, na forma e no prazo em que dispuser a regulamentação.

§ 1º - Do cadastro constará declaração de volume e massa mensal de resíduos sólidos produzidos pelo estabelecimento, o operador contratado para a realização dos serviços de coleta e o destino da destinação final dos resíduos sólidos, além de outros elementos necessários ao controle e fiscalização pelo Município.

§ 2º - Havendo alteração na quantidade de resíduos sólidos produzidos, o estabelecimento gerador atualizará seu cadastro junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB em 30 (trinta) dias, contados da alteração.

Art. 141 - Os grandes geradores deverão contratar os autorizatários dos serviços prestados em regime privado de que trata esta lei para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos referidos no presente Capítulo, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º - É vedado aos grandes geradores a disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§ 2º - No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, os valores correspondentes.

§ 3º - Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada especial prevista no artigo 80 desta lei.

Art. 142 - Os grandes geradores deverão manter em seu poder registros e comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos.

§ 1º - Os registros e comprovantes de que trata o "caput" deste artigo deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados, sob pena de multa e de cobrança de todos os custos e ônus resultantes da coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos produzidos pelo grande gerador no período sem comprovação, acrescidos de correção monetária.

§ 2º - A fiscalização poderá estimar a quantidade de resíduos produzidos pelo estabelecimento gerador, por meio de diligências em pelo menos 3 (três) dias diferentes.

§ 3º - A estimativa de que trata o parágrafo anterior subsidiará a cobrança prevista no artigo anterior, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N° 01-03/116-80

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.141

Base de dados : legis

Pesquisa : 13298

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.298 16/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

Projeto: Projeto de Lei Nº 191/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

[\[Back \]](#)

Folha 52 fls. 81
Proc. N° 02.03.16
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 13.298, 16 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 191/01, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários, possuidores, incorporadores e construtores de imóveis, geradores de resíduos de construção civil responderão com as empresas ou prestadoras de serviços de remoção, transporte e destinação final desses materiais inertes, quanto ao cumprimento dos dispositivos aplicáveis da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987 a eles aplicáveis.

§ 1º - As partes responderão pelas respectivas atividades que, por contrato, sejam cominadas a cada uma, dentro dos correspondentes limites de responsabilidade quanto à qualidade do material a ser removido, ao cumprimento das exigências de transporte e de segurança de trânsito e à destinação final dos resíduos.

§ 2º - Na ausência de contrato, as partes responderão solidariamente pela destinação final dos resíduos.

Art. 2º - A empresa ou prestador de serviço contratado para remoção não abrangida pela coleta regular, devem comunicar previamente à Municipalidade, quanto à remoção e a destinação dos resíduos de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A empresa ou prestador de serviço contratado deverá fornecer ao gerador dos resíduos comprovante declarando a sua correta destinação.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 53 de 82
Proc. N° 02-03-126Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 13847

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.847 18/06/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retrorreflexiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 556/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

[\[Back \]](#)

Folha 54 fls. 83
 Proc. N° 07.03.116
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

LEI Nº 13.847, DE 18 DE JUNHO DE 2004
 (Projeto de Lei nº 556/01, do Vereador Edivaldo Estima - PPS)

Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retrorreflexiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
 Art. 1º As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retrorreflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Art. 2º As empresasprestadoras dos serviços de que trata o art. 1º terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto nesta lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo dobrada na reincidência;

II - cassação da licença para instalação e funcionamento;

III - interdição administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N°

02.03.112 fls. 84

Base de dados : legis

Pesquisa : 14973

Total de referências : 1

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: LEI Nº 14.973 11/09/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 67/2007 (ver documento)

Autor(es): Claudete Alves

[[Back](#)]

Folha 56 fls. 85
 Proc. N° 07.03.116
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

LEI Nº 14.973, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 67/07, da Vereadora Claudete Alves - PT)

Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei disciplina o armazenamento, a coleta, a triagem e a destinação de resíduos sólidos produzidos em Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Consideram-se, para os fins desta lei, Grandes Geradores de Resíduos Sólidos:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.

Art. 2º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores, de acordo com a sua natureza em, no mínimo, cinco tipos:

- I - resíduos sólidos de papel;
- II - resíduos sólidos de plástico;
- III - resíduos sólidos de metal;
- IV - resíduos sólidos de vidro;
- V - resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo único. Entende-se como Resíduos Gerais Não Recicláveis aqueles que não podem ser reutilizados, após transformação química ou física, por ainda não existir tecnologia para o tipo específico de material, tais como, entre outros:

- a) papéis não recicláveis: adesivos, etiquetas, fita crepe, papel carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados ou plastificados;
- b) metais não recicláveis: clipes, grampos, esponjas de aço, latas de tinta, latas de combustível e pilhas;
- c) plásticos não recicláveis: cabos de painéis, tomadas, isopor, adesivos, espumas, teclados de computador, acrílicos;
- d) vidros não recicláveis: espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas e louças, lâmpadas (exceto as fluorescentes, que demandam separação específica), vidros temperados planos.

Art. 3º O cumprimento da presente lei exigirá dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos a observância das seguintes regras:

- I - implantação de lixeiras, dispostas uma ao lado da outra: em locais acessíveis a qualquer pessoa que queira realizar o descarte de material reciclável, e de fácil visualização, para a finalidade de serem acondicionados os diferentes tipos de lixo produzidos em suas dependências, coloridas de acordo com a Resolução nº

275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), ou que atendam as características do material a ser depositado;

II - recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º É de responsabilidade dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

Art. 5º O uso de lixeiras para a coleta seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.

Art. 6º Próximo a cada conjunto de lixeiras haverá uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.

§ 1º. A placa a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.

§ 2º. Próximo às lixeiras deverá haver identificações claras que abranjam os códigos lingüísticos apropriados aos deficientes visuais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos terão o prazo de três meses, contados da data da publicação da presente lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 9º A infração às disposições da presente lei acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 57
Proc. N° 07.03.16 fls. 87

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **54991**
Total de referências : **1**

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: DECRETO Nº 54.991 02/04/2014 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Aprova as alterações e consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033).
Revogação: Revoga o Decreto nº 53.323/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha

Proc. N°

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 54.991, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Aprova as alterações e consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033).

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e complementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 53.323, de 30 de julho de 2012, para nele incorporar as sugestões da sociedade civil e as diretrizes da Política Nacional sobre Mudanças do Clima;

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas pela IV Conferência Municipal do Meio Ambiente, pelo Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e pelo Grupo de Trabalho para coordenação e reelaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, de que trata o Decreto nº 53.924, de 17 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, as alterações e a consolidação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033).

Art. 2º A partir da data da publicação deste decreto, a íntegra do Plano mencionado no artigo 1º estará disponível para consulta no sítio <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/> e será encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente para inclusão no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, conforme disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e nos artigos 72, inciso IV, e 74, § 3º, ambos do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 53.323, de 30 de julho de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

SIMÃO PEDRO CHIOVETTI, Secretário Municipal de Serviços

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de abril de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 59 fls. 89
Proc. N° 07-03116

Base de dados : legis

Pesquisa : 37952

Total de referências : 1

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: DECRETO Nº 37.952 10/05/1999 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, de que trata a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e da outras providências.

Legislação explicativa: Lei nº 10.315/1987 - Dispoe sobre a limpeza publica do Municipio de Sao Paulo. ([ver documento](#))[[Back](#)]

DECRETO N° 37.952, 10 DE MAIO DE 1999

Regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, de que trata a Lei n° 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os aspectos positivos das caçambas metálicas instaladas em vários pontos da cidade, em especial quanto à sua praticidade e facilidade de operação;

CONSIDERANDO que a utilização da via pública para a colocação de caçambas estacionárias, destinadas à coleta e remoção de entulho, deve ser disciplinada de modo a garantir a segurança e fluidez de trânsito;

CONSIDERANDO que a colocação de caçambas para coleta e remoção de entulho poderá ser autorizada também nas vias públicas onde é regulamentado o estacionamento rotativo pago, previsto nas Leis n° 6.895, de 25 de maio de 1966, e n° 12.523, de 28 de novembro de 1997, regulamentada pelos Decretos n° 37.292, de 27 de janeiro de 1998, e n° 37.540, de 27 de julho de 1998;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 6°, parágrafo 1°, da Lei n° 10.315, de 30 de abril de 1987, que determina à Prefeitura a indicação, aos particulares, dos locais de destinação de resíduos sólidos não removidos por ela,

DECRETA:

Art. 1° - Os serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, não abrangidos pela coleta regular, referida no inciso VI do artigo 3° da Lei n° 10.315, de 30 de abril de 1987, passam a ser disciplinados pelo presente decreto.

Art. 2° - As empresas prestadoras dos serviços mencionados no artigo anterior, que utilizarem caçambas, no Município de São Paulo, deverão atender às exigências deste decreto e seus anexos, sendo obrigatório o seu prévio cadastramento no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, da Secretaria de Serviços e Obras.

Parágrafo único - Para o cadastramento de que trata o "caput" deste artigo, a empresa deverá:

I - Estar inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - Estar inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do Município de São Paulo;

III - Apresentar ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB a relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados, indicando marca, tipo, capacidade de carga, dimensões, tara em quilos, ano de fabricação e número da licença no Departamento Estadual de Trânsito;

IV - Apresentar Comprovante de Segurança Veicular, Veículo e Equipamento em condições operacionais para execução da atividade expedido por organismos de inspeção credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3° - O cadastramento terá a validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando cancelados os cadastros anteriores a outubro de 1998.

Art. 4° - Os resíduos coletados deverão ser transportados até as unidades de destinação final indicadas pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, nos termos do disposto nos artigos 6°, parágrafo 1° e 18, da Lei n° 10.315, de 30 de abril de 1987.

Parágrafo único - Ficam proibidos o armazenamento e o transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

Art. 5° - A coleta e o transporte dos resíduos de que trata este decreto serão efetuados em equipamentos condizentes com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas as normas técnicas vigentes, nos termos do disposto no inciso I e no parágrafo único do artigo 29, da Lei n° 10.315, de 30 de abril de 1987.

§ 1° - As caçambas estacionárias deverão obedecer às especificações e os requisitos a seguir estabelecidos:

I - Possuir dimensões externas máximas de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) x 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e altura de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros), excluída a tampa;

II - Ser pintadas e sinalizadas conforme especificado no Anexo I, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a pelo menos 40,00 m de distância;

III - Ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura;

IV - O armazenamento e o transporte do entulho não poderão exceder o nível superior da caçamba nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

V - Possuir identificação, conforme especificado no Anexo I, com nome da empresa prestadora dos serviços, número (s) do (s) telefone (s) disponível (is) para emergências durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, e número de ordem que as individualize e distinga de qualquer outra caçamba da mesma firma, a ser fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

§ 2° - É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da especificada no Anexo I e no presente decreto.

§ 3° - O Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB poderá vistoriar as caçambas do interessado para verificar as especificações e requisitos constantes deste decreto.

Art. 6° - Competirá ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB manter cadastro atualizado das empresas prestadoras de serviços que atuam no ramo, e a relação, em ordem numérica, das caçambas, fornecendo esse cadastro ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, mantendo-o permanentemente informado de toda e qualquer alteração.

Art. 7° - Aos serviços de coleta e remoção de que trata o presente decreto aplicam-se, no que for cabível, as disposições das Leis n° 10.315, de 30 de abril de 1987, n° 10.746, de 12 de setembro de 1989, e dos decretos anuais relativos aos preços de serviços prestados por unidades da Prefeitura.

Art. 8° - É expressamente proibida a permanência das caçambas na via pública quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de entulho.

Art. 9° - O prazo de permanência máximo de cada caçamba em vias públicas é de 5 (cinco) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada, exceção feita aos locais onde funcione estacionamento rotativo pago, caso em que o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV poderá fornecer autorização por prazo inferior, para atender a necessidades locais.

Art. 10 - Em qualquer circunstância, na via pública, as caçambas manterão preservadas a passagem dos veículos e de pedestres, em condições de segurança.

Art. 11 - A colocação de caçambas para coleta de entulho no leito carroçável da via somente será permitida quando não for possível sua colocação nos recuos frontal ou lateral da testada do imóvel do contratante dos serviços, obedecendo, nessa hipótese, a seguinte condição: longitudinalmente, e paralela ao alinhamento das guias correspondentes à testada do imóvel do contratante do serviço, com o lado menos pontiagudo e de maior visibilidade voltado para a aproximação dos veículos que circulam pela via junto à caçamba, e afastada 0,30 m (trinta centímetros) do meio fio, de modo a preservar drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio fio limitado a 0,50 m (cinquenta centímetros).

Art. 12 - Nos locais onde é regulamentado o Estacionamento Rotativo Pago (Tipo "Zona Azul"), previsto nas Leis n° 6.895, de 25 de maio de 1966 e n° 12.523, de 28 de novembro de 1997, regulamentada pelos Decretos n° 37.292, de 27 de janeiro de 1998 e n° 37.540, de 27 de julho de 1998, os prestadores de serviços de coleta e remoção de entulho, que utilizarem caçambas estacionárias, deverão requerer autorização ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, sempre que pretenderem a colocação desses equipamentos nas referidas vagas.

Parágrafo único - O deferimento do pedido estará sempre condicionado ao limite de 20% (vinte por cento) do número de vagas por quadra, para a ocupação simultânea por caçambas de coleta e remoção de entulho, ou a uma única caçamba, na hipótese de haver 10 (dez) vagas ou menos na quadra.

Art. 13 - O requerimento de autorização mencionado no artigo anterior, endereçado ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, será protocolado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do período pretendido e instruído com cópia do Ato de Credenciamento do prestador de serviço junto ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, além de conter a especificação do endereço onde a caçamba será colocada, a indicação do número de vagas a serem ocupadas e dos dias de permanência pleiteados.

Art. 14 - Atendidos os requisitos previstos no artigo anterior, o requerente receberá guia bancária para o pagamento do preço público relativo ao número de dias em que a caçamba permanecerá estacionária, na conformidade do estabelecido no art. 9º deste decreto.

§ 1º - Fica estabelecido que o preço público do dia, por vaga efetivamente ocupada pela caçamba, é igual ao preço do total de horas diárias cobradas por vaga, no sistema de estacionamento rotativo pago.

§ 2º - Na hipótese da caçamba ocupar apenas parcialmente vaga de estacionamento rotativo pago, de modo a não comprometer o seu uso, fica a critério da autoridade o deferimento do pedido de autorização com dispensa do pagamento do preço público estipulado no parágrafo anterior.

Art. 15 - Comprovado o pagamento do preço público, o requerente receberá a autorização pleiteada.

Art. 16 - Fica proibida a colocação de caçambas para coleta de entulho no leito carroçável das vias, nas seguintes situações:

I - Em pistas com largura inferior a 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros) de guia a guia;

II - Em um dos lados, nas pistas com até 8,00 m (oito metros) de largura e sentido único de circulação; nesses casos, a cada quadra, a colocação da segunda caçamba deverá seguir o lado onde a primeira foi colocada;

III - Em um dos lados, nas pistas com até 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros) de largura e sentido duplo de circulação;

nesses casos, a cada quadra, a colocação da segunda caçamba deverá seguir o lado onde a primeira foi colocada;

IV - Nas esquinas e a menos de 10,00 m (dez metros) do bordo do alinhamento da via transversal;

V - Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VI - Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;

VII - Nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxi, caminhão, pontos e terminais de ônibus, farmácia, deficientes físicos e outros);

VIII - Nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização dos mesmos;

IX - Nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização (zebrado ou sargento);

X - No interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou, ainda, sobre pintura zebada;

XI - Sobre poços de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos (caixas de correio, hidrantes, telefones públicos, e outros);

XII - Nos trechos de pista em curva (horizontal ou vertical) onde a caçamba não seja visível a pelo menos 40,00 m (quarenta metros) para os condutores de veículos que se aproximem;

XIII - Em locais sem incidência direta de luz artificial (iluminação pública ou dispositivos luminosos próprios) que garanta a identificação visual da caçamba a pelo menos 40,00 m (quarenta metros), tanto em dias de chuva como no período noturno;

XIV - Quando não estiver em bom estado de conservação a pintura retrorrefletiva da caçamba e legível sua identificação, conforme especificado no Anexo I.

Art. 17 - Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização, ou a outros equipamentos urbanos, que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, serão de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços, que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Parágrafo único - Serão também de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços os danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 18 - Para colocação, retirada e transporte das caçambas, a empresa prestadora de serviços utilizará caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento e demais disposições legais vigentes.

Art. 19 - O depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de peso superior a 50 kgs (cinquenta quilos) em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, constitui infração de natureza grave, consoante dispõe o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, na redação conferida pela Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989, sujeitando-se o infrator às multas nelas previstas.

Art. 20 - Os veículos que transportarem os resíduos referidos no artigo anterior e os depositarem nos locais citados, ou em local diverso do determinado pela Prefeitura, serão multados, apreendidos e removidos para os depósitos da Prefeitura, dependendo a sua liberação do pagamento das despesas de remoção e das multas, consoante dispõe o parágrafo 2º do artigo 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, na redação da Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989.

Art. 21 - A inobservância do disposto no presente decreto sujeitará, ainda, a empresa prestadora de serviços, às medidas administrativas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, especialmente no seu artigo 245, que prevê a remoção das caçambas e aplicação de multa a pessoa física ou jurídica responsável, inclusive nos casos de utilização de vaga de estacionamento rotativo sem a autorização do órgão competente.

Art. 22 - Os agentes do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV ou do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, atendendo ao interesse público, poderão determinar, a qualquer tempo, que, em caráter de urgência, o prestador de serviços, às suas expensas, retire a caçamba do local, ainda que regularmente colocada, ou caso se trate de utilização de vaga de estacionamento rotativo pago, mesmo que não esgotado o prazo autorizado.

Art. 23 - Para efeitos de controle e ajustes de procedimentos serão emitidos relatórios mensais pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV e pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, de acordo com os dados relacionados no Anexo II, a serem encaminhados reciprocamente por meio de ofício.

Art. 24 - Os casos especiais serão analisados pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV que, após parecer técnico, poderá conceder ou não autorizações específicas para colocação de caçambas regularmente cadastradas em locais e situações que não se enquadram nas previsões deste decreto.

Art. 25 - As empresas prestadoras de serviços poderão adequar-se ao modelo operacional informatizado, adotado pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB quanto à recepção de resíduos nas unidades de destinação.

Art. 26 - Fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste decreto, para os prestadores de serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terra e sobras de materiais de construção, se cadastrarem junto ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, ocasião em que as caçambas deverão atender ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 5º deste decreto.

Art. 27 - A regulamentação do disposto no presente decreto será efetuada por Portaria Conjunta, dos Diretores do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, da Secretaria de Serviços e Obras e do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 28 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 37.633, de 18 de setembro de 1998, nº 37.663, de 2 de outubro de 1998, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

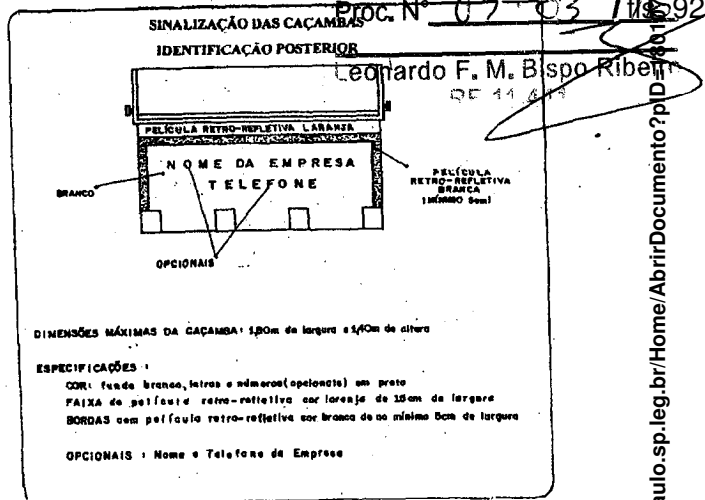
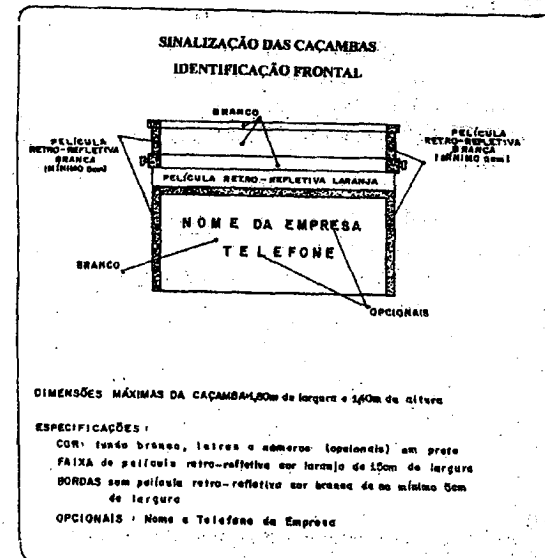
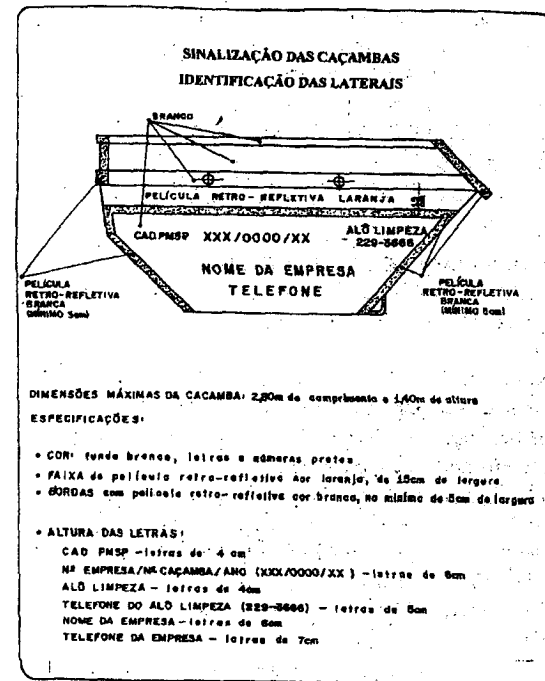
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ANTONIO MARCO MEIRA RIBEIRO, Secretário de Serviços e Obras

GETÚLIO HANASHIRO, Secretária Municipal de Transportes

DOMINGOS ODOE DISSEL, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal



ANEXO II INTEGRANTE AO DECRETO Nº 37.952, DE 10 DE MAIO DE 1999

Elementos mínimos que deverão constar nos relatórios mensais (art. 25 do Decreto):

1. Número de solicitações recebidas para fiscalizar caçambas (incluindo as fiscalizadas por iniciativa própria);
2. Número de caçambas vistoriadas, sendo nº "a" em situação regular e nº "b" em situação irregular;
3. Número de acionamentos de guincho do poder público para remoção de caçambas irregulares;
4. Número de caçambas efetivamente removidas pelos guinchos do poder público, estando:
 - nº "a" sob guarda (aguardando proprietário)
 - nº "b" restituídas ao proprietário
 - nº "c" remanejadas para outro local
 - nº "d" encaminhadas para leilão ou similar
5. Número de multas aplicadas no mês: nº "a" por infração ou outras irregularidades;
6. Número de recursos de multa que deram entrada no mês;
7. Número de recursos de multa julgados no mês, sendo nº "a" deferidos e "b" indeferidos;
8. Recursos disponibilizados no mês, tais como número de guinchos em operação/(ou de horas guincho utilizadas); nº de funcionários (ou horas-homem), nº de viaturas, etc...;
9. Listagem das empresas atuadas como o número de autuações por empresa.

Retificação da publicação do dia 11 de maio de 1999
DECRETO Nº 37.952, DE 10 DE MAIO DE 1999
No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

ANTONIO MARCIO MEIRA RIBEIRO, Secretário de Serviços e Obras

Base de dados : legis

Pesquisa : 42217

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 42.217 24/07/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, no que se refere ao uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, na forma que especifica, e da outras providências.

[[Back](#)]

Folha 63 fls. 94
Proc. Nº 07.03.116
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RE 11.041

DECRETO Nº 42.217, DE 24 DE JULHO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, no que se refere ao uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, na forma que especifica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é dever do Poder Público Municipal assegurar a todos os munícipes meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a regulamentação do uso de áreas para transbordo e triagem dos resíduos de construção civil e resíduos volumosos permitirá resguardar a qualidade de vida e as condições ambientais de áreas contíguas aos empreendimentos;

CONSIDERANDO os benefícios ao meio ambiente, pela utilização dos resíduos de construção civil reciclados, economizando matéria-prima virgem não-renovável;

CONSIDERANDO que o descarte irregular de resíduos de construção civil e resíduos volumosos em vias e áreas públicas, corpos d'água e outros será significativamente reduzido com a criação de maior número de áreas para o transbordo e triagem daqueles resíduos;

CONSIDERANDO que a criação de maior número de áreas para o recebimento dos resíduos de construção civil e resíduos volumosos possibilitará significativa redução das distâncias para o seu transporte;

CONSIDERANDO, finalmente, a economia de recursos municipais, com a redução de pontos de descarte irregulares de entulho em vias e áreas públicas, bem como a redução das distâncias do transporte daqueles resíduos e a otimização operacional dos equipamentos de coleta e transporte a cargo do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O uso de áreas destinadas ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, aos quais se refere a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, fica regulamentado de acordo com as normas constantes deste decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se:

I - resíduos de construção civil - os materiais residuais oriundos de construções, reformas, reparos, restaurações e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, metais, todos comumente denominados de entulho de obras;

II - resíduos volumosos - os resíduos não provenientes de processos industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e assemelhados;

III - Pontos de Entrega (Pequenos Volumes) - os equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 (um) metro cúbico, gerados e entregues pelos munícipes ou por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, e que deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção, para adequada disposição;

IV - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT - os estabelecimentos privados destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, e que deverão ser usadas para a triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição;

V - Aterros de Resíduos da Construção Civil - as áreas para disposição de resíduos minerais

no solo, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, com o máximo de compactação permissível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, visando à reservação de minerais segregados, de forma a possibilitar seu uso futuro ou da área.

Art. 3º - Os Pontos de Entrega ocuparão áreas públicas ou viabilizadas pela administração pública, preferencialmente aquelas já degradadas por descarte irregular de entulho, e serão implantados pela Administração, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Serviços e Obras, observada a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo único - A reutilização das áreas, nos casos de mudança de uso, dependerá de projetos de recuperação ambiental, devidamente analisados e aprovados pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - O Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, da Secretaria de Serviços e Obras, será responsável pela operação adequada dos Pontos de Entrega.

Art. 5º - Os Pontos de Entrega, sem comprometimento de suas funções, poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, de origem domiciliar.

Art. 6º - Para a implantação dos Pontos de Entrega deverão ser previstas as seguintes condições:

I - isolamento;

II - recepção diferenciada;

III - identificação da área e dos resíduos a serem recebidos.

Art. 7º - O isolamento do Ponto de Entrega dar-se-á mediante:

I - cercamento da área em operação, na totalidade de seu perímetro, definido de modo a impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à atividade;

II - portão para o controle de acesso ao local;

III - cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética o exigirem.

Art. 8º - Para a recepção diferenciada de resíduos, o equipamento deverá dispor de áreas específicas, fisicamente diferenciadas, que possibilitem a disposição, em separado, de resíduos de características e densidades diversas.

Art. 9º - O Ponto de Entrega deverá ser sinalizado com placa de identificação visível, junto à sua entrada, na qual deverá constar, também, os tipos de resíduos recebidos.

Art. 10 - O Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, da Secretaria de Serviços e Obras, elaborará relatórios mensais, contendo:

I - quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos Pontos de Entrega;

II - quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

Art. 11 - A operação dos Pontos de Entrega deverá obedecer às seguintes condições gerais:

I - a unidade receberá apenas resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;

II - não será permitido o recebimento de cargas de resíduos de construção civil constituídas predominantemente por resíduos da construção civil perigosos e não-inertes (tintas, solventes, óleos, resíduos provenientes de instalações industriais e outros), enquadrados como Classe I da NBR 10.004;

III - os resíduos que forem descarregados deverão ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado;

IV - os resíduos deverão ser classificados pela sua origem e características físico-químicas, sendo subclassificados, quando possível, e acondicionados separadamente em locais adequados;

V - o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deverá ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

VI - os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos deverão ter

Folha 64
 Proc. N° 07.03.116
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 DE 11 481

destino adequado;

VII - a remoção de resíduos do Ponto de Entrega deverá estar acompanhada pelo respectivo Controle de Transporte de Resíduos, emitido em 3 (três) vias, de acordo com o modelo constante do Anexo "A" integrante deste decreto.

Art. 12 - Os resíduos da construção civil de origem mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros) removidos dos Pontos de Entrega, excluídos os produtos à base de gesso e amianto, deverão ser reutilizados, reciclados na forma de agregados ou encaminhados a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reservação segregada ou constituição de espaços para futura utilização.

Parágrafo único - Os demais tipos de resíduos da construção civil e os resíduos volumosos deverão ser encaminhados à reutilização, reciclagem, armazenagem ou a aterros adequados, obedecidas as normas técnicas específicas.

Art. 13 - As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil - ATT serão implantadas e operadas por particulares interessados, observando-se a legislação municipal de uso e ocupação do solo, bem assim a legislação federal e estadual de controle da poluição ambiental, quando for o caso.

Art. 14 - Os empreendedores interessados na implantação de Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverão consultar a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA quanto às diretrizes urbanísticas relativas ao empreendimento e apresentar seu projeto à Administração Regional correspondente à sua área de implantação, que, após análise e manifestação do Departamento de Aprovação das Edificações - APROV, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, expedirá a respectiva licença de funcionamento.

Parágrafo único - As Administrações Regionais da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS deverão comunicar ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, a emissão da licença de funcionamento das Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT.

Art. 15 - O projeto de implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá contemplar os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo;
- II - planta baixa do empreendimento;
- III - relatório fotográfico da área;
- IV - informações cadastrais da área (inscrição imobiliária);
- V - cópia da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- VI - informações cadastrais do empreendedor e do operador da unidade;
- VII - anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do profissional autor do projeto;
- VIII - anexos.

Art. 16 - O projeto de implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá ser de responsabilidade e subscrito por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, o qual firmará todos os documentos que o compõem, indicando, em cada um deles, o número de seu registro naquele Conselho.

Art. 17 - O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente:

- I - informações sobre o local destinado à Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, para avaliação da adequabilidade da atividade quanto à topografia, acessos e vizinhança;
- II - justificativa da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT;
- III - descrição da implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT;
- IV - descrição da operação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT;
- V - equipamentos utilizados no empreendimento;

- VI - equipamentos de segurança;
- VII - equipamentos de controle de poluição ambiental;
- VIII - medidas mitigadoras.

Art. 18 - A planta baixa do empreendimento deverá conter os seguintes dados:

- I - dimensões;
- II - confrontantes;
- III - dispositivos de drenagem superficial;
- IV - acessos;
- V - edificações;
- VI - local de recebimento e triagem;
- VII - local de armazenamento temporário;
- VIII - locação dos equipamentos utilizados;
- IX - local de eventual transformação dos materiais segregados;
- X - indicação do posicionamento das fotos do relatório fotográfico.

Art. 19 - O relatório fotográfico deverá visualizar a área do empreendimento, apresentando os principais aspectos do meio físico, antrópico e biótico, bem como sua testada e acessos.

Art. 20 - As informações cadastrais consistirão em:

I - inscrição imobiliária (cadastro fiscal do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU) ou registro da área no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, se for o caso de imóvel rural;

II - documento de posse ou autorização do proprietário para implantação do empreendimento;

III - qualificação da entidade ou do empreendedor responsável pela Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT.

Art. 21 - Para a implantação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, deverão ser previstas as seguintes condições:

- I - isolamento da área;
- II - identificação da área e resíduos a serem recebidos;
- III - equipamentos de segurança.

Art. 22 - O isolamento da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT será verificado mediante:

- I - cercamento da área em operação, na totalidade de seu perímetro definido, de modo a impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à atividade;
- II - portão para o controle de acesso ao local;
- III - cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética o exigirem.

Art. 23 - A Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá ser sinalizada com placa de identificação visível, junto à sua entrada, na qual deverá constar, também, as atividades desenvolvidas e os números do processo administrativo da aprovação do empreendimento, do alvará e da licença de funcionamento.

Art. 24 - A Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá contar com, no mínimo, os seguintes equipamentos de segurança:

- I - equipamentos de proteção individual;
- II - equipamentos de proteção contra descargas atmosféricas;
- III - equipamentos de combate a incêndio;
- IV - iluminação e força para permitir ação de emergência em qualquer período.

Art. 25 - O empreendedor será responsável pela operação adequada da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, ficando sujeito às sanções legais, quando em desacordo.

Art. 26 - Os resíduos recebidos nas Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverão ser controlados quanto à procedência, quantidade e qualidade, conforme o Controle de Transporte de Resíduos a que se refere o Anexo "B"

integrante deste decreto.

Art. 27 - O responsável pela Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá apresentar ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, da Secretaria de Serviços e Obras, relatórios mensais, contendo:

I - quantidade de resíduos recebidos mensalmente;

II - quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados, com os respectivos comprovantes;

III - relação de transportadores usuários no mês vigente.

Art. 28 - A operação da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá obedecer às seguintes condições gerais:

I - a unidade receberá apenas resíduos de construção civil e resíduos volumosos;

II - não será permitido o recebimento de cargas de resíduos de construção civil constituídas predominantemente por resíduos da construção civil perigosos e não-inertes (tintas, solventes, óleos, resíduos provenientes de instalações industriais e outros), enquadrados na Classe I da NBR 10.004;

III - só serão aceitas descargas e expedições de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados;

IV - os resíduos descarregados na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT estarão acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos;

V - a emissão do Controle de Transporte de Resíduos será de responsabilidade do transportador;

VI - os resíduos que forem descarregados deverão ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado;

VII - os resíduos deverão ser classificados pela sua origem e características físico-químicas, sendo subclassificados, quando possível, e acondicionados em locais adequados;

VIII - o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deverá impedir o acúmulo de água;

IX - os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos deverá ter destino adequado;

X - a remoção de resíduos da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT deverá estar acompanhada pelo respectivo Controle de Transporte de Resíduos, emitido em 3 (três) vias.

Art. 29 - Os resíduos da construção civil de origem mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), excluídos os produtos à base de gesso e amianto, deverão ser reutilizados, reciclados na forma de agregados ou encaminhados aos Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reservação segregada ou constituição de espaços para futura utilização.

Parágrafo único - Os demais tipos de resíduos da construção civil deverão ser encaminhados à reutilização, reciclagem, armazenagem ou a aterros adequados, obedecidas as normas técnicas específicas.

Art. 30 - Os resíduos volumosos deverão ser encaminhados à reutilização, reciclagem ou aos aterros adequados.

Art. 31 - A transformação dos materiais triados somente poderá ser realizada na própria Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT se a área possuir licenciamento específico para essa atividade, a critério do órgão ambiental municipal.

Art. 32 - Deverá ser garantida a existência de sistema de controle de poeira, ativo, tanto nas descargas quanto no manejo e nas zonas de acumulação de resíduos.

Art. 33 - Deverão ser utilizados dispositivos de contenção de ruídos em veículos e equipamentos presentes na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT.

Art. 34 - Os resíduos de construção civil oriundos de eventos de grande porte (demolições, calamidades, escavações e outros) poderão ser encaminhados diretamente para Aterros de Resíduos da Construção Civil, visando sua reutilização, reciclagem ou reservação segregada,

após consulta ao órgão ambiental responsável.

Parágrafo único - Solos de escavação poderão ser encaminhados diretamente para a cobertura de Aterros Sanitários.

Art. 35 - A limpeza das vias nos acessos e no entorno da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, será responsabilidade do empreendedor, devendo tal obrigação constar do respectivo projeto, sujeitando-se ele, quando em desacordo, às sanções legais aplicáveis na espécie.

Art. 36 - Deverá ser implantado revestimento primário nas áreas de operação e estocagem da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT, de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.

Art. 37 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal do Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de julho de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Anexo "A" a que se refere o artigo 11, inciso VII, do Decreto nº 42.217, de 24 de JULHO de 2002

Controle de Transporte de Resíduos do Ponto de Entrega

Informações Essenciais:

1. Transportador:

Nome ou Razão

Social _____

CPF ou Inscrição Municipal

CCM) _____

2. Endereço do Ponto de Entrega:

Adm. Regional:

3. Volume (m³) ou Quantidade (t) transportada:

4. Descrição do Material predominante:

- Solo

- Madeira

- Concreto/Argamassas

- Volumosos

- Outros (especificar) _____

5. Data: ____/____/____

Visto do Transportador _____

Folha

Proc. N° 01-03116

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 03/04/2013, PÁG 115

PROJETO DE LEI 01-00181/2013 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação através do sítio oficial do Executivo Municipal na internet dos dados relativos aos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) divulgará, através do sítio oficial da Prefeitura, dados identificadores dos autorizatários do serviço de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

Art. 2º Em link próprio serão disponibilizadas as seguintes informações:

I - o número de cadastro, a descrição e as características de caçamba metálica estacionária ou outros equipamentos de coleta, assim como o autorizatário titular;

II - o local e o exato período em que as caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta estarão colocados na via pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17/02/16 às 18:30h
Nº 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Comunicação
Em 09/03/2016

Obs: O prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias, nos termos do § 5º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/03/16 AO 17:30 HS
POR Renia
SAÍDA 16/3 AS 10 H ASS: Gl

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

E. Tume
defe 16/3/16

Obs: O prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.L.

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha(s)
nº 67 a 71 Em 28/03/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.107 - SGP-12





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 67 do
Processo nº 01 - 3/16
Carmen Cristina Malavazzi
RE 11.197

PAR

369/2016

PI0003-16

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0003/2016.

Trata-se do projeto lei nº 0003/16, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu, Ricardo Nunes, Gilson Barreto, Jonas Camisa Nova, Vavá, Alfredinho e Nelo Rodolfo, que altera a redação dos artigos 10, 17 e 18, e cria o art. 29-A, todos na lei nº 14.803/2008; e acrescenta o § 4º ao artigo 123 da lei 13.748/2002, além de dar outras providências.

O projeto dispõe, em síntese, acerca de regras de funcionamento aplicáveis às Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil. Disciplina, ademais, aspectos atinentes ao transporte de resíduos da construção civil e respectiva atuação de transportadores.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento na competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e também dos Municípios para legislar sobre proteção e defesa do meio ambiente (arts. 24, inciso VI c/c 30, I e II da CF).

Cumpra observar ainda que a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado é assunto que é de interesse de todos, vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, e foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 22, e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente nos seguintes termos:

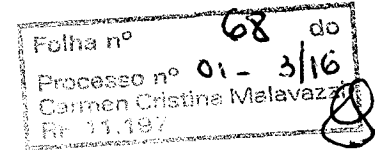
"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0003-16



Já no art. 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

Art. 181. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

De se ressaltar, ademais, que ao regulamentar requisitos para a prestação de determinados serviços no âmbito do Município, o Poder Público atua com fundamento no poder de polícia. De acordo com a definição cunhada por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (*In*, "Direito Administrativo", 13ª edição. Brasília: Ímpetus. pág.157), "*poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado*". O poder de polícia, portanto, é exercido sobre todas as atividades que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade, incide sobre bens, direitos e atividades, esgota-se no âmbito da função administrativa e é exercida por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, de maneira preventiva ou repressiva.

Nesse contexto, entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho (*In*, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 469), nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0003-16

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

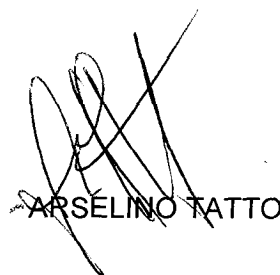
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

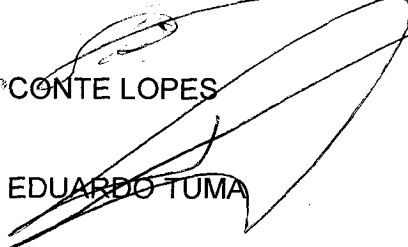
Sala das Comissões Reunidas, 16/03/2016.

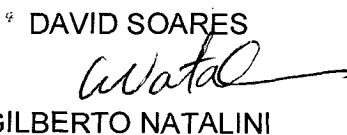
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA OK


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA

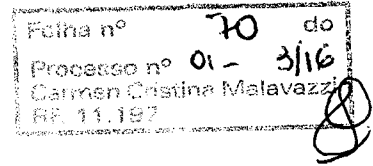

GILBERTO NATALINI

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PI0003-16

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

GILSON BARRETO

DALTON SILVANO

JULIANA CARDOSO

PAULO FRANGE

GEORGE HATO

NELO RODOLFO

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUITO FORMIGA

ALESSANDRO GUEDES

AURÉLIO MIGUEL

MARQUITO

ANDREA MATABAZZO

LAÉRCIO BENKO

USHITARO KAMIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 71 do
Processo nº 01 - 3/16
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11 197

PI0003-16

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

ADILSON DA DEU

JOSÉ POLICE NETO

RICARDO YOUNG

RICARDO TEIXEIRA

SALOMÃO PEREIRA

SENIVAL MOURA

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES

JAIR TATTO

OTA

RICARDO NUNES

RELCOM

372/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51.539

SESSÃO: 365-SE
DATA: 21/06/2016
FL: 14 DE 72

- "PL 3/2016, dos Vereadores Adilson Amadeu (PTB), Ricardo Nunes (PMDB), Gilson Barreto (PSDB), Jonas Camisa Nova (DEMOCRATAS), Vavá (PT), Alfredinho (PT), Nelo Rodolfo (PMDB). Altera redação dos artigos 10, 17 e 18, e cria o art. 29-A, todos na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e acrescenta o § 4º ao art. 123 da Lei nº 13.748, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. (Ref. Ao Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Há oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 3/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue^m Juntado S, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado S sob folha(s)
nº 93 a 86 Em 03 / 11 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197 - SGP-12





FL. N° 43

Proc. nº 01 -3.2016
Carmen Cristina Malavazzi
RE 11.197 - SJP 12

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JONAS CAMISA NOVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29/06/2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Tumulto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Fl. N° 14

fls. 110

Proc. nº 01 -3 2016
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11 197 – SGP 12

REUNIÃO: 16537 DATA: 29/06/2016

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Bom dia a todos. Com a presença dos Vereadores Ota e eu, como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 12ª audiência pública no ano de 2016".

Informo que essa reunião está sendo transmitida no portal da Câmara - www.camara.sp.gov.br, link TV Câmara, Auditórios On-Line.

Esta audiência pública foi convocada ao atendimento do requerimento 32/2016, de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova, para tratar sobre o tema CTR Eletrônico, Controle de Transporte de Resíduos, e para tratar do PL 3/2016, que altera a redação dos artigos 10, 17 e 18, e cria o artigo 29 A da lei 14 803, de 26 de junho de 2008, acrescenta o inciso IV do artigo 123 da lei 13 748, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Está presente o Sr. José Alberto Serra de Almeida, Secretário Municipal de Serviços. Fui informado que S.Exa. está a caminho, como também o Sr. Ricardo Brandão, Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, Amlurb.

Gostaria de chamar para compor a mesa o Sr. Agapito, inspetor de agrupamento, representando o Sr. Gilson Pereira de Menezes, Comandante Geral; Francisco Pereira Lima, da Associação ARTESP; Simone, da BTR(?); Ricardo Brandão Figueiredo, Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana; José Barbosa da Silva, da Sincopesp(?) e Edson Conceição dos Santos, do Sindicato de Cargas Próprias.

Antes de chamar para compor a mesa, tem a palavra a Sra. Silvia.

A SRA. SÍLVIA – Bom dia a todos, bom dia Vereadores presentes e autoridades, nós estamos aqui já há um ano nessa batalha a respeito do CTR *on line*, e nós queremos primeiro consignar, Dr. Ricardo Brandão, que nós não somos contra o CTR. Nós queremos apenas algumas modificações, para que nós possamos trabalhar em parceria com a Amlurb e com a Prefeitura do Município de São Paulo. Quero colocar alguns pontos sobre a Resolução 58. Pontos controversos, algumas falhas no sistema, prazo, responsabilidade do gerador, do transportador, do poder público e as nossas reivindicações.

Pontos controversos: aplicações de multa aplicações apenas ao transportador. Na nossa resolução 58 não existe nenhum tipo de punição para o gerador contradizendo a Legislação Federal que segue a frente. Ausência de previsão de multas ao gerador, ausência de ATT suficientes, ausência de aterros que recebam gesso, madeira e outros resíduos da construção civil, também contrariando a Resolução CONAMA 307, entrada e vigor da Resolução que estamos com ela em aberto, sobre a caducidade do descredenciamento à caçamba virado na contramão de direção, o prazo pra baixo de CTR Eletrônico, dois cadastros que existem hoje dentro da Amlurb inertes e sólidos. E ausência de alguns itens no sistema.

Não existe na Resolução previsão de multa para o gerador. De acordo com a Lei 14 803 de 2008, no art. 4º os geradores de resíduos da construção civil, são os responsáveis pela destinação dos resíduos das atividades e no art. 6º diz que o transportador e o receptor da construção e resíduos volumosos são responsáveis pelos eventos ocorridos apenas no exercício de suas atividades. Ou seja, temos aqui hoje um panorama que se desenha de uma forma equivocada. Dá uma olhadinha, Ricardo, por gentileza, olha o que o nosso gerador faz com nossas caçambas? Olha como eles acondicionam. Isso são os desenhos que encontramos todos os dias na rua e esse gerador que faz isso não é penalizado. Quem é penalizado é o transportador que na verdade deveria ser responsabilizado só no transporte e não com relação a geração. Então nos pedimos que na resolução que deve ser colocada a seguir, que haja essa multa para o nosso gerador. Inclusive uma das petições, é que além da multa para o gerador, que a partir do momento que nós tenhamos a informação de que essa caçamba está com excesso, que não possamos retirar, que seja suspenso o prazo para baixo de CTR, até que esse gerador seja notificado pela Amlurb que regularize isso para que possamos voltar a contar nosso prazo, senão é injusto, pegamos um problema que não é nosso, como se nosso fosse.

Com relação as ATTs. De acordo com a página 27 do Pegirs, que é um documento de 2012, o sistema de gerenciamento no final de 2013 estava composto por 77 unidades de eco pontos, três aterros e o centro de distribuição de resíduos que operam, principalmente, com volumosos. Temos um movimento, de acordo com o Pegir de 2012, ou totalmente atrasado, que estamos em 2016, defasado, na verdade, com 1182 caçambas dia. Só os que vocês medem no sistema da Prefeitura do Município de São Paulo. Não estamos contando das ATTs que são particulares, o que esse número aumentaria até 20 vezes. Não temos hoje ATTs suficientes.

Aqui tem algumas ATTs que colocamos. Tirei do site da Anlub e podemos verificar que temos: Diadema, Diadema, Diadema, Caieiras, Itaquaquecetuba, Mauá, Guarulhos, Carapicuíba, Osasco,

Santo André, Embu, Osasco, Diadema, Guarulhos, Osasco, Diadema, Guarulhos, Guarulhos, Osasco, São Bernardo, Embu das Artes, Barueri, e Osasco. Essas são as ATTs que estão hoje no site e em São Paulo, nós temos apenas 13. Das 13 que estão operando hoje em São Paulo, 80% delas não recebem resíduos dos caçambeiros. Elas só recebem resíduos delas próprias. São áreas particulares que se credenciaram para trabalhar apenas com seus próprios resíduos, ou seja, das 13, praticamente duas recebem de todos, ou seja, não temos ATTs para atender a demanda que seria aí hoje de 18 mil caçambas dias. Os nossos aterros já conhecidos, a Revita, que aí está com areia; Riuma e o UVR Grajaú, não recebem 100% do material, como por exemplo: gesso, madeira, entre outros. Eles não recebem porque no contrato de licitação deles havia essa previsão, e eles não vão fazer mais do que podem.

Vereador Jonas, o senhor me pediu para providenciar essa fotografia, que é da Odebrecht, dizendo que “é proibida, no aterro da Prefeitura, a entrada dos seguintes materiais(...)”, e no quarto item o senhor lê a palavra gesso, ou seja, os próprios aterros da Prefeitura não recebem gesso, as ATTs não podem receber gesso, nem os ecopontos. Ninguém tem onde jogar gesso e madeira hoje na cidade de São Paulo, então não há como trabalharmos em CTR on-line sem ter onde colocarmos o gesso que, hoje, representa 90% de todas as reformas que são feitas no Município de São Paulo. Outra coisa muito importante para se dizer é sobre os dois cadastros existentes na Amlurb: o cadastro de inerte e o cadastro de sólidos. E pergunto para a categoria quem tem os dois cadastros. Vocês podem perceber que é a minoria, porque só tem os dois cadastros aquelas empresas que trabalham com grandes construtoras, porque elas exigem desses empresários que tenham esse cadastro.

Esse cadastro de sólidos trabalha com a caçambinha azul, que pode receber outros resíduos da construção civil, que ninguém recebe; ela não é numerada, não tem controle, e – pasmem – ela não precisa de CTR on-line, de acordo com a Resolução. Então, a Cetesb fez um cadastro à parte do material que realmente iria prejudicar o meio ambiente, fingindo que esse cadastro não existe, porque justamente não existe aterro para receber e não existe controle. Logo, se a ideia de vocês é fazer o controle ambiental, saibam que o que faz o meio ambiente ficar poluído não está sendo colocado em pauta pela Amlurb; ao contrário, ela está escondendo embaixo do tapete esse problema e as empresas não têm que andar com CTR on-line, não têm que dar satisfação de onde despejou esse resíduo, porque o que polui não é rastreado.

De acordo com a Resolução Conama 307, de que já falei, são resíduos da construção civil: madeira, compensados e gesso, além desses outros todos de que já falei. E, de acordo com a Lei 12.305, incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios. Então, Dr. Ricardo Brandão, quero frisar que temos que gerir os nossos resíduos dentro de São Paulo, até porque não temos competência fora.

Das 13 ATTs que temos em São Paulo, de acordo com a Resolução 58, no quinto dia útil do mês, eles têm que fazer um relatório de aonde foram destinados os resíduos que eles captaram naqueles 30 dias anteriores. Só que 90% das nossas ATTs estão fora do Município de São Paulo e não precisam fazer esse relatório, então elas jogam em qualquer lugar.

Portanto, o que o Município está fazendo é jogar o lixo no município vizinho, e os vizinhos que se lasquem, ninguém está nem aí com o meio ambiente. É exatamente isso que está sendo feito. O meio ambiente está sendo colocado de escanteio, porque estamos exportando lixo e não temos nenhum controle sobre o que os vizinhos fazem com ele, porque o Município de São Paulo não tem competência para fiscalizar as ATTs que estão fora do Município. Dessa forma, estamos varrendo o lixo para o município vizinho. Isso é inadmissível.

De acordo com o artigo 10, da Lei 12.305, os resíduos têm de ser geridos dentro do Município. Então a Resolução 58 já é viciada, só por causa disso, porque ela contraria a Lei Federal.

Sobre caducidade e descredenciamento, a Resolução 58 também prevê no artigo 19 vários tipos de multa, e quero dizer principalmente com relação à apreensão na reincidência às multas e à declaração de caducidade no item 04. De acordo com a Lei 13.478, no artigo 170, não existe nenhuma possibilidade de haver apreensão; o que a Lei 13.478 determina é que pode haver advertência, multa, suspensão, caducidade e declaração de idoneidade.

A Resolução 58, extrapolando a sua competência, cria a apreensão; e pior, na Resolução 68, que veio a complementar a 58, determina não só a apreensão da caçamba, mas a apreensão do veículo transportador. Quer dizer, se o caçambeiro tem um veículo e 200 caçambinhas, e uma dessas caçambinhas está irregular, ele perde o veículo e não poderá trabalhar com as outras 199. Isso é um absurdo, porque extrapola o artigo 170 da Lei Federal 13.478.

Portanto, as Resoluções 58 e 68 são viciadas, pois criam legislação; e a Amlurb não tem competência para criar legislação, ela só pode regulamentar na base de uma legislação federal, e não pode inovar nem criar nada que extrapole a lei. Não quero ser professora de direito administrativo, mas a premissa do direito administrativo é que o poder público é vinculado ao cumprimento da lei, e o que não está escrito na lei ele não pode fazer. Ao contrário do cidadão



comum, que pode fazer o que não está escrito na lei, o poder público só poder fazer o que está escrito na lei. E a Amlurb faz o que não está escrito na lei, inovando e trazendo duas resoluções totalmente viciadas.

Falhas no sistema, atualizadas: no sistema novo, não existe o CTR eletrônico para resíduos sólidos, como já falei, só para os inertes, então isso já é uma falha no sistema. Não existe também uma comunicação direta entre o cadastrado da Amlurb que favoreça o envio de informações sobre irregularidades do gerador, para que ele possa ser multado, e do clandestino atuante na rua. O que acontece é que os meios de comunicação falam mal dos caçambeiros, como se fossem eles que jogassem o entulho na Marginal Tietê, quando, na verdade, não são os cadastrados que fazem isso, e sim os clandestinos. Ainda não há um canal direto com a Amlurb para denunciar isso. Por isso, queremos propor um canal em que pudéssemos enviar denúncias e fotos para a Amlurb sobre esses clandestinos, que prejudicam a nossa categoria e são bandidos, mancham a nossa imagem. Não sei se os senhores têm o conhecimento, mas, nós temos de estar com todos os nossos impostos em dia, a gente tem de apresentar negativa de débito todos os anos. Quer dizer, todos os que estão sentados aqui são cidadãos e empresários, que pagam em dia todos os seus impostos, senão não poderiam ter cadastro na Amlurb. E aquele bandido que joga na rua os seus entulhos, esse camarada não é fiscalizado pela Amlurb.

E nós queremos isso, queremos ter esse canal direto para que possamos ajudar a Amlurb a tirar essas pessoas de lá. Por quê? Nós cobramos 250, 300 reais uma caçamba, eles cobram 100, 150. Por quê? Porque eles não vão pagar aterro, eles vão jogar na rua. Eles prejudicam a gente, porque aquela pessoa que está com a obra em casa, vai procurar mais barato, não pede o cadastro do cara para saber se o cara é cadastrado na Amlurb. Quer pagar mais barato. Então, eles nos prejudicam, eles prejudicam o meio ambiente, eles prejudicam a Cidade, eles prejudicam todos.

Pode passar. Baixa no CTR eletrônico. De acordo com o artigo 12, da Resolução 58, "Os transportadores de resíduos da construção civil por meio de caçambas estacionárias deverão emitir um CTR eletrônico para cada caçamba. O registro do CTR deverá ser realizado antes da colocação da caçamba no local de coleta e sua permanência deverá obedecer ao disposto no artigo 18 do Decreto nº 46.594/05", ou seja, cinco dias de acordo com o artigo 16, aliás, desculpe, 72 horas. "Os CTR's eletrônicos emitidos para as caçambas estacionárias deverão ser baixados no prazo de 05 (cinco) dias corridos de seu registro."

Ai vem a Resolução 68, eu pus 65 ali, mas é 68, que não revoga a Resolução 58, mas diminui para quatro dias. A gente tinha conversado com o Simão e em vez de aumentar, diminuiu um dia. Então, de novo, a Resolução 66 prejudica a gente: aumenta a sanção, diminui prazo, enfim, o que ele tinha combinado com a gente aqui, na hora de publicar a Resolução, publicou uma Resolução que nos prejudica mais ainda.

Pode passar para a próxima. Houve alteração para a Resolução 68, então, para quatro dias úteis, nos prejudicando mais ainda.

Pode passar. Resumo das nulidades da nossa Resolução 58, vício de origem, como eu já falei, a Amlurb não pode legislar, pode apenas regulamentar. Ela não pode exceder os limites de sua competência originária, invadindo a competência do Poder Legislativo, que é o que ela faz o tempo inteiro. Não cumpre a lei, quando atribui responsabilidade da destinação do resíduo ao transportador, quando a lei determina que tem de ser o gerador. A Resolução não põe o gerador. A Resolução não dá a opção de CTR para resíduos sólidos, impossibilitando o cumprimento da Resolução, quando as empresas pegam madeira e gesso. Ela não disponibiliza áreas suficientes para descarte, impossibilitando o cumprimento, porque as empresas estão tendo muita dificuldade para conseguir autorização para a abertura de ATTs.

A Resolução não disponibiliza áreas dentro do Município, onde ele deve administrar, conforme a legislação de que já falei e extrapola nas punições, criando punições que não existem na legislação federal.

Reivindicações. Então, vamos passar para o que a gente precisa pedir. Ricardo, por gentileza, queremos um prazo de cinco dias úteis para a baixa no CTR, que é um prazo razoável. Queremos que sejam cadastradas no site da Amlurb ATTs suficientes dentro do Município. Por favor, disponibilizem essa possibilidade. Temos pelo menos 20 áreas implorando para se cadastrarem e a Amlurb fica colocando empecilhos, pedindo Alvará da Prefeitura, não existe o CNAE. Vereador Ota, não tem CNAE para a gente abrir ATT. Não existe, porque diz o CNAE que elas têm de entrar como usina e usina pega o MR-3, que causa impacto ambiental. E aí tem de passar pelos órgãos da Cetesb e demora cinco anos uma licença. E eles querem fazer o CTR agora. Não temos como entrar agora se eles pedem cinco anos para aprovar um Alvará, Vereador. Então, se eles fizessem,

nós temos dispensa da Cetesb. Não criamos impacto ambiental. Temos dispensa da Cetesb, se eles mudarem na Resolução, em vez de exigir o Alvará de Funcionamento, exigir a dispensa de licença ambiental, como já temos, todas as áreas vão estar disponíveis e o pessoal vai poder trabalhar muito mais fácil. Próxima reivindicação: que as multas não tenham caráter de confisco. Vereadores, pasmem, o valor da multa é maior do que o valor da caçamba. Então, sabe o que eles fazem quando apreendem uma caçamba? Levam a caçamba lá. Tem um monte lá na Amlurb. Devem ter umas 200, 300 caçambas lá. Eles não vão retirar porque é mais barato comprar uma nova porque eles fazem uma multa maior do que o valor da caçamba. Então, que as multas não tenham caráter de confisco.

Que não haja, na resolução, punição de descredenciamento das empresas e isso propomos no Projeto de Lei 03/2016; que não haja apreensão, como já disse porque vocês extrapolam porque na Lei Federal não existe previsão de imputação de apreensão nem de caçamba e nem do próprio caminhão; que as empresas não sejam obrigadas a colocar a caçamba virada na contramão.

Esse assunto é muito sério e gostaria que os Srs. Vereadores prestassem muita atenção. Uma caçamba vazia pesa 600 quilos. Os nossos motoristas têm de colocar a caçamba na contramão por causa de um decreto municipal de algum inteligentíssimo que resolveu que ela não pode ficar na mão que ela foi projetada pelo engenheiro mecânico que desenhou o caminhão e a caçamba. Ela não pode ficar na mão correta, ela tem de ficar na contramão. Por quê? Porque a parte baixa dela fica para mão do leito carroçável e na cabeça da pessoa inteligente que fez o decreto, eles acham que se um carro bater ali, aquela parte mais baixa pode entrar pelo vidro do carro, bater na cabeça e a pessoa morrer e, se vir ao contrário, é alto, não vai machucar.

Primeiro, se o cara bater em uma caçamba estacionada, ele ou está bêbado ou perdeu totalmente o controle da direção e quantas caçambas você já viu noticiada na televisão que houve acidente porque alguém bateu na caçamba parada? Eu nunca vi. Se vocês viram, avisem-me. Só que para proteger um motorista geralmente embriagado que uma vez na vida outra na morte vai bater em uma caçamba estacionada, eles mandam virar a caçamba e isso faz com que os nossos motoristas tenham de virar na mão 600 quilos cada vez que coloca uma caçamba na rua, Vereador.

Detalhe importante. Temos de torcer para nossos motoristas trabalharem pelo menos três meses na empresa porque no terceiro ele tá falando: "vou embora, não quero trabalhar com isso não, não estou aguentando de dor nas costas." Se um motorista desse entra com uma reclamação trabalhista dizendo que tem problema na coluna e está inválido para o trabalho, ele quebra a empresa só de indenização por ser forçado um trabalho corporal maior do que o esforço que o corpo dele pode. Então, para privilegiar um eventual acidente que acontece uma vez na vida e outra na morte, cada um dos cinco, seis, sete motoristas de cada uma dessas empresas que viram essas caçambas na mão 10, 15 vezes por dia, eles são prejudicados por causa de acidentes que não acontecem. Então, é um absurdo essa exigência.

Como é um decreto municipal, foi sancionado na época pelo Prefeito José Serra. Nós pedimos, inclusive, tanto aos Vereadores quanto ao Ricardo Nunes que está aqui também representando a Amlurb, que faça um apelo ao Prefeito Fernando Haddad para fazer outro decreto municipal revogando essa parte porque é absurdo. Se houvesse a possibilidade de chamar os direitos humanos, a Comissão de Direitos Humanos, eles achariam um absurdo eu exigir que de uma pessoa de 70 quilos virasse 600 quilos na mão 15 vezes por dia.

Detalhe importante, quando eles vão retirar essa caçamba cheia que aí já tem cinco toneladas, o caminhão tem de entrar na contramão porque a caçamba foi virada na mão e quando está com 5 mil quilos não tem ser humano que vire, tem de entrar na contramão de direção para poder retirar. Sabe o que a CET faz? Multa porque o cara está na contramão. Só que não tem como tirar de outro jeito, Vereador.

Tem cabimento o Poder Público exigir que eles entrem na contramão e o mesmo Poder Público está lá na espreita para multar.

Que haja um só cadastro entre inertes e sólidos e que as ATTs, fora do Município de São Paulo, também tenham de prestar contas a cada 30 dias da mesma forma que as nossas tem de prestar.

Muito obrigada pela atenção. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Gostaria de informar que a Dra. Adriana Janon, da Amlurb, da Diretoria de Gestão de Serviços, está compondo a Mesa.

Tem a palavra o Sr. Francisco Pereira Lima, da Associação Artesp.

O SR. FRANCISCO PEREIRA LIMA – Bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – O senhor combinou com a Dra. Sílvia que ela faria um apanhado de tudo. Dra. Sílvia, eu gostaria de passar a palavra ainda para a senhora sobre o Projeto de Lei 3/2016. Gostaria de saber se está contemplado nos pedidos da senhora e da sua categoria.

A SRA. SILVIA – Sim.

Também temos aqui o PL 3/2016, que já foi votado em primeira, e pedimos que os ATTs e os

aterros da Prefeitura recebam 100% de todos os despejos da construção civil independente de volume. Deverá ser assegurada também a autorização para operação das áreas de ATT, que é o que acabamos de falar, que sejam autorizadas sem a burocracia que a Amlurb coloca hoje, que o gerador responda pelo posicionamento da caçamba, que às vezes eles colocam a caçamba na calçada, viram a caçamba do jeito que querem e nós é que somos penalizados e que também sejam responsabilizados por irregularidades de tipos de resíduos e volume acima do permitido que eles coloquem na caçamba; que os transportadores deverão utilizar – renovar seus cadastros não anualmente, mas a cada três anos; que os transportadores da construção civil possam emitir o CPR eletrônico para cada viagem por meio de caminhão basculante e por meio de caçambas estacionárias a possibilidade e, em caso de desistência do gerador, desde que a caçamba já tenha sido disponibilizada, que possa ser cancelada; a emissão do CPR eletrônico poderá ser feita também manualmente em caso excepcionais sem prejuízo da aplicação das sanções. Nós tiramos aqui a caducidade para que vocês não percam as suas empresas quando vocês estiverem operando.

A expedição de autorização para implantação e operação das áreas de triagem e transbordo por pessoa jurídica fica condicionada a apresentação do auto de funcionamento ou autorização da municipalidade ou dispensa de licença ambiental.

São praticamente as nossas reivindicações colocadas no PL que já foi aprovado em primeira nesta Casa e com a apresentação de um substitutivo que será feito na próxima

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Desculpa, Lima.
Lima, com a palavra.

O SR. FRANCISCO PEREIRA LIMA – Cumprimento a todos e a todas. Eu não conheço todos, mas todos já me conhecem. Fico feliz - e vocês nos deixam mais fortes - ao ver a presença de vocês em três audiências públicas, e esta é a terceira. Vocês é que nos dão forças, é que nos movem para que possamos nos ajudar.

Como vocês, também tenho uma empresa de caçamba, por isso entendo a situação. Encontramos aqui pilares muito fortes, como o Vereador que está presidindo esta sessão; mas também não podemos esquecer de todos os outros que formaram a Comissão. O Vereador Alfredinho é nota dez, batalhou demais por nós. Além dele, o Vereador Ricardo Nunes, Vereador Vavá, Vereador Gilson Barreto, que este na outra Comissão e todos os Vereadores desta Casa. Temos um projeto de lei que nos beneficia, que está sendo analisado e que já passou em primeira votação. Irá para a segunda votação e depois para a sanção do Prefeito. Acredito que o Prefeito seja um homem inteligente. Já tivemos duas reuniões com ele muito produtivas.

Acabei não cumprimentando os membros da Mesa. Cumprimento o Dr. Ricardo Brandão, Presidente da Amlurb, com quem estivemos ontem, e nossa solicitações, se ele não atender todas, pelo menos está tentando. Cumprimento o Barbosa, Presidente do Sindicato dos Basculantes, que atendeu à nossa solicitação. Cumprimento o Presidente Jorge, que está aqui representando o Cargas Próprias. Quando precisamos, eles estiveram junto conosco, inclusive naquela manifestação que deu origem a tudo isso que a gente está vivendo hoje, também agradeço ao Comando da GCM, que está presente. Ontem estivemos com a Adriana, ela é uma pessoa muito inteligente, sabe o que está fazendo e do que está falando. Ela está auxiliando o Dr. Ricardo Brandão. Cumprimento também o Vereador Ota, que não veio em outras audiências, mas hoje está presente junto com o Vereador Jonas para lutar por nós junto aos Vereadores.

Do pessoal que está aqui hoje, eu gostaria de saber quem é do ramo de caçambas estacionárias e quem é o ramo de caminhão basculante. Por favor, levantem a mão primeiro o de caçambas estacionárias (pausa), depois e de caminhões basculantes (pausa). O Vereador Jonas falou com o Jilmar Tatto, e conseguimos uma grande vitória. Vocês sabem da dificuldade que temos para passar nas marginais. Essa reivindicação não atingiu os caminhões de caçambas estacionárias, mas ajudou bastante quem tem caminhões basculantes, cujos motoristas ganharam 2 horas. Antes, só podiam rodar até as 16 horas nas Marginais, como vocês sabem, hoje podem rodar até as 18 horas. Antes só podíamos voltar às 22 horas, agora podemos voltar às 21 horas. Isso foi uma luta do Vereador Jonas Camisa Nova, que atendeu a uma solicitação da nossa categoria e falou com o Jilmar Tatto. E o Jilmar, que tem uma consideração muito grande pelo Vereador Jonas, atendeu de pronto essa reivindicação.

Pela conversa que tive ontem, não é que hoje estou aqui para rasgar seda para a Amlurb; mas, na figura do Dr. Ricardo Brandão e da Dra. Adriana, ontem ele nos atendeu em nome de vocês – e quando falamos, não é em nosso nome nem para nosso benefício, mas das nossas empresas e da nossa categoria – com muita sabedoria durante 4 horas. Ele disse: "Lima, já estou atendendo aqui,

não vou nem falar que já está pronta a Resolução 58" - que sou contra, assim como todos nós, porque impunha muitas dificuldades para a nossa categoria –“ela está sendo modificada e está se criando um novo decreto”.

O Dr. Ricardo está tentando atender a todas as nossas reivindicações. O CRT Eletrônico será implantado em São Paulo, mas ainda demorará um pouco. Uma das solicitações muito importantes, a Dra. Silvia já falou, é referente aos 4 aterros em São Paulo, que estamos reivindicando como destino final. E as ATTs estão sendo complementadas dentro do projeto de lei, que já foi votado. Isso é muito importante para todos nós. Todos sabemos, não adianta esconder, que todos têm um pequeno transbordo, que hoje será transformado, com a flexibilidade, em ATT. O Dr. Ricardo já entendeu isso. É uma solicitação muito legal para a categoria. E os quatro – há 3, terá mais 1, nas zonas Sul, Norte, Leste e Oeste – são para que essas ATTs tenham lugar de descarte regular, destino final. Isso será uma coisa boa para todos vocês. Eu gostaria até que vocês se manifestassem a respeito disso, com palmas ou de outra forma. (Palmas)

Também eu não poderia deixar de falar dos basculantes. O Presidente da Apemat é meu amigo. Na outra audiência pública, ele estava na Mesa. Para esta audiência pública, ele foi convidado, assim como o Clodoaldo, mas eles não estão aqui. Eu tenho uma solicitação de 3 anos atrás: o caminhoneiro, para transitar na Cidade, é preciso que as caçambas sejam padronizadas para 12 metros. Isso é um pedido dos caminhoneiros de basculantes, que trabalham especificamente na área do transporte de terra de fundações. A gente que vai utilizar o basculante para o transporte do entulho, que é leve, vai continuar – e peço para o Ricardo entender isso – como está. O caminhão vai ser do tamanho que a pessoa quiser, porque são caminhões que vão carregar papel, madeira, coisa leve, e não podem ter uma caçamba de 12 metros, senão não vão conseguir transportar nada. Então, é específico para fundações de obras. Acho que vocês devem estar de acordo com isso. Porque, se vai ser implantado um CTR Eletrônico, que seja feito da forma correta. O Prefeito entendeu isso, o Dr. Ricardo Brandão também entendeu isso; a Diretora também já entendeu isso. Eu acredito que a gente está no caminho certo e seremos contemplados. Obrigado a todos. Desculpem, tenho muita coisa para falar, seriam necessários uns 20 minutos, mas já passei dos 15. Tudo bem para vocês e muito obrigado.

- Aplausos.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Eu gostaria de informar que esse PL tem como coautores os Vereadores Adilson Amadeu, Ricardo Nunes, Gilson Barreto, Jonas Camisa Nova, Vavá, Alfreddinho e Nelo Rodolfo, que não estão presentes porque estão participando de outras reuniões de Comissões desta Casa. Em nome desses Srs. Vereadores, peço desculpas pela ausência, mas não faltarão oportunidades para que possam lhes agradecer o grande trabalho que estão desenvolvendo. Inclusive eu teria que estar agora na Comissão de Segurança, mas estou presidindo esta audiência.

Passo a palavra ao Sr. José Barbosa.

O SR. JOSÉ BARBOSA – Bom dia a todos os senhores e senhoras. Represento a categoria dos trabalhadores de caminhões basculantes do Estado de São Paulo e agradeço à Mesa por me dar a oportunidade de dialogar sobre essa CTR que causou vários problemas. Os trabalhos já começaram, mas não sabemos como vão terminar. Como estamos debatendo com gente inteligente, creio que, em breve, vai ser resolvido.

Tivemos muitos problemas com os bota-fora do passado, como temos até hoje. Comentei com o Manuel Vitor, do setor da Prefeitura, que antigamente havia a facilidade dos bota-fora. Conversei sobre isso antes também com o coronel lá da CET, do DSV e estive conversando com a advogada de um setor da CET, e existe uma dificuldade muito grande de aglomerar esse grande número de pessoas na CTR Eletrônico para poder fazer o descarte desse material. Ouvi a proposta da doutora e vai ser obrigado a ser feito.

Sobre o problema das caçambinhas, está sendo uma dificuldade terrível botar caminhão na contramão, as localidades específicas. Enfim, quem, como eu, é motorista de caminhão basculante, sabe que isso existe há muito tempo. O Lima sabe do que eu estou falando porque me acompanhou nas correrias. Procurei, portanto, fazer como foi feito. Primeiro foi a questão da exigência da Prefeitura com a licença específica na época do Kassab, aquela proibição, orientar caminhão no centro da Cidade e tal. O sindicato – o Jorge; o vice-presidente, nosso amigo e companheiro Edson – dos caminhões basculantes trabalhou nisso. Estamos apreciando o trabalho porque somos do setor do transporte. Terraplanagem, comércio, escavação, troca de solo, pavimentação, rodovias, vias. Depois que fazemos as vias e rodovias e preparamos tudo, os caminhões não podem mais trafegar; só podem trafegar para fazer, mas depois não podem trafegar mais. Isso é injusto. Creio eu que o caminhoneiro e o caçambeiro têm o direito de trafegar numa via, e os guardas têm que respeitá-los quando forem pará-los, porque são eles que abastecem a cidade de São Paulo. Apesar de hoje só fazer terraplanagem, sou caminhoneiro desde 1971.

Já fui agredido por guardas, que quiseram me prender.

Vocês estão de parabéns. Estou acompanhando o trabalho e, se for preciso fazer um trabalho em conjunto, estaremos juntos.

Agradeço a todos a atenção.

Até a próxima e muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Anuncio a presença do Vereador Adolfo Quintas.

Tem a palavra o Sr. Jorge de Melo.

O SR. JORGE DE MELO – Bom dia a todos. Sou diretor do Sindicato dos Condutores de Cargas Próprias de São Paulo, que representa os motoristas da indústria, do comércio e da construção civil. Estou aqui para apoiar as empresas, mas como representante do trabalhador, porque, como a própria doutora disse há pouco, os trabalhadores são penalizados no dia a dia pelo motivo de terem que trabalhar na contramão para carregar e descarregar a caçamba. Essa multa, quem pode pagar é a empresa, mas a pontuação da multa vai para a habilitação do trabalhador, que pode perdê-la por excesso de pontos. Isso pode ser encarado como negligência no trabalho, e ele pode a vir a perder seu emprego. Sem falar, como a doutora também explicou, do excesso de peso. Recebemos diariamente reclamações de trabalhadores em relação ao excesso de peso.

A mesma coisa acontece com as concreteiras: um caminhão de concreto para de uma forma e o caminhão-bomba, que vai descarregar o concreto, para na contramão. Vem a CET, multa o trabalhador; a multa vai para a empresa, mas a pontuação vai para a habilitação do motorista. Quer dizer, o trabalhador é penalizado no dia a dia.

Como essa situação nos incomoda, estamos aqui apoiando as empresas no sentido de achar uma solução para esse problema. Vocês, como empresários, são penalizados com as multas, mas, se não houver caçambas, os empregos vão diminuir, e vocês vão ser obrigados a demitir, porque não vão conseguir manter uma empresa dessa forma, com excesso de multas. "Nós, do Sindicato dos Condutores de Cargas Próprias, está aqui para acompanhar esse processo e para dar todo o apoio a vocês, como já demos no começo, quando a implantação da lei do Kassab". Nós estávamos juntos com o Lima e com o Barbosa. A primeira paralisação feita na Marginal foi com o nosso caminhão de som e com o nosso pessoal ajudando a coordenar e organizar para conseguirmos abrir aquele horário de restrição, que foi o que conseguimos com o Secretário de Transportes, na época, o Alexandre de Moraes.

Continuamos juntos com vocês para o que for preciso. Podem contar com a gente

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Jorge, por favor, componha a Mesa também.

Tem a palavra o Sr. Carlos de Oliveira, da Pedra Verde.

O SR. CARLOS DE OLIVEIRA – Bom dia a todos. Vou começar pela parte boa. Sou do Conselho de Meio Ambiente do Campo Limpo em Defesa das Águas; trouxemos alguns outros conselheiros da região do Jardim Ângela e do Campo Limpo, do Padre Jaime.

Eu vou ler um trecho de 2009, quando o Sr. Francisco Pereira Lima apareceu lá no grupo do GOV, do Ministério Público, para fazer a reclamação do que estavam sofrendo.

O Presidente do Sindicato de vocês, o Siresp, em 2009, colocou no documento o seguinte: "Considerando ser urgente que os aterros passem a ser locais indicados para descartes de caçambas. Os aterros e as ATTs deveriam obrigatoriamente ser o local de destino do material das caçambas e cobrar o preço que fosse pela triagem do material e destinação final. O preço para tal deveria ser cobrado condizentemente com a realidade dos custos e não aquilo que se pratica atualmente, preços subsidiados pela Prefeitura onerando injustamente aquele contribuinte que não faz obras. Não consigo imaginar que chegaremos a uma solução efetiva enquanto for ignorada a realidade que ocorre. Imaginar-se que alguém dará um jeito de sumir os materiais... Ai ele conclui, recebidos nos aterros e ATTs de nossa Cidade é no mínimo uma terrível omissão perante a realidade do enorme problema que existe. Se quisermos solucionar os problemas de descartes clandestinos deveríamos imediatamente definir no mínimo para onde o caminhão deve ir ou retirar a caçamba do chão".

Esse é um documento de 2009. Estou na Comissão de Meio Ambiente da Câmara desde 2005. Pessoal, sou do Conselho e nós trabalhamos quatro anos para licenciar uma usina a um custo de dois milhões trezentos e quarenta mil. Usamos todas as forças sociais, desde o Padre Jaime à zona Norte, da Câmara à Assembleia, do Ministério Público à Polícia Civil, porque para montar uma usina em São Paulo não se pode começar conversando com aqueles que dizem que você sabe o que está fazendo. Quem tem de levar o que vocês sabem que estão fazendo são vocês. É a segunda ou terceira vez que venho aqui falar, o próprio Presidente da Associação de vocês não tem noção do que nós do Conselho de Meio Ambiente passamos com as reclamações que fazem. E o próprio

Sindicato está aqui.

Então hoje se a zona Sul tem uma usina com aterro e alguém é contra é um problema particular dele, mas era uma demanda do sindicato que representava vocês já naquela ocasião. Mas quando ele tira daqui o compromisso da Prefeitura de encaminhar os subsídios, como Conselheiro, diria que é muito legal desde que esse subsídio fosse para as cooperativas, para as associações e ONGs que na região já fazem o trabalho.

E hoje essas associações e ONGs estão todas abandonadas e nosso dinheiro público indo para a Lei Rouanet, para o FEMA para inaugurar outros projetos. Temos de parar porque a questão de Meio Ambiente diz respeito à nova geração. Tenho um filho especial autista e quero muito levá-lo ao Parque Santo Dias, mas hoje estamos com um projeto na Siurb – foi dito aqui – que não cortaria o Parque Santo Dias. No dia 28 de novembro do ano passado licitaram a obra cortando dois mil metros do Parque Santo Dias. Até agora não houve nenhuma manifestação, nem da GCM Ambiental, nem da Polícia Civil Ambiental, nem da Polícia Militar Ambiental e muito menos desta Casa.

Por quê? Porque esses contratos são feitos e as pessoas não tem acesso, não há transparência e clareza do que está lá. E quando vamos falar com o técnico ele diz assim: faremos modificações no decorrer das obras. Acho que hoje vocês realmente estão com a oportunidade de se aproximar um pouco mais das associações, porque o Sindicato de vocês não quer dinheiro para ajudá-los a descartar em nenhum dos três que a Prefeitura tem convênio.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Nivaldo, do Planeta Limpo.

O SR. NIVALDO – Primeiro, cumprimentar a figura do Dr. Ricardo Brandão. O colega falou do subsídio. O subsídio é uma coisa que não aparece para nós. Uma caçamba, quando vou descarregar lá em Taquari (?), a gente paga, em média, de 80 a 100 reais, uma caçambinha de 4 metros cúbicos. Eu levo um caminhão basculante com cinco caçambas em cima e pago 80 reais no mesmo de Taquari. Eu tenho contrato particular. Então onde está o subsídio? Não consigo ver.

Fui abordado recentemente: arma na cabeça, mão para cima, me revistaram totalmente. Eram mais ou menos uns 12 pessoas da Guarda Civil Metropolitana, mais o pessoal da Amlurb. O meu caminhão é verde, e eles estavam em busca de um caminhão azul. Falaram que era eu que jogava lá na Tiquatira (?) as coisas; e eles com a fotografia do caminhão. Eu falei: “Olha, se vocês quiserem, eu levo vocês lá onde está o caminhão e onde essa pessoa mora. Eles falaram apenas o seguinte: “Eu só posso pegar o caminhão andando”. Eu falei “vocês não vão pegar nunca, porque o caminhão só trabalha à noite; esses caras, bandidos, só trabalham à noite, não trabalham de dia”. Então essa é a minha colocação, porque isso está muito desagradável. Vocês nos abordam como se fôssemos bandidos, e nós não somos bandidos. (Palmas) Esse negócio de arma na cabeça está por fora. Prestem atenção nisso aí. Ele falou assim: “Eu tenho que fazer isso porque eu não sei quem está do outro lado”. Eu falei também: “Eu também não sei, porque bandido usa farda também”.

É isso. Muito obrigado. (Palmas)

P – Tem a palavra o Sr. Hélio Júnior.

O SR. HÉLIO JÚNIOR – Bom dia a todos. Eu sou da região do Ipiranga. Hoje, se eu tiver duas caçambas no Ipiranga é muito. Agora, quanto aos clandestinos, tem um monte. Todo dia, próximo à minha firma, tem entulho jogado no chão, na rua. Todo dia a Prefeitura vai lá e limpa. Se eu puser uma caçamba ao contrário, a Amlurb vai lá e multa. Eu tenho que ter 16 faixas na caçamba, estar em ordem, senão levam a caçamba presa. De clandestinos lá está lotado; todo dia passa, e ele é meu concorrente. Eu emito nota fiscal, pago os impostos, e não consigo colocar uma caçamba no Ipiranga. Liga para a fiscalização da Amlurb, e o fiscal lá que atende fala para a gente ligar para um 156, e o 156 diz que em 30 dias vai lá. Outro dia eu coloquei uma caçamba, um tempo atrás, no Taboão – que eu esqueci de Taboão era município de São Bernardo. Eu coloquei umas 9h, meio-dia eles tinham levado a caçamba. O próprio caçambeiro de São Bernardo ligou para a fiscal de São Bernardo: “Eles me levaram a caçamba”. Por que aqui em São Paulo não conseguem isso daí?

Outra coisa, os ecopontos, além da crise nossa, os pedreiros, o que estão fazendo? Pegando os entulhos e ensacando todo dia para levar no ecoponto. Tem um condomínio lá próximo à minha firma, com uns três prédios, e o pedreiro trocou o telhado inteiro e levou no ecoponto. Isso daí é uma despesa para a Prefeitura, que podia investir em saúde, em educação. Por que não é cobrado? Pega uma placa do carro, ele vai, paga uma taxa em qualquer Caixa Econômica, cobra lá 200 reais? Certo?

Seria mais isso daí que que queria falar. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova - DEM) – Obrigado.

Sr. Edmilson, três minutos regimentais.

Três minutos regimentais.

O SR. EDMILSON - Bom dia a todos da Comissão.

Dr. Ricardo, o senhor percebeu então aí o problema que o senhor está assumindo junto com a gente, não é?

Oh, rapaz, vamos voltar para o nosso assunto, que nós somos poleiros, caçambas, não é? É plausíveis, vários problemas que estão sendo trazidos. O rapaz da CTR tem ligado para nós e nos pressionado a usar a CTR eletrônica, e o que que está acontecendo? A CTR eletrônica, a gente só vai emití-la a partir do momento que o senhor determinar que tem de usar ou que não se vai usar.

Ele está usando o argumento de que, lá em Jundiaí, isso funciona. Jundiaí é um ovo, representa um bairro de São Paulo. São Paulo é a quarta ou quinta - não sei - maior cidade do mundo. Terceira? Obrigado, Doutora.

O que acontece? Eu anotei meu nome lá, mas várias coisas foram colocadas. Eu gostaria que o senhor - o senhor -, que é da Amlurb, nos permitisse. Eu sou um dos que têm resíduos sólidos, mas, com meu caminhão, tenho de pegar uma caçamba e levar lá em Diadema, de gesso. Tenho de levar madeira que, graças a Deus, a UVR já está aceitando lá o papel. Tem cabimento? O preço do litro do diesel, levar uma caçamba para cada lugar? Eu gostaria que me mostrasse aqui quais são as duas ATTs em São Paulo. É de São Paulo que estou falando. E que estejam funcionando, que eu não sei. Porque, quando peço essa documentação, a construtora não me aceita.

Outra coisa: como que posso levar, como ele acabou de citar aqui, o meu material lá, se a minha construtora, e eu pago um preço alto para ter um caminhão nos resíduos sólidos, ficar parado na minha garagem. Por que só exigem de mim isso? Aí o que tenho de fazer? Se a minha construtora fizer uma obra em São Bernardo, Diadema ou Guarulhos, não posso pôr caçamba lá. E como que tenho de levar o meu material para descarregar lá?

- Aplausos na galeria.

O SR. EDMILSON - Ou o UVR Grajaú aceita tudo, porque eu só levo o meu material para lá. Só não levo o gesso - o José Lorenson (?) está aqui, parece. Só não levo o gesso, porque a Dra. Silvia já mencionou que parece que eles não têm essa licença ainda, mas estão providenciando.

Agora, me diz qual outro... Eu trabalho na zona Sul, não trabalho na zona Leste, não trabalho... Eu trabalho na zona Sul. Tenho de levar meu material para onde? Se eu não posso atravessar a Cidade, tenho de levar para...? (Ininteligível) UVR Grajaú, não é isso?

Outra coisa: pesa no nosso bolso...

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova - DEM) - Conclua, por favor.

O SR. EDMILSON - Pesa no nosso bolso eu tirar uma caçamba. A ATT cobra por caçamba, UVR Grajaú cobra por tonelada, que já é caro para nós. Então tenho uma vantagem de levar uma caçamba mista para lá, ao invés de levar para a ATT.

Outra coisa: foi mencionado aqui, nós temos foto disso, nós pagamos nossos impostos para a Prefeitura recolher lixo. Estão virando entulho dentro de caminhão da Prefeitura - porque chegou aqui no meu celular, no grupo -, em certas vielas, jogando entulho dentro dos caminhões da Prefeitura. Esse dinheiro sai do meu bolso, dos meus impostos.

Outra coisa: a ATT, eu vi minicaminhão e caminhonete, debaixo da Água Espraiada, num ecoponto que tem lá, descarregando uma caminhonete que equivale a uma caçamba. Então isso tem de ser monitorado por vocês, porque esse ecoponto é dinheiro nosso também. É dinheiro nosso que paga por esse entulho que é jogado e descarregado lá, por tonelada.

Então gostaria que o senhor - não sei se é o senhor interligado com Prefeitura -, estou reivindicando juntamente. O meu imposto está sendo mal distribuído, estou pagando para esse pedreiro que está levando isso lá em grande quantidade, ao invés de pedir uma caçamba.

E outra coisa, que é a última, que eu vou finalizar: eu gostaria que o senhor liberasse os caminhões de resíduos sólidos para poderem entrar nos bota-foras como (ininteligível) e Grajaú. Não posso ter um investimento de quase 200 mil reais, guardado na minha garagem só para resíduos sólidos, ter que levar uma caçamba em Diadema, outra em qualquer ponto.

Então, resumindo, nós queremos o CTR eletrônico, tenho todos os interesses possíveis de que funcione, porque têm pessoas tirando caçamba a 220, 200 reais, virando na garagem, dentro de caminhão. Eu poderia comprar um, entendeu? Eu sou a favor do CTR, mas sou contra ele funcionar hoje... não tem como funcionar o CTR em São Paulo.

Outro pedido que fiz ao senhor, o rapaz que falou do peso do caminhão andar na malha do asfalto. Por que eu tenho de chegar ao bota-fora e descer uma caçamba no chão, porque as duas caçambas dão excesso de peso. Se eu chegar com um caminhão, toco no bota-fora, ele dá dez toneladas e o meu motorista tem que descer uma no chão, entrar com uma e depois entrar com a outra. Agora, as carretas podem circular com 200 mil toneladas por São Paulo? Que lei é essa que só funciona para nós? (Palmas)

É batendo pesado? Não é batendo pesado. Estamos sendo tachados de bandidos. Pagamos todos os impostos possíveis, até pezinho do caminhão? São umas coisas assim absurdas. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Vou ter de entregar o salão daqui a pouco.

Tem a palavra o Sr. Valdir Pereira Nunes, do Cades Campo Limpo.

O SR. VALDIR PEREIRA NUNES – Bom dia a todos.

Na verdade, a questão que estamos falando muito com o Carlão e até no empenho de estarmos no Cades Campo Limpo e na zona Sul, em M'Boi Mirim é justamente essa: as pessoas que de fato fazem o trabalho pesado, sujo, e que trabalham pelo meio ambiente, sejam catadores, sejam caçambeiros, cada vez mais vêm sendo recriminadas. A Amlurb e outros segmentos da própria Secretaria do Verde e tudo mais pouco têm interesse. E aí a questão é: o que são feitos com os recursos do FEMA? Por que não se faz um trabalho, seja de capacitação, seja mesmo de reinserção de algumas pessoas, principalmente da região de Campo Limpo e Jardim Ângela? Temos problemas seríssimos com essas pessoas que estão excluídas e só são penalizadas. Por exemplo, quando eu coloco, já estou vendo aqui, tem CTR eletrônico, daqui a pouco será o *chip* para monitorar esse controle. E daqui a pouco será a tornozeleira, pois já está sendo incriminado, condenado. Então, todos vamos andar com os caminhões ou com as tornozeleiras do lado para sermos monitorados, sendo que de fato não são essas pessoas, não são os catadores, não são os recicladores, não são nada e a Amlurb infelizmente é cega para isso.

Dinheiro nós temos no FEMA, mas que são feitos, como foi da Funad, como estão acontecendo agora projetos, que não têm repercussão, não têm inserção na comunidade. Então, falta uma integração dessas ações. Infelizmente quem faz o trabalho sujo hoje da Cidade, quem está fazendo o trabalho pesado são os catadores, que são excluídos nesse Governo pela política nacional de resíduos sólidos. Não é dada a inserção dessas pessoas. Temos um trabalho com algumas pessoas, que muitas vezes são dependentes, muitas vezes têm situações de alta vulnerabilidade social, mas isso não é visto. E nós sabemos muito bem que o (ininteligível) escreveu o livro sobre os bilhões que vão para o lixo. Isso se fosse de fato para a questão de reversão, mas infelizmente não tem sido feita a repercussão, mas sofremos na mão para conseguirmos fazer ação que seja no meio ambiente. Se for institucionalizada, porque quer queira ou quer não, essas ações são feitas no dia a dia, ou seja, nos parques, nas escolas e tudo mais.

Infelizmente é isso o que queremos. Não estamos tendo a repercussão, ou melhor, não estamos tendo o apoio – repercussão sim, mas apoio, nenhum – pelo contrário, muitas vezes somos até repreendidos em detrimento das empresas de lixo, as grandes, a Soma e tudo mais. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – O Clodoaldo é administrador de um parque público e recebeu entulho reciclado para pista.

Tem a palavra o Sr. Clodoaldo.

O SR. CLODOALDO – Bom dia a todos.

Eu sou da Secretaria do Verde e quero cumprimentar os componentes da Mesa. Adriana, tudo bem?

Eu estou no Parque Santo Dias, no Capão Redondo. Junto com o pessoal da Pedra Verde, o engenheiro Carlos, a gente fez um experimento de receber o entulho reciclado da Pedra Verde. O nosso parque tem uma pista de solo pedrisco e a Prefeitura não está tendo recurso pra comprar pedrisco. Então esse entulho reciclado, que foi levado por caçambeiros pra Pedra Verde e reciclou esse entulho, serviu pra gente estabilizar o solo. É alternativa que diminuiu muito o custo da Prefeitura, como um todo, pra fazer piso, quadras ou qualquer estrutura de concreto que possa economizar na conta do pedrisco.

Faço um apelo – sou engenheiro florestal – e ouvindo vocês falarem, lembro-me de um exemplo muito interessante. Toda vez que a gente tentava defender a natureza, a gente tinha o caçador como inimigo. Os caçadores quando conscientizados, como vocês, são os melhores para trabalhar com ecoturismo porque ele conhece a mata, está no dia a dia naquele local. O caçambeiro, o reciclador de rua, essa pessoa individual, são as melhores pessoas pra ser parceiro do meio ambiente, são pessoas que podem dar solução. São pessoas que estão tendo problema com as leis, temos facilidade e taxar, de criar leis que multam. Talvez o Legislativo tenha de entender, sentar e pensar a melhor maneira de tornar viável o processo de reciclagem de entulho sólido. Todos vão ganhar, todos. E os Vereadores que aprovarem essa lei, que encontrarem a matemática para equacionar que todos ganhem, vão ser lembrados pra sempre. Como falaram, somos a terceira maior cidade do mundo, temos de dar exemplo para as outras.

A conclusão é que o que puder ser feito em parceria também com os órgãos da Prefeitura, como nós da Secretaria do Verde, pra gente também estar juntos nas decisões, pra gente também pensar em todo circuito do entulho porque um dos cinco problemas maiores da periferia é o descarte irregular de entulho pelas ruas, esquinas, vielas.

É isso aí.

Bom dia a todos!

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Fl. Nº 19

fls. 120

Proc. nº 01 -3/2016
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 – SGP 12



REUNIÃO: 16537 DATA: 29/06/2016

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - A última pessoa inscrita é A Sra. Simone.

A SRA. SIMONE – Bom dia. Quero agradecer ao Vereador Jonas por ter pedido esta audiência, a gente precisava muito. Agradecer a todos que compõem a Mesa, todos os Vereadores que estão envolvidos com o nosso projeto de lei, Vereador Ricardo Nunes.

Quero dizer a todos que esse projeto de lei foi feito por cada um de vocês, foram feitas duas reuniões com todos os empresários, participaram mais de 400. Nos itens colocados foi falado principalmente sobre os problemas do dia a dia do empresário, tudo que acontece no dia a dia.

Está colocada aqui uma coisa que não é absurda, que pode ser cumprida tanto pela Amlurb quanto pelos empresários. Conversei bastante com o Ricardo Brandão e com a Adriana. Eles puderam então entender que faz um ano que estamos nessa luta e agora sim eles podem entender como mudar isso para ajudar não só a categoria como também a cidade de São Paulo, o meio ambiente. Ouço uma pergunta há um ano, e assim, não consigo responder, queria responder hoje. Adriana, ontem você fez essa pergunta pra mim: como vocês fazem hoje? Sabe como a gente faz? Todo dia de manhã a gente pede a Deus, até quem é ateu pede a Deus, que o motorista consiga sair, entregar a caçamba. Que o gerador, pequeno ou grande, que está desinformado porque não tem ninguém, a Globo não passa na televisão a responsabilidade também do pequeno gerador. Ficamos pedindo a Deus pra ele não jogar um gato morto, gesso dentro da caçamba porque depois a gente não pode retirar. A gente também pede a Deus pra ele não passar o excesso porque a gente não pode retirar.

Resumindo tudo que a doutora falou porque tudo que ela falou foi tirado de cada um de vocês, vocês sabem bem disso. Tudo que é postado no grupo, a gente passa num papel e repassa pra doutora estar falando aqui e fazendo as nossas reivindicações.

Referente aos dois cadastros, tudo isso é absurdo, mas pensem bem: você tem um caminhão na empresa e tem a caçambinha branca e a azul. Aquele caminhão cadastrado no residuo sólido, ele não pode. O seu próprio caminhão não pode pegar a sua caçamba branca porque na branca tem de ser só entulho e na azul todos os outros materiais da construção civil. É como pegar uma maçã, dar pro seu filho e falar: você pode comer, mas só com a mão direita, com a mão esquerda você não pode pegar na maçã. Isso não existe! Como é que você vai comprar um caminhão, pagar 200 mil, você tem a sua caçamba, e se um GCM pegar a sua caçamba em cima do seu caminhão, será que você está cometendo um crime? Isso não existe, tá, Ricardo?

Gostaria que você verificasse também na próxima resolução o que o Seu Lima falou: como pode unificar um equipamento? Um caminhão não leva só terra, ele leva algodão, madeira. Então a tonelada da terra é um volume; tonelada de algodão é outro, não posso diminuir os caminhões.

Quero agradecer o Vereador Jonas por ter convidado o comando da GCM. Esse foi um pedido em peso de toda categoria. Todos queriam muito conversar com o comando da GCM. Vou contar um problema, mas há muitos outros. Aconteceu um CGM, duas horas da manhã, pegou um caminhão do caçambeiro e pra ele a caçamba estava com excesso. Ele viu lá e achou que estava com excesso, e duas horas da manhã. Deixou sua família em casa, e ninguém vai trabalhar à toa às duas da manhã. Deixou os filhos em casa, pra sustentar sua família, e o CGM falou assim pra ele: acho que a sua caçamba está com excesso. Inclusive tiraram foto. Eu apresentei na Amlurb para o Marcelo, que hoje não está mais lá, naquele momento estava, e eu perguntei: essa caçamba está com excesso? Ele falou: não. Eu falei: pois é, o CGM fez o motorista voltar a pé, prendeu a caçamba, prendeu o caminhão e o motorista, às duas da manhã, voltou a pé.

Por isso é que a gente convidou vocês pra tratar dessa situação muito difícil, eles sofrem nas ruas. Não estou falando dos bandidos, os bandidos têm de ser punidos, mas antes de punir é tentar verificar a situação.

Muito obrigada pela presença de vocês.

Em primeiríssimo lugar, quero agradecer todos que ouviram as associações e que estiveram aqui presentes: muito obrigada!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Gostaria de anunciar a presença do nobre Vereador, que faz parte da nossa luta, do dia a dia, inclusive da de vocês, caminhoneiros, que nos ajudam muito, mexem com transporte também, o nosso querido amigo Abou Anni. Também Adolfo Quintas que esteve aqui e é solidário com a nossa luta.

Passo a palavra ao Dr. Ricardo Brandão. (Pausa) Ricardo, preciso de três minutos. Vou passar para o Agapito porque aí suspendo a sessão, abro a outra e passo a palavra em seguida, pode ser? (Pausa) É que nós temos horário regimental.

O SR. AGAPITO MARQUES – Vereador, primeiro, eu agradeço o convite para estar presente, e em seu nome cumprimento os demais membros da Mesa, também parabenizar os presentes porque isso é democracia, é estar aqui e reivindicar direitos.

Não vou responder as perguntas feitas de modo individual, vou responder de forma global. Vou tentar incluir todas as demandas aqui trazidas.

Primeiramente, uma informação ao colega do sindicato referente a bomba das concreteiras, elas têm sim autorização pelo Código Nacional de Trânsito para permanecer na contramão. Não há multa pra elas. Como ele passou informação de que há multa, no caso das concreteiras, o caminhão bomba pode estacionar na contramão, não tem multa. Essa é uma informação pra não ficar de maneira errada.

A Guarda Civil, ela tem convenio com Amlurb, desde 2011, pra fiscalizar o transporte irregular de resíduos sólidos, irregular! E também o descarte irregular. A gente fiscaliza alguns artigos da lei 13.478, são alguns artigos, não são todos. Os guardas foram orientados, treinados pra isso. A gente faz a parte de fiscalização administrativa. Se houver descarte em área de proteção ambiental, é crime ambiental, é outra coisa. Só pra avisar vocês que a questão é administrativa, não se lida com crime, não estamos tratando com criminosos.

Outra coisa em relação à abordagem, a Guarda tem protocolo de atuação. Antes de nós sermos porque, hoje, temos dois papéis: um papel de polícia propriamente dita, para o qual a Guarda foi criada; e através do convenio junto com a Amlurb, a gente faz o papel de fiscal. Então o Guarda antes de ser fiscal, ele é policial. Ele precisa tomar conta da segurança dele, em primeiro lugar, verificar se está tudo ok e depois fazer a fiscalização. Durante essas abordagens, claro, ele vai atuar como policial, vai fazer a abordagem sim, e vendo que está tudo ok, ele vai atuar como fiscal. Claro, se houver a abordagem e houver abuso por parte do nosso agente, a gente tem a Corregedoria, podem nos procurar pessoalmente.

Você falou de Arthur Alvim, em Arthur Alvim é a unidade Cangaíba, a nossa unidade na Zona Leste está dentro do Parque do Carmo. Podem fazer uma visita pra nós, teremos o maior prazer de receber o senhor. Se houver algum abuso, a Guarda apura. Todas as denúncias que são trazidas são apuradas. E se no final for constatado que houve falha do agente, ele será penalizado. Não passamos a mão na cabeça de ninguém, nem do agente, nem do caçambeiro que está irregular. A gente faz fiscalização.

A colega passou a questão da caçamba que estava transbordando... É o que eu falei, vou falar: é o valor da gente, o agente que está lá, na hora ele vai fazer o valor de juízo dele e falar se está ou não acima. Claro, é o que eu falei, mas se houve abuso por parte do agente, como ela falou que fotografou, isso não chegou pra gente. É importante que chegue pra que possamos orientar o nosso efetivo: olha, se está assim, dá pra passar; assim não passa.

É o que eu falei, a nossa unidade está dentro do Parque do Carmo.

- Manifestação dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Um minuto. Foi dada a palavra a todos e eu tenho de manter a palavra do orador.

- Manifestação dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pessoal, eu vou encerrar esta audiência e abrirei outra. Em seguida, vamos dar continuidade. Os Vereadores estão cedendo espaço pra que possamos nos estender.

Vou pedir um minuto pra eu suspender a audiência, encerrar, e voltamos de novo com você. Está bom? Estou vendo que vai haver polêmica.

Estou suspendendo por 15 minutos a audiência pública de 2016.

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pois não.

O SR. RICARDO NUNES – Solicito autorização para me ausentar e continuar a audiência, porque estarei na CPI do Teatro Municipal, quando teremos uma oitiva fechada com o ex-diretor do Teatro Municipal, e, realmente, eu preciso estar lá porque, se não, não haverá quórum.

Quero parabenizar a condução dos trabalhos em defesa dos caçambeiros, uma categoria importante.

“Quero fazer um apelo à Guarda Civil Metropolitana, que é tão amiga desta Câmara Municipal e que tem o reconhecimento de vários Vereadores, como, por exemplo, a Vereadora Edir Sales, Abou Anni e tantos outros, que considerem o trabalho dessas pessoas, porque são trabalhadores que nem nós, os caçambeiros. Se eles estão tendo dificuldades, com relação ao incidente.” (Palmas)

É um apelo.

Às vezes, alguns amigos extrapolam, mas a gente sabe que a Guarda Civil Metropolitana está aí para ir atrás de bandido, para ver coisas erradas, e eles são trabalhadores.

Tenho certeza de que esse apelo vai ser atendido.

Boa tarde, gente, vou para o pessoal da CPI, um abraço. (Palmas)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL N° 30

fls. 122

Proc. nº 01 -3/2016
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11 197 – SGP 12

REUNIÃO: 16537 DATA: 29/06/2016

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Obrigado, Ricardo. Está justificada a sua ausência.
A SRA. EDIR SALES – Eu queria, antes do encerramento, Sr. Presidente, demonstrar a minha solidariedade aos caminhoneiros e dizer que a causa de vocês é muita justa, é nobre, e que nós estaremos apoiando naquilo que for necessário.

Continuem unidos. É assim mesmo. Temos que lutar pelos nossos objetivos.

Então, os meus sentimentos de solidariedade a todos os caminhoneiros.

Bom dia. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura

O SR. AURÉLIO NOMURA – Bom dia a todos.

Peço desculpas pelo atraso, mas ...

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Só um minuto, Vereador.

Gostaria de pedir para os convidados se colocarem nos seus lugares, para darmos continuidade a nossa audiência pública.

Por favor, Aurélio.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Bom dia a todos.

Gostaria de saudar o nosso Presidente Jonas Camisa Nova, a nossa rainha da Câmara Municipal, Vereadora Edir Sales, e todos vocês.

Esse projeto que estamos discutindo hoje tem autoria de vários Vereadores, especificamente, o Vice-Líder do PSDB, Vereador Gilson Barreto, que faz parte da minha Bancada. Sou o Líder do PSDB e acho que essa questão é de fundamental importância.

Não pude comparecer a esta audiência antes porque eu estava debatendo com os japoneses que trouxeram uma fábrica para desmontar carros. Nós temos grande problema com esses carros nos pátios, e eles desenvolveram no Japão uma fábrica que desmonta o carro inteiro e reaproveita absolutamente tudo.

Nós estamos conversando no sentido de introduzir isso no Estado de São Paulo. Os recursos nossos serão zero. Tudo virá do governo federal japonês. Eu acho que é um grande presente.

Peço desculpas pelo atraso, mas são ações e discussões pertinentes.

Aqui estamos discutindo essa questão dos resíduos sólidos. Infelizmente, Presidente, Edir Sales, minhas senhoras e meus senhores, a nova lei dos resíduos sólidos não foi para frente, mas essa questão dos resíduos sólidos dentro da construção civil deveria ser arcada, como reza a lei, pela construção civil.

Vocês, simplesmente, seriam instrumentos de entrega para as usinas. Transportadores que iriam levar para as usinas beneficiadoras dos materiais oriundos das construções de reformas e da construção propriamente dita.

Então, eu acho extremamente pertinente esse projeto, que vem regulamentar e ajudar todos vocês porque é chegada a hora de nós trabalharmos em prol de todos vocês. Eu acredito que trabalhando para vocês estaremos trabalhando para a cidade de São Paulo.

Parabéns.

Era isso o que eu queria dizer. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Obrigado.

Vereadora Edir Sales, que dizer mais algumas palavras? (Pausa)

A SRA. EDIR SALES – Eu gostaria de ficar mais um pouco na Comissão, acompanhar e ser útil naquilo que for necessário.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Está aberta a 12ª audiência pública do ano de 2016.

Passo a palavra para Agapito.

O SR. AGAPITO – Retornando o nosso pensamento, tínhamos a questão da abordagem. Quero dizer que, infelizmente, é uma coisa necessária. Então, se causa algum constrangimento, pela Guarda, a gente já pede desculpas, mas é uma coisa que envolve segurança, e a gente não pode abrir mão. É claro que, se houver abusos, estes devem ser apurados.

O pessoal está perguntando sobre a questão do excesso ou na caçamba ou nos caminhões. Na verdade, quem faz o juízo de valor é o agente que está ali na hora. É ele que vai verificar se houve o excesso ou não. E, se, por ventura, o proprietário achar que não houve, terá todo o direito de recorrer.

Eu, particularmente, a primeira reclamação que estou vendo nesse sentido está surgindo aqui – estou há um ano no ambiental, a unidade mais antiga tem um ano. É a primeira reclamação. Mas essas reclamações podem chegar para nós nas nossas unidades. A unidade da zona Leste está dentro do Parque do Carmo, próxima à administração do parque; na zona Sul, temos uma unidade que fica no Parque Natural Itaim e, na zona Norte, no Parque da Anhanguera. Temos essas

unidades.

Na zona sul, no Parque Itaim, se vocês passarem em qualquer unidade da Guarda, ela indicará como chegar.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Você poderia deixar um telefone, para quando eles não acharem, para que eles possam ter informação?

O SR. AGAPITO – Vocês podem acionar a Guarda pelo telefone é 153. Vou deixar o telefone da Superintendência de Defesa Ambiental: 3396-5865. Esse telefone funciona em horário administrativo: de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

Qualquer demanda que tiverem poderá ser encaminhada através desses telefones ou nas próprias unidades.

- Fala fora do microfone.

O SR. AGAPITO – Eu não vou ter, agora, o telefone da Corregedoria, mas posso me comprometer e, na próxima audiência, divulga-lo para vocês.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Eu passo para a Simone das associações para que divulgue.

O SR. RAIMUNDO – Boa tarde a todos.

Eu sou o Raimundo e faço parte da Diretoria da BTR.

A legenda do senhor não está...

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Agapito.

O SR. RAIMUNDO – Agapito é Major?

O SR. AGAPITO – Não. Sou Inspetor de Agrupamento.

O SR. RAIMUNDO – Sr. Inspetor, vou fazer uma pergunta ao senhor: Essas abordagens, a fiscalização, são baseada em quê? Tem um código da Polícia Metropolitana, da Polícia Ambiental? Porque todas as abordagens expostas aqui foram arbitrárias. E além de terem sido arbitrárias, foram além do limite da competência de vocês – apreensão do veículo por coisas que não tem absolutamente nada a ver dentro da competência de vocês; apreensão de caçamba por motivo de denúncia de morador, mas a caçamba estava dentro das regras da Amlurb, como calçada baixa, alta. Eu gostaria que o senhor explicasse para todos nós em que vocês se baseiam para fazer a fiscalização, porque eu posso confirmar para o senhor, e afirmar, através de provas de fotos, de inúmeras outras coisas, que todas foram arbitrárias, sem nenhuma condição de defesa. E quando o senhor fala em fazer a denúncia através do órgão maior, nós não temos resposta. E até não conseguimos, através do seu órgão maior, da Corregedoria, através de qualquer outra documentação, argumentar com a Amlurb para quebrar a multa dela. Então é fácil falar as coisas sem realmente ter fundamento nenhum.

O SR. AGAPITO – A Guarda Civil tem a atribuição de apreensão. Como eu disse, a gente tem um convênio com a Amlurb que nos permite fazer a apreensão do veículo se ele estiver dentro das características de irregular e dentro do artigo que permita a apreensão – se não for um artigo de apreensão, a Guarda não faz a apreensão.

A unidade leste da Guarda Ambiental tem um ano de criação, mas não fiscalizamos caçambas no solo. Não tem uma só caçamba apreendida, irregular, que estava no solo; a caçamba apreendida foi apreendida junto com o caminhão porque estava com alguma irregularidade, e incorria nos artigos que nos foram delegados para fiscalizar. Então a Guarda tem, sim, essa competência de fiscalização. Faz cinco anos que temos esse convênio com a Amlurb. A Guarda Ambiental, mais especificamente, está fiscalizando, de um ano para cá, com a criação das subunidades, mais específica, e, dentro disso aí, ela tem a competência, sim. Tenho números da zona Leste: foram 150 apreensões de veículos irregulares em um ano. Eu não quero quer que, dessas 150, ninguém foi lá reclamar, não tem nenhuma ação judicial que fala que a Guarda não possa fazer. Então o senhor desculpe, mas o senhor diz que a Guarda não pode, e a Guarda pode, sim, tanto é que ela faz. Agora eu repito: nós trabalhamos em relação à irregularidade. Se houver algum abuso da nossa gente, de algo legal, isso tem que chegar para nós. Eu só posso tomar providência e corrigir o erro a partir do momento que tomo ciências, não quando tenho ciência do que está acontecendo. O Sr. Elivaldo, ali, é a primeira vez que falou da questão da abordagem, que ele entendeu que foi irregular. Se tiver algum caminhão sendo apreendido irregularmente pelos nossos agentes, isso vai ser apurado e vai ser corrigido. Só que para eu fazer isso, precisa chegar para mim; se não chegar, não tem como fazer.

O SR. ELIVALDO (?) – Agapito, o que eu quis dizer é o seguinte: o que tem a ver uma caçamba com excesso e o caminhão ser apreendido, se o caminhão está todo certinho? Por que apreende o caminhão?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. AGAPITO – Eu entendo a posição de vocês, só que eu sou o fiscal da lei, eu não faço a lei, quem faz a lei são os legisladores, e eles estão aqui tentando melhorar para vocês. A orientação que vem para nós, de superior, é que nesses casos de caçamba irregular se apreende tudo.



REUNIÃO: 16537 DATA: 29/06/2016

- Manifestação fora do microfone.

O SR. AGAPITO – Eu já entendi. Vejam bem, eu não estou falando em nenhum momento que vocês estão errados, eu estou falando que chega para a gente. A partir dessas informações...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. AGAPITO – Eu não vou falar...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. AGAPITO – Só complementar, eu não posso falar pela Amlurb. Acho que o Dr. Ricardo depois vai fazer esclarecimentos, mas cabe a nós a parte de apreensão. Na parte de liberação, multa, recurso, essa é a parte que a Amlurb que cumpre, não vou entrar no mérito da Amlurb. Agora é assim, a gente está sentado inclusive com o Dr. Ricardo, a gente está revendo aquela Portaria, ela está sendo revista. Tudo o que está sendo tratado aqui vai ser colocado lá em pauta e vai ser revista.

O que eu estou falando para vocês é o que eu estou sabendo agora.

Eu me comprometo com vocês de levar para o Comando Geral da Guarda o que foi colocado aqui, e o Comando da Guarda é que tem competência de ditar normas e falar que, a partir de agora, a ação vai ser essa.

Eu não posso chegar aqui e dizer que nós não vamos mais apreender, vamos fazer, porque vocês estão me pedindo. A gente vai precisar pegar a legislação, estudar a legislação. Junto com o Comando da Guarda e com a Amlurb definir como vai ser feito doravante. O que eu posso me comprometer com vocês é isso. Está bom?

E assim, quaisquer abusos que vocês entendam que houver por parte da Guarda nos procurem. Nos procurem para que a gente possa verificar o que está acontecendo.

A SRA. _____ - O que a gente está entendendo.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Ok, Agapito.

A SRA. _____ - Só um minuto.

O que a gente está entendendo é que ele está dizendo que não sabia. Então, a partir de agora, todos nós já estamos passando e estamos entendendo que ele está dizendo que as portas vão estar abertas para as nossas reclamações e, se caso for verdadeira, eles vão atender de outra maneira.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Eu gostaria de pedir às duas entidades aqui presentes, a BTR e Artesp, que façam um documento, para que seja enviado ao Comandante da Guarda, para que tome ciência do que está acontecendo, dos abusos e outras coisas mais. Tudo bem?

A SRA. _____ - Ok. Ok.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Pode ser, Comandante? Ai nós o ajudamos. Comandante. Pode ser?

A SRA. _____ - Pela ordem, Vereador. Posso fazer um aparte, rapidinho?

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Pois não.

A SRA. _____ - Eu queria falar com o Comandante, representante do Comando do GCM, especificamente, que não existe na legislação nenhuma autorização para que vocês apreendam caminhão que está regular. O senhor só pode apreender a caçamba irregular. O caminhão não tem lei que o autorize.

Então, a partir do momento que você apreende um caminhão que está com toda documentação em ordem, com todas as luzes em ordem, com o material de estepe e tudo em ordem, vocês estão cometendo sim abuso de autoridade. (Palmas)

O SR. AGAPITO – Só respondendo à doutora. Viu, doutora, eu entendo o posicionamento da senhora, só que, como eu disse, já foram apreendidos, no mínimo, cerca de 150 caminhões, não existe um processo na Justiça...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. AGAPITO – Não. Na Justiça não chegou nenhum processo para a Guarda Civil, dizendo que foi irregular. É uma questão de a gente estar revendo, estudar a lei, aquilo que eu falei que eu me proponho, e se houver alguma irregularidade, questão legal, por parte da Guarda Civil, isso será corrigido. É o que eu estou propondo. Entendeu?

Então como eu disse, com 150 caminhões apreendidos em um ano, fora os que foram apreendidos para trás, que eu falo que a lei está há cinco anos, não chegou nenhuma demanda judiciária para a gente, dizendo que o ato do guarda foi ilegal. Não tem nenhuma demanda.

- Manifestação na plateia.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Pessoal, pessoal, vamos passar a palavra para o Dr

Ricardo Brandão.

- Manifestações simultâneas.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - E depois vocês podem pegar o Agapito lá embaixo e conversar com ele.

Antes de passar para você, Ricardo, eu tenho uns questionamentos que gostaria de colocar, assim você faz um apanhado de tudo e responde.

Por que existem dois cadastros diferentes para resíduos de construção civil e por que somente um deles é passível de controle de CTR? O outro não há controle de qualquer tipo. A segunda questão é por que as ATTs são obrigadas a se cadastrarem como usinas de reciclagem e, nesse caso, é exigida a emissão de licença ambiental, com impacto ambiental, sendo que o próprio órgão competente, a Cetesb (?), já manifestou dizendo que a atividade das ATTs não apresenta nenhum impacto ambiental, até porque, se nós formos tirar todas as licenças para podermos operar, como o Carlos aqui havia falado, Carlos de Oliveira, eu participei lá, na parte de licenciamento lá da Usina lá do Aracati, ficamos quatro anos batendo de porta em porta para tirar uma licença que a gente já sabia que não ia sair. Mas, até saírem essas licenças, na verdade, o proprietário já tinha três anos que ele não conseguia dar um passo para frente. Essa burocracia precisa mudar. É por isso que faço essa pergunta.

E a outra também, o outro questionamento meu é por que exigem que as caçambas sejam estacionadas na contramão, obrigando os caminhoneiros a se posicionarem na contramão na via para retirá-las. Quer dizer, o que acontece é que o caçambeiro, às vezes, tem de virar essa caçamba na mão - certo? -, o que poderá acarretar lesões, problemas de coluna e outras coisas mais.

E, por fim, por que existe um decreto dando apenas um dia de tempo de permanência de caçamba na via pública, e uma resolução dada estabelecendo cinco dias? Por exemplo, o decreto - não lembro agora de cabeça - de 2002, diz que é um dia. A resolução de 2016 diz que são cinco dias. Esse seria meu questionamento, Ricardo, e passo a palavra agora a você. Você tem todo o tempo que precisar.

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO - Muito obrigado, Vereador Jonas.

Bom dia a todas, bom dia a todos.

Quero cumprimentar os representantes aqui da Mesa, em nome do senhor e da nobre Vereadora Edir, por esse convite para estarmos podendo aqui discutir com vocês.

Quero cumprimentar também todos que estão aqui ouvindo, em nome do Sr. Lima e da Simone, para esse exercício democrático. E são vários assuntos, Vereador, que foram abordados. Realmente são temas importantíssimos e quero iniciar com uma colocação muito pessoal. Sou engenheiro civil de formação. Então vivo isso há 35 anos - meu primeiro estágio foi em 1981. Então essa questão de resíduos da construção civil faz parte da minha vida. Eu jamais poderia aqui falar como alguém de fora do sistema, não é? Então eu também faço, já fiz reforma no meu apartamento, já produzi, já trabalhei no setor, venho da iniciativa privada. Assim, é um tema que realmente está, com certeza, no meu dia a dia. Isso eu queria deixar claro.

Também, nesta gestão, fui Secretário Adjunto do Verde e do Meio Ambiente. Foram colocadas aqui algumas questões ambientais. A própria Sudan (?) foi criada em novembro de 2014, nós ajudamos a elaborar todo o arcabouço para que pudesse ser criada. Estivemos, no ano passado, na inauguração lá do Parque do Carmo, junto com o então Secretário Candelária. Então é um tema que, quando cheguei à Amlurb - foi agora em março, então estou fazendo quatro meses, na sexta-feira, de Amlurb, cheguei no dia primeiro de março; a minha Diretora Adriana, aqui ao lado, chegou em abril, final de março, começo de abril -, quando nós assumimos lá, esse tema foi colocado em destaque pelo Prefeito Fernando Haddad, pelo então Secretário Simão Pedro e também pelo atual Secretário Alberto Serra.

O que fizemos então foi abrir o diálogo. Nós, já respondendo aqui às colocações feitas pelo Vereador Jonas - muito pertinentes, inclusive -, é que o que pudemos constatar, nesses menos de quatro meses, é que houve muitos erros - está certo? -, pelos quais pedimos desculpas a todos os envolvidos, a todas as envolvidas, porque realmente as falhas aparecerem no ano passado, mas elas vêm um pouco de longe. Eu vou fazer uma linha do tempo. A própria Dra. Sílvia colocou algumas questões relativas ao passado, à resolução 58, de junho de 2015. Depois se geraram quatro novas resoluções, as 62, 64, 66 e 68, no intuito de sanar algumas falhas apontadas, mas, desde o ano passado e começo desse ano, inclusive quando chegamos, nós vimos aqui ainda havia sido resolvida boa parte das questões.

Então, só para os senhores terem ideia de como esse tema é antigo e precisa ser realmente redirecionado e organizado, a criação da antiga Limpurb, do Departamento de Limpeza Urbana, foi em 1976, na gestão do ex-Prefeito Olavo Setúbal; e a primeira regulamentação do setor veio em 1987, na gestão do ex-Prefeito Jânio Quadros. Então se levaram onze anos entre a criação do Limpurb e a primeira lei aprovada aqui, na Casa, a 10.315, sancionada pelo ex-Prefeito Jânio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 22

fls. 126

REUNIÃO: 16537 DATA: 29/06/2016

Proc. nº 01 -3/2016
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11 197 – SGP 12

Quadros. A partir daí, o decreto que regulamentava essa lei foi de 1999. Mais doze anos se passaram, até o ex-Prefeito Celso Pitta, se não me engano. Passamos onze anos para fazer uma lei. Estou falando só da criação da Limpurb. Não estou indo nem lá atrás. Três anos depois, em 2002, foi feito um decreto criando o STR na gestão da ex-Prefeita Marta Suplicy. Três anos depois, houve uma reformulação do CTR, em 2005. Depois em 2008, houve a lei do ex-Vereador Chico Macena, se não me engano, a 14.803, que foi citada aqui pela Dra. Sílvia, e, depois de 2008, nós voltamos a mexer no tema em 2015, com uma série de reuniões, com essas resoluções já faladas, com todo o imbróglio que aconteceu no passado. Nós estamos em 2016. Então, percebam que, nesses 40 anos, a partir da criação da Limpurb, houve cinco ou seis momentos em que esse tema foi realmente pensado em regulamentar, seja por lei, seja por decreto, seja por resolução, com períodos, às vezes, de doze ou treze anos entre um momento e outro.

São Paulo não admite desaforos. Falam que a nossa Cidade é a terceira, quinta ou sexta Cidade do mundo. Então, nosso grande desafio, nobre Vereador, vem de encontro bem ao espírito que V. Exa nos convidou, colocando isso claramente. Nós estamos revendo, neste momento, todas as questões colocadas. Nós recebemos vários grupos representativos dos trabalhadores. Nós sabemos que empresários e trabalhadores geram impostos, sustentam famílias, pagam impostos, têm lucro, giram a economia e estão aqui hoje provavelmente não trabalhando, muitos e muitas aqui, perdendo talvez até ganhos para muitas empresas pequenas ou empresas unifamiliares, mas é importante esse debate.

Só para termos uma ideia, nós fizemos um apanhado de 40 reivindicações. Se não me engano, a Dra. Sílvia colocou oito. O senhor fez oito quatro ou cinco perguntas, colocações. Com esses setores envolvidos, chegamos a 40. Nós estamos dentro de uma semana talvez, acredito, ou duas semanas, tendo finalizado as respostas a todas essas 40 demandas. Isso inclui tudo o que foi visto aqui, como apreensão, cadastramento, cadastro único, responsabilidade do gerador do resíduo da construção civil, a questão da GCM, caçambas na contramão e ATTs. Todas essas demandas foram reunidas. Algumas são demandas comuns, deram 40. O que nós podemos afirmar hoje é que mais da metade, com certeza, serão atendidas, pelo menos. Isso eu posso afirmar com bastante tranquilidade. Quando nós falamos em atendimento, nobre Vereador, é só para unificar o que nós estamos falando. Nós temos níveis de atendimento a possíveis demandas lá na Amlurb. Todas foram faladas aqui. A primeira foi resolução. Então, a resolução é feita na Amlurb, no âmbito nosso da autarquia. A segunda é uma portaria da Secretaria de Serviços. Nós estamos subordinados à Secretaria de Serviços. A terceira é uma portaria intersecretarial. Por exemplo, se forem resolver a questão da caçamba na contramão com a CET, a CET é de outra secretaria, de Transportes. Então, nós temos uma portaria intersecretarial, nossa Secretaria de Serviços com a Secretaria de Transportes, e aí entra, neste momento, a Secretaria de Governo, que faz a mediação entre duas ou mais secretarias envolvidas. A quarta possibilidade de mudança é um decreto, e aí já vai para o Sr. Prefeito. Aí já passa pela Assessoria Jurídica do Sr. Prefeito. Há uma outra tramitação. A quinta é esta Casa, é a lei. São leis introduzidas. Há um exemplo, o PL 03/2016, que nós vemos rapidamente. Eu acho que há coisas muito importantes ali que devem merecer, no retorno do recesso, um aprofundamento das discussões, e podemos aproveitar aquilo que for bom para a Cidade dentro o que nós estamos colocando. Então, dentro desses cinco níveis de alterações, nós estamos trabalhando. A resolução vai sair num prazo menor. Depois vem a portaria do Secretário, depois a portaria setorial, decreto e lei. Então, eu posso dizer que, dentro dessas 40 demandas, nós estamos fazendo também um decreto unificador de vários decretos. Tudo o que foi colocado, ao longo, desde 1999, quando houve o primeiro decreto, até hoje, foram feitos decretos esparsos, estamos verificando essa inconsistência que foi colocada: "Ah, não podem apreender. Ela não está na lei. Está na lei". Há leis municipais e decretos. Muitas vezes, não estão alinhadas. Muitas vezes, sai uma resolução do Conama, relativo ao meio ambiente depois da lei. Então, a lei municipal tem que ser revista. Então, tudo isso está sendo revisto. Nós vamos unificar todas essas 40 demandas, no que for possível, até o nível do decreto. Há a resolução, a portaria da Secretaria, portaria secretarial e decreto. Esse decreto é o que nós pretendemos, nobre Vereador, que seja unificador e que, sem dúvida alguma, 70, 80 ou 85% dessas demandas poderão ser atendidas até o decreto, seja por resolução, portaria da secretaria, portaria intersecretarial ou decreto. Algumas talvez estejam contempladas aqui. Nós precisamos analisar esse PL, e algumas podem necessitar alterações na lei federal, e aí foge até do âmbito nosso aqui do município de São Paulo.

Muito bem, sobre a implantação, também é importante dizer que ela está em andamento, a implantação do CTR eletrônico. Também é uma questão importante colocada. Nós começamos esse trabalho, como eu falei, com a nossa chegada lá em março e abril. Em maio, o CTR eletrônico,

o sistema, começou a ser implantado. Então, nós fizemos uma série de treinamentos entre o dia 6 e o dia 31 de maio. Reabrimos, agora em junho, também algumas sessões de treinamento, porque nós observamos o quê? Que houve baixa adesão das empresas, sejam empresas de pessoa jurídica, sejam aquelas pessoas físicas que têm um caminhão ou dois. Nós não tivemos muito comparecimento. Nós estamos com cerca de 25% só dos que estão cadastrados na Amlurb. O nosso foco é quem está cadastrando. Faltam 75% comparecerem aos treinamentos. Então, essa é uma questão importante para nós, para aprender a mexer no sistema. É um sistema simples, é um treinamento de uma hora e meia a duas horas. Existe também um treinamento *on line*, que a pessoa pode fazer, e vai existir, na Amlurb, já está em fase final de implantação, um CCO, Centro de Controle Operacional específico para esse sistema. Para quê? Para tirar dúvidas, como: "Eu não entendi muito bem. Como eu faço isso? Quero levar numa ATT que não aparece lá. Não consigo logar". Tudo que há no sistema, em qualquer sistema que a gente use, nas Lojas Americanas, nos bancos, às vezes, pode causar problemas. A gente sabe disso e nós vamos ter esse apoio, esse atendimento a todos os usuários. Então, a primeira colocação que nós fazemos é: "Precisamos de mais gente". Então, peço ajuda de quem está aqui presente, os representantes das entidades, para que consigam multiplicar, para que nós possamos treinar mais empresas, mais pessoas físicas a usar o sistema. A partir daí, o sistema, no final de maio ou começo de junho, onde nós estamos hoje, nesses 29 dias de junho, nós tivemos que abrir outras sessões de treinamento. Nós achamos que, em maio, esgotaria-se. Não se esgotou. Só houve esses 25% de adesão que eu falei. Hoje nós estamos com um grupo de trabalho interno na Amlurb, vendo todas essas demandas que foram apresentadas, fazendo a minuta desse decreto, de novas resoluções, portaria intersecretarial e portaria da própria secretaria. É o momento em que estamos hoje. O nosso prazo, para que essas 40 demandas sejam atendidas, é no dia 08 de julho, na semana que vem. Quero dizer internamente. Estou anunciando aqui que, até o final da semana que vem, o grupo da Amlurb interno, dessas 40 demandas apresentadas, que inclui tudo o que foi falado aqui, absolutamente tudo, nós vamos ter um resumo. Então, nós estaremos chamando os senhores representativamente, para um diálogo depois do dia 11, numa próxima segunda-feira. A partir daí, nós vamos abrir um diálogo e nós vamos ter os detalhes dessas demandas, colocados para as entidades que nós recebemos desde março e abril, incluindo aí também, no momento seguinte, lá para a segunda quinzena de julho, o que nós esperamos, essa minuta do decreto já estar pronta. Como o decreto passa pelo Prefeito, é S.Exa. que sanciona e assina, aí há um caminho um pouco mais longo de tramitação interna nossa. Não fica só no âmbito da Amlurb, mas também as entidades serão chamadas, para que possamos discutir essa questão da unificação de tudo o que existe, sejam multa, apreensão, caçamba branca, caçamba azul, classificação dos resíduos, vai para o aterro tal, não vai, vai o gesso, não vai a madeira, para a caçamba assim, para a caçamba assado, tudo com transportes. Com a GCM, nós vamos marcar também conversas lá. Então, nós vamos unificar isso, padronizar, e quem ganha com isso, sem dúvida, é a Cidade. Nossos estudos apontam hoje cerca de 3.500 a 4.000 pontos viciados. Isso muda todo o dia. A gente faz uma operação lá e, em dois ou três dias, é limpa. Aí, ao lado, começa outro ponto viciado, na rua de trás, no quarteirão seguinte. Então, esses estudos... Quer dizer, a gente não pode conviver com 3.500 a 4.000 pontos viciados todos os dias. Nós não temos condição de fazer isso. A Cidade não aguenta isso. Então, o que nós queremos? É a Cidade limpa, os trabalhadores, os empresários do setor conseguindo obviamente ganhar, sustentar as famílias, sustentar os trabalhadores, ganhar dinheiro e ter lucro. Queremos os nossos aterros recebendo material, reciclando. Foi colocada aqui, pelos Srs. Clodoaldo e Carlos, a questão do reaproveitamento dos resíduos. Isso é um desafio nosso da Amlurb, de que nós utilizemos tudo isso, como pedrisco, como brita 1, brita 2 e rachão, para o próprio setor da construção civil. Queremos resolver o desafio do gesso. Volto a insistir aqui que a construção civil é o meu setor também. Então, nós estamos juntos. A madeira é um setor importantíssimo também, como a poda de árvores. Quanto à telha de amianto, há uma legislação. Há a própria questão dos entulhos que são levados ao ecopontos. Nós precisamos rever isso. Essa questão também vai estar colocada. Nós temos hoje, na cidade de São Paulo, 91 ecopontos. Na apresentação da Dra. Sílvia, se não me engano, eram 53 em 2012. Havia 77 em 2013, e hoje nós estamos com 91 funcionando, com previsão de chegar a 143 no prazo de um ano. Até junho do ano que vem, nós vamos entregar mais 52 ecopontos para a população. Então, precisa ter. Agora, o que eu quero dizer também para a senhora...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO - É ótima porque nós temos de olhar o para-brisa. Tudo o que foi falado aqui é retrovisor. Tudo o que aconteceu. Então, precisamos refazer a realidade. Não temos condições de voltar a fita e fazer um bom começo. Nós temos condições de começar a construir um excelente final, por isso que estamos abertos ao diálogo e por isso vamos resolver os problemas. Eu lembro, a senhora falando aí, que na década de 90 era um drama usar o cinto de segurança. Era um drama: Como? Vou ficar preso no carro! Imagina! E se o carro capotar? Hoje,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 83

fls. 128

Proc. nº 01 -3/2016
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11 197 – SGP 12

REUNIÃO: 16537 DATA: 29/06/2016

vai alguém andar sem o cinto de segurança.

(NÃO IDENTIFICADO) – Desculpe interromper.

Esse negócio do ecoponto, quero até falar um pouco porque você viu que os colegas não gostaram muito. O ecoponto foi criado pelos governos anteriores, não vou citar nomes. Os pontos viciados que falam hoje eram os mesmos. Como o Ministério Público bateu muito para que o Poder Público tomasse providências, para resolver o problema do ponto viciado criaram os ecopontos.

O ecoponto tira o trabalho dos caminhoneiros, não resolve o problema de ninguém e gera despesa para o Município gigantesca. Quem quiser continuar defendendo o ecoponto que defenda. Para a nossa categoria é péssimo. Para o Município é péssimo e para quem paga os impostos é pior ainda (Palmas)

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) – Não, mas aí já vai ter a ATT gigante que resolve o problema do ecoponto

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO – Só para finalizar. Eu acho que a questão do ecoponto está no nosso radar. Podem ter certeza de que a partir do momento que a gente assume a Amlurb todos os amigos e pessoas que me conhecem começam a mandar: está sujo aqui, tem problema ali, fui entregar isso no ecoponto. Então, acabamos virando um ouvidor da nossa própria função. Também recebo reclamações de famílias, de parentes, de vizinhos, de amigos.

Moro em um prédio - para ter um exemplo ambiental – sou subsíndico e tento implantar a coleta seletiva no meu prédio desde a década de 90 e não consigo. Toda assembleia eu sou derrotado. Então, não temos vida fácil.

O ecoponto foi primeiramente implantado na Cidade em 2003, Ecoponto Bresser. Então, estamos com 13 anos de experiência de ecoponto e temos uma experiência acumulada para melhorar.

Esse modelo de ecoponto que existe, que está errado, que vocês falam, sem dúvida, tem de ser revisto. Sem dúvida. Tem pessoas que são muito bem atendidas. Pode ser que para esse setor realmente tenha falhas, mas para muita gente.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO – O que estou falando é que os erros têm de ser corrigidos...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO – Isso é o que vocês sentem. Temos várias outras demandas. Estamos falando como setor. Temos três ou quatro outros setores que sentem outras coisas. Precisamos rever também. Não estamos falando que o sistema está perfeito. O sistema funciona para algumas coisas e para outras, não. O que não funciona temos de melhorar.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) – (transcrição prejudicada) ...Tivéssemos um canal para que fiscalizasse os caminhões... que estão batendo hoje de porta em porta... entulho...

É todo mundo pai de família, micro e pequenas empresas e esses camaradas estão hoje batendo lá na rua por excesso de caminhão e falta de entulho na rua, de porta em porta...

Bate, me dá 50 reais que eu levo tudo...Caminhão de lixo...O que eles estão fazendo? Eles estão levando tudo...(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pessoal, eu gostaria que vocês encaminhassem essa denúncia à Amlurb e também passasse para nós até que a Amlurb desse uma resposta referente aos caminhões. Caso não seja resolvido nada, vamos ao Ministério Público. (Palmas)

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) – (transcrição prejudicada) – Até acabar com os pontos viciados porque nós estamos com os caminhões nas ruas e não somos nós que estamos jogando. Os pontos são os clandestinos. A gente consegue denunciar os clandestinos se tivermos um canal aberto com vocês. Nós vamos mostrar...podemos ajudar vocês a acabar com os pontos viciados, a denunciar esse tipo de coisa que está acontecendo com...as grandes engenharias. Nós estamos sendo engolidos...(Palmas)

(NÃO IDENTIFICADO) – (transcrição prejudicada) – Chegaram a apreender caminhões... foi a troca das lonas. Hoje não sabemos onde está essa lei. Agora, o caminhãozinho...e andar com a velinha em cima? (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pessoal, se todas essas denúncias que vocês estão fazendo não forem feitas no microfone, não fica registrado na Casa.

Vocês têm de vir no microfone e falar. Ajuda a gente também porque depois podemos pedir a fita...Fica registrado.

(NÃO IDENTIFICADO) – Eu vou repetir porque isso tem de ficar gravado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não. Se alguém quiser a fita do que está acontecendo na reunião, está à disposição pela TV Câmara. O que não é falado no microfone, não é registrado.

(NÃO IDENTIFICADO) – A Soma, os senhores expuseram a situação do ecoponto. Por que somos contra? Porque temos nossa empresa, pagamos impostos e temos a nossa família. Somos contra o ecoponto por quê? Sabemos quem é dono da Soma, mas não conseguimos entender porque as leis são só para nós. Por exemplo, fomos questionados quanto a lona que até hoje não houve definição porque quando param – a própria GCM, não sei se tem essa orientação – e falam que estamos com a lona errada. Você pode parar meu caminhão e me multar porque é a orientação que você recebe lá. Você pode me multar, não é isso?

(NÃO IDENTIFICADO) – Não multa? Então posso usar lona, telinha, então?

- Manifestações fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO 2) – Desde que não derrame na via pública.

(NÃO IDENTIFICADO 1) – Mas eu posso usar a tela então?

(NÃO IDENTIFICADO 2) – (Longe do microfone) - Se não estiver derramando.

(NÃO IDENTIFICADO 1) – Vocês estão ouvindo, não é? Nós podemos usar a tela desde a caçamba esteja no nível, não derramando em via pública então. Porque nós não a usamos, que é um custo muito menor para nós. Aquela outra que nós usamos, que eles chamam de feirante, rasga em um mês. O meu questionamento, que quero que fique registrado, é: por que a soma (?) pode andar com a tela e até sem lona, como nós vimos, e nós não podemos usar a tela?

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Obrigado. A palavra agora é do Dr. Ricardo Brandão.

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO – Eu vou retomar. Essa questão de tela, por exemplo, nós estamos sabendo agora dessa questão. Quero deixar claro que vocês estão nos setores há vários anos, nós estamos há 3 meses.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pessoal, pessoal, olhem o respeito, a ordem. O Dr. Ricardo está falando.

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO – Nas 40 demandas que nós recebemos, essa não está incluída. Quero deixar claro isso também.

- Manifestação longe do microfone.

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO – Não, já está anotado. Anotei tudo aqui. Há a Diretora Adriana. Perguntaram: "Qual o canal?". Nós temos vários canais. Primeiro, o 0800; Segundo, o site. Terceiro, podem marcar uma carta para nós, em meu nome, Ricardo Brandão Figueiredo, Rua Azurita, 100 - está lá no site da Amlurb -; uma carta com foto, com denúncia. Há também a Controladoria Geral do Município, que é outro canal. Há o Ouvidoria Municipal, que também é outro canal. Então, isso tudo chega. Vocês podem ficar muito tranquilos; ou a Amlurb, ou a Controladoria, ou a Ouvidoria, ou os três. Vocês podem entrar com o mesmo pedido três vezes, não tem problema algum. Ou a Casa das Leis, aqui. Podem ficar muito tranquilos.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO – Não, aí não dá. Além do que – volto a insistir -, ainda estamos olhando no retrovisor. O Ecoponto está no retrovisor, o ponto viciado... Nós estamos implementando o CTR Eletrônico para mudar essa realidade. A realidade não vai mudar da noite para o dia, a gente sabe disso, mas vai melhorar. Temos que começar a enxergar um pouco o que está para frente a partir do CTR Eletrônico. Inclusive, o que podemos colocar é que essas demandas aqui hoje foram todas anotadas, anotei tudo o que foi dito. A Diretora está aqui. Essa questão da lona, Lima e Simone, vamos incluir esses itens de lona e tela, podem ficar tranquilos, pois isso estará no nosso radar. O que puder ser melhorado, faremos.

Para finalizar, quero reforçar que precisamos da adesão de mais empresas nos treinamentos. Segundo, precisamos instituir – como já foi falado, embora não claramente – um programa de educação ambiental claro para os geradores, para os munícipes, para quem gera o resíduo, seja pequeno – como reforma de um apartamento ou de uma casa -, seja o comerciante, o shopping, o condomínio, a indústria que há em São Paulo. O que quer que seja, precisamos ter um programa de educação ambiental claramente colocado para evitar tudo isso. Educação ambiental é tudo. Hoje a juventude – os abaixo de 30 anos – são todos frequentadores das redes sociais. Jovens não veem televisão. Eu tenho de 13 anos que nem sabe o que é televisão.

A SRA. SIMONE AMARAL – Ricardo Brandão, só uma pergunta.

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO – Me deixe só finalizar, aí a gente abre para os debates. A questão da educação ambiental, a questão de mudança de resolução – lei, decreto, portaria -, quero enfatizar isso. Uma última coisa: antes de entrar em vigor o CTR Eletrônico, que ainda não tem data definida, vai haver um período que chamamos de período de adaptação, "educacional", para que tudo se ajuste. Por quê? Porque o sistema que está sendo montado está sendo feito com vocês. Se a pessoa não vai ao treinamento, ela não vai reivindicar, nós não vamos

ficar sabendo. Às vezes, os representantes dos setores sabem de 95% dos problemas. Esses 5% são um ou outro que sabem, e é importantíssimo levantar isso. Eu pessoalmente estive em dois treinamentos e não vimos lá que as pessoas levantaram questões pertinentes – vocês, que trabalham com isso. Então, o sistema tem que se adaptar a São Paulo, não o contrário. Essa é a diferença. Assim como citei aqui o cinto de segurança e outras questões, teremos um prazo para adaptação, certo? Ainda não está definida a data, porque as demandas e a minuta do decreto. Esse foi um pedido feito, pois se espalhou por aí por algum motivo que havia uma data para entrar. Essa data está em aberto. Sentimos talvez uma falta de diálogo ao longo desses anos todos. Então, estamos abertos ao diálogo, e o diálogo é isso. O ex-Presidente Lula falou que a democracia não é um pacto de silêncio, não é a gente achar que estamos certos e vocês acharem que estamos errados, e vice versa. Estamos realmente abertos para ouvir. Incluímos algumas demandas para que a nossa Diretora e a equipe da Amlurb, às quais agradeço, possam estar colocando isso e fazer o ajuste.

O primeiro passo será o CTR Eletrônico. Nada impede, Vereador, que o projeto de lei venha a contribuir, quando aprovado, em algumas questões. Estamos abertos a novas audiências e encontros que se fizerem necessários. O Lima e a Simone sabem que estamos abertos ao diálogo. É assim que vamos construir o objetivo que é comum a todos nós, que é uma Cidade mais limpa. Esse é nosso objetivo.

Quero agradecer uma vez mais seu convite. Muito obrigado e conte conosco. Vocês sabem que estamos aqui hoje pela primeira vez, podemos voltar outras vezes. Agradeço a atenção das entidades representadas pelo Lima e pela Simone e outros.

A SRA. EDIR SALES – Um aparte. Antes que o Ricardo Brandão saia, gostaria de fazer uma pergunta em nome de todos aqui - em nome da Dra. Silvia, da Simone Amaral, que é presidente da Associação Brasileira de Transportadores de Resíduos. Quero ter uma resposta por escrito e depois, Sr. Presidente, nós iremos fazer um requerimento de informação. As palavras, o vento leva. Nós queremos uma resposta por escrito e vamos fazer um requerimento de informação. (Palmas)

Já queria saber... Só entra em vigor após 100%. Tudo isso que o Ricardo falou está muito bem dito, muito bem esclarecido. Ele está chegando agora, espero que realmente resolva tudo o que é necessário ser resolvido; que a Secretaria Municipal de Serviços realmente consiga resolver a situação. Mas quero saber o seguinte: se só entra em vigor após 100% dos resíduos recebidos nos aterros da Prefeitura. Ai sim nós poderemos ter (ininteligível). (Palmas)

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Ricardo, com licença.

A SRA. EDIR SALES – É uma questão, inclusive, indagada pela Dra. Silvia e pela Simone.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Esse pedido da Vereadora é um pedido de nós Vereadores da Comissão, que, inclusive, pediram para que eu passasse a você, Ricardo que enquanto não se abrirem os 4 aterros na Capital, que o CTR Eletrônico só venha a valer a partir desse novo edital quando houver os 4 aterros. Também o que a Doutora falou: recebemos 100% dos nossos resíduos dentro do Município. Eu não tenho nada a ver com Caieiras, com Santo André, certo? (Palmas)

Por que essa reivindicação que a Edir falou? Na verdade, tínhamos que ser autossuficientes. E também temos que oferecer para os caminhoneiros que prestam serviço a solução. Não apenas falar: "Vou criar um CTR" e dizer "Se virem, vão para Santo André, para não sei onde". São Paulo tem como fazer isso.

Sobre as ATTs: para que esse monte de burocracia se não é um aterro, apenas um transporte que vai passar por ali e o resíduo vai ser reciclado depois, vai ter destino final? Nos aterros que temos hoje, até convidei os Vereadores presentes para fazermos uma fiscalização sobre o que eles fazem de reciclagem com o que é mandado para eles. Na verdade: nada, nada, nada. Então, na verdade, está na hora de a Casa fazer uma vistoria nesses 3 existentes hoje, até porque também suas licenças estão vencendo agora. Esse é o pedido de todos os Vereadores da Comissão e também, agora, da nossa rainha. Ela não é pouca coisa, é a rainha da Casa.

- Manifestações fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) – Vai ser renovado agora.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Referente aos Ecopontos, existe um limite de entulho para ser colocado. Por lei, teria um limite. Precisamos rever tudo isso, mas o principal para nós agora é forçar para que seja aberto mais outro canteiro, para que a gente possa fazer o bota fora, e a regularização dos 4 para que a gente possa ter o CTR e falar para o menino: "Eu te dei a solução. Você tem esse, esse e esse para descarregar". Para, depois, a gente implantar o CTR Eletrônico. (Palmas) Obrigado, Ricardo.

A SRA. SIMONE AMARAL – Ricardo, eu queria responder referente ao sistema. Eu até conversei com você ontem, mas queria reforçar para todos ouvirem por que foram só 25% de adesão, não 75%. Porque esse pessoal entende o seguinte: não tem como você já ouvir uma parábola, muitos vão saber onde, pegar um pano novo e remendar no vestido velho. O sistema é bom? É bom, é um pano novo; mas o vestido onde vai ser colocado está velho, então vai rasgar, não tem jeito. Você falou ontem: "Não, Simone, a gente vai fazer o vestido novo também". Então, é isso o que a gente está esperando de vocês, não é? Eu sei, como você disse, que o diálogo está aberto mesmo. (Palmas)

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO – Obrigado, Simone. Vereador Jonas, na questão dos aterros, eu vou até reproduzir aqui o que eu já falei para os grupos que recebemos lá na Amlurb. Nosso sonho, enquanto Amlurb, era que cada subprefeitura tivesse pelo menos uma ATT e um aterro. Era o nosso sonho. Porque alguém já disse aqui: a cidade lá é um bairro de São Paulo. E é mesmo. Temos 12 milhões de pessoas, são 32 subprefeituras. Então, o ideal é que tivéssemos áreas disponíveis até para evitar problemas – e falo como ambientalista – como o caminhão sair da zona Sul e ir para a zona Leste; até por isso. Para poluir menos, para desgastar menos o asfalto, engarrafar menos o trânsito. Quanto menos se trafega, menor a possibilidade de acidentes. Então, só há ganhos. Nosso sonho era esse.

Porém, a própria cidade São Paulo sofre com a escassez de áreas, sabemos disso, além do próprio licenciamento da Cetesb. É muita justa; já foi falado, o Vereador colocou aqui a questão da Cidade, como conseguir resolver. Agora, temos um debate importante, pois São Paulo é uma cidade metropolitana. Temos dezenas de cidades em que a água é metropolitana. Não existe um sistema de água para a cidade de São Paulo, não existe; tampouco de esgoto.

Essa é uma questão que vamos tentar equacionar, mas é difícil. Não é fácil, não é fácil.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO – Nós anotamos essa questão de ATT, já tinha sido falado, pela dificuldade em fazer o cadastro. Isso está sendo colocado, possivelmente no decreto, dê para mudar isso. Eu só não falo que dá para mudar agora, porque não tenho essa certeza.

Agora, só vou finalizar, e pediria apenas alguns minutos, para diretora Adriana. Que está aqui, Diretora responsável por toda a limpeza urbana da Cidade de São Paulo, foi falado a questão de somem nova. Vamos ver isso hoje à tarde. Se alguém quiser protocolar em um desses canais, por favor, com imagens, vamos atrás. Não temos nenhum problema de apurar. Deixo claro. Se está fazendo coisa errada, vamos apurar. E o próprio Prefeito Fernando Haddad já deu vários exemplos de que apura coisas erradas e vamos até onde for. Não temos nenhum problema em relação a isso. Foi falado aqui de cadastro e tal. já fizemos mudanças em nosso cadastro, quem acompanha o dia-a-dia da Amlurb sabe disso. Não apareceram ainda, para cá, mas lá dentro estamos fazendo alterações, levando em conta esse diálogo que já tivemos.

A SRA. ADRIANA – Boa tarde a todos. Como bem disse o Ricardo, entrei há pouco tempo, sou diretora de DGS na Amlurb, Diretora de Gestão de Serviços, vou falar bem rápido da parte técnica no que posso me comprometer e no que tem sido solicitado para mim, do Ricardo, para que seja feito com relação aos aterros. Não é a licença que vence agora, temos um contrato com esses três aterros, esse contrato vence no final do ano com os três. Então o que tem da acontecer agora é uma nova licitação. Até o final de mês de julho, vamos lançar o edital da nova licitação com no mínimo quatro aterros, não mais três. E com a ideia de conversar com eles a respeito do recebimento, não sei se conseguimos 100%, mas de aumentar, hoje eles recebem...

A SRA. EDIR SALES - Adriana, um minutinho. Um aparte. Que seja dentro de São Paulo, é isso?

A SRA. ADRIANA – Sim. Hoje contratado pela Prefeitura temos três.

A SRA. EDIR SALES – Temos um só em São Paulo. Faltam mais três em São Paulo, para se fazer quatro. Pelo menos a informação que tive agora, é que temos um e nós deveríamos ter quatro. Um em cada zona. Onde tem sido doutora?

A SRA. ADRIANA – Dois, dos três estão dentro da Cidade de São Paulo.

A SRA. EDIR SALES – Um no Pari, somente.

- Manifestações paralelas.

A SRA. ADRIANA – Como estava dizendo, temos o contrato com três aterros, dois estão dentro de São Paulo, e um fora. A nova licitação, vamos abrir para aterros que possam receber resíduos da construção civil, mas não mais três. Sim, isso vai ser visto também. Porque hoje eles não recebem, se o material não tiver limpo. Então dificulta muito. E com relação as ATTs, porque acho, o contrato deles, hoje, até o final do ano, então é uma coisa que ainda vai levar um tempo. O que podemos nos comprometer mais, ajudar hoje, é a questão das ATTs. Facilitar, desburocratizar, de forma que consigamos ter dentro de São Paulo muito mais áreas para receber e aí talvez, no final do ano, não precisamos ir tanto de tantas outras áreas como os aterros. Não teríamos tanta necessidade. Se a gente conseguir aumentar a quantidade de ATTs para receber dentro da Cidade de São Paulo. O que temos de fazer, mais rapidamente é isso. ajudar no cadastramento das ATTs.

- Fora do microfone.

A SRA. ADRIANA – É isso que estou me comprometendo a rever.

- Fora do microfone.

O SR. ANTONIO – Boa tarde a todos! Hoje a tecnologia está muito avançada. O que tenho observado na Cidade de São Paulo, no decorrer dos dias muitos tubos de televisão estão sendo jogados na Av. Cupecê, na Vereador João de Lucas, e espalhando por toda Cidade de São Paulo. Como esses tubos não tem quem recolhem, a Limpurb não recebe. Por exemplo, se joga um tubo de televisão na caçamba eles não recebem. Esse material que temos aqui no teto, esse é de papelão, mas há os de fibra, a Limpurb não recebe quando é fibra. E geralmente quando você coloca uma caçamba no local, não tem como a pessoa saber o que tem dentro da caçamba, você encontra rato, cachorro morto, encontra de tudo. Já aconteceu de encontrar até cadáver dentro da caçamba, e é difícil saber o que tem dentro das caçambas porque não tem como separar o material. A Prefeitura não autoriza separar. Não tem como separar hoje. Por exemplo, esse material até polui. Se ele continua poluindo e a Limpurb não recebe, porque eles não proibem a fabricação desse material como também a fibra, aquela que destelha, o amianto e outros produtos que contaminam a terra.

Hoje na Cidade de São Paulo tem muitas árvores, porque a Prefeitura ou Limpurb, faz um maquinário que possa tanto moer essas madeira, fazendo um valor financeiro, investindo na própria Cidade de São Paulo. Por exemplo, na Inglaterra, tudo que se tem lá, aproveita. As pessoas que passam catando papel nas ruas é para vender para o ferro velho, cinco centavos o quilo e muitas vezes as pessoas fecham o ferro velho, e a pessoa que pega o papelão, latinha, ou seja o que for, na rua, leva, e não tem como eles pegar, por causa dos documentos, autorizar para receber esse material, para pessoa levar para o local e depois para a fábrica para ser derretido.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Antes de passar a palavra ao Sr. Lima, gostaria de sugerir aos senhores, que podíamos, nós mesmos, fazer uma campanha de educação com os clientes de vocês. Criar um panfleto dizendo o que pode ser feito. Sei que não adianta, mas pelo menos vai alertar para ele, que você não vai levar a caçamba porque está com excesso, está com isso, está com aquilo. Ai chama a Prefeitura.

Com a palavra o Sr. Lima.

O SR. LIMA – Eu falo para vocês, como categoria. Todos aqui querem falar um pouquinho, eu entendo.

Eu estou há 35 anos, como vocês, sofrendo uma batalha gigante. Por isso, estou aqui. Hoje eu não como presidente de associação, não. Eu estou aqui hoje porque eu sou a categoria.

- Manifestação simultânea.

O SR. LIMA - A única forma que encontrei para representar vocês foi oficializar uma associação para que eu pudesse hoje estar nesta mesa, porque na outra passada, eu ganhei dois diplomas, um do Prefeito Haddad e outro do Ricardo Nunes, mas não pude participar da mesa. Porque na outra reunião eu falei...

- Manifestação simultânea.

O SR. LIMA - Eu não pude participar da última comissão, como vocês sabem, da última audiência pública, porque eu não tinha diploma naquele momento. Agora eu arrumei um diploma, igual ao do Lula, de presidente da associação dos caminhoneiros.

Por isso estou aqui. O fato não era esse, mas para ajudar a Rainha. Rainha e caminhoneiros a gente tem que saber pedir para ser ouvido e atendido. Se vocês pedem – em São Paulo hoje, sabendo da dificuldade que é para licenciar os aterros, nós temos Grajaú, Riunha e temos o Itaquareia, mas precisamos dos três.

Mas se falamos que só queremos aterro dentro da cidade de São Paulo, como o Dr. Ricardo falou que não há locais e nós sabemos que não tem, mesmo, quer dizer, que não vai ter aterro licenciado. O Itaquareia pode não servir para o Lima, porque ele está no Capão Redondo, mas estou pedindo um lá perto da minha casa, para poder descarregar perto. Vocês, com certeza, meu amigo ali, mora do lado do Grajaú, ele joga lá porque mora perto. É muito bom para ele.

Mas também não esqueçam que tem muita gente do lado de cá que usa o Itaquareia, certo? E precisa dele. É verdade ou é mentira, gente? Então tem muita gente que mora perto...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. LIMA - Mas não interessa. Interessa que está atendendo.

- Manifestações simultâneas.

A SRA. EDIR SALES - Gente, um minutinho só.

- Manifestações simultâneas.

- Tumulto.

A SRA. EDIR SALES - Já que o Lima citou meu nome, Presidente.

- Manifestações simultâneas.

- Tumulto.

O SR. LIMA - Vocês não viviam pedindo quatro aterros em São Paulo? Que aceitavam 100%.

- Manifestações simultâneas.

A SRA. EDIR SALES - Capital, Capital de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Lima, Lima, deixa eu passar a palavra.

O SR. LIMA - Não vou entrarem polêmica. Está encerrada a minha fala. Vocês peçam o impossível e não vão ser atendidos. Só isso.

A SRA. EDIR SALES - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Silêncio, pessoal. A nobre Vereadora vai falar.

A SRA. EDIR SALES - O que eu estou ouvindo, pelas reivindicações que estou ouvindo, da Presidente Simone, da advogada Dra. Silvia, em nome de todos vocês que estão aqui representando, nós estamos pedindo os quatro aterros na cidade de São Paulo: Norte, Sul, Leste e Oeste. Não adianta atender só uma parte da região. (Palmas)

Ainda outra coisa...

- Manifestações simultâneas.

A SRA. EDIR SALES - Exatamente. Onde as ATTs vão jogar esse lixo? Se podem entrar em vigor, enquanto não entrar em vigor que os aterros, que terão os aterros 100%, não podemos ter resultado nenhum.

Outra sugestão que o Presidente deu e que eu acho que poderia ser mais válida, se a Amlurb fizesse a conscientização à população. Essa é a função e obrigação da Amlurb, que é o órgão da Prefeitura.

É isso que eu gostaria de fazer uma ressalva aqui, Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Pessoal, já são 13h15min, acho que o principal já foi falado. Eu gostaria agora que o Dr. Ricardo Brandão terminasse a sua fala e encerrasse a reunião.

A SRA. EDIR SALES - Antes disso, queria agradecer a presença do nosso Agapito, que a gente conhece muito bem o trabalho deles. Quando foi inaugurada a inspetoria ambiental lá no Parque do Carmo, estivemos presentes. Temos uma representação muito grande da GCM, não só da Câmara como da cidade de São Paulo. Tenho certeza que o que o Inspetor Agapito puder fazer, assim será feito e toda a GCM em São Paulo, tenho certeza absoluta que nós podemos contar com toda GCM de São Paulo. (Palmas)

Ricardo, por favor, conclua.

O SR. RICARDO BRANDÃO - Pois não, Vereador.

Finalizando, eu acho que esse tema, como nós vimos, Vereador, é muito importante, abre caminhos para outros ecopontos, para resíduos.

Então nós temos um problema de quantidade de aterros, de problemas administrativos para cadastrar ATTs, problemas de qualidade, o que recebe o aterro, o que pode receber, o que está permitido, problemas de legislação. Tudo isso, como eu falei, está sendo, neste momento, finalizada a discussão, após recebermos, claro, os grupos.

Vamos incluir o que foi falado nesta audiência pública, é muito importante. A nobre Vereadora Edir fez uma colocação bastante importante, sobre a educação ambiental. Claro que nós precisamos incrementar isso, acho que esse é o caminho. Qualquer país hoje que tenha um estágio ótimo de convivência numa cidade, não digo do tamanho de São Paulo, pois poucas se parecem com ela, mas uma cidade com 2-3 milhões de habitantes, são cidades que investiram na educação ambiental persistentemente.

Dei o exemplo que moro num prédio, onde não consigo fazer a coleta seletiva e esse prédio, onde moro há 27 anos, é de 1983, tem 33 anos, nunca recebi um panfleto de educação ambiental lá. Nunca. Se alguém faz, não está sendo bem feito. Já fui síndico, hoje sou subsíndico, fui do conselho, vivo lá. Não recebemos, nenhum morador. São 52 apartamentos ninguém recebeu, nunca, uma questão de educação ambiental de quem quer que seja. De Prefeitura, de Soma, de Nova, de Loga, de Caçamba, de Atelmat. Ninguém. Não estou falando de um, pode ser exceção, mas acho que não é.

Quem recebeu aqui? Quem recebeu fora daqui?

Esse é um eixo que nós vamos sim, Vereadores, investir muito em educação ambiental, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente, que é a responsável por isso dentro da cidade de São Paulo.

Agradeço a presença de todos.

Uma vez mais, Vereador, estamos à disposição. Muito obrigado pela oportunidade de podermos ouvir e ser ouvidos. Vamos adiante.

Tenho certeza que vamos dar juntos um salto de qualidade excepcional para nossa cidade, nossos filhos e netos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

FL N° 36

fls. 134

Proc. nº 01 -3/2016
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11 197 – SGP 12

REUNIÃO: 16537 DATA: 29/06/2016

Muito obrigado. Boa tarde a todos. (Palmas)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Se o senhor não falar ao microfone, não será registrado. O senhor ficará sem CPF.

O SR. _____ - Queria oferecer – a gente vem aqui cobrar e tal, a cobrança é em decorrência disso, nós não temos locais para descarrego do material, mesmo. Queria oferecer uma sugestão para as senhoras. Temos várias áreas da Prefeitura que estão sem uso. Por que a Prefeitura não recepciona esses materiais e depois dá o destino final? Deu para entender?

Por exemplo, vou dar uma sugestão para a senhora. Na área do Parque do Carmo, temos área grande da subprefeitura lá, sem uso, usada como campo de futebol. Porque vocês, por exemplo, não fazem uso para recepcionar o material do povo e a administração é da Prefeitura?

Queria agradecer a vocês todos. Obrigado.

Estou falando a título de sugestão.

Eu sou da Itaterra. (Palmas)

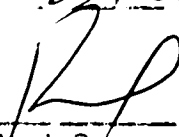
O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Quero agradecer a presença de todos, principalmente do Ricardo Brandão, da Adriana, da nobre Vereadora Rainha Edir Sales, a Silvia, Simone, o Lima, o Agapito.

Lembro aos senhores Vereadores, membros desta comissão, para participarem da audiência pública, que será realizada no dia: 30 de junho, às 10h, auditório Prestes Maia, primeiro andar, com o objetivo de discutir o acolhimento de moradores em situação de rua, nesse período de inverno rigoroso e a retirada de seus pertences.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta reunião.

Bom final de tarde para todos, que Deus os acompanhe. (Palmas)

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
87 a 98 e folha de Informação
sob n° 23.021.12


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 87
Processo nº 003/2016
Roberto Cassio Gonçalves
RF: 101.252 – SGP-12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Exibição de imagens
- Suspensão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 88
 Processo nº 003/2016
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fs. 137

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 88 DE 11

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Bom dia a todos! Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, e com a presença do vice presidente, nobre Vereador Isac Felix, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2017.

Informo que essa reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

Com publicação no *Diário Oficial* a partir de 16/2/2017, duas publicações em jornais de grande circulação no *Estado de São Paulo*, dia 17/02/2017 e na *Folha de São Paulo* no dia 20/02/2017. Vamos dar início a essa audiência.

Essa audiência pública foi convocada para atender o disposto no Art. 9º Inciso 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina que até o final dos meses de maio, setembro, e fevereiro o Poder Executivo demonstra e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Convidamos o Secretário Caio Megale, Secretário Municipal da Fazenda.

Também foi convidado o Sr. Roberto Braguim, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, representado pelo Sr. Marco Chust, Agente de Fiscalização do TCM – SP. Também temos a presença da Secretária-Adjunta, Sra. Giulia Puttomatti, para compor a Mesa. Vou abrir as inscrições para quem quiser fazer o uso da palavra sobre o tema a ser abordado. Primeiro, vou passar a palavra ao Sr. Marcos Chust.

O SR. MARCOS CHUST – O Tribunal ainda não recebeu o balanço da Prefeitura de 2016, mas já foram feitas auditorias em relação ao resultado primário e nominal, e a Prefeitura atendeu às metas de resultado primário e nominal.

Sobre o Artigo 42 da LRF que, talvez, um dos mais importantes do ano, das disponibilidades de caixa *versus* as obrigações de curto prazo, nós temos os indicativos de que a Prefeitura cumpriu, no ano de 2016, o que dispõe nesse artigo. Mas, como já disse, ainda não recebemos o balanço da Prefeitura, ainda não foram feitos os trabalhos. Assim que recebermos o balanço, serão efetuadas as verificações e atestaremos se foi, ou não, observado o Artigo 42, de último ano de mandato. Entretanto, com relação ao resultado nominal e primário, não há qualquer observação, porque a Prefeitura fez uma economia de despesas bastante forte ano passado e acabou até tendo um resultado primário bem acima da meta que estava prevista na LDO para 2017.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Agradeço as palavras do Sr. Marcos Chust, e passo a palavra ao Sr. Caio Megale, Secretário Municipal da Fazenda. Quero desejar ao senhor boas-vindas à nossa Comissão, pois será convidado bastantes vezes a comparecer.

O SR. CAIO MEGALE – Virei com prazer. Obrigado pelo convite, bom dia a todos, ao nobre Vereador Jair Tatto e nobre Vereador Isac Felix. Vou fazer uma apresentação rápida e resumida sobre os resultados financeiros da Prefeitura de São Paulo no ano de 2016.

Estamos chegando agora, somos uma nova gestão, mas trabalhamos desde o final do ano passado, em conjunto com a gestão anterior, analisando os números e resultados, portanto tenho condições e informações sobre os números do fechamento do ano passado que, como já foi antecipado, cumpriram as regulamentações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é algo muito importante para nós e, certamente, norteará as nossas ações nesta nova gestão.

Vou passar minha apresentação por três pontos, começar pelo lado das receitas, tanto receitas tributárias quanto receitas de capital. Seguindo a sugestão, falarei aqui da frente. Um segundo só. (Pausa)

Faço uma apresentação breve dos números e, depois, volto para a mesa e passamos à parte de perguntas e discussões.

Então passarei por três pontos: primeiro, sobre as receitas, tanto receitas tributárias, quanto de capital e outras receitas. Temos uma vantagem de estarmos falando do terceiro quadrimestre, que coincide com o final do ano. Portanto, os números que vou apresentar já são números para o ano todo. É mais fácil do que quando estamos no primeiro ou no segundo quadrimestre, porque temos de sempre chamar a atenção de que não é para o ano todo, não é anualizado, então, aqui temos essa facilidade de falar do ano como um todo.

Vou começar com receitas, depois falo das despesas. Receitas-despesas compõem o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 89
 Processo nº 003/2016
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fls. 138

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 89 DE 11

resultado, ou os resultados: resultado primário, resultado nominal. Falo da evolução da dívida, como é que essa execução fiscal impactou na evolução da dívida do Município e como isso se compara aos limites que temos de endividamento impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas de política.

Então começando pela receita, nossa receita consolidada foi de R\$ 48,251 bilhões. Quando deduzo dessas receitas correntes valores como Fundeb e outras receitas que estão em dupla contagem lá em cima, porque entram como repasse do estado e entram também como fundos, quando faço essa dedução chego nas receitas correntes, após dedução de 46,132 bilhões, levemente abaixo da receita corrente observada no ano de 2015 – acho que essa redução de receita está muito ligada à recessão econômica pela qual o País passa – e o ano de 2015 foi um ano em que o País teve, pelo terceiro ano consecutivo, em recessão, em 2014 o PIB já foi zero a zero – o que é considerado uma recessão, porque normalmente o PIB cresce –, daí em 2015 tivemos uma queda de mais ou menos 3.8% do PIB, e em 2016 uma queda adicional de 3,5.

Então esse terceiro ano de queda, de 2016, que explica fundamentalmente essa redução das receitas correntes, quando abrir na receita tributária, veremos o impacto da recessão na receita tributária.

Receitas de capital, tivemos 1,395 bilhões, de forma que a receita total fez um valor de R\$ 47,527 bilhões, uma variação nominal frente a 2015 de menos 1.2%, ou seja, caímos 1.2%. Se eu fizesse a variação real, ou seja, considerando o efeito da inflação – que foi perto de 9% o ano passado – nós temos uma queda de quase 10% em termos reais, aí, das receitas do Município no ano de 2016.

Aqui embaixo prevemos o mesmo resultado com o gráfico de barras.

Abrindo as receitas mais no detalhe, entre receitas tributárias, receitas de contribuição e receita patrimonial, o bolo maior está nas receitas tributárias, fundamentalmente ISS e o IPTU e ITBI, são R\$ 23 bilhões; receitas de contribuição: 3,729 bilhões; receita patrimonial, que recuou frente a 2015, para 1,490.069 bilhões, e esse recuo se deve muito por conta de uma operação pontual, esse recuo se deve muito por conta de uma operação pontual, em dezembro de 2015, em que nós mudamos a forma de computar os juros das aplicações do caixa da Prefeitura.

Ela foi computada, de uma vez só, em dezembro de 2015, então 2015 ficou um pouco mais gordinho, mas quando a gente olha para 2014 e 2016, 2016, na verdade, voltou para um nível normal de receita patrimonial.

Depois têm receitas de serviço, receitas de transferência, 15,470 bilhões; outras receitas correntes. A gente chega no final, ali, com 48,251 bilhões de reais.

Novamente, fazendo as deduções de receitas correntes, fundamentalmente o Fundeb mais outras receitas com dupla contagem, nós chegamos nos 46,132 milhões que eu tinha mostrado no quadro anterior.

Colocando mais ainda a lupa e olhando para o nível de impostos, nós temos o IPTU, perfazendo 7,582 bilhões. É interessante olhar para a evolução do IPTU, desde 2013, que apesar da crise o IPTU praticamente não sofre, porque é um imposto muito menos cíclico do que o ISS ou mesmo do que o ICMS estadual. É um imposto que depende menos da atividade econômica, é imposto sobre patrimônio.

Nós tivemos também a continuação da aplicação daquele reajuste, de 2013, que foi travado. Tem um pedaço a cada ano, neste ano de 16 tivemos mais um pouco, em 2017 tem mais um pedacinho ainda.

Já o ISS, que é um imposto de serviços, aí nós percebemos o efeito da recessão econômica. Como dá uma desacelerada na taxa de crescimento nominal do ISS, que vinha aqui da ordem de 9,2, 6,7%, cai para 1% o crescimento.

O ITBI que também tem a ver com atividade econômica no setor imobiliário também sentiu bastante a recessão.

O Imposto de Renda 1,945 bilhão, esse continua avançando, cresceu 16%.

Temos taxas tributárias de 301 milhões, outras taxas, os repasses, o Fundo de Participação dos Municípios, o ICMS, o IPVA, chegando num total de receitas tributárias de 32,920 bilhões

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 90
 Processo nº 003/2016
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fls. 139

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 90 DE 11

de reais.

Fazendo uma comparação da performance da arrecadação da Prefeitura Municipal de São Paulo com o Estado e União: variação nominal de 1,3% do ISS, 15% do IPTU, continuou crescendo, ITBI menos 2,3%.

Quando eu olho para a mesma coluna variação nominal, ICMS, no Estado, foi zero, ICMS total -0,2, quando eu considero os 25% de queda adicional da parcela do PEP; IPVA 1,4, ou seja, a performance tributária do Estado, em parte por uma boa ação de fiscalização tributária da Prefeitura de São Paulo, mas em parte, também, porque as receitas da Prefeitura são menos cíclicas do que as receitas do Estado, nós tivemos uma performance superior.

Comparado à União, nós tivemos uma variação parecida, porque a União também tem Imposto de Renda que é menos cíclico.

De forma que a Prefeitura de São Paulo com 5,7, União 5,5 e Estado praticamente não teve evolução de receita, em 2016.

Receitas de capital, que não são as receitas tributárias, não as correntes, vindas de operação de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências. O número total eu já falei aqui, 1,395 bilhão. A principal parcela são as transferências de capital e aí o destaque é para as transferências do Governo Federal, do PAC. Mas ainda assim é um valor que não é muito expressivo.

Só para dar uma ideia - vou mostrar isso daqui mais para a frente -, no Orçamento essa linha debaixo que roda em torno de 1,3, 1,2 bilhão, o Orçamento é sempre seis, sete milhões, oito bilhões de reais. O orçado é sempre muito superior ao observado nessa linha de receitas de capital. Eu vou voltar a esse ponto um pouquinho mais para frente.

Falei das receitas, agora, vou falar um pouco das despesas, de como foi a execução orçamentária diante das receitas que apresentei aqui. Temos uma diferença grande entre a evolução das receitas correntes e a evolução das receitas de capital e uma clara evidência do ajuste, do controle de gastos que teve de ser feito no final do ano passado. Especialmente, nas receitas de capital que caíram 20% no ano de 2016. As despesas concorrentes subiram de 40.7 bilhões de reais em 2015 para 44.4 bilhões de reais em linha com a inflação. A variação nominal foi 8.9, a inflação medida pelo IPCA foi um pouco abaixo disso, foi 6.5, então tem uma variação real um pouco acima da inflação e já as despesas de capital aqui sim a gente tem uma queda importante 6 bilhões e 283 milhões e 2015 para 5 bilhões em 2016. Essas receitas de capital em parte estão relacionadas à queda de amortização de dívida, o que é uma coisa boa. Porque vem da reestruturação da dívida lá de trás, a reestruturação feita em 2015, 2016 e que teve impacto financeiro em 2016, aquele perdão de dívida que aconteceu no passado. E esse perdão de dívida fez com que a amortização corrente fosse menor, ocorrendo uma queda nessas despesas, mas também houve uma compreensão de despesas de investimento, especialmente, investimentos vindos do Tesouro e eu vou mostrar essa abertura das despesas de capital com mais detalhes daqui a pouco. Olhando para as despesas correntes e abrindo em pessoal, encargos, juros e outras despesas correntes. Pessoal e encargo subindo 10%, um pouco acima também da inflação passada: 18.4 as despesas em 2015; 20.3 a despesa em 2016 e aí claramente a pressão vinda do lado dos inativos. Acho que essa é uma preocupação não só da Prefeitura municipal, mas é uma preocupação geral do país, tem a ver com a demografia, tem a ver com uma série de fatores que haviam estão sendo debatidos no Plano Nacional, mas as despesas com inativos, que eram da ordem de 4, 5 bilhões em 2013 saltaram para 7 bilhões em 2017 despesas com inativos, com ativos, desculpa, que são mais bem comportadas e subiram 8% no ano passado. Juros em cargo da dívida e aqui a gente percebe também o efeito da redução da dívida no passado. A despesa com juros de dívida caiu de 1.5 para 1.1, uma queda de 27%, é uma queda importante. Outras despesas correntes subiram de 20 bilhões para 22.9 bilhões de reais em 2016. O total de despesas saltou de 40.7 bilhões para 44.4 bilhões, uma alta de 8.9%, um pouco acima da inflação que, no ano passado, fechou em torno de 6,5%. Um pouco abaixo disso. As despesas de capital, investimento, foi um pedaço do que sentiu o ajuste. Investimento de 2015 foi 4.4 bilhões, em 2016, foi de 3.0, quase 3.1. essa queda em parte se deu na redução dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 91
 Processo nº 003/2016
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fls 140

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 91 DE 11

investimentos financiados pelo Tesouro. Isso está ligado aquela queda das receitas, está ligado à recessão econômica que nos impôs no ano passado uma gestão mais conservadora dos investimentos. Inversões financeiras caíram também, mas representa pouco: 29 milhões. Amortização de dívidas, 1,6 em 2015, 1,9 em 2016, aí há as dívidas correntes, mas na parte de investimentos também há os pagamentos de precatórios, mais na frente vou fazer a abertura mais detalhada disso.

Um pouco sobre restos a pagar. O ano de 2015 terminou com um volume de restos a pagar da ordem de 3,5 bilhões de reais. Restos a pagar, como vocês sabem, são despesas empenhadas no período anterior, que não são liquidadas no período anterior e vão para o período seguinte. Esses restos a pagar podem ser processados ou não processados. Qual é a diferença? Processado é quando a despesa efetivamente aconteceu, então a chance de aquele resto a pagar ser mesmo real e ter que ser pago é muito grande e têm os restos a pagar não processados, que a despesa foi empenhada, mas não aconteceu a atividade ainda, pode ser que ela não aconteça e esses restos a pagar sejam cancelados.

Durante o ano de 2016, daquele total de 3,5, 1,9 foi pago, 1,5 foi cancelado. Nesse espírito que acabei de descrever para vocês sobrou um restinho bem pequenininho de 16 milhões de reais para 2017, de forma que quando eu junto esse saldo com os novos restos a pagar de 2016 para 2017, nós temos um valor de um bilhão e 684 milhões de reais. Essa conta de restos a pagar que recebemos no início desse ano, no início da nova gestão. Vocês percebem até que é uma conta de restos a pagar bastante menor do que a conta de restos a pagar que o ano de 2015 deixou para o ano de 2016, que é aquela primeira barrinha de 3,5 ali.

E por fim, a gente combina receitas com despesas e chegamos no resultado, no balanço final da execução fiscal da Prefeitura de São Paulo no ano de 2016. Tivemos, do lado da receita, um orçamento que era de 54,4 bi, mas uma é receita realizada de 47,5 bilhões. A receita realizada foi da ordem de 87% do que estava previsto no Orçamento. A maior parte dessa decepção de receita está nas receitas de capital – eu já tinha mencionado isso há um tempo – e do lado das despesas, despesas orçadas de 54,4 em linha com as receitas, mas as despesas realizadas de 49,4. Tivemos um resultado no período, resultado nominal, o resultado que inclui os gastos correntes, as despesas primárias e as despesas com juros de 1,8 bilhão de reais negativos. Se eu olho só para o resultado primário, ou seja, não considero as despesas financeiras, olho só para as despesas correntes, primárias e despesas de capital, aí sim, nós temos um resultado que é, como apontado, acima da meta do ano de 2016. A meta era um déficit de 1,9, nós acabamos fechando com um déficit pequeno de 160 milhões de reais, ou seja, praticamente zero a zero. Fechamos o ano no equilíbrio de caixa com receitas primárias e despesas primárias bastante similares.

Então, aqui só comparando a meta com o resultado atingido. Naturalmente o resultado primário quanto maior, melhor. Então, aqui tivemos um déficit menor do que o esperado e isso fez com que a gestão de dívida fosse bem equacionada.

Aqui na questão da dívida tem dois fatores: o fator do resultado fiscal e o fator da renegociação da dívida no ano passado. Tivemos uma dívida consolidada em 2015 de quase 90 milhões de reais, uma boa parte disso acabou sendo perdoado durante a renegociação e nós caímos para 47 bilhões de reais no final de 2016.

A dívida consolidada – quando fazemos todas as deduções: disponibilidade de caixa, demais haveres etc. – recuou para algo da ordem de 40 bilhões de reais.

Ou seja, o resultado nominal – que é a variação do estoque da dívida – foi o resultado de uma queda importante, uma queda de 40 bilhões de reais no ano passado, que foi uma queda até maior do que o que tinha sido estabelecido pela LDO no primeiro trimestre do ano passado. Ou seja, tivemos uma redução importante de dívida, de resultado nominal; ou seja, quanto mais para baixo, melhor, porque significa que caiu mais o seu estoque de dívida, e a queda foi importante. Esses números, se olharmos naturalmente para anos anteriores a esse e para os próprios anos, nunca veremos um volume tão grande, pois tem a ver com aquele processo de renegociação da dívida, que fez com que a dívida com a União caísse a um terço do que era. Esse é o grosso desse movimento, de forma que a dívida líquida, quando considero os ativos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 92
 Processo nº 003/2016
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fls. 41

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 92 DE 11

todos, caíram de 43.9 bilhões para 39.4 bilhões.

Em relação aos limites sobre a receita corrente líquida, acho que a melhor maneira de ver isso é olhar para esse gráfico aqui.

- Orador passa a referir-se a imagens na tela de projeção.

O SR. CAIO MEGALE – A linha azul mostra a evolução do limite de endividamento, estabelecido em 2001, no ano da renegociação da dívida. Essa dívida foi persistentemente superior ao limite estabelecido, à trajetória limite estabelecida, que é essa trajetória azul, até bate 182% em 2015. Mas, com a renegociação, ele caiu, e nós voltamos, depois de muitos anos, a nos enquadrar no limite de endividamento, com uma redução importante da dívida no ano passado.

Esse era os comentários que eu queria fazer a respeito do resultado fiscal do ano passado. Fico agora à disposição para perguntas e debates. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Secretário. Anuncio a presença do Vereador Rodrigo Goulart, de Rafael Barbosa de Souza, representante da Subsecretaria da Receita Municipal.

Vereador Isac Felix, V.Exa. quer fazer alguma manifestação? (Pausa) Vereador Rodrigo Goulart?

O SR. RODRIGO GOULART (PSD) – Desculpe, Presidente. O trânsito da zona Sul para cá é meio complicado, vocês sabem disso. Quero dar boas vindas ao Secretário Caio Megale, ao Marcos, do Tribunal de Contas; à Secretária-Adjunta da Fazenda, *Giulia* Puttomatti, e desejar um ótimo trabalho ao Secretário. Sabemos da competência que ele traz no seu currículo e estamos à disposição nesta Comissão para trabalhar muito em parceria com a Secretaria.

Desculpem-me, mas não peguei a totalidade da apresentação, mas o que eu peguei já deu para entender um pouco dos números. Coloco-me à disposição da Secretaria e de todos os membros. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Inscrito para falar, o Sr. Laerte Brasil, por 3 minutos

O SR. LAERTE BRASIL – Eu sou Presidente da Confederação Sustentabilidade do Trabalho e Empreendedorismo das Cidades do Estado de São Paulo, a ConSP Trabalho. Ouvi a brilhante explanação do Secretário. Quero ressaltar aqui o seguinte: eu estive em duas conferências nacionais no Controle Social (?). Lá eu apresentei a implantação das metas, tanto pelos governos municipais como estaduais e federal.

Uma das perguntas que tenho a fazer para o Secretário é a seguinte: na Prefeitura, até agora, não se fez nenhuma audiência pública do Plano de Metas, e o Plano de Metas está chegando aqui no final de março. Eu queria saber do Secretário se vai ter participação da população na discussão do Plano de Metas.

Outra pergunta: nesse orçamento da cidade de São Paulo – que tem o maior PIB da América Latina – não se discute o PIB da Cidade. Contribui cerca de 38% do seu PIB para o Governo do Estado e quase 13% para Governo Federal, e só ressaltando que há quase seis anos entrei com duas ações, denúncias, em cima do Governador do Estado daqui e do Rio de Janeiro.

No Rio de Janeiro denunciei toda aquela máfia que foi montada para sucatear os cofres públicos e roubar toda a população. Fui ameaçado de prisão, o que está acontecendo aqui em São Paulo. E aqui denunciando o Governador Geraldo Alckmin, já quando ele estava no primeiro ano de mandato, a marcha que ele montou aqui para roubar cerca de 65 bilhões, do Metrô, Rodoanel, merenda escolar, Educação, tudo.

E aqui, na cidade de São Paulo, só no Governo Serra e Kassab, foram roubados 10 bilhões e 350 milhões de reais. O Tribunal de Contas ficou omissa, esta Casa também omissa. Ninguém investigou nada, só do apartamento do Kassab o helicóptero deu 20 viagens carregando dinheiro do apartamento para uma fazenda lá no Uruguai.

O impacto desse dinheiro roubado, em São Paulo, acabou com a expulsão de quase 40% das pequenas e médias empresas e os empregos que geravam. Agora, uma pergunta para o Secretário, qual a ação juntamente com o Prefeito Doria para recuperar o emprego na cidade de São Paulo. Já são mais de um milhão de desempregados devido à corrupção implantada por esses ladrões na Cidade e no Estado de São Paulo. E o desvio do Governo Haddad

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 93
 Processo nº 003/2016
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fls. 42

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 93 DE 11

estamos pesquisando e investigando.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Tem a palavra o Sr. Jesus, da Casa no Meio do Mundo e Movimento Cultural das Periferias.

O SR. JESUS – Bom dia a todas e a todos, Megale, quero dizer que como Secretário passado da Fazenda, a maior parte dos munícipes da Cidade que contribui teve muita dificuldade no diálogo. Quero dizer também que a gestão da qual você faz parte, para os artistas periféricos, tem se mostrado também sem diálogo nenhum.

Mas quero trazer um tocante ao orçamento da Cidade. No ano passado muitos de vocês que não participaram dos processos de audiência do orçamento e especificamente para Cultura, 519 milhões de reais foram discutidos e dialogados com a participação da sociedade civil. E o Governo que você compõe – Secretário Megale – e que faz questão de relembrar o Montoro sempre, fala de quão importante é a participação social nesse processo de democracia representativa que vivemos.

Então minha pergunta é: por que 43% no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, enquanto o Doria gastará 100 milhões de reais, por ano, para publicidade. De que Cidade, de fato, estamos tratando? Uma Cidade que continuará a privilegiar o Centro e deixará de lado as demandas de mais de 70% da população? É dessa Cidade que essa atual gestão deixará mais uma vez passar.

Por isso quero dizer que o plano de metas, discussão que está para vir para a Casa, encontrará da população o seu sentimento e a sua demanda, apresentaremos aqui neste espaço. Como é que a gestão se comportará diante da população dizendo o que tem que ser feito. Por exemplo, a opinião pública está contrária ao projeto de cidade cinza que o Doria tem implantado. A sociedade pública tem dito não às privatizações da rede da biblioteca, mas a gestão apresenta um vídeo vendendo a cidade de São Paulo. De qual economia e de qual política financeira, de fato, a Gestão dialogará.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado.

O próximo inscrito é o *rapper* Pirata.

O SR. PIRATA – O nome é engraçado, mas a situação aqui é séria.

Que Gestão é essa que falará sobre economia nova se está fazendo coisas antigas? Não consegui entender as funções públicas do dinheiro público.

A área de Cultura é a mais irrisória, para qualquer pessoa que está no Tribunal de Contas, que está nas questões do Orçamento, para se fazer algum corte. Isso porque ela é zero vírgula zero alguma coisa. E esse zero vírgula zero alguma coisa é uma política que chega na ponta bem maior que o dinheiro que é conservado da área do Transporte. Na área do Transporte, algumas famílias continuarão milionárias. Entretanto, a área da Cultura atingirá mais gente da periferia, na ponta, e aí tem de ter cortes de 43%. Não tem lógica alguma! É difícil entender, sob o ponto de vista da lógica matemática.

Esse negócio do congelamento, também, do Orçamento é sábio para qualquer pessoa. Hoje, congelamos para prevermos o gasto. Ai, chega no meio do semestre e vamos gastando com um monte de coisa, porque tem de gastar o dinheiro público.

O Orçamento, ao falarmos em 49 bilhões, pensamos que é pouco, mas é muita grana. Este ano, são 54 bilhões de reais de projeção. Então, haverá um aumento, sim, da arrecadação do Orçamento, mas o discurso, com a Cidade, é diferente. Ainda mais que uma Cidade que diz que não precisa de dinheiro público, porque o dinheiro privado está pagando todas as coisas agora. O capital inverteu a lógica. O capital não quer lucro de nada. Ele vai pegar o Ibirapuera, Interlagos, o Anhembi e vai colocar o dinheiro lá porque eles são legais conosco e não querem lucro. E, aí, se não tem lucro, para onde vai essa arrecadação financeira? Essa é a pergunta.

E outra: onde está a humanização na hora dos cortes do Orçamento? Onde está a leitura da política pública para se entender onde cada corte, no Orçamento, alcança? A área da Cultura é o erro mais drástico de qualquer político e de qualquer pessoa que também esteja lá para cuidar das contas, por não entender contas. Faz matemática na FGV, mas não tem a questão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 94
 Processo nº 003/2016
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fls. 43

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 94 DE 11

humana. Então, é melhor entender mais sobre política pública e parar o corte.

Do *hip hop* vocês estão cortando 70%, com várias técnicas de Finanças, que já entendemos tudo: “Ah, que o Orçamento que a Prefeitura passada colocou, então cortamos 25% desse valor e justifica tudo o que a Câmara Municipal e a sociedade civil consolidaram como Orçamento. Entretanto, isso não interessa. O que interessa é a primeira peça”.

Então, isso é falso. E, aí, vem a questão: você rever a matemática para tirar o corte dos 43% da Cultura, porque é um erro político.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado.

Não temos mais inscritos. Só quero, aqui, esclarecer que estamos fazendo uma audiência pública, que é uma prerrogativa oficial, obrigatória e que trata de colocar as despesas e receitas do último quadrimestre. Portanto, estamos tratando do ano todo.

Então, compreendemos que não é, hoje, a tarefa de discutirmos o Orçamento. Mas é importante esse debate. Provavelmente, em maio estaremos com uma audiência pública do primeiro quadrimestre de 2017, que, aí, certamente também poderemos abordar como está sendo tratado o Orçamento. E, insistindo, aqui, infelizmente já passou. O pessoal da Cultura tem sempre uma presença marcante em todas as audiências públicas do Orçamento. É bem verdade que fizemos poucas audiências públicas no ano passado: foram duas. Precisamos fazer uma correção histórica neste ano. Há um compromisso, desta Mesa e desta Comissão, de realizarmos o máximo possível de audiências públicas. Portanto, é só esclarecimento, que o Secretário passa a ter uma certa trégua neste primeiro momento, porque tem muito por vir.

Passo a palavra para o Sr. Secretário Caio Megale para as respostas e também os esclarecimentos finais.

O SR. CAIO MEGALE - Obrigado, Vereador, pela palavra, pelas intervenções, são todas importantes. De fato o objetivo é concentrar as análises nos resultados fiscais do ano passado. Vou fazer dois comentários rápidos sobre as intervenções, sobre o plano de metas que está sendo realizado a várias mãos, a Prefeitura de forma bastante transparente, está sendo liderado pela Secretaria de Gestão e certamente haverá discussões na Câmara, no momento oportuno. A Secretaria da Fazenda participa olhando pelo lado do orçamento e das metas em geral da Prefeitura, do Município de São Paulo. Acho que uma das metas importantes que precisamos ter é a de sustentabilidade financeira ao longo do tempo. É importante que a municipalidade de São Paulo consiga andar com suas próprias pernas. É o objetivo de todo ente público ou ente privado, que seja sustentável ao longo do tempo, que consigamos ter recursos para fazer os investimentos importantes, os gastos importantes em todas as áreas e que esses recursos sejam usados de forma parcimoniosa ao longo do tempo e sejam respaldados pelas receitas permanentes e não extraordinárias permanentes no Município.

Quanto à execução orçamentária acho que ao longo do ano vamos ter bastante oportunidade para conversar como a execução está sendo feita. São dois comentários: o primeiro que é um congelamento, não é um corte, é um congelamento preventivo porque as receitas são incertas. Como vocês viram aqui, no ano passado as receitas eram orçadas em 54 bilhões e acabaram sendo 47. Acho que cabe à Secretaria da Fazenda ou à Secretaria de Finanças, no passado, o ano de 2016 comandado pelo Secretário Rogério Ceron foi feito de forma bastante responsável, que os gastos aconteçam sempre em linha com o que está orçado, não adianta querer gastar mais do que a gente tem.

E do lado do gasto da execução vai ser sempre transparente. Acho que vamos ter uma evolução muito interessante da gestão do gasto público recente, que é essa lei da transparência, essa abertura. Qualquer movimentação que fazemos no orçamento, qualquer suplementação, fizemos uma há pouco tempo reduzindo o orçamento de algumas obras para garantir o pagamento dos professores, no dia seguinte está no Diário Oficial, está na imprensa, todo mundo acompanha, então, essa execução orçamentária também vai ser muito transparente, o que vai ajudar no nosso diálogo ao longo do ano.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Quero agradecer ao Sr. Marcos Schulz representante do Tribunal de Contas do Município; a Sra. Julia Portumati, Secretária Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda e nosso Secretário Municipal da Fazenda, Caio Megale. Não havendo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 95
 Processo nº 003/2016
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fls. 44

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 95 DE 11

mais oradores, declaro realizada a audiência pública da Lei de Responsabilidade Fiscal para o mês de fevereiro.

Suspendo para montarmos a pauta dos próximos projetos e permitir que os nossos convidados possam se retirar. Obrigado.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Passemos à audiência pública do PL 409/14, do Vereador Netinho de Paula: "Institui o hip hop como manifestação cultural na cidade de São Paulo e concede isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS para os serviços que especifica, e dá outras providências".

Representando o autor do projeto de lei, está aqui o Sr. Enéas Silva dos Santos, que comporá a Mesa para falar sobre o projeto.

Declaro abertas as inscrições para este item.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Rapper Pirata.

O SR. RAPPER PIRATA – É mais para reforçar algumas coisas que a gente vem dialogando sobre os avanços que o movimento hip hop tem conseguido na cidade de São Paulo. Apesar da estranheza e do espanto, as pessoas estão entendendo que o hip hop não apenas está engajado na discussão sobre cultura, mas avançou na discussão de todo o Orçamento da Cidade.

Nós do movimento achamos importante que essa lei seja implementada na cidade de São Paulo para reforçar as nossas outras ações. Já que todo mundo fala de crise, o hip hop consegue gerar emprego na área cultural, além de atingir várias outras áreas, como a da educação. Só quem pertence ao movimento consegue fazer essa leitura; quem vê de fora, acha que é algo exótico, que é coisa de adolescente.

Pedimos à Mesa a aprovação da lei e mantemos a crítica de que o Executivo não faz a mesma leitura que nós. Tanto é que 43% do corte do Orçamento é na área da cultura e para as culturas voltadas ao hip hop, 70%. Por trás do hip hop está a periferia e periferia não precisa dessas fitas. Falar de periferia é muito louco, porque todo mundo fala de periferia. Até o Prefeito Doria fala. Chegam a executar, mas depois abandonam. O mais louco disso é que todos que estão aqui moram na periferia. Se não morarem na periferia, devem morar no Pátio do Colégio. A Cidade é toda periférica; os bairros avançam.

Então, a leitura é totalmente esdrúxula.

Precisamos que esta Comissão nos auxilie nas discussões com o Executivo, que chame aqui o André Sturm, porque ele ignora o orçamento da Cidade.

Parabéns pela lei.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado.

Consideraremos, sim, o pedido. Esta Comissão também terá o papel de convidar as Pastas para audiências públicas e para esclarecimentos durante a nossa gestão nesta Casa.

Algum Sr. Vereador gostaria de se manifestar? (Pausa)

O Vereador Rodrigo Goulart gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa)

Vereador Isac Felix? (Pausa) Não? (Pausa)

Então, eu passo a palavra ao Sr. Enéas Silva dos Santos, que representa o autor do projeto.

O SR. ENÉAS SILVA DOS SANTOS – Bom dia a todos, bom dia a Mesa ao Presidente. O Vereador está com problema de agenda e acabou não podendo comparecer.

Acho que, este momento, é de extrema importância porque esta Casa está discutindo a questão do Hip Hop. Em minha opinião, os movimentos sociais, a Cultura ultrapassa a questão dos governos, da lei. Chega em determinado momento que temos de parar e refazer, fazer a lei pra ver como os movimentos vão conseguir prosseguir.

O Hip Hop é Cultura também por que, em nossa opinião, o que é Cultura, o que é Arte? É a excelência da técnica e se é a excelência da técnica, é assim: eu não consigo fazer um quadro igual a esse, quais são as técnicas "implementadas" nesse quadro? Quais as técnicas implementadas em determinada arte? Pra mim, então, a Arte é a excelência da técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 96
Processo nº 003/2016
Roberto Cassio Gonçalves
RF: 101.252 – SGP-12

fls. 145

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 96 DE 11

Neste momento, acredito eu, a aprovação dessa lei vem colocar o Hip Hop nesse novo patamar.

Era isso que eu tinha pra dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL. (Pausa)

Sim, mas não tem inscrição aqui, você disse que é do item seis. (Pausa) Quem quer falar? Cadê a identificação, o nome? (Pausa) Vamos encerrar o item e eu abro o outro? (Pausa) Não há dificuldade.

Vou encerrar o item, até para que o Enéas possa cuidar dos seus afazeres. Declaro encerrada a audiência pública do PL 409/14.

Passemos ao item dois: PL 236/15, Vereador Abou Anni e demais Vereadores: “Dispõe sobre a instituição da contribuição para o custeio de iluminação pública”.

Considero inscrito Newton de Castro Barbosa, Coordenador de Desenvolvimento Econômico. (Pausa) Está inscrito para o item seis.

Por favor, a identificação, por gentileza.

O SR. RAFAEL BARBOSA DE SOUSA – Sou representante da Subsecretaria da Receita Municipal. Gostaria de falar brevemente sobre o PL 409, primeiro item da pauta.

Brevemente, creio que há colocações importantes respectivamente ao mérito do projeto. O mérito da propositura é bastante nobre, visa fomentar a Arte, a Cultura, especialmente nas regiões periféricas da cidade. Sem prejuízo, entendemos necessário fazer alguns apontamentos quanto à técnica Legislativa e o enquadramento do projeto dentro do sistema tributário municipal.

Com relação à técnica legislativa, entendemos que é necessária maior especificação quanto ao escopo da isenção pretendida, especialmente considerando que a atual redação do projeto causa certa dificuldade de interpretação, que poderá inclusive prejudicar a correta aplicação do projeto e a correta quantificação das isenções.

Além do mais, é importante lembrar que já temos uma série de incentivos, de programas de incentivo fiscal para a Arte em geral, para o Hip Hop no Município. Primeiramente, os artistas autônomos são enquadráveis como profissionais autônomos, portanto, já gozam – assim como todos os profissionais autônomos – de isenção.

Ademais, temos o fomento à Cultura, temos o ProMac. Então já temos hoje uma série de mecanismos que permitem o incentivo às Artes e também ao Hip Hop.

Por fim - e é importante do ponto de vista técnico – verificamos que não foi feito o estudo de impacto orçamentário da proposta, o estudo de impacto orçamentário é condição indispensável para a regularidade da proposta e pra sua posterior aprovação.

Com essas palavras, Srs. Vereadores, Srs. Membros da Mesa, eu agradeço a todos pela atenção. Peço desculpas pelo meu atraso.

Desejo a todos um bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado. Está inscrito para falar sobre o item dois, Sr. Ahmed, Secretaria da Fazenda.

O SR. AHMED EL KHATIB – Bom dia a todos: Vereador, Mesa, Jair Tatto.

Na verdade, com relação ao projeto de lei, o item 2, que pretende alterar a Cosip - isso foi aprovado inclusive em 1ª discussão – alterar a Lei 13.479 e vou ler na íntegra o seguinte dizer do §2º, Artigo 1º: o uso de recursos oriundos da contribuição prevista no caput – que é a Cosip, Contribuição Social pela Iluminação Pública, que é mantida e arrecadada em um fundo específico, Fundip - para pagamentos contratuais devido a empresas concessionárias de serviço público de iluminação dependerá de prévia aprovação da Câmara Municipal.

Nós, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal, da Fazenda do Município, gostaríamos de um maior esclarecimento sobre os reais motivos que fizeram com que esse dispositivo fosse proposto para crescer à Lei na medida em que isso cria uma trava. A execução orçamentária dessa contribuição dependeria de uma prévia aprovação do Legislativo.

Então, queríamos entender se isso não fere princípios constitucionais, enfim, gostaríamos de

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 97 DE 11

receber por ofício ou por outro meio as reais exposições de motivo para esse projeto para podermos fazer o endereçamento correto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não há mais oradores inscritos. Está encerrado o item dois, a audiência pública do Projeto 236/15.

Próximo item, PL 696/15, do Vereador Toninho Vespoli, que proíbe a utilização de cães para fins de segurança, vigilância e guarda, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão o PL 696/15. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública do PL 696/15.

Próximo item, PL 003/16, do Vereador Adilson Amadeu e vários outros Vereadores, que altera a redação dos artigos 10, 17 e 18, e cria o art. 29-A, todos na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e acrescenta o § 4º ao art. 123 da Lei nº 13.748, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Em discussão o PL 003/2016. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública do PL 003/2016.

Próximo item, PL 246/16, do Vereador Celso Jatene que cria o Programa de Impressão Sustentável na Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e altera o artigo 49 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

Em discussão o PL 246/16. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública do PL 246/16.

Próximo item, PL 445/16, Vereadora Adriana Ramalho, Vereador Andrea Matarazzo e Vereador Aurélio Nomura. Vereadora Adriana Ramalho provavelmente como coautora já que está chegando nesta Legislatura. O PL institui tratamento jurídico diferenciado ao microempreendedor individual – MEI; às microempresas, ME; e empresas de pequeno porte - EPP, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Está inscrito para a discussão deste PL o Sr. Nilton de Castro Barbosa, Coordenador de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo.

O SR. NILTON DE CASTRO BARBOSA – Bom dia a todos.

Sou Nilton de Castro, Coordenador de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo. Estamos atuando diretamente na questão do micro e pequeno empresário e das micro e pequenas empresas e do empreendedorismo, então percebemos que a proposta do Projeto de Lei 445/16 é bastante convergente com as coisas que são necessárias para apoiar o ambiente de negócios para pequenas empresas na cidade de São Paulo.

Grosso modo, temos quase um milhão de empreendedores formais, sendo que para cada formal tem dois informais. Chegaríamos a quase 3 milhões de negócios entre formais e informais. E tem toda uma dinâmica própria, toda uma dificuldade com relação à estrutura, com relação a impostos, com relação a trâmite de documentação, com relação a acesso a crédito, com relação à organização. Então uma coisa muito comum é que pequenos negócios não estão organizados em entidades que os apoiem. Então é importante estabelecer uma agenda pública que ajude esse pessoal a se desenvolver, que esse é o desafio, o município ajudar esse pessoal a se desenvolver, porque tem o lado social da pequena empresa, que ela transfere renda rapidamente. Então ela é um grande colchão social, pois gera emprego muito atrelado a negócios, que normalmente são familiares, que são negócios que têm dinâmica de âmbito local. Então, olhando o que está proposto, todas as ações colaboram para que o ambiente e o setor público apoiem o desenvolvimento dos pequenos negócios na cidade de São Paulo. Lembrando que a cidade de São Paulo tem um terço de todos os pequenos negócios no estado. Então, se olharmos o Estado, um terço está nesse ambiente complexo, que carece de um tratamento diferenciado.

Só para você ter uma ideia: a questão de abertura de uma empresa na cidade de São Paulo passa de 100 dias. Tem lugares no mundo que isso acontece em oito, dez, 15 dias. Então você pensa assim: essa diferença de tempo te impacta em faturamento, em produtividade, enfim,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

Folha nº 98
 Processo nº 003/2016
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fls. 147

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 98 DE 11

uma série de coisas. Você deixa de faturar 90 dias por não conseguir reduzir esse gap. Então esse é um grande desafio, com a complexidade das coisas que tem a cidade de São Paulo, e é legal que consigamos construir uma agenda pública convergente com vários atores. Essa é a posição e a visão da Secretaria em relação ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) - Matéria obrigado, Nilton de Castro Barbosa.

Considerando que não há mais inscritos...

Peço que se identifique novamente.

Mais uma vez, sou o Rafael Barbosa de Souza, representante da Subsecretaria da Receita Municipal. Gostaria também de tecer alguns breves comentários com relação a essa última proposição que está sendo debatida hoje.

É certo que o fomento ao pequeno empresário e ao microempreendedor é o objetivo fundamental da administração municipal, é um objetivo de estado, e, inclusive, o tratamento diferenciado é uma previsão constitucional. E, portanto, não há dúvidas de que o projeto é extremamente meritório, haja vista que caminha em direção da consecução desses objetivos. Há, contudo, alguns pontos que precisam ser observados.

O projeto impacta na parte cadastral, tributária municipal. O projeto pretende reformular e diminuir o escopo das atividades cadastrais, com unificação de cadastro, com simplificação de obrigações, e isso tudo gera um impacto. E é necessário verificar inclusive a própria exequibilidade dessas propostas junto aos órgãos técnicos da Secretaria da Fazenda. É ainda necessário verificar se o projeto cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente porque tem algum impacto tributário, na medida em que prevê uma diminuição da imposição tributária do IPTU para os pequenos e microempresários, bem como também a extinção de uma série de custas e preços públicos, o que também impacta na receita.

Portanto, gostaria de solicitar que esse projeto seja formalmente encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, para que esta possa analisa-lo detidamente, estudar os impactos que terá do ponto de vista administrativo e do ponto de vista financeiro, para que possamos, assim, nos manifestar de forma fundamentada, bem como oferecer eventuais sugestões para o aprimoramento da sua redação.

Muito obrigado. Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Só esclarecendo: quando a gente distribui os projetos, uma das alternativas que os nossos Vereadores têm é relatório favorável, relatório contrário, e também tem o item “*quesitos ao Executivo*”.

Foram distribuídos vários projetos. Não houve tempo ainda de voltar à pauta.

Em não havendo mais inscritos, eu declaro encerrada essa audiência pública da Lei de Responsabilidade Fiscal e todos os itens aqui elencados.

Lembro a todos que a próxima reunião ordinária da comissão está convocada para o dia 08 do 03 de 2017, às 11h30 nesse auditório, Auditório Prestes Maia.

Em nada mais havendo a tratar, declaro encerrada essa audiência pública.

A SGP-2 14

São Paulo, 23/02/17

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101/252

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/03/17 às 15:00

Mário Sérgio Horta
RE 101.086 SGP.12

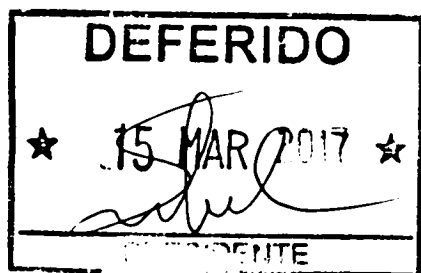
Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____

Obr: Prazo de 5 dias para manifestação, nos
termos do § 2º do artigo 60 da

Segue — juntado —, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folhas
nº 99. Em 16/03/17

Mário Sérgio Horta
RE 101.086 SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 99 do Proc.
Nº 03 de 20 16
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 SGP.12

fls. 149

REQUERIMENTO

RDS

304/2017

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Lei nº 03/2016**, que altera a redação dos artigos 10, 17 e 18, e cria o art. 29-A, todos na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e acrescenta o § 4º ao art. 123 da Lei 13.748, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências, de autoria dos vereadores Adilson Amadeu, Ricardo Nunes, Gilson Barreto, Alfredinho, Jonas Camisa Nova, Vavá dos Transportes e Nelo Rodolfo.

Sala das Sessões

**RODRIGO GOMES
VEREADOR PHS/SP**

De acordo,

**ADILSON AMADEU
VEREADOR
PTB**

**RICARDO NUNES
VEREADOR
PMDB**

**GILSON BARRETO
VEREADOR
PSDB**

**ALFREDINHO
VEREADOR
PT**

**GEORGE HATO
VEREADOR
Lider PMDB**

**ANTONIO DONATO
VEREADOR
Lider PT**

**DALTON SILVANO
VEREADOR
DEM**

CLASSE DE PUBLICAÇÃO

15 MAR 2017

SGP. 42

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR RODRIGO GOMES – PHS/SP**
Viaduto Jacareí, 100 – sala 709 – fone: 3396.4213

A Comissão de:
FIN
16/03/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/03/17 às 18:00

Mário Sérgio Horta
RF 101.086-SGP.12

Segue M juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folhas
nº 100 a 130. Em 20/03/2017

Mário Sérgio Horta
RF 101.086-SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 100
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 - SGP-12

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 14 DE MARÇO DE 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto

16778

Folha nº 101
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 – SGP-12

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Bom dia a todos. Vou pedir para ocuparem os assentos para iniciarmos a audiência pública.

Presentes os Vereadores Ricardo Nunes, um dos autores deste projeto; Adilson Amadeu, também um dos autores; Rodrigo Gomes e também está representado o Vereador Ota.

Presidindo os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública do ano de 2017.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link auditórios online.

A pauta desta audiência é o PL 03/2016, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu, Ricardo Nunes, Gilson Barreto, Jonas Camisa Nova, Vavá, Alfredinho e Nelo Rodolfo, altera a redação dos artigos 10, 17 e 18, e cria o art. 29-a, todos na lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e acrescenta o § 4º ao art. 123 da lei nº 13.748, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O projeto é referente ao plano integrado de gerenciamento dos resíduos da construção civil e organização do sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo.

Foram convidados e encontram-se presentes os Srs. Evaldo Azevedo, Diretor Técnico e Gerente de Controle e Monitoramento da Amlurb, representando o Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr. Bruno Covas e o Presidente da Amlurb; Sergio Henrique, representando o Secretário do Verde e do Meio Ambiente, Gilberto Natalini; Carlos Bento da Silva, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, Inspetor de Agrupamento; Francisco Pereira Lima, Presidente da Artesp, Associação dos Transportadores de Terra e Entulho de São Paulo; Simone do Amaral, Presidente da ABNT; Silvia Brunelli, Advogada da ABNT e Vicente de Paulo Enedino, Presidente da Apelmat.

Convido-os a tomarem assento à Mesa Diretora dos Trabalhos.

Foi convidado também o Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho, Dr. Erich Vinicius Schramm, que infelizmente não pode comparecer devido a compromissos institucionais.

Em comum acordo com os Vereadores desta Comissão vamos abrir, preliminarmente, por dois minutos, a palavra aos componentes da Mesa e, posteriormente, a palavra a todos que estão lotando o nosso salão nobre da Câmara Municipal.

Todos aqueles que desejam falar, peço que se inscrevam junto à Assessoria.

Como nós temos, daqui uma hora e quinze, outra reunião no salão nobre, esta audiência pública demandará, no máximo, uma hora e quinze minutos.

Nós já estamos na segunda audiência pública, e, muitos de vocês já fizeram questionamentos, que estão apontados nos autos do projeto.

Não tenham dúvida de que vamos tentar, na medida do possível, adequar o projeto para satisfação e, também, em homenagem a todas aquelas pessoas que estão aqui e que trabalham no setor.

Antes de iniciar, registro a presença do nosso amigo, Vereador Isac Félix.

Gostaria de passar a palavra ao Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Obrigado, Vereador Aurélio Nomura, líder do governo. É muito importante termos um líder do governo nesta audiência pública e presidindo esta sessão.

Quero cumprimentar o Vereador Adilson Amadeu, que é um grande batalhador pelo segmento; o Vereador Rodrigo Gomes, que vem para se somar a esta batalha, Vereador em primeiro mandato, será coautor do nosso projeto; o Vereador Isac Félix que também faz parte da comissão e se soma a essa batalha, também coautor do projeto.

Quero cumprimentar os Srs. Evaldo, Sérgio, Bento, Simone, Sr. Lima, Dra. Silvia e Vicente, enfim, se me esqueci de alguém, me perdoem.

Gente, bom dia a todos.

Quero iniciar dizendo da importância da mobilização de vocês. É impressionante o quanto vocês são unidos, organizados e têm uma participação efetiva nas ações do segmento de vocês.

Hoje, pela manhã, eu assistia ao *Jornal da Globo*, e, mais uma vez, muitos devem ter visto a matéria da Rede Globo colocando a situação do descarte ilegal na Cidade.

Uma das imagens era um monte de gesso.

Destaco isso porque uma das ações do projeto, todas as discussões que vocês vêm tendo tem

Folha nº 102
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 – SGP-12

115 153

relação a resolver essa situação.

Ontem, eu falava com o Bruno Covas, que estaria vindo para cá, mas me ligou, ontem à noite, gentilmente, para explicar que um amigo seu, de apenas 28 anos, andando na casa, tropeçou, bateu a cabeça e veio a falecer. Ele teve que ir para o velório. E, por conta disso, ele não está aqui, porque eram amigos de infância. Mas conversamos longamente, duas ou três vezes, ontem, durante o dia.

Já temos marcada outra reunião com ele.

Mas quero deixar registrado, Vereador Aurélio Nomura, que mesmo com todos os problemas do amigo dele, de ter uma pessoa falecida, estamos falando ao telefone.

Até vi nos comentários do whatsapp que alguém falou assim: "Onde está o Ricardo Nunes? A Dra. Silvia? Cadê a Simone?" Porque a gente não aparecia no grupo, mas a gente estava conversando para termos a reunião hoje, enfim.

A gente aproveitou esta audiência pública para discutir essa nova proposta do governo de instituir a CTR eletrônica e, também, para fazermos a segunda audiência pública do projeto de lei que tramita na Casa, do qual já fizemos a primeira votação, a primeira audiência pública; estamos fazendo a segunda audiência pública e vai estar pronto para a pauta, para votarmos.

O projeto de lei fala das alterações que o setor vem nos trazendo, de várias reuniões que já tivemos e, por exemplo, vai ser discutido aqui, mas só para resumir muito rápido, os três aterros teriam que receber todo tipo de material lá, inclusive, para não haver gesso na rua.

É importante salientar, para as pessoas que estão aqui da Emurb, da Secretaria do Verde, da Secretaria das Prefeituras Regionais, que a categoria não aceita, de forma nenhuma, que a matéria da Rede Globo, colocada hoje, seja culpa desses profissionais que aqui estão. (Palmas)

Não é verdade, isso não é verdade.

Ontem eu explicava para o Bruno. Eu falei: Bruno, nós temos, na cidade de São Paulo, por exemplo, 90% de todo comércio sem licença de funcionamento. A lei determina que tenha licenciamento.

Nós vamos fechar todos? Não. O que nós fizemos? Nós construímos, com o Nomura, o Adilson Amadeu todos nós trabalhando muito, a alteração da legislação. Portanto agora as pessoas vão poder tirar licença para funcionamento.

Por exemplo: desvinculamos o Habite-se da licença, alteramos a Lei de Zoneamento, criamos a ZCor, ou seja, uma série de alterações na legislação que agora as pessoas vão conseguir tirar licença.

O que eu tenho falado para eles? Eles precisam entender isso: ninguém quer trabalhar irregular, ninguém que está aqui trabalha irregular. A gente não pode deixar que meia dúzia... porque são mil caçambas, por dia, na rua. Aquele monte que está lá que a Globo mostrou hoje, não representa o que a Cidade tem.

Agora, existem maus médicos, não são todos ruins; existem maus políticos, não são todos ruins; existem maus policiais, Polícia Militar, não são todos ruins. A gente não pode fazer, por meia dúzia de caras que jogam lixo na rua, a categoria inteira pagar.

O que nós estamos pedindo aqui? Para que a legislação se adeque ao que é possível ser atendido. É como falar assim: dê um pulo de três metros de altura. Ninguém vai dar. Mas se falar: dê um pulo de um metro, até mais gordinhos vão se esforçar e vão conseguir. Então precisamos adequar.

Nós já estamos gastando muito dinheiro da Prefeitura. Quando vocês depositam o lixo lá uma parte vocês pagam, a outra grande parte é a Prefeitura que paga. Por que o aterro fica só com o filé mignon e vocês têm que ficar com o pé e o pescoço do frango? (Palmas)

Quando você contrata uma caçamba não fala para o cara só põe terra aqui só põe entulho, porque não é assim que acontece. Essa é a realidade. Mas se os aterros receberem todo tipo de material e separarem, melhora a logística da Cidade.

Nós precisamos melhorar a questão dos licenciamentos para as ATTs conseguirem licenciar-se. Se não conseguem licenciar a ATT, vai falar o seguinte: todo mundo é obrigado a por ali e não tem espaço. Três aterros para uma cidade deste tamanho.

Bom, já me alonguei demais. Enfim só queria dar esse período da coisa e parabenizar demais

Folha nº 103
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

vocês, em nome da Simone, da Dra. Sílvia e do Sr. Lima.

Quero cumprimenta-los, parabenizando pela atuação, tenho certeza que vamos sair daqui com resultado positivo para a Cidade e para o setor.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Passo a palavra ao nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU – Bom dia a todos. Em nome do Presidente desta sessão, Vereador Nomura, líder do Governo nesta Casa, quero cumprimenta-los, todos já foram nominados, não vou ser repetitivo.

Venho acompanhando, não profundamente, mas sempre que fui chamado, sobre todo esse processo.

Tenho para falar aos senhores que as vezes que estive presente nas secretarias, com o Simão Pedro, a Dra. Sílvia, a Simone, o Lima, grande batalhador dessa categoria. Vocês têm sempre de observar quem são aqueles que realmente vestem a camisa nas horas mais difíceis. Porque depois que ficar tudo muito bom, vocês precisam continuar unidos como têm sido, para que as coisas possam acontecer sempre.

Eu queria fazer um registro: o Vereador amigo Ricardo Nunes, ele se aprofundou muito nesse assunto, dia e noite. Sem desmerecer dos outros Colegas que também fazem parte desse projeto. Ontem estava indo a uma audiência fora da Cidade a qual fui convidado e ele me ligou falando deste momento de hoje e eu não poderia deixar de vir aqui. Eu vejo assim, nem sei se cabe, vocês são tão organizados, merecem todo o espaço para trabalhar nesta Cidade que não é pequena, é grande.

Este Governo está tentando entender cada vez mais o que esta acontecendo e fazer uma Cidade melhor e linda. Temos de aproveitar tudo isso. Eu estou até desacreditando e ao mesmo tempo feliz da vida que o Prefeito já veio, neste Governo, três vezes na Casa.

O outro Governo, no dia que veio, passou mal no elevador e falou: "Estou indo embora". Eu fiquei triste porque S.Exa. nem veio no plenário. Então, precisamos aproveitar esse conjunto de coisas.

O Secretário Bruno Covas é uma pessoa realmente preocupada e quer também escutar tanto é que parece que já está marcado um encontro para quinta-feira. Nessa audiência V.Exas. vão trazer mais subsídios para todos os Srs. Vereadores, apesar de que o Vereador Ricardo Nunes está nesta matéria - e em outras - um professor.

Não sei se nas audiências foram chamados os donos dos aterros. Quem são os donos dos aterros? Ou só querem o filé mignon? Por que eles não querem receber ou a Prefeitura não quer entender que, logicamente, eu faço a reforma do meu apartamento, cai gesso, ferro, alumínio, cai tudo e levam, mas não podem nesses três aterros?

Eu li uma matéria e, não sei, deve ter gente da imprensa, às vezes o pessoal da *Globo* fica quietinho, fica filmando, é bom que eles sabem que precisam aprender muito com vocês que são do ramo antes de falar bobagem. (Palmas)

Isso acontece muito porque 6h você liga a televisão e tem um menino que inclusive tem o nome do meu filho Rodrigo e fala tanta bobagem. Ele se tornou o mais nariz em pé que tem nesta Cidade como jornalista. (Palmas)

Quando ele reformou o apartamento dele em Moema, ele precisou de caçambeiro. Por que ele não colocou no porta-malas do carro dele e levou? Não, iria estragar, é melhor contratar vocês que é até barato demais o serviço de vocês pelo o que vocês fazem.

Imaginem ficar uma semana todo o lixo na porta dos prédios sem caçamba? Por que não tem caçamba hoje, amanhã e depois? Porque estamos reformando as caçambas, vamos pôr branco, verde, azul, conforme time de futebol.

Vou falar uma coisa, mas não me levem a mau: vocês dependem sim da Câmara Municipal. Vocês precisam sim de Vereadores que tenham vontade de fazer o melhor para vocês e vocês podem acreditar que como todos os projetos que passam na Casa, este projeto está sendo muito bem cuidado.

Em certo momento, precisei ajudar os colegas taxistas, mas o Vereador Ricardo Nunes continuou bravamente. Estou fazendo este registro porque passamos por uma eleição há pouco e quando vocês notam que têm Vereadores vestindo a camisa não deixem de estar perto desses

Folha nº 104
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

fls. 55

Vereadores porque hoje é esta mudança, amanhã pode ser outra e nós precisamos "parlar" com o Governo. Porque se não "parlar", não sai nada. Então, não tenho dúvida que com a ajuda do líder experiente, pessoa de alto nível que é - já vem de família -, professor, Aurélio Nomura, Ricardo Nunes, Isac, Rodrigo, Alfredinho - que não está aqui -, o próprio Nelo Rodolfo - que também ajudou -, Jonas Camisa Nova - que não está, mas, sem dúvida alguma, ficará muito feliz ao final desse projeto. Vamos à vitória com muito sucesso. Não pode ser diferente para uma Cidade em que o Prefeito quer que ela seja linda e, para ser linda, eu gostaria também de conversar com um por um, com os proprietários desses aterros, para que eles falem. Enfim, para que levemos os proprietários desses aterros ao Bruno Covas, para vermos a posição deles. (Palmas)

Meu muito obrigado e quero ficar nesta audiência aprendendo com os senhores.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado, Vereador Adilson.

Passo a palavra ao nobre Vereador Rodrigo Gomes.

O SR. RODRIGO GOMES – Muito obrigado, Vereador Nomura.

Cumprimento a Mesa na pessoa do Vereador Líder do Governo e saúdo a todos com um bom dia. Esta é minha primeira audiência pública, nesta Casa. E em meu primeiro mandato tenho como pauta itens polêmicos. Tenho certeza de que os resíduos sólidos são, dos itens pautados, um dos mais polêmicos. A drenagem é um dos itens em que também estamos trabalhando. E a minha visão, em relação a esse caso - inclusive o pedido de coautoria do projeto para essa alteração -, o principal foco seria a segurança primária, que é um dos principais itens que a Prefeitura, hoje, tem de atuar. E o fato do descarte irregular, pelo motivo de não poder levar esses elementos para os aterros, é justamente a questão de segurança. Montes de lixo, principalmente nas periferias de nossa cidade, que é de onde eu venho e aonde tive o maior número de votos, é o principal foco. E, infelizmente, as gestões anteriores, desde que o projeto foi criado, têm, de certa forma, tentado entender melhor. E eu tenho certeza de que a Cidade precisa muito mais dessa ação imediata e eu parabeno o Governo, aqui, por abrir o espaço, mais uma vez, para que possamos agilizar isso para vocês, principalmente, que precisam levar adiante esse projeto. Então, temos de resolver o problema da Cidade.

Imagine vocês, hoje, que o Poder Público poderia resolver o problema de segurança urbana, segurança primária, principalmente a questão dos pontos de descarte irregular, que também é interessante tratarmos nessa pauta. As pessoas, ultimamente, têm acompanhado esse vídeo do descarte irregular, e aquele é um ponto de possíveis ataques. Então, você resolvendo esse tipo de coisa, você deixa, inclusive, essas pessoas, que fazem esse descarte irregular, poderem levar esses materiais até o aterro.

Então, eu também, hoje, vou aprender bastante com vocês. Pretendo me debruçar nessa pauta e acompanhar, sim, como o Vereador Ricardo Nunes e todos os outros que estão aqui presentes, para que possamos, juntos, melhorar o trabalho de vocês e, principalmente, a cidade de São Paulo.

Muito obrigado e que tenhamos uma ótima audiência pública. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado, Vereador.

Antes de chamar o próximo, gostaria de convidar, para fazer parte da Mesa, o Sr. Edson Caran, Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário da Cidade de São Paulo. (Pausa)

Gostaria de passar a palavra ao nobre Vereador Isac Felix.

O SR. ISAC FELIX – Bom dia a todos, quero saudar a Mesa, na pessoa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que é da zona Sul de São Paulo, porém tem feito um trabalho excelente nesta Casa para a cidade de São Paulo. Quando vi esse projeto, conversando com o Ricardo, e conversamos bastante porque fazemos parte da mesma Comissão, e o Ricardo tem umas ideias boas para a cidade de São Paulo.

Mas minha vida toda foi em subprefeitura, minha história vem de subprefeitura, de regional, prefeitura regional, como quer que seja a nomenclatura que cada Prefeito dá. E a minha pergunta é, a esta Mesa também, São Paulo como o nosso Prefeito está designando e está trabalhando e lutando para deixar uma Cidade linda e limpa, mas se não fosse vocês o que seria de São Paulo. É como o Vereador Adilson Amadeu falou, os grandes fazem a meia boca e os pepinos, as

Folha nº 105
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 –SGP-12

56

buchas, as críticas, como da Rede Globo, sobra para vocês. Os grandes não são perseguidos e vocês são. Os grandes levam o maior recurso e vocês dependem de um operário, de um pai de família que fez uma reforma em sua casa para contratar vocês, que muitas vezes fazem isso até por uma causa para beneficiar e ajudá-lo, porque ele não tem recurso.

Vocês se dispõem a ajudar a Cidade e eles não. Vocês são cobrados, pinta a caçamba um dia de amarelo, um dia de verde, outro dia azul, gastam o que ganham com tinta, colocando faixa.

- Manifestação na plateia.

O SR. ISAC FELIX – A fiscalização funciona é para vocês e para os grandes não. Então Ricardo, parabéns pela sua iniciativa, quero estar junto, tenho muitos amigos. Consegui conquistar muitos amigos na área de vocês também, porque sempre abri as portas das prefeituras regionais onde estava para dialogo. E quero estar junto desse projeto, espero que seja aprovado com as ideias e propostas de vocês, porque são vocês que estão na rua, no dia a dia e são vocês que conhecem as suas dificuldades.

Parabéns a todos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado Vereador. Gostaria de convidar o Sr. Evaldo Azevedo, Diretor da Amlurb, nesse ato também representando o Secretário da Coordenação das Prefeituras Regionais, Bruno Covas.

É bom que se diga que o Secretário, como disse o Vereador Ricardo Nunes, teve de se ausentar porque compareceu no enterro de um amigo dele. Estava na sua agenda, mas infelizmente houve essa fatalidade. Então gostaria que todos compreendessem, mas nesta semana segundo o Vereador Ricardo Nunes, que teve contato com o Secretário, iremos nos reunir para debater esse assunto.

Tem a palavra o Sr. Evaldo Azevedo.

O SR. EVALDO AZEVEDO – Bom dia, Vereadores, senhoras e senhores, como disse o Vereador, estou aqui representando a Amlurb e nos colocando à disposição dos Srs. Vereadores, dos Srs. transportadores que estão aqui para conversar, dialogar a respeito da PL e também da questão do próprio CTR. Estamos aqui à disposição dos senhores.

Bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Gostaria de passar a palavra ao representante do Secretário do Verde e Meio Ambiente, Sr. Sérgio Henrique, para as suas considerações.

O SR. SÉRGIO HENRIQUE – Bom dia a todos. Em nome do Secretário Gilberto Natalini, cumprimento os Vereadores e a Mesa. Estamos à disposição para discutir. E uma coisa que não podemos esquecer quando se discute temas relativos à destinação de resíduos. Temos que ver o que está na lei e o que está na norma.

Quero fazer um adendo, para começar a pensar: quando o PL diz "independentemente da classificação", estamos abrindo um leque muito grande. Os resíduos de construção civil são classificados A, B, C e D, e D é resíduo perigoso. Acho que aqui ninguém quer trabalhar com resíduo perigoso e descartar. O grande problema é que quando coloca "independentemente da classificação", nós podemos receber uma caçamba de uma demolição de uma unidade de radiologia, por exemplo. E o que vamos fazer com isso? Então é muito coerente quando se fala em gesso e madeira. Mas se lermos a Resolução 307 do Conama, ela diz que os resíduos classe A, que são os aterros de construção civil, são resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como construção, demolição. Aí fala, no item B, fala em argamassa e concreto. Só que tem uma coisa que é um pouquinho de estudo, não de pesquisa: gesso é reciclável, madeira é reciclável, está dentro da classificação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Então na classificação do item B, fala-se em gesso, mas essa classificação é de 2002, e a Política Nacional é de 2010, e ela fala em gesso como material reciclável. Então está dentro. O que precisa é uma orientação. E dentro da lei poderia mudar alguma coisa, de os aterros serem obrigados a receber gesso e madeira. Quanto a isso não tem problema nenhum, porque a hora que colocamos "independentemente da classificação", nós estamos colocando resíduo perigoso. E resíduo perigoso eu dei o exemplo de radiologia, mas vai ter um monte de outras coisas. Vocês podem pegar a demolição de uma indústria química, com um monte de produtos químicos, que vão colocar numa caçamba. Então essa única restrição técnica e ambiental que tem dentro disso é

Folha nº 106
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

porque, ao se colocar "independentemente da classificação", eu não ~~penso em gesso e madeira~~, eu estou pensando nos outros produtos. Então para gesso e madeira tem uma política nacional, por estudos, e são recicláveis. Então só teria que mudar da Resolução do Conama ou uma lei dizendo que gesso e madeira estão classificados como resíduos Classe A.

O SR. ADILSON AMADEU - Presidente, pela ordem.

O representante do Verde, pelo que eu entendi, eu acho que os senhores trabalham 95-98-99% com construção civil, é isso?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ADILSON AMADEU – Então quando se fala de algum resíduo de hospital químico é uma outra situação. É bom observar isso, porque faz parte dessa audiência. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Agradeço a manifestação. Aliás, lembrando que a manifestação do Sr. Sérgio Henrique é muito importante. O ano passado participamos de uma CPI de áreas contaminadas, e a grande parcela que temos na cidade de São Paulo de áreas contaminadas é motivada exatamente por esses aterros de produtos tóxicos. Então, lembrar o caso da USP Leste, um caso emblemático, que simboliza exatamente isso. Acredito que essa audiência pública e esse projeto vieram a sanar e tentar facilitar o trabalho de todos vocês, mas não colocar em risco a população. O espírito de todos os senhores, dos vereadores e de todos os que estão presentes é tentar construir uma norma adequada para a cidade de São Paulo.

Gostaria de passar a palavra ao nosso Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, o Inspetor Carlos Bento da Silva.

O SR. CARLOS BENTO DA SILVA – Bom dia a todos e a todas. Nobre Vereador Ricardo Nunes, parabéns aos demais componentes da Mesa por essa iniciativa de buscar uma solução pertinente a esse tema, que é tão relevante. Já é uma alternativa e é também é um almejo da população, dos colegas que trabalham com o transporte de resíduos sólidos.

Só um adendo, não sou o Comandante Geral da Guarda Civil, sou o Inspetor Bento, estou na superintendência de defesa ambiental e estou representando o nosso Comandante Adelson de Souza, que hoje está na passagem de comando no Centro de Formação.

A Guarda Civil atua de forma conjunta, tanto com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, como Cetesb e outros órgãos fiscalizadores. Temos uma portaria conjunta com a Amlurb, 02/2014, salvo engano. A gente está aí para ajudar na fiscalização e na destinação desses resíduos. Infelizmente – eu sempre conversei com o Carlos, isso há muito tempo, sempre defendi "Carlos, vocês têm que se reunir, vamos buscar alternativa para que o pessoal consiga depositar esse material de uma forma adequada e busque uma solução para todo mundo." Todos têm que ganhar e o meio ambiente tem que ganhar, principalmente, porque isso envolve saúde pública.

O colega do Verde não está errado na observação dele, quando fala independente da classificação, porque abre-se um leque, uma jurisprudência que, se for para uma defesa, um colega, vamos supor, é pego transportando resíduos perigosos, nem todo mundo tem uma índole, todo mundo sabe disso. É por isso que estamos nessa audiência pública, para saber quem realmente quer trabalhar de forma conjunta e eficaz, e atender a legislação. Mas, têm colegas que vocês sabem que atuam de forma irregular. Então, essa é a função da fiscalização da Guarda Civil Ambiental e de outros demais órgãos.

Acho que o colega fez uma observação bem clara, deixa-se um leque, porque o colega pode chegar e falar: "Na minha defesa, eu posso usar o que está na lei, independente da classe" e isso há uma jurisprudência até ele ganhar lá na frente essa defesa. Então, só uma observaçãozinha deve ser colocada, no meu entendimento nem deveria ter essa palavra aqui, "independente da classificação". Ela só tem um adendo: após esse artigo, que se atenda também à Resolução Conama, conforme a classificação federal. Só isso já daria um entendimento, já amarraria para que alguém não possa praticar uma irregularidade, mas é só uma observação. Nós estamos numa audiência pública. Ele não está contra o almejo de qualquer pessoa aqui. Aliás, estamos todos buscando alternativas. Sempre fui um defensor, para que o pessoal que trabalha no transporte de resíduos buscasse essa alternativa correta e adequada, na deposição desse material; e a gente infelizmente, infelizmente a fiscalização vai ter que estar agindo, para coibir quem não atender a essa legislação, a essa PL que vai se transformar em uma lei e vai contemplar todo mundo aí que

Folha nº 107
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

está tentando buscar essa alternativa há muito tempo. A fiscalização é só para isso, atender e coibir a ação irregular de alguns, infelizmente de alguns colegas que tentam tirar vantagem, e aí colocam todos... Os colegas aqui trabalharam, sempre tentam buscar alternativa no mesmo barco. Então, essa audiência é para a gente buscar essa alternativa; e eu sei que vamos buscar, porque a iniciativa da mesa, dos Vereadores aqui e de alguns colegas, isso sim, foi relevante. Contem com a Guarda Civil. Estamos juntos para tentar ajudar. Eu sei que há congruências, divergências contra a ação da Guarda Civil.

- Manifestações fora do microfone.

NÃO IDENTIFICADO – Essa já é uma questão interna aqui. Os senhores sabem que nós temos Corregedoria e temos outros órgãos, para saber(?) ação individual de alguns colegas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Peço que não haja manifestação, senão não há condições de nós seguirmos a audiência pública.

Por gentileza.

NÃO IDENTIFICADO – Quem conhece a minha atuação na área de M'Boi, em todas as áreas de São Paulo, eu fui um dos criadores da Guarda Ambiental. O nobre Vereador Ricardo Nunes foi quem o pontapé. Quem sabe como eu atuo, eu sempre fiz operação em M'Boi Mirim, a atuação é diferente. Se houve alguma arbitrariedade, algum desvio, existem meios para coibir isso aí, e a função da Guarda é coibir quem não trabalha certo e apoiar os senhores aqui, que estão buscando as alternativas corretas e adequadas. Esse é o nosso entendimento, e podem contar com a Guarda Civil para essa ação conjunta com os senhores. A gente tem que dar todo apoio. Sempre demos apoio nessa condição: cumprir a legislação. Obrigado e podem contar conosco para buscar alternativas relevantes à questão ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Agradeço a manifestação do Comandante. Aquelas pessoas que têm essa divergência, o Inspetor Carlos Bento da Silva coloca-se à disposição, para receber essas denúncias com relação a algum questionamento.

Tem a palavra o nobre Vereador Alfreddinho, um dos autores desse projeto.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, quero cumprimentar o Sr. Presidente da Comissão e todos os demais Vereadores. Quando essa discussão começou, é claro que a gente não pode desprezar a importância que tem os caçambeiros na cidade de São Paulo, e também não pode deixar de olhar os vários problemas, como a questão dos entulhos, que não trata nem dos caçambeiros, que trabalham normalmente, mas de alguns que são caçambeiros. Não sei nem se são caçambeiros. Trabalhavam de forma ilegal. Falo daqueles entulhos jogados nas ruas. Nós não podemos misturar essas pessoas que trabalham assim com as que trabalham certo, correto.

A iniciativa, o projeto do Executivo, quando veio na época, quando discutimos aqui, a ideia de a gente apresentar esse projeto com vários proponentes que estão aqui, por exemplo, era para achar saídas, para melhorar aquilo que o Executivo propunha naquele período, naquela oportunidade que a gente chegou a debater. Foram discussões que levaram mais de um ano, se não me falha a memória. Nós aqui agora, estamos retomando essa discussão. Foi um projeto também discutido com os senhores. Um projeto de lei só fica bom quando aqueles que são os responsáveis pelo serviço participam, porque nós, Vereadores, por mais que queiramos, não conhecemos a realidade total de uma categoria. A gente não conhece. Há detalhes que só a categoria conhece. Então, nós procuramos fazer isso, e essa audiência pública tem essa finalidade, de achar propostas. Aqui nós podemos fazer substitutivos e emendas, o que for possível, para que saia desta Casa um projeto que venha atender a todos os senhores e também ao Executivo. O Executivo tem interesse em melhorar a qualidade dos serviços. Então, essa é a ideia.

Parabéns aos senhores pela mobilização. Todas as vezes em que os senhores vieram aqui debater, foi bastante presente a atuação dos senhores. A finalidade é melhorar esse projeto e sair desta Casa uma proposta de lei que venha resolver o problema do entulho na cidade de São Paulo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado.

Folha nº 108
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 - SGP-12

fls. 59

Peço à Assessoria que apague as luzes aqui do plenário, para que a gente possa ver a apresentação.

Tem a palavra a Sra. Sílvia Brunelli.

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Enquanto posicionam, quero dar um bom dia para todo mundo. Como os Vereadores já disseram, agradeço a presença de todos aqui, porque sem a presença dos senhores, nós não conseguiríamos ter parado os abusos que nós paramos desde julho de 2015. Então, nós já estamos há quase dois anos nessa luta, e peço que cada um desse uma salva de palmas pela iniciativa. (Palmas)

Para alguns Vereadores que não nos conhece, nós já estamos nessa batalha há quase dois anos. Nós queremos mostrar que o Poder Público é que tem que se adaptar à resolução que ele mesmo criou, porque nós estamos adaptados. O prazo tem que ser dado não para nós, mas para o Poder Público se adaptar; e nós vamos mostrar.

Podem passar para o próximo *slide*.

Então, esses são os pontos que nós vamos falar rapidinho. Tudo começou com a resolução 58, que resolveu implantar o CTR *on line* de uma forma equivocada. Diz lá, no artigo 1º, no seu parágrafo 1º, que os resíduos sólidos da construção civil apenas serão embarcados nessa lei. Ai nós temos um problema seríssimo. Diz lá, na lei municipal 14.803, que, para o efeito do disposto dessa lei, ficam estabelecidos as seguintes definições. Para efeito de disposto nessa lei, ficam estabelecidas as seguintes definições: Resíduos da construção civil são os resíduos provenientes de construção, reforma, reparo, demolição de obras de construção civil, os resultantes da reparação de escavações de terrenos, tais como, tijolo, bloco, cerâmicos, concretos em geral, solo, rocha, metal, resinas, cola, tinta, madeiras, compensados, forro, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulação, fiação elétrica etc., comumente chamado de entulho, devendo ser classificados conforme a legislação federal específica.

Então, tem que obedecer à legislação federal e não resoluções.

Enfim. Vamos lá. Ai começa todo nosso problema. O nosso problema começa quando o Poder Público quer, literalmente - Srs. Vereadores isso é extremamente importante - varrer para baixo do tapete o maior problema da Cidade de São Paulo. Eles dividem os servidos em dois tipos de caçamba. Quais de vocês aqui já viram caçambas azuis? Então ninguém. Sabem porque? Porque a AMLURB criou dois cadastros. O cadastro da caçamba branca que fica na rua, todos podem ver, onde só podem colocar aqueles resíduos que eles chamam de limpo. Como sabiamente o nobre Vereador Adilson chamou de filé mignon. Só isso que pode naquela caçamba. Mas quando você coloca isso na obra o gerador não sabe disso. Então ele joga ali pedaço de maneira, plástico, vidro, fios, gesso. Ele joga tudo, porque ele não sabe disso. Só que ele não poderia. Porque apenas na tal da caçamba azul que tem de ficar escondida, literalmente, dentro da obra. Ela não pode ficar em via pública, nem em calçada. Ela tem de ficar dentro obra. Ai pode colocar madeira, gesso e tal. O CPR online serve só para caçamba branca, porque o Poder Público não tem onde jogar gesso, madeira, tudo isso que eu li aqui. Ele fala assim para o caçambeiro: "Caçambeiro, pega sua caçambinha azul que não precisa de CPR some com ela. Eu não quero saber onde você coloca..." (Palmas)

Ai a caçamba branca que está limpinha; "Ah essa você pode por no aterro eu quero CPR". Então é mentira a CPR online. É mentira. Não está sendo preservado o Meio Ambiente. Sabe por que eu visto o CPR online? Agora os senhores ficaram surpresos. Na Lei 12 305 no Art. 19 diz que Governo, o Município só vai receber verba federal quando tiver o CPR online. Estão doidinhos para querer dinheiro do Governo Federal. É só para isso. (Palmas)

Eles querem empurrar goela abaixo da categoria e do Município de São Paulo o CPR online que só recebe o que eles querem para eles poderem mentir para o Governo Federal e dizer que eles têm aqui o controle. Eles não têm controle nenhum. Realmente o que contamina, eles querem que vocês sumam com isso. Esse é um dos cadastros de resíduos sólidos.

Próximo.

Ai temos a caçamba branca que todos podem ver e a caçamba azul. Onde está a caçamba azul? Essa é a caçamba azul que não tem numeração. Não tem controle, não tem coisa nenhuma.

- Apartes fora do microfone. (reinicie o programa)

Folha nº 109
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 – SGP-12

A SRA. _____ - Volta na caçamba azul. Essa é caçamba azul que ninguém nunca viu. Ela fica escondida.

Sabe qual a pergunta que faço para vocês a todos presentes? Eu moro em um apartamento, no meu apartamento não existe uma área de garagem. Não existe nem pátio e nem garagem. Sabe aqueles apartamentos que já estão na porta? E eu quero fazer uma reforma na minha casa, onde coloco a caçambinha azul? Não tem onde por. E faz como? Coloca na branca e aí a branca fica nas mãos deles e eles não tem onde descartar. Entenderam a gravidade da história? É muito grave. Eles querem esconder o lixo literalmente. Some com isso daqui.

Agora quero mostrar para vocês isso daqui foi o que aconteceu ontem dia 13 de março de 2017 no aterro Riuma... Para aí !!

Quando uma das empresas quis descartar uma caçamba que tinha 20% ,não tinha mais do que isso, além dos resíduos que estão os resíduos que eles atendem. Olha só como eles são humilhados no aterro.

Pode passar.

Isso aqui que a gente fala e a AMLURB diz que não existe.

A Rilma diz que não vai devolver para caçamba.

Foi ontem, tá Evaldo? Foi ontem, Davi, tá bom? (Pausa)

Vamos fazer silêncio que tem áudio.

- Apresentação audiovisual.

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Olha lá, devolvendo todo material pra caçamba. Ai eu pergunto, Amlurb, ele faz o que pra dar baixa, joga isso aonde, Amlurb? Aonde?

- Manifestação dos presentes.

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – E não foi só uma, foram duas. Vai devolver mais, tem outra lá.

- Apresentação audiovisual.

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Pronto, aí devolve. E põe aonde Amlurb? É só isso que a gente quer saber. Não dá baixa na CPR, toma multa e é descredenciado, Amlurb? Então, esse é o dia a dia do caçambeiro.

- Manifestação entre os presentes.

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Isso é o que vocês dizem em todas as reuniões e não acontece! A gente só falou assim: vai lá amanhã, com uma pra gente ver... Então, isso acontece o tempo inteiro, todos os dias da vida deles. Por isso eles não querem mostrar o CPR. Entendam isso! Entendeu o problema? É muito bonito no papel, gente, no dia a dia não funciona.

Vamos lá, a Odebrecht. Não recebe, não recebe – e olha a rua onde estavam – não recebe gesso nem madeira. É isso, gente, esse é o dia a dia de vocês. Essa é a caçamba que retiram todo dia da rua, é assim que o gerador faz. A gente precisa começar a ver o gerador. É isso que o gerador faz, joga de tudo. Olha o tamanho da borda que ficou essa caçamba! E se não tirar em três dias da rua, a multa não é pra ele, não vai para o gerador, ele só tem dias pra deixar na rua, ele não pode deixar lá, não. Se não, a CET passa lá e multa; se não, o CGM passa lá e bate nos caras, bate. GCM, bateram no Seu Lima, CGM! Sabia disso? Bateram no Seu Lima, o Seu Lima, com seus cabelos brancos, nem assim ele foi respeitado. Ele foi violentamente espancado.

A gente tem aqui o caso da Silvana, da MB. Nós apresentamos um processo na corregedoria. Sabem o que aconteceu até agora? Nada!

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Além disso, quebrou o caminhão e ela teve prejuízo de sete mil reais pra reparar o caminhão. E o poder público não está nem aí, todo prejuízo é pra ele.

Aí a gente tem o problema da colocação das caçambas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Isso aconteceu quando?

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Mais ou menos em outubro do ano passado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Ano passado! É bom deixar clara a colocação, inclusive o decreto que vem sendo apresentado, tudo diz respeito a esse passivo que está acontecendo com relação a essa questão.

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Mas o problema continua.

Folha nº 110
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 - SGP-12

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Um momentinho. É bom deixar claro que o atual Governo está aqui pra dialogar. Nós assumimos recentemente. Agora, não dá pra misturar! - Palmas.

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Presidente, a nossa esperança é justamente essa. é que a nova Gestão venha nos ouvir de uma forma melhor, por isso estamos aqui! (Palmas)

Vamos lá. Outro problema muito grave que nós temos é o decreto municipal assinado pelo Prefeito José Serra, que está em vigor e isso é extremamente importante, quero que os Vereadores novos que não conhecem a matéria atentem. A caçamba tem um lado maior, mais alto, e um lado mais baixo, aonde as pessoas colocam o entulho. O lado mais baixo deve e fica, em todos os municípios do Brasil, do lado do leito carroçável. Ou seja, imaginem que isso aqui é a caçamba e aqui está o carro, o lado mais baixo fica aqui. Isso porque a engenharia do caminhão que transporta a caçamba foi projetada para colocá-la assim. Aí alguém na gestão Serra, extremamente inteligente, falou assim: gente, vamos virar a caçamba ao contrário para o pessoal, quando bater na caçamba estacionada na rua, não bater no lado mais baixo e morrer! Que legal, quantas pessoas morreram? A CET falou: nenhuma. Esse é um decreto de 2005. Todos os dias os motoristas de 1.183 empresas viram no braço 600 quilos de caçamba, por dia, 20 vezes. A cada três meses esses motoristas entram no INSS com problema sério de coluna porque ninguém aguenta virar 600 quilos, 20 vezes por dia! (Palmas) Ninguém aguenta! Esse decreto fere a consolidação da lei do trabalho, onde diz que funcionário tem de ser tratado com humanidade. Eles não estão sendo tratados com humanidade porque o setor público determina que virem na mão.

Sabem o pior? Não para aí, Vereadores. Aí o gerador vai colocar o lixo na caçamba, o resíduo. Aí a caçamba passa de 500 quilos para cinco toneladas, e obviamente não dá pra virar na mão. Aí o decreto os obriga a estacionar o caminhão na contramão pra retirar, e sabem o que o GCM faz? Multa! (Palmas) Multa com base em decreto municipal que determina que as empresas firam a consolidação das leis do trabalho, obrigando o trabalhador a esforço sobre-humano; ferem a Constituição Federal quando obriga o funcionário a passar por condição humilhante no trabalho; e ferem o Código Brasileiro de Trânsito quando obriga a empresa a colocar o caminhão na contramão.

Temos um caso importante da Simone, o filho dela quase foi atropelado quando colocou o caminhão na contramão. Estava na contramão, foi descer e quase foi atropelado. É isso que vocês querem?

Aí a Amlurb fala, se a CET deixar a gente muda. A CET disse, não, não vai deixar. Sabe o que acontece? Não tem ninguém que bateu na caçamba, ninguém morreu! Mas quantos motoristas estão no INSS e hoje estão inválidos para o trabalho? Centenas de pessoas ficaram invalidas por causa dessa lei, e ninguém morreu como a CET disse que iria morrer.

Gente, por favor, coerência aqui nesta Casa! Coerência quando leis desse tipo forem aprovadas. (Palmas)

Tenho só cinco minutos, vou ser breve.

Então, os nossos problemas: não há destino final pra todos os resíduos da construção civil, os aterros – como mostrado no vídeo – devolvem quando o entulho não está limpo. Foram criados dois cadastrados para enganar a população e para enganar o Governo Federal só pra receber aquela verba milionária...

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Só uma coisa, quando você está falando “enganar” você está fazendo uma acusação extremamente séria.

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Mas é verdade!

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Um momentinho. Ela vai ser implantada, mas já está falando que a Prefeitura de São Paulo está enganando...

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Ela já está implantada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – É bom deixar caracterizada essa questão, eu acho que não é isso. Você vem falando a respeito da exposição de governos anteriores, é bom deixar claro. A exposição levantada de 2010, todo esse problema que tem...

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Sim, a legislação é de 2005.

Folha nº 111
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 - SGP-12

62

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – É bom que lembrem que estamos há dois meses e pouco. Não é?

A SRA. SÍLVIA BRUNELLI – Sim, por isso estamos mostrando o problema.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Na realidade, o Evaldo depois vai fazer uma exposição. É bom deixar claro que não existe essa questão de enganação, você já está colocando coisas eu não estão acontecendo. É bom deixar claro. É uma acusação perigosa o que você está falando.
- Tumulto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Você está falando que o cadastro está sendo criado...

A SRA. SÍLVIA - Já foi criado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - De forma a ludibriar. Isso é um cadastro experimental, a primeira coisa. E depois, o Evaldo vai explicar. Mas é bom deixar claro o que se fala aqui no plenário...

A SRA. SÍLVIA - Presidente, eu pedi que o Ministério Público estivesse aqui para tomar ciência do crime e pudesse tomar as medidas cabíveis. O Ministério Público não veio.

- Tumulto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Eu acho, Silvio, que você deveria fazer uma ação junto ao Ministério Público, eu acho que tem de estar caracterizado. Falar aqui em público que existe a intenção de ludibriar, acho que não é adequado. Gostaria de deixar clara essa questão. Gostaria de deixar claro. Essa administração de maneira nenhuma está aqui para ouvir vocês, está deixando a Dra. Silvia falar, estamos abrindo a palavra a todos. E viemos aqui buscar o entendimento, mas não aceitamos essas difamações que estão sendo colocadas.

- Tumulto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Um momento. (Pausa). Não, não é isso.

- Tumulto.

O SR. ADILSON AMADEU - Presidente, permita-me, o amigo de azul, vamos fazer o seguinte. Estamos aqui nesse trabalho árduo, tentando ver o melhor para os senhores. Aqui não tem militarismo. Não venha você falar nada disso!

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ADILSON AMADEU – Menos, para que a gente saia no sucesso. O bom para você tem de ser o bom para todos. E a Dra. Silvia faz o seguinte: tudo que ela falou, como o procurador Vinício não veio, você faça um resumo, pegue assinatura de todos, já são mais de 200 e já faz uma representação, o correto. Agora, o colega tem a posição dele, deve ter empresa.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ADILSON AMADEU – Todos estão sofrendo, mas vamos ver o melhor. A posição é muito clara. Eu não tenho procuração desse governo, nem do outro eu tinha, mas sempre quis resolver da melhor maneira possível.

Esse governo está há 60 dias, eu vou até perguntar do Evaldo. O Evaldo é de carreira.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ADILSON AMADEU – Você foi contratado agora?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ADILSON AMADEU – Já vou perguntar para você e depois não pergunto mais nada. O que o (?) paga de caçamba? Quanto o vocês pagam para levar as caçambas nos aterros?

O SR. – Nós subsidiamos um terço do valor da tonelada. A prefeitura subsidia um terço do valor da tonelada para levar nos três aterros contratados pela prefeitura, licenciados pela prefeitura.

O SR. ADILSON AMADEU – Tem o valor específico?

O SR. – Cada um deles tem.

O SR. ADILSON AMADEU – Eu vou oficializar isso porque vou querer saber.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Vou pedir para a senhora concluir, porque na realidade temos um horário para entregar aqui e temos várias pessoas que gostariam de falar, por gentileza.

A SRA. SÍLVIA – Eu pedi 20 minutos e vocês discutindo pegaram meu tempo. Então, vamos lá. Sr. Presidente, pela ordem, eu gostaria de esclarecer que evidenciei que essa foi uma medida do governo Serra. Eu falei isso mais de uma vez aqui, ninguém falou que é dessa gestão. Não é?

Folha nº 112
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

p. 63

Exatamente, mas acontece que o decreto ainda não foi revogado.

Enquanto ele ainda não for – e é por isso que estamos pedindo para a gestão nova revogar e parar o nosso problema. Eu tenho de mostrar o problema para apontar a solução.

O próximo problema: as caçambas são obrigadas a estacionar do lado contrário da engenharia obrigando o caminhão a infringir o Código de Trânsito para a retirada da caçamba cheia e desrespeitar a Consolidação das Leis do Trabalho obrigando o funcionário a virar 500 quilos no braço.

Vou apontar soluções: unificação dos dois cadastros até que recebam 100% dos resíduos em número suficientes, um em cada zona da Cidade. Isso é o prazo que a gente pede da CTR entrar em vigor o prazo que a gente pede para o Governo, não para nós. Estamos tranquilos, a gente só precisa de lugar para descartar.

Três: a desburocratização para que possamos abrir as nossas ATTs. Para quem não sabe, ATT é Área de Triagem e Transbordo, são áreas particulares e não são obrigadas a receber o entulho de nenhuma outra pessoa, só delas mesmos. No Município de São Paulo não temos o CNAE para tirar o alvará de funcionamento. E como é que o pessoal que tirou tem? Porque na época que eles tiraram, na época das antigas máquinas de escrever, e existe lá datilografado no rodapé: “esta área se destina a ATT”. Mas as novas que tentam tirar não conseguem porque uma aprovação na CTLU demora cinco anos e no CNAE da Subprefeitura ou Prefeitura Regional, não existe CNAE para esse tipo de atividade. Então, não dá para tirar novas ATTs. Se desse para tirar novas ATTs, o que eles fariam? Eles separariam o lixo que o aterro recebe e levaria para lá e o que ele não recebe – gesso, madeira – eles iriam reciclar e vender. Seria melhor dos mundos, mas eles burocratizam para impedir que as ATTs funcionem.

Essa é a minha pauta, a pauta da categoria. Mais uma vez quero agradecer e novamente falar com o Presidente. Nós estamos mostrando problemas da gestão passada para ver se esta gestão resolve o nosso problema.

Qual relação? A gente tomar uma providência? A legislação é de 2005. Estamos em 2017, já houve uma prescrição. Eu só entrei para a categoria em 2015. Então, não tinha como eu tomar alguma providência, por isso que pedi a presença do Ministério Público, porque ele tomando ciência de que existe uma lei que manda que eles cometam crimes, eles teriam a legitimidade de tomar alguma medida, mas, infelizmente, o Ministério Público não está presente aqui.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado. Só lembrando a Dra. Sílvia que esse decreto é desde 2010, então, está há seis anos em vigor. Só para lembrar que já deveria ter uma declaração de inconstitucionalidade, uma representação junto ao Ministério Público. São seis anos que esse decreto está em vigor. Só para lembrar.

Vamos ouvir o Sr. Evaldo Azevedo, representante da Amlurb.

O SR. EVALDO AZEVEDO – Senhores, só queria salientar uma questão. Desde o início da nossa gestão já tivemos mais de 15 reuniões com os representantes das entidades dos senhores lá na Amlurb. Só o Presidente recebeu cinco vezes os representantes. Nós fizemos mais 10 reuniões com todos justamente para tentar diminuir essas questões.

Eu vou pedir ao Davi para apresentar o que já propomos até agora, inclusive de alteração do decreto, para tentar fazer com que a gente saia daqui com uma questão definitiva a respeito não somente do CTR, mas também do PL 03.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Gostaria de passar a palavra ao Sr. Francisco Pereira Lima. Não vai falar?

O SR. FRANCISCO PEREIRA LIMA – Eu vou pedir para o Davi que é nosso Gerente.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Para o Davi explicar. Ok.

Tem a palavra o Sr. Davi.

O SR. DAVI – Bom dia a todos.

A Administração Pública obedece aos ritos legais. Só podemos fazer o que a lei permite. Estando na lei a gente faz. Como o Evaldo falou, fizemos várias reuniões com a categoria e tem um consolidado do que foi discutido. Com relação ao cadastro duplo para enganar a população, aquela coisa toda, eu tenho que falar sobre dois decretos. A Amlurb obedece aos Decretos

Folha nº 113
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

115. 64

45.694, 46.594 e ao 46.668.

Sobre os cadastros duplos, tem o cadastro para transportador de resíduos inertes, e outro para transportador de resíduos sólidos; obedecendo aos Decretos 45.668 e 45.694. Mas esse é o problema, porque, na época, em 2005, foi tratado como inertes. A solução – e a gente já conversou sobre isso também – não é nem unificação, é só tratar o inertes como resíduo da construção civil, que já abarca todas essas situações: madeira, gesso, principalmente as mudanças, que vão acontecendo ao longo do tempo. Então, isso era um acordo já feito, embora tenha sido exposto aqui novamente. Mas, tudo bem.

Sobre a descarga do RIUMA, é aquilo que o Comandante falou: “Existem bons e maus funcionários”.

- Manifestação na plateia.

O SR. DAVI – Estou há 30 anos trabalhando na Amlurb, já fui balanceiro e sei como é. Não sou de cadeira só. Então, nós fomos até lá e não identificamos esse problema naquele dia. Nós temos que sanar esse problema, é óbvio. Há um contrato por trás disso, e eles têm que respeitar o contrato. Isso será visto, com certeza, pela diretoria, pela administração.

Com relação à posição da caçamba, está no Decreto 46.594, e essas alterações, não só no Artigo 20, mas no Artigo 18, tem o aumento dos dias da caçamba na rua, enfim. Todos esses pedidos, como posição da caçamba, as faixas reflexivas, também pintura retrorreflexiva, já estão sendo encaminhados, são propostas que estão sendo atendidas.

Das 75 horas, pediram para que ampliasse, e serão três dias, exceto sábado, domingo e feriado. Sobre a posição da caçamba, já falei que não depende só de Amlurb. A documentação para abrir uma ATT, isso está limitado, como está no Decreto 46.594, no Capítulo 4º, Parágrafo I, falando que precisa ter uma filial dentro de São Paulo, caso a ATT seja fora de São Paulo. E para as áreas dentro de São Paulo, seja a transportadora ou área de destinação, precisam obedecer aos ritos legais, tendo Alvará de Funcionamento. E não é a Amlurb que tem essa prerrogativa, e sim a Prefeitura Regional que emite os documentos legais.

O cadastro na Amlurb é muito simples, os documentos exigidos. Agora, para instalar uma área em determinado local tem de respeitar a Lei de Zoneamento, enfim, nós só cumprimos a lei. Se a lei estabelece essa facilidade, para melhorar, com certeza a gente vai fazer, pois a gente está aqui para cumprir a lei.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado. Só para lembrar, nós recebemos agora a confirmação que vai estar presente o Vereador Ricardo Nunes, o Vereador Adilson e outros Vereadores juntamente com dois representantes da entidade de vocês na presença do Secretário Bruno Covas. Está confirmado para quinta-feira, só falta adequar a agência de ambos.

O Governo está aberto para a discussão. Como disseram os representantes da Amlurb, já houve dez reuniões, já está avançado, mas precisamos discutir. Essa questão experimental que foi abordada não é para valer; já saiu um decreto e, a partir de amanhã, começarão as diligências. É claro que é tudo uma questão de experiência para adequar, ver o que está acontecendo e o que pode ser melhorado.

Vamos deixar de olhar para o retrovisor e vamos imaginar que estamos há apenas 57 dias na Prefeitura de São Paulo. Nós estamos com muitas coisas pendentes, até de 2005, antes até da Administração anterior.

É claro que vocês têm a necessidade de resolver os problemas do dia a dia, e esta audiência foi feita para isto: para ouvir todos vocês. No entanto, não podemos receber o carimbo de que nós não conversamos e de que nós queremos colocar coisas goela abaixo. Muito pelo contrário. A demonstração dos representantes da Prefeitura é nesse sentido, assim como é a posição dos Srs. Vereadores Ricardo Nunes, Adilson Amadeu, Gilson Barreto, Isac Felix, Rodrigo Goulart, Rodrigo Gomes e a do representante do Vereador Ota. Então, vocês estão muito bem representados.

A nossa ideia é buscar efetivamente uma solução, porque ninguém mais aguenta o descarte ilegal, que carimba justamente vocês que são legalizados, que seguem a lei.

Folha nº 114
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 – SGP-12

É esta a nossa proposta, a do Governo João Doria. (Palmas)

O SR. ADILSON AMADEU – Corroborando a fala do nobre Vereador Aurélio Nomura, graças a Deus a cidade de São Paulo, mesmo com as dificuldades, tem empresas trabalhando. Algumas coisas precisam ser acertadas, mas o comando da Guarda Civil Metropolitana, juntamente com o CET e com a Polícia Militar, uma hora precisa marcar um encontro com esses profissionais para que as coisas fiquem mais acertadas. O passado já passou e agora é hora de fazer o novo.

Já pedi ao nobre Vereador Ricardo Nunes que, se possível, levasse os amigos da Amlurb para um encontro com o Secretário Bruno Covas. Falo isso porque esses três aqui são dono de São Paulo.

- Manifestações no recinto.

O SR. ADILSON AMADEU – Municípios vizinhos e coisa parecida. Aí, quando tem que entrar o Aracati, da zona Sul, e o Lumina... Seria muito importante. Só que esses três são braço de ferro e não deixam entrar mais ninguém. Isso sou eu, Vereador Adilson Amadeu, quem está falando. Algum vidente me falou...

- Manifestações no recinto.

O SR. ADILSON AMADEU – Eu recebo sim. E aí, se nós vamos fazer, se o projeto vai sair do jeito que São Paulo merece, que eles merecem, que dê condições para o cidadão trabalhar, nós precisamos saber o porquê eles não estão em funcionamento.

Então, Vereadores Ricardo Nunes, Alfredinho, Gilson Barreto, já que vocês conhecem profundamente, eu acho que nós precisamos escutar um pouquinho eles.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Com certeza. Feitas as observações, o Vereador Presidente desta Comissão, Jair Tatto, está presente entre nós também. E sem mais delongas eu pediria para que todos fossem concisos, porque já precisávamos ter entregado este salão.

Então peço à Sra. Simone do Amaral, Presidente da ABTR, que utilizasse a palavra por dois minutos, porque temos várias pessoas inscritas. Tem a palavra.

A SRA. SIMONE DO AMARAL – Em primeiro lugar, agradeço a todos vocês que estão aqui lutando pelas suas empresas.

- Manifestação na plateia. (Palmas)

A SRA. SIMONE DO AMARAL – Em segundo lugar, quero agradecer ao Vereador Ricardo Nunes, nosso padrinho e parceiro, e o nosso Vereador Adilson Amadeu, nosso guerreiro. Quero agradecer ao Vereador Alfredinho e todos que compõem a Mesa, Vereador Gilson Barreto.

Quero pedir um prazo, sei que o Bruno vai nos ouvir, mas não é um prazo para a categoria. Eles estão prontos para cumprir a lei, mas uma lei que seja boa para ser cumprida e não uma lei inexecutável. Não tem como cumprir essa lei e a doutora explicou vários pontos que afetam a Constituição. Então não tem como cumprir.

Há 17 itens aqui que foram discutidos nas quatro reuniões com a Amlurb. E o Presidente da Amlurb esteve presente só em uma, a primeira, e depois passou para o Evaldo. E a categoria, o sindicato, as associações...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SIMONE DO AMARAL – Não, com a gente, Evaldo. Você pode ter tido reunião com o aterro, mas com a categoria foram quatro reuniões na gestão de vocês.

Então é muito complicado dizer, talvez a doutora excedesse em falar algumas palavras, mas a maioria é verdadeira. Não estamos dizendo que estamos enganando – isso não concordo -, mas há uma coisa muito importante, o que fizeram antes está afetando hoje.

- Manifestação na plateia. (Palmas)

A SRA. SIMONE DO AMARAL – E nós empresários compomos com os Vereadores para nos ajudarem. Eles precisam mudar isso.

Então se aqui tem uma coisa óbvia: são os 17 pontos que têm que ser mudados, porque implantar uma lei amanhã para descobrir o que está errado. Aqui já está patente o que está errado e que a categoria precisa de mudança.

- Manifestação na plateia. (Palmas)

A SRA. SIMONE DO AMARAL – E não está em nossas mãos, está em suas mãos. Nas mãos da

Folha nº 115
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 - SGP-12

Amlurb, do Vice-Prefeito Bruno Covas, é ele que precisa mudar. Ele precisa se inteirar do que está acontecendo.

Preciso falar uma coisa muito importante: a caçamba não fica em cima de calçada. A caçamba fica na via pública. Então precisamos entender desde o início, quando uma caçamba é contratada até onde é descartado. Foi apresentado aqui e é muito difícil eu repetir por que nem há tempo.

Então é o que pede a categoria, a ABTR e a ARTESP. Deixo aqui o nosso protesto e ao mesmo tempo o nosso pedido para os Vereadores que estão nos apoiando, para a Amlurb e para o Bruno Covas. Deem tempo para vocês se adaptarem. Se adaptem a todos os itens que foram mencionados aqui, seja decreto, lei, precisa mudar antes de nos imporem essa lei.

Todo mundo quer o CTR online. Todo mundo quer porque vai valorizar a categoria, Sr. Presidente da Mesa. Vai valorizar nossa categoria, mas tem que ser uma coisa que o empresário não prejudique seu funcionário.

Então é muito importante, de tudo o que foi conversado, é muito importante que vocês prorroguem, não para a categoria, mas para vocês. É muito, muito importante, Ricardo, por favor.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Gostaria de passar a palavra ao Sr. Francisco Pereira Lima, Presidente da Associação dos Transportadores de Terra e Entulho de São Paulo.

FRANCISCO PEREIRA LIMA – Bom dia a todos e a todas. Cumprimento a Mesa. Tenho que fazer justiça. Estou até com as assinaturas dos meus amigos Vereadores Alfredinho, Ricardo Nunes, guerreiro, que está nessa luta, Adilson Amadeu, Gilson Barreto, Jair Tatto, que está presente, Jonas Camisa Nova – que não está presente, mas acho que daqui a uns 2 meses poderá estar – e todos os que estão na Mesa. O Evaldo tem se esforçado, o Davi, o Bento, Presidente da GCM. Eu o conheço há uns 6 anos. Os episódios que aconteceram não foram na gestão dele. Foram coisas mal explicadas da gestão passada, o Vereador Alfredinho até tomou conhecimento; mas as coisas mudaram muito, e hoje a fase está bem melhor, muito melhor, graças a Deus. E o Bento é uma pessoa do bem, sempre foi, e enquanto ele estava no comando nada aconteceu contra a nossa categoria, ela vivia muito bem com a GCM Ambiental e com a Guarda Civil Metropolitana.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. FRANCISCO PEREIRA LIMA – Não; graças a Deus, não. (Palmas) Eu sempre respeito as instituições constituídas. Temos duas associações: a ABTR e a Attesp. Temos também presentes os amigos como o Hilário e o Vicente, que são da terraplenagem. Temos também o Clodoaldo Silva, Presidente do Sieresp, sindicato que representa boa parte da categoria. Então, vamos fazer justiça a todos os que estão presentes, que estão lutando pela mesma causa.

Também quero fazer referência a uma pessoa extraordinária, que é o Deputado Vanderlei Macris, com 11 mandatos. O representante dele está presente. Até se puderem chama-lo à Mesa para se apresentar para a categoria, seria um gesto de respeito ao deputado que está em Brasília.

Respondendo às gravações do Bruno Covas no Rádio Estadão, fiquei um pouco pasmo. O Bruno é meu amigo, eu o considero como amigo. Eu pedi uma reunião através do Deputado Vanderlei Macris, antes que ele assumisse, para levar o problema que já estava na Amlurb sendo discutido. Eu lhe disse que o problema é sério, que a situação é complicada. O CTR Eletrônico, bem implantado, é bom, mas do jeito que está é péssimo, não tem como cumprir. Sobre os canais de comunicação, do que o Bruno falou, a única coisa de que discordo é o seguinte: todos vocês sabem que o descarte daquele cata bagulho não é dos caçambeiros, que descartam irregularmente. Todo mundo sabe disso desde muito tempo.

Os caçambeiros hoje não são loucos de descarregarem caçambas em vias públicas, onde há um monte de gente com celular. Uma multa custa 17 mil reais! (Palmas) Venho falando desde a gestão passada, e o Vereador Alfredinho é testemunha disso, que o descarte irregular é feito por pessoas que não têm como contratar uma caçamba porque não tem dinheiro para isso. Então, os Ecopontos foram feitos nos lugares errados, porque não ouviram a categoria, não ouviram as pessoas que têm conhecimento das coisas. Os Ecopontos deveriam ter sido feitos em lugares com comunidades pobres, porque o pobre não vai pegar um carro - até porque nem tem um carro - para levar o entulho aos Ecopontos. Então, esses Ecopontos vão atender aos ricos, que têm

Folha nº 116
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

p. 67

uma picape ou outro carro. Ou seja, não se atingiu o objetivo social, que era para ser atendido. Isso não vem desta gestão, mas de gestões anteriores. (Palmas)

Nesta gestão, eu acredito que as coisas devam melhorar. O Evaldo está com muita boa vontade. O Sr. Edson Tomaz de Lima me recebeu, sim, uma vez, a mim e à Simone. Mas ele não sabia, estava tomando conhecimento das coisas. O Crispim e o Evaldo estão com muita boa vontade. Eu digo: Prefeito João Doria, o senhor já fez muitas coisas boas, como acelerar a Marginal. Parabéns. Por essas coisas que o senhor está fazendo, de melhorar calçadas e hospitais, parabéns. Mas olhe para essa categoria.

O senhor falou que ia trabalhar pelos mais simples e nós somos os mais simples. Cada empresa aqui tem três caminhões ou dois caminhões. São empresas familiares, empresa que o pai trabalha, trabalha o filho, a nora, o genro, mas não vamos tirar o pão dessas pessoas. O CPR da forma que está sendo vai acabar com as nossas empresas. Oitenta por cento vai ficar no mercado. Vão ficar 20% das empresas grandes porque o CPE eletrônico, dentro da forma que está sendo feito, sem ter apoio do (ininteligível) final nem as ATTs que deram transbordo, hoje não vão mais sobreviver. Por quê? Eles mantêm o destino (?) final. Quando eles receberem o nosso material, aí não vai ter destino final. Quando o Bruno fala, mas não está aí nos aterros, o madeirame está chegando nos aterros. Não está chegando nos aterros, 50% está chegando nos aterros, 50% está ficando nas ATTs, 50% do entulho, vamos dizer assim, as ATPs é obrigada a separar os materiais porque os aterros não querem, só querem o filé e levar pelo privado. O (ininteligível) privado não aparece na conta do Município, aí a Prefeitura acha que está indo Polícia. Porque a ATT não é o destino final, a ATT é para fazer triagem, a ATT é para atender a lei 2.305, que pede para que as pessoas reciclem, mas depois que elas reciclam elas não podem levar madeira no lugar certo. Depois que elas reciclam, não podem mais levar o papelão no lugar certo. Depois de montar o setor eletrônico. Então, está indo na contramão da história? Da lei 2.305. Então, não dá.

As empresas hoje, gente, 80% da Cidade de São Paulo, dos comércios e tudo, não tem alvará de funcionamento. Nossas empresas com dois caminhões são obrigadas a ter. É obrigado a ter uma sala, não tem essa sala. Nós precisamos de um (ininteligível) registro para transferência de carga do basculante. E muitos aqui, 70% usa o basculante. Usa ou não usa, gente? E depois que a gente coloca, e depois que a gente coloca esse entulho, numa cidade complicada como essa, que o (ininteligível) caçamba, você é obrigado a levar de uma em uma onde o CPE eletrônico quer que a gente leve. Atravessando a cidade de São Paulo, que cada dia fica mais estreita. Com vamos levar, gente? Não tem condição nenhuma de a gente cumprir o CPE eletrônico desta forma. Outra coisa, você compra um caminhão, caríssimo, aí você tem que cumprir rodízio, o caminhão fica em casa. É um prejuízo para essas empresas gigantesco e isso aí, as autoridades precisam saber, precisa tomar conhecimento. Eu sei que o Doria é um empresário. Ele vai saber muito bem ouvir as nossas necessidades porque tocar uma empresa, não é fácil numa crise que nós estamos aí. No setor de terraplenagem, eu posso falar aqui, a Leila está aqui, do Sinduscon, me desculpe, mas aqui nós estamos discutindo o entulho. Agora, quando você vai para a terraplenagem, aí você põe volume de (ininteligível) de um milhão de metros cúbicos na construção que está hoje com 10%. Quando ela atingir 100%, os três aterros, cada caminhoneiro vai fazer uma viagem por dia. Com é que a categoria não quer cumprir no setor eletrônico para área que quer, mas não avançou, Alfreidinho é testemunha, que nós estamos pedindo isso desde antes. Quando o Prefeito recebeu a gente, o Haddad, em duas reuniões ele entendeu a situação. Ele não está mais aqui. Agora, precisamos conversar com a nova gestão para entender, mas nós precisamos de prazo. Eu peço aqui, encarecidamente, aos Vereadores, ou ao Prefeito João Doria. Não dê mais seis meses para que vocês deem as condições necessárias que a gente precisa. Então, eu acho que não é pedir demais, gente.

Agradeço a todas as autoridades aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Obrigado, Sr. Francisco, eu gostaria de convidar para ocupar a Mesa o representante do Deputado Vanderlei Macris, que está aqui presente. O Deputado que representa com dignidade o nosso Estado e quem sabe o seu filho irá ocupar um

Folha nº 117
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 – SGP-12

grande lugar aqui no Estado de São Paulo. Vamos aos pronunciamentos. Queria chamar o Sr. Linhares, da empresa Planeta Limpo.

Bom, vamos aos pronunciamentos.

Queria chamar o Sr. Linhares, da empresa Planeta Limpo, que terá três minutos.

O SR. LINHARES – Bom dia, pessoal. Meu pronunciamento é um protesto com o senhor Evaldo. Sr. Evaldo, por gentileza. Uma das suas falas diz o seguinte: que a Prefeitura subsidia cinco vezes o valor do aterro, não é isso?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. LINHARES – Um terço do aterro.

Eu descarrego em Itaquareia – sou da zona Leste, e descarrego em Itaquareia. Minha C10 (?) vocês perguntam onde que eu jogo, e eu jogo no Itaquareia. Eu sou um, e tenho certeza que 99% daqui jogam em algum lugar desses aí fora do Município de São Paulo, que São Paulo não tem aterro. Vocês precisam resolver o problema do aterro para funcionar. Se você não resolver isso, não tem lei. (Palmas)

Olha, cada patrula dessa aqui eu levo cinco caçambinhas. Eu pago cem reais para descarregar no aterro onde vocês estão credenciados. Agora, vocês falaram para eu pagar 22, 25 reais a tonelada. Uma caçamba leva 5 toneladas. Eu faço uma viagem de 90km, ida e volta, para descarregar uma caçamba, pagando 100 reais, quando eu posso levar no caminhão cinco e pagar 100 reais. Onde está o subsídio de vocês? Desculpa, não existe. (Palmas)

Quando nós fazemos a separação – que aqui ninguém é bobo, a grande maioria faz a separação –, tem lá o resíduo que o Itaquareia recebe, que é o ouro que o vereador comentou, tem a madeira, que lá não recebe, e tem o lixo que lá também não recebe. Essa madeira eu descargo na Made Vila – estão aqui os comprovantes. A Made Vila não tem nada a ver com o sistema *on line* de vocês. Quando eu descarrego, recebo a caçamba e dou baixa na CTR na minha ATT, eu levo essa madeira de que maneira para a Made Vila, se não tem o sistema eletrônico da Made Vila? Ao mesmo tempo, o lixo, que é separado – inclusive cachorro morto, que ninguém fala, mas tem muito cachorro morto nas caçambas –, eu levo lá para o Lara, em Mauá, que também não é São Paulo, e o Lara recebe e me documenta também – tem o meu envelope do documento do Lara –, só que ele também não tem o sistema *on line* da CTR para São Paulo.

Então, se vocês querem ser ajudados, nos ajudem. Vocês querem implantar a CTR? Todo mundo aqui vai aceitar a CTR no momento em que vocês tiverem condições de descartar esses materiais. (Palmas) Não adianta vocês quererem se enganar com a ilusão que vai limpar. Tem caçambeiro que joga na rua, sim. Eu denunciei dez vezes, e ninguém nunca tomou providência. A minha esposa manda mensagem, manda email, e não tomam providência. Está lá no Facebook, e ninguém toma providência. Então é a isso que vocês precisam ficar atentos. Vocês, que estão chegando agora, não têm noção do que vocês estão pegando. Essa é a grande verdade. (Palmas) É preciso prestar atenção. Essa CTR *on line* é fundamental, mas ela não pode funcionar agora. Como a colega falou, vocês precisam de tempo para se preparem para isso, que é fundamental. Agora eu queria saber, queria que vocês me respondessem, onde está o subsídio desse negócio. Eu queria saber, que eu fiquei questionando onde está o subsídio, que não existe isso aí. Porque, no mesmo lugar, eu pago 100 reais, e pago 100 reais por uma caçamba.

Eu queria fazer um comentário para o colega Carlos: com relação à gestão – o Dr. Lima já falou que conhece o senhor há muitos anos, né; agora, eu fui abordado por Guarda Civil Metropolitana, logicamente, não agora, mas o ano passado, voltando um pouquinho ao passado. E eu pergunto ao senhor o seguinte: quando um guarda rodoviário, na estrada, para o senhor, quando o senhor está indo no seu automóvel, como é que ele faz para parar o senhor? Ele sinaliza, o senhor encosta o carro, ele chega na porta, na sua janela, e fala assim: “Meu senhor, o senhor pode apresentar os documentos, a habilitação, o documento do veículo?”

“Sim, senhor, pois não”.

Quando a blitz da Polícia Militar nos aborda, ela, simplesmente, pede o documento para nós com a maior gentileza.

Agora, o GCM, o pessoal do Meio Ambiente chega armado: “Mãos na cabeça”. (Palmas) Isso aconteceu comigo. O que é isso?! (Palmas) Onde nós estamos? Tratam-nos como bandidos.

Folha nº 118 Processo nº 003/2016 Mario Sergio Horta RF: 101.086 – SEP-12
--

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Concluindo, por gentileza, pois o senhor já falou por 5 minutos.

É bom lembrar que isso aconteceu no ano passado, não é?

O SR. LINHARES – Exatamente, no ano passado.

Mas eu quero salientar o que aconteceu.

- Tumulto na reunião.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – O Comandante da GCM está aqui para anotar.

O que o Sr. Linhares falou, na realidade, aconteceu no ano passado.

Então, eu gostaria que o senhor concluísse porque, se não, não dará para ouvir o pessoal que está aqui para falar.

O SR. LINHARES – Em respeito à Mesa, à nova gestão, vamos dar um voto de confiança, desde que vocês não coloquem essa CTR em vigor agora. Isso não pode entrar em vigor agora. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Muito obrigado.

Por gentileza, temos muitas pessoas para falar. Então, eu peço para respeitarem os 3 minutos, se não, muitos que estão listados aqui não poderão falar.

Gostaria de passar a palavra ao Sr. Vicente de Paula, representante da APELMAT.

O SR. VICENTE DE PAULA – Bom dia a todos.

A APELMAT representa o pessoal da terraplanagem. O nosso volume de material transportado é muito grande. Atendemos as grandes construções e obras.

Fomos colocados, de carona, em cima dessa resolução e das leis.

Até agradecemos a nova gestão, Emurb tem nos concedido o direito de participar, de discutir os problemas das categorias. Todos que estão aqui são pessoas honestas e trabalhadoras. Garanto que aqui não tem nenhum bandido.

Precisamos que a categoria da terraplanagem seja tratada com outro olhar, que não da caçamba, que é um outro universo. Embora o pessoal da caçambinha tenha os seus caminhões basculantes – e também tenha suas dificuldades.

Nós precisamos de um prazo maior e de uma discussão maior em relação a toda essa sistemática da CTR eletrônica.

Como foi falado por muita gente, nós também somos favoráveis à CTR eletrônica, desde que haja uma maior discussão e o atendimento de várias reivindicações, como a Simone colocou, das quais nós já falamos; o número de aterros é insuficiente – nós estamos habituados a levar em vários locais que são licenciados pela Cetesb, pelo Município de origem do aterro, no jargão é Bota Fora, então precisamos de mais aterros.

E gostaríamos de entender por que outros aterros não conseguem entrar na CTR eletrônica se não tiver uma filial dentro de São Paulo.

A minha empresa é de São Caetano do Sul, mas, há 18 anos, trabalho na Grande São Paulo.

Foi me cerceado o direito de fazer o cadastro na Emurb porque sou de São Caetano, divisa com São Paulo.

Eu executo grandes obras, obras do Estado, do Município. Então, são vários os detalhes que nós precisamos ter uma adequação para que funcione bem o CTR eletrônico. E ninguém aqui é contra a legalidade, todo mundo quer trabalhar dentro da legalidade, porém a gente precisa de um pouco mais de tempo, então a gente gostaria de solicitar isso.

Também gostaria de deixar claro, mais uma vez, que a atual gestão nos deu o direito que outra gestão não deu. O Evaldo, o Davi, a gente tem conversado bastante com eles, mas a gente precisa que isso seja mais debatido, inclusive a gente pediu uma reunião com o pessoal da CET, porque a gente tem problema de balança, de peso de caminhão basculante. A gente precisa de uma reunião com o comando da GCM para poder debater os nossos problemas, entender ou definir uma maneira de abordagem.

Existe uma revolta do pessoal em relação ao jeito que o pessoal é abordado. Outra coisa: a mídia precisa escutar a categoria, não pegar os pontos viciados de São Paulo e sair criticando. É

Folha nº 119
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

preciso escutar a categoria, saber os dados direito, para a gente explicar o que acontece.

Uma coisa muito importante também é a educação do povo do Município de São Paulo. A Prefeitura devia lançar uma campanha educativa, porque a gente vê pela Cidade toda jogando sofá velho na esquina, guarda-roupa desmontado, e acaba sobrando para nós a culpa. Então, a gente é favorável à Cidade limpa, sim.

Obrigado.

O SR. RODRIGO GOMES – Eu só queria solicitar que anexasse ao PL esse documento entregue a nós pela Apesp. Outro requerimento, Sr. Presidente, é que o senhor solicite a juntada da apresentação da ABTR junto ao PL, que a Dra. Silvia forneça o documento para a gente juntar no processo.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Só uma questão de ordem, eu entendo que a apresentação da Dra. Silvia faz parte da manifestação.

Passo a palavra à Sra. Lilian Sarrouf, representante do Sinduscon.

A SRA. LILIAN SARROUF – Bom dia a todos. Quero parabenizar os senhores que estão aqui. O Sinduscon SP, desde 2000, discute a questão de resíduos, e nunca a gente viu uma manifestação como essa. Estamos nesta Casa, tem sete Vereadores assinando o PL, o Executivo também está trabalhando na regulamentação da lei: todos querendo fazer a coisa certa. Acho que isso é o mais importante.

Desde 2000, acompanho tudo: a elaboração da Resolução do Conama, da política nacional, da política municipal, todas as ações que ocorreram. E, às vezes, a gente fica meio triste por entendimento errôneo de algumas definições, o que causa um problema que atinge todos nós. O Sr. Sérgio falou da Resolução do Conama, sobre a Classe D. O problema da Classe D foi o nome que deram para ela, porque não é resíduo perigoso.

Quando a gente fala da Portaria que saiu do CTR eletrônico, determinando que só podia resíduo inerte, nós fomos os primeiros a nos manifestar, falando "Vai dar problema".

A gente sabe que os aterros são obrigados por lei e por projeto, norma técnica, a terem as áreas de transbordo e triagem. Vocês não estão falando das áreas de transbordo e triagem, vocês não estão falando nas recicladoras, então muitas coisas estão ficando de fora, porque estão faltando alguns interlocutores nessa mesa.

A iniciativa foi de vocês, parabenizo e agradeço por estar aqui. Mas falta conversar com os grandes e pequenos geradores, com os aterros, mas não só os três.

Para onde mandar a terra se a gente não pode exportar entre aspas essa terra para uma divisa que está do lado da nossa obra, vai ter que atravessar São Paulo inteiro. E a gente sabe que aí não vai ter condições.

Então, a gente tem que pensar que já foi discutido lá atrás a questão do consórcio, das soluções conjuntas. As áreas de destinação, uma vez licenciadas pela Cetesb, o órgão ambiental estadual, por que não poderiam fazer parte dessa rede de destinação? Por que as ATTs não poderiam ser cadastradas aqui?

A gente está implantando com o Estado de São Paulo, começamos na Administração do Bruno Covas, o sistema de gerenciamento *online*, quando foram discutidas todas essas questões e já se avançou em muitas soluções.

Uma grande solução que se conseguiu, junto ao órgão ambiental, foi caracterizar 90% dos resíduos que saem das obras. Não se está falando só do inerte, mas também da lâmpada, do saco de estopa, do resto de tinta. A gente clareou o que é resíduo perigoso, o que não é, qual é a relação com o Conama e quais são as destinações possíveis.

Foi clareado o entendimento de que as ATTs podem sim receber todos os resíduos de construção civil, porque elas precisam ter isso, só que tem de ser treinadas. Também trabalhar com pessoal de tintas para que capacitem as ATTs e as cooperativas a receber resíduos de tinta, para receber bem-feito, porque tem recicladora que está interessada.

A Abrecon está aqui, quando começaram não ia nem um resíduo para eles, hoje estão conseguindo trabalhar.

Eu acho que a oportunidade de estarmos aqui para discutir a gestão é muito boa. Há problemas em projetos de lei, leis, normativas, portarias e tudo o que tenha, porque não é feita essa conversa

Folha nº 120
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

fls. 71

com todos.

O SindusCon-SP está aqui à disposição de vocês, gostaríamos de ter uma pauta com os Vereadores e expor os avanços que nós já tivemos, principalmente com relação à regulamentação, destinação.

O Conama já alterou várias vezes. Discordo da doutora quando ela fala que não é para atender resolução do Conama, pelo contrário. Junto à política nacional de resíduos, a pedido da categoria da construção civil, fizemos uma ressalva dessa política dizendo que sim deve ser atendida a Resolução Conama 307, porque é ela que nos ajuda a gerenciar tudo isso. É ela que fala que tem resíduo do grande e do pequeno gerador, que fala das responsabilidades tanto do público como do privado, da Prefeitura e de nós empresas.

Eu acho que seria bem oportuno, porque a gente está à disposição de apresentar todo esse trabalho para vocês e fazendo essa leitura dos PLs.

Da forma como está o PL sugerido pelos Vereadores terá falhas que chegarão ao jurídico da Casa, da Prefeitura, do Ministério Público e vai voltar – não entendo direito o trâmite - porque existem falhas que devem ser *linkadas* com outros projetos de lei que precisam ser solucionados.

Para a proposta, a gente precisa desde a nomenclatura até o que é resíduo de construção civil. A sugestão seria fazer um trabalho conjunto para que todos pudessem contribuir no sentido de pegarmos a legislação existente no Município de São Paulo e resolver aquilo que é da alçada, hoje, da Secretaria do Bruno Covas, ou seja, a questão mais técnica do resíduo...

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Por gentileza...

A SRA. LILIAN SARROUF - ...e a questão que envolve as outras áreas como Finanças, CET, Guarda Municipal e tudo mais que a gente possa ter uma delegação conjunta para resolver esses assuntos.

Nós queremos, vamos dizer assim, que a gestão dos resíduos de São Paulo avance. Estamos aqui para contribuir com vocês e com os demais.

Queria parabenizar todos que estão dispostos, realmente, a avançar. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Obrigado. Gostaria de convidar o Sr. João Paulo, da Terpage Terraplanagem, por gentileza.

O SR. JOÃO PAULO – Boa tarde a todos. Falo aqui em nome da maioria dos colegas da terraplanagem que somos classificados, todos nós como os caçambeiros acho até errado isso aí. Somos empresários da construção civil. Trabalhamos com terraplanagem. Fazemos escavações para prédios, assim, o que eu queria saber - vou falar por mim - uns 18, 20 anos que estou no ramo, trabalho na situação, temos questionado em relação ao Meio Ambiente. eu trabalho, por exemplo, muito com o transporte de terra para jardinagem, as construtoras vão lá, fazem os prédios e depois eles precisam de uma terra para fazer novamente. Não só para as construtoras. Forneço também terra para a Prefeitura do Município de São Paulo, para vários órgãos também relacionados a essa área. Com essa implantação da CTerra eletrônica, eu não poderia mais fazer isso. Aí pergunto o seguinte: isso é uma cidade limpa, isso é uma situação de reutilização de uma terra, de um material limpo que a gente tem em uma situação que foi classificada como material classe 2B que pode ser usado novamente porque eu vou ter de jogar esse material fora, e retirar esse material novamente de uma jazida onde vai ter que licenciar fazer lavras que já me falara, um monte de situação e outra não temos essa situação dentro da Cidade de São Paulo. o que vai acontecer? A gente vai estar degradando uma outra área para atender uma outra situação sendo que temos uma situação dentro da nossa própria cidade que pode ser usada mas não vai ser usada porque está colocando tudo em uma lei só. Pergunto para vocês: isso é uma situação que poderíamos mudar e temos outras situações. As construtoras precisam de terra. Os aterros hoje que a gente leva, digo 90% dos colegas aqui representados todos eles têm cadastro na CETESB, todos eles têm o alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo. e a gente não vai poder levar esses aterros porque seria para nivelamento topográfico. Aí pergunto porque a gente não pode fazer isso e porque não reutilizar esse material que seria uma vida útil a mais para o Meio Ambiente.

Obrigado a todos!

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Com a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto um dos

Folha nº 121
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 – SGP-12

autores do projeto.

O SR. GILSON BARRETO – Bom dia a todos! saúdo todos os presentes, dizer que é essa audiência pública é muito importante. Agora, eu gostaria de solicitar da representante do Sinduscom se a preocupação de terminologia que pudesse encaminhar para comissão, essas modificações, o que está pegando em termos de, se estamos usando algum termo errado dentro do projeto como foi colocado, que encaminhasse de imediato, não esperasse ficar conversando, desconversando e nada se resolve. O objeto dos Srs. Vereadores é que as coisas sejam resolvidas já de imediato, não ficando nesse negócio de chove, não molha. Parabenizar vocês pela organização, e pelo entrosamento. É isso. Tem de participar. Se vocês querem atingir os objetivos tem de estar presente e brigar. Defenda sua parte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Com a palavra o Sr. Edmilson Pereira Dias, da empresa Lololix.

O SR. EDMILSON PEREIRA DIAS – Boa tarde a todos. Sr. Presidente da AMLURB, o senhor sabe que somos licenciados e estamos um bom percentual clandestino, porque mesmo a licença que nós temos, os aterros que nós temos legalizados em São Paulo não é suficiente para nos atender. Quantos aterros nós temos em São Paulo legalizados? Temos os UVR Grajaú, que tem todas as licenças, mas não aceita gesso. O Riuma eu não descarrego lá. Sou da zona sul, cada um com a sua região. Itaquarema não é São Paulo, certo. Então, nós temos dois aterros. Um na zona sul, que é o UVR Grajaú, e um que é o Riuma, que eu saiba. ATT nenhuma tem documentação. Prova para mim que elas têm documentação? Eu trabalho em São Paulo, eu não trabalho em Diadema. Está um zum zum zum que Diadema está só esperando para dar o bote. Essa semana eles pegaram dez caçambas na porta do Hudson e levaram presas. Assim que eles souberem que a lei aqui baixou, eles não vão permitir que os nossos caminhões entrem em Diadema para descarregar. Então, se eu não posso trabalhar lá, Diadema não pode trabalhar em São Paulo. Se eu vir caçamba azul ou amarela aqui, eu vou denunciar. Então, também não posso entrar lá. Estou tentando passar para ele as condições que nós trabalhamos. Quem está no ramo, há pouco tempo, não precisa voltar a anos atrás não. Eu, hoje, estou atrás de uma mesa comandando a minha empresa, mas se eu voltar há cinco anos, eu dormia na fila no Lumina porque não era o suficiente para atender a demanda. Imagina hoje com essa quantidade de empresas, se voltar a funcionar uma CPR eletrônica, eu não vou ver a minha esposa, eu vou dormir na fila, conseguir rodar durante o dia para conseguir descarregar porque nós estamos levando...eu estou falando para você uma verdade, nós temos as licenças, nós estamos descarregando clandestinamente porque as ATTs que estão abertas hoje, elas são clandestinas. Eu posso ter uma amanhã. Eu não estou dizendo que você é um cara clandestino no sentido de estar te acusando, você não tem a documentação para receber meu material. e não tem uma destinação correta dela. Eles querem uma destinação final, quem tem que ver isso são eles. O cliente cobra de mim. A minha consultora liga para mim e fala para eu mandar o documento para onde que estão. Eu tenho uma licença junta a Amlurb. Sou credenciado pela Amlurb. Eu sou um transportador. Se você quer questionar para onde vai o material, você é que tem de criar uma condição juntamente com o aterro que você me credenciou a descarregar lá. Eu não posso levar para uma ATT clandestina, eu estou errado. O senhor está aqui, está interligado com a minha conversa. Se a ambiental me pegar entrando na ATT, que é clandestina, se o senhor me pegar o senhor vai prender meu caminhão e o senhor não estará errado. Ai eu vou questionar quem? Porque eu não tenho onde descarregar. Hoje não é o suficiente.

Eu gostaria de fazer uma coisa que a doutora esqueceu: estão sendo discutidas várias coisas, só que até agora a gente não sabe se a partir de amanhã a gente vai continuar tomando as multas que estão sendo aplicadas. Eu não sei, ele vai dar o relatório final deles. As multas estão sendo aplicadas por caçamba ao contrário, uns chutam que a CET é culpada, nós queremos uma definição. Nós temos Vereadores, de coração, o que vocês estão fazendo por nós, não sei nem se é obrigação de vocês. Ricardo Nunes, Alfredinho, são todos vocês. Diretamente tratando com vocês nós jamais chegaríamos onde nós estamos. Nós temos que ter eles para nos representar e as demais autoridades.

Folha nº 122
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

O senhor falou para mim que é diretor, não é isso? Inspetor. O senhor está em qual base? Geral. Então vou pedir uma coisa para o senhor. As viaturas do senhor fazem blitzes a 50 metros de entrar no Lumina. O senhor acha que isso está correto? O que eu vou fazer na porta de um aterro legalizado com o meu caminhão? Eu preciso ser autuado pela Guarda Civil Metropolitana? Não é aí que os senhores tem de estar. Eu vou provar para o senhor um local viciado que a Prefeitura deveria saber, eles descarregam hoje, a Prefeitura limpa amanhã, descarregam hoje, a Prefeitura limpa amanhã. Será que ninguém está fiscalizando isso daí?

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Tem a palavra o Sr. Brasil Laerte.

O SR. ADILSON AMADEU - Presidente, nobre representante da sociedade paulistana, paulista, o Laerte Brasil também tem o comando a respeito de caçambeiros. O senhor fala a respeito dessa família de caçambeiros.

O SR. BRASIL LAERTE – A nível nacional eu sou um dos caçambeiros.

O SR. ADILSON AMADEU – É que o senhor desenvolve vários temas e eu queria saber se esse também o senhor vai desenvolver? Eu quero escutar.

O SR. BRASIL LAERTE – Sou Presidente Mundial da União Global Sindical do Seguro Social dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cidade, que é a UniGlobal Trabalho. Nós vivemos hoje num país sem políticas públicas de oportunidade. A pesquisa que nós temos aqui no Brasil é que só 10% dos cidadãos têm direito à oportunidade. E aqui na Cidade de São Paulo são 8%. Essa política de oportunidade, eu comparo igual, vamos dizer, uma corrida de 42 quilômetros onde eu colocaria os atletas profissionais já para correr nos 30 quilômetros e colocar 90% para correr no quilômetro zero. O que ocorre para os caçambeiros na Cidade de São Paulo. Por exemplo, (ininteligível) dos aterros e de outros empresários da Odebrecht, que correm no quilômetro 30 e vocês correm no quilômetro zero. Isso é uma verdadeira injustiça aqui em São Paulo. Qual é a minha proposta? É que essa Comissão convoque esses donos de aterros e os (ininteligível) de lixo porque, veja bem, os incisos I, II, III, IV, no artigo 29, vão esmagar todos os senhores e senhoras que contribuem com o modelo de criação de São Paulo.

Essas multas têm de serem revertidas para os aterros e para o gerador de lixo em São Paulo. Aplicar multas pesadíssimas mesmo para os donos de aterro que devolvem as caçambas. Isso é um verdadeiro absurdo. Isso é uma verdadeira afronta à categoria aqui que contribui para uma cidade mais limpa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Tem a palavra o Sr. Carlos de Oliveira, do Grupo Organizado de Valorização da Vida.

O SR. CARLOS DE OLIVEIRA – Boa tarde a todos. Senhores, sou uma pessoa realizada nessa matéria de caçamba, porque o Sr. Lima não me deixa nem dormir. Primeiro quero fazer três colocações importantes. A primeira delas é em relação à Sra Silvia. A senhora Simone esteve sempre com a porta do MP aberta. Vamos corrigir isso porque isso não é bom. O Sr. Francisco Pereira Lima também presidente da Artesp também sempre teve as portas abertas e fomos atendidos lá várias vezes. O Sr. Bento e a Guarda Ambiental também atenderam todas as pessoas que procuraram para falar sobre as ocorrências. Eu não só tenho testemunhas disso, como participei de algumas. Em relação ao PL 03/2006, vou dizer para vocês que o CTR vem desde 2002 nesta Casa. O que aconteceu, quando a Lilian fala pelo Sinduscon, é muito legal porque foram eles que patrocinaram o balanço dos CEUs, são eles que fazem. O que acontece? Aqui é sobre licenciamento, então, a gente tem de falar sobre coisas reais.

Quando a gente fala do Sigor, isso é uma sigla, essas coisas sempre o Sinduscon participou, a Cetesb sempre participou, o Governo do Estado com a Secretaria do Meio Ambiente sempre participou. Aqui no Município a gente tinha muita dificuldade porque nas comissões de meio ambiente nunca se deixou entrarem essas pessoas para discutirem o problema do entulho. Isso eu estou falando desde o Dráuzio Barreto. Para quem não sabe o Sr. Dráuzio Barreto, Procurador do Estado, foi Secretário. E o Sr. Lima foi falar para ele essas verdades em 2009. Sabe o que ele disse: que o Sr. Lima não tinha a primazia da palavra. Então, a gente tem de tomar muito cuidado, porque, às vezes, as pessoas vêm aqui e querem ter a primazia da palavra. Realmente, tem que ter cuidado com essa questão do MP, falar que eles são ausentes, eles não são ausentes, a

Folha nº 123
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

imprensa, eu como jornalista, me sinto, às vezes, ofendido quando alguém fala que a gente só fala coisa ruim. Eu estou preparando essa matéria faz nove anos e nós vamos lançar e fazer junto com vocês porque esse governo que está aí, se ele prometer uma cidade, ele só vai simplesmente cumprir, mas fico mais interessado na Casa porque aqui é que legisla. Só que, Adilson, nós temos algumas coisas e eu tenho passado em algumas cidades vizinhas, que todo mundo quer fazer o Peger(?), todo mundo quer. Até as cidades vizinhas já estão prontas. Só que eles já resolveram o problema mais difícil que é o do resíduo, que é o lixo domiciliar, e já pegaram o dinheiro para montar a oficina de reciclagem. E nesta fase, nós enquanto do CAS de meio ambiente, propusemos ao MP em 2008 montar a primeira usina para provar para o Presidente da BTR que não só dependia da Casa uma legislação, mas como uma lei de cooperativismo pudesse ser executada no nosso Município. Teve um governo que terminou com as cooperativas. O Ricardo Nunes teve o privilégio de voltar com as cooperativas e hoje nós temos uma usina licenciada com uma sociedade de alguém que inviabiliza todo o projeto. Quando o Presidente dessa Casa, o Police Neto, o Presidente da Artesp e eu viemos procurar o Police dizendo para não privatizar os ecopontos porque os ecopontos se tornarão um depósito de entulho. Naquela ocasião a Cidade de São Paulo tinha apenas 51 ecopontos. Sabe o que aconteceu? Em 2011, em dezembro, quando privatizou, saiu de 257 toneladas para a quantidade de três mil e 260 toneladas em um mês. Isso que essa categoria está dizendo hoje para a Amlurb, e eu participei de todas essas conversas, é uma realidade.

Só que, a partir do momento que o BTR for realmente colocado para que cada um execute, eu quero lá na minha casa cadastrar a minha reforma e quero fazer dentro da lei, mas que a lei saia desta Casa porque realmente a lei que estamos cumprindo hoje é incabida, impossível de se praticar, e nós já indicamos isso há muito tempo para que os donos dos aterros fossem convidados. Eles não têm interesse nenhum porque aquilo rende mais do que qualquer bolsa de valores nesse país. Então o Gov (?) em 2010 conseguiu durante quatro anos trabalhar para montar a primeira usina de resíduos com descarte zero. O nosso sócio inviabiliza qualquer projeto de atender vocês porque eles querem a caçamba de vocês igual filé mignon, que vá para os outros aterros que a Prefeitura infelizmente vêm subsidiando mesmo contra nós contribuintes fazermos isso e o sindicato também. Espero que a minha fala tenha alguma valia e a (ininteligível) e a Simone quando falar do gov, por gentileza, sejam um pouco mais delicadas com esse pessoal nosso do MP.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Tem a palavra o Sr. Leandro Oliveira da CR Remoção. Gostaria de dizer que o nobre Vereador Gilson Barreto irá se retirar porque irá presidir a reunião do PSDB aqui na Casa.

O SR. LEANDRO OLIVEIRA – Boa tarde a todos. Serei breve na minha fala. Pegarei o gancho do Edmilson, da nossa categoria, da Lololix, que falou sobre os aterros. Falarei um pouco sobre Amlurb.

Minha empresa tem 16 anos no mercado, outras 20 anos. Não sei quanto tempo a Amlurb tem, mas desde que foi fundada até hoje ela é extremamente ineficiente. Todo mundo que vai àquele é desrespeitado. (Palmas) Nada funciona naquele lugar.

A burocracia é muita. Se você tiver uma caçamba apreendida, tem que deixar a vida inteira da sua empresa para tirar essa caçamba apreendida, que custa 1,5 mil reais. Esse é o valor de uma caçamba nova! Ou seja, para eu tirar a multa de caçamba virada são 700 reais. Um momento: uma caçamba na rua custa 300, 350 reais; então, como uma multa custa 700 reais? São inviáveis financeiramente essas multas que vocês estão aplicando.

A indústria da multa acabou ou não? Saiu da Marginal e foi para as caçambas. Vamos ser mais razoáveis com isso.

Esse governo é novo. Sr. Diretor, sugiro que a Amlurb funcione melhor para a nossa sociedade, já que vocês estão lá para atender à sociedade, à Cidade. Porque nem o telefone na Amlurb funciona! (Palmas) Há mais de uma semana o telefone de lá não funciona. Para eu colocar um crédito, demora 4 dias para cair. Aí, quarta feira de Carnaval vocês não trabalham, só na quinta, isso se não voltarem só na segunda.

- Manifestações fora do microfone.

Folha nº 124
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

O SR. LEANDRO OLIVEIRA – Não é bem assim não. Vocês precisam ~~ser mais~~ eficientes. Antes de quererem cobrar de todo mundo que está aqui – pois todos são trabalhadores e trabalham certinho -, vocês precisam limpar o quintal de vocês. Trabalhem certo, que a nossa parte é consequência, é espelho. Tudo vai refletir. (Palmas)

Então, façam o de vocês primeiro. Não venham querer colocar leis descabidas. Primeiro, façam a parte de vocês, trabalhem certinho; nós somos somente consequência disso.

Eu queria sair daqui e estabelecer um compromisso com vocês. Amanhã, se funcionar – acho que até vou falar besteira... Vamos sair daqui combinados de que amanhã não irá funcionar a CTR Online. Ou não? Acho que a gente tem que sair daqui com um compromisso. Como a Simone falou, a gente precisa sair daqui com essa certeza. Porque, senão, vai descambar. Obrigado. (Palmas)

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Só para lembrar que não estamos aqui para isso, mas para discutir o projeto, tentando melhorar a relação e inclusive levando as colocações de todos vocês. Só para lembrar.

Antes de encerrar, passo a palavra ao Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, Inspetor Carlos Bento da Silva, que falará por 2 minutos.

O SR. CARLOS BENTO DA SILVA – Obrigado, Presidente. Para encerrar a participação da Guarda Ambiental de São Paulo neste evento, quero dizer que eu pessoalmente, Inspetor Bento, estou muito feliz, satisfeito de estar participando desde os primórdios. Estão aqui o Carlos, o Francisco. Eu participei das reuniões do GOV buscando essa alternativa, e sugeri isto: vocês têm que se organizar, buscar rever as incongruências da legislação, que é complexa. Não adianta discutirmos legislação aqui, pois ela é complexa. Por isso é que existem os advogados, para tentarmos mudar as incongruências da lei.

Porém, quanto à participação e à organização do grupo que está, quero registrar que sempre participei, sempre discuti com o Carlos e o Francisco para buscarmos essas alternativas para todos trabalharem de forma legal e satisfatória, atendendo a todos os pré-requisitos – sejam os da categoria de vocês, sejam os relativos ao cumprimento da legislação.

A Guarda Ambiental está à disposição. Até sugiro – depois vou falar com o Carlos e o Francisco – a quem quiser, participarmos de uma reunião comigo lá no Comando Geral para discutirmos essas incongruências de atitudes isoladas. A gente não pode concluir que todo mundo trabalha errado. Existem atitudes isoladas, condutas irregulares que têm que ser apuradas. Meu telefone está com o Carlos, o Francisco e outros colegas, e faço questão que a pessoa me ligue no meu telefone pessoal porque eu não compactuo com irregularidades. O Carlos sabe disso muito bem. Não compactuo com irregularidades em todos os aspectos: financeiro, corrupção, condutas irregulares de algum colega nosso que atenda as ocorrências. Quanto ao nosso trabalho, temos que cumprir a legislação. Pode ser do lado do transbordo, pode ser em outra região, outras vias em que a gente as operações. Porque, infelizmente, há colegas de vocês que trabalham de forma irregular e usam o nome de vocês, atrapalhando as boas iniciativas. Os Vereadores desta Casa já elencadas já estão tomando a atitude de transformar a reivindicação de vocês em uma lei, e a lei sempre melhora, nunca reatroege.

É isso que eu compartilho com vocês. Parabéns a esta nobre Casa pela iniciativa. Conto com a presença dos senhores que quiserem ter uma reunião comigo no Comando Geral para esclarecer essas incongruências de atitudes irregulares, que combatemos na nossa gestão – na atual como na anterior. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Cumprimento o Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, Inspetor Geral Carlos Bento da Silva, que mostra a transparência da corporação. A todos os presentes que têm reclamações a fazer, acho que as portas estão abertas pelo Comando Geral. Acho que nunca aconteceu isso. Acredito que essa questão pode ser resolvida. Todos terão o telefone para fazer os questionamentos. Agora, agradeço ao Inspetor pela fala e gostaria de fazer a juntada das ata das reuniões da Amlurb com vocês e dizer que as respostas formuladas por vocês vão ser encaminhadas na reunião que vamos ter na quinta feira em horário a ser agendada, mas já confirmada com o Secretário Bruno Covas.

Folha nº 125
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

Tenham a certeza de que iremos evoluir nessa questão; mas o mais importante em relação ao que todos falaram é no sentido de se buscar uma adequação entre as ações de vocês e a legislação, sem esquecer de que estamos também atrelados à legislação federal. Temos a Lei dos Resíduos Sólidos e outras tantas colocações que foram lembradas pela Lillian, do Sinduscon, pelo nosso representante da Secretaria do Verde e por todos vocês. Também ano que vem teremos eleições e iremos discutir o tema. Há o Vereador Ricardo Nunes; não sei se o Vereador Adilson Amadeu será candidato...

O SR. ADILSON AMADEU – Vou jogar todos os meus votos no Ricardo Nunes e peço aos senhores todos que o ajudem. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Lembro também o representante do Deputado Vanderlei Macris: o filho do Goulart, que esteve presente: o Rodrigo, cuja mãe, creio, irá ser deputada...

O SR. RODRIGO GOMES – A Deputada Estadual.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Acho que ela poderá nos ajudar. Enfim, vocês todos têm uma ação muito grande aqui na Câmara Municipal, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Teremos o filho do Deputado Macris, Cauê Macris, quem sabe com uma ação, até pelo contato que existe com o Francisco, pela amizade.

Antes de finalizar, passo a palavra ao nobre Vereador Rodrigo Gomes.

O SR. RODRIGO GOMES – Obrigado, Sr. Presidente. Por assumir a coautoria do PL, gostaria que ficasse registrado o convite à minha pessoa para participar da reunião. Tenho certeza de que isso vai engrandecer bastante o trabalho.

Percebi, nesta audiência pública, as arestas que precisam ser aparadas, principalmente em cima dos geradores. Em alguns momentos, a legislação garantiu que os geradores pudessem fazer também seu descarte regular. Então, tenho certeza de que no final das contas, todos vão ganhar. Vocês, como empresários, acho complicado você falar por um gerador (ininteligível); você não pode colocar gesso, não colocar madeira, isso, aquilo *etc.*, porque não posso depositar isso lá na ponta. Então, acaba-se por reduzir o mercado para poder trabalhar. Tenho certeza de que vocês, como geradores, também não iriam gostar de uma empresa assim: a partir do momento em que você contrata dizendo que vai fazer o descarte regular - o objetivo é este: regularizar o descarte dos resíduos -, ter essa série de restrições.

Então, tenho certeza de que há uma responsabilidade entre vocês empresários do ramo, nós como Poder Público – e tenho certeza de que o Executivo tem essa intenção de resolver esse problema – e nós legisladores, que ficamos como fiscais e principalmente como corregedores dessa lei. Se tivermos de, em algum momento, retroceder, o Ricardo Nunes – tenho certeza – está aqui disponível em relação a isso. E que tenhamos efetivamente questão resolvida. Muito obrigado, Sr. Presidente, e que todos nós tenhamos avanços propositivos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Passo a palavra ao nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU – Tenho três questões rápidas. Primeiramente, o Comando da GCM, na pessoa do Inspetor Bento, já se colocou à disposição; mas eu quero colocar também meu gabinete à disposição e acredito que também todos os Srs. Vereadores. E se os senhores tiverem essa pressão que foi feita aqui, de revólver na cabeça e coisa parecida, faço questão de atender e vou ao local quando isso acontecer. (Palmas)

A segunda coisa é uma observação. Nós estivemos com o Simão Pedro por várias vezes. Eu gostaria de saber se o Sérgio Henrique trabalhava com o Simão Pedro ou era da Amlurb (Pausa)

O SR. SÉRGIO HENRIQUE – Eu sou funcionário efetivo, concursado. Eu sempre fui da Secretaria do Verde.

O SR. ADILSON AMADEU – Mas você acompanhou a gente em algumas reuniões, não foi?

O SR. SÉRGIO HENRIQUE – Muitas vezes.

O SR. ADILSON AMADEU – Muito bem. Então, você é uma pessoa que conhece bem o assunto, tem todos os elementos possível para poder nos ajudar nesse projeto todo.

O SR. SÉRGIO HENRIQUE – Estou à disposição.

O SR. ADILSON AMADEU – Outra coisa. Se o Doria hoje ligar para a Amlurb, ficará bravo. Eu fiquei com pouco mais de 2 minutos para tentar falar em alguma divisão. Está aqui, o telefone é o

Folha nº 126
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

(ininteligível, devido a aplausos na plateia).

Infelizmente, na outra gestão não dava certo, pois era o 156, e eu trabalhei muito em cima disso, provando que não funciona, e tem que melhorar muito, porque a população precisa falar com a Amlurb sim. Então, Evaldo, isso é um detalhe que vocês que estão à frente têm que observar. Eu fiquei por 2m10seg nesse telefone, para o qual liguei há pouco: 3397-1777.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ADILSON AMADEU – Então, o que falaram aqui é verdade. Para terminar, quero contribuir e sei que os senhores unidos irão obter sucesso. Parabéns a todos os que usaram o microfone (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado, Vereador Adilson Amadeu, um dos autores desse projeto. Passo a palavra ao Vereador Ricardo Nunes, meu amigo e, quem sabe, futuro deputado federal.

O SR. RICARDO NUNES – Obrigado, Nomura. Agradeço muito. Demos uma sorte muito grande, pois o Nomura é um grande Vereador e o Líder do Governo. É muito importante que quem faz essa relação da Casa com o Governo é o Líder do Governo, e demos a sorte de termos o Nomura escolhido pelo João Doria, que é da nossa Comissão inclusive, uma pessoa muito atenciosa e que faz um grande mandato.

O Vereador Adilson Amadeu é um grande Líder, nosso professor aqui, guerreiro e batalhador. Outro dia, durante a campanha, peguei um táxi e perguntei ao motorista em quem ele iria votar, ao que ele respondeu: "Adilson Amadeu". Está certinho.

Esse é o cara que defende, um guerreiro, um batalhador. Vereador Rodrigo Gomes, primeiro mandato, também membro da Comissão de Finanças, um Vereador dedicado que entende muito da questão dos resíduos. Vereador Jair Tatto, Presidente da Comissão, esteve aqui e já saiu. Vereador Alfredinho, sempre muito guerreiro e participou conosco de três audiências no ano passado e retrasado. Vereador Isac Felix, também da Comissão, passou por aqui e está junto conosco. O Vereador Gilson Barreto é coautor do projeto. Enfim, tivemos nove Vereadores aqui na Comissão. É muito importante falarmos isso, porque nove Vereadores demonstra a importância desse assunto.

Agradeço ao pessoal da Amlurb, ao pessoal da Secretaria do Verde; ao Deputado Vanderlei Macris. Já estive em reuniões com a associação em outras situações com ele, inclusive da área da Polícia Civil para resolver algumas situações. Ele é uma pessoa maravilhosa.

O Bento é nosso amigo. Foi muito importante o que ele falou. Como todos os demais Vereadores aqui, sou fã da Guarda Civil Metropolitana, mas excessos não são aceitos. Um guarda civil metropolitano apontar um revólver para a cabeça de um trabalhador é inaceitável e, com certeza, destoa do que é a instituição.

Do conjunto desta audiência pública, nós já votamos o projeto em primeira votação, ou seja, transforma em lei a obrigatoriedade dos aterros para receber todo tipo de material e responsabiliza o gerador como responsável pelo resíduo. Talvez até por isso haja uma divergência com relação ao SindusCon. Mas quem é dono do resíduo são eles mesmos, vocês são apenas os transportadores do produto.

Faço um agradecimento especial ao Secretário Bruno Covas, que foi muito atencioso. Ontem nós nos falamos por três vezes por telefone. Ele é uma pessoa que está muito aberta a entender os problemas. Muita gente reclamou que ele deu uma entrevista falando de um erro, que tem caçamba em calçada. As pessoas erram. Ninguém aqui concorda que haja caçamba em calçada, e a Guarda Civil Metropolitana tem que multar, sim, a caçamba em calçada, porque isso não é para acontecer, e acho que todo mundo aqui concorda comigo. A caçamba tem que ficar no lugar certo, em via pública para não atrapalhar a calçada.

Iremos fazer uma reunião na quinta-feira. Só não definimos ainda se será às 10h ou às 11h30. Ele pediu que fosse às 10h, mas, como eu tenho uma reunião às 10h, pedi a ele que fosse às 11h30. Agora só falta alterar das 10h para as 11h30 para reunir a Comissão dos Vereadores e dois representantes do setor para conversarmos com o Secretário Bruno Covas. De certo, também estará presente a Secretaria do Meio Ambiente e a Amlurb.

De definitivo, de acordo com o que expôs o representante da Secretaria do Verde, uma nova

Folha nº 127
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

resolução, o que significa que agora poderão receber gesso. Precisamos, então, que os três aterros recebam todo tipo de material, que se faça uma ATT no aterro. Se há problema de calcificação, são eles que têm que resolver lá. Não é muita coisa, gente. Precisamos que as licenças dos ATTs sejam liberadas para que elas recebam o material de vocês. Ninguém aqui é contra o CTR eletrônico, mas as pessoas só não querem que seja feito algo que seja impossível de cumprir. É só isso. (Palmas)

Eu tenho certeza de que o Evaldo está compreendendo um pouco mais, escutando o outro lado. Tenho certeza absoluta de que o Secretário Bruno Covas vai entender essa questão. Se possível, na quinta-feira, até falaremos com o Prefeito Doria. Já falei com o Secretário Bruno Covas e com a Amlurb sobre essa demanda de que amanhã passaria a funcionar o CTR eletrônico. Se o Evaldo puder, depois confirme essa solicitação nossa de que continue o CTR, mas que pode ser em papel até sentarmos, conversarmos e alinharmos as questões. Em síntese, é isso.

Mais uma vez, parabênzo vocês pela mobilização. Vocês são pessoas trabalhadoras que querem continuar fazendo seu trabalho. Normalmente são empresas pequenas, familiares, e tenho certeza de que este Governo vai dar toda a atenção para as coisas se resolverem e não ocorra mais o descarte inadequado e que vocês possam trabalhar.

Muito obrigado de coração a todos vocês.

Deus abençoe todos. Um abraço. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Antes de encerrar, passo a palavra ao Evaldo.

O SR. EVALDO AZEVEDO – Só para deixar bem clara a posição da Amlurb, vai sair uma resolução hoje implementando o CTR amanhã em caráter educativo por 30 dias, e durante esses 30 dias os senhores poderão continuar utilizando o CTR de papel – esses 30 dias são educativos. Nós temos uma série de solicitações dos senhores para atender via decreto, ou seja, alteração de decreto, que vai levar mais ou menos esses 30 dias. São solicitações que os senhores fizeram aqui hoje.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Na realidade, nós não vamos resolver todos os problemas que vocês trouxeram agora.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Nós estamos fazendo os encaminhamentos e as tratativas. O Evaldo já me mostrou isso, e vai ficar à disposição de vocês depois de várias reuniões o que foi atendido e o que não foi. A ideia é avançarmos nessa questão. Agora, o que ela falou sobre o CTR, sobre esses 30 dias educativos, não quer dizer que vocês terão que esperar passar 30 dias. Eu acho que vocês precisam começar a usar para saber onde está o erro. Se está errado, precisamos saber onde.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Esperem um pouco! Esperem um pouco!

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Uma coisa é uma relação com vocês; outra coisa, que tem que, e vai ser, colocada, é essa questão dos aterros. Ai é outra coisa.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Não, não, não! Por gentileza!

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Eu acho que nós estamos caminhando bem na reunião.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Não! Nós estamos caminhando.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Nós teremos uma reunião na quinta-feira com o Secretário. Vocês vão mandar dois representantes e estarão muito bem representados. Os Vereadores Ricardo Nunes, Rodrigo e Adilson Amadeu estarão presentes, assim como o Evaldo, o Davi e o representante da Secretaria do Verde. A ideia é que possamos avançar e não resolver aqui, porque aqui ninguém tem competência para resolver absolutamente nada. Nós estamos avançando.

Folha nº 128
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 – SGP-12

79

Então, por gentileza, já que estamos aqui fazendo um esforço, discutindo há três horas...

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Mas não vamos resolver... Desculpem-me, mas esta é uma audiência pública. O projeto sequer foi votado. Nós estamos avançando, buscando uma solução. Agora, se vocês quiserem uma decisão hoje, infelizmente vocês não vão ter. Nós estamos avançando, nós vamos sentar e amadurecer.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Não vai ter multa!

A SRA SIMONE BEZERRA DO AMARAL – Não é isso, Presidente. Só um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Por gentileza, a senhora já expôs sua posição. Vai ter um representante da categoria na próxima reunião, na quinta-feira.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Um momentinho, por favor!

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Essa questão de papel que foi abordada, de ser eletrônico ou não...

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Mas eu pergunto para vocês: quem aqui da Comissão tem essa competência para discutir a questão do aterro?

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – É legislação, meu filho! É legislação. Vocês estão equivocados.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Nós vamos falar com o Secretário.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Olha o que vocês estão fazendo!

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Olha, gente, esperem um pouco. Nós vamos avançar; nós teremos uma reunião na quinta-feira!

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Eu vou encerrar!

- Manifestações no recinto.

A SRA. SIMONE BEZERRA DO AMARAL – Presidente, como a gente vai emitir CTR? Como esse pessoal vai emitir o CTR se em 72 horas tem que tirar a caçamba da rua e vai cair no domingo e em feriado?

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Esperem um pouco. O CTR não vai ser obrigatório nesses 30 dias.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Esperem um pouco, nós estamos fazendo uma reunião para avançar, para discutir.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Vocês não querem a reunião na quinta-feira com o Secretário?

O SR. EVALDO AZEVEDO – Gente, não tem multa.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Vocês estão falando que vocês não querem a reunião com o Secretário. É isso que vocês querem?

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Vocês não querem..

- Manifestações simultâneas.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Vocês não querem que o Governo e ajude vocês.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – É isso que vocês querem.

Folha nº 129
Processo nº 003/2016
Mario Sergio Horta
RF: 101.086 – SGP-12

O SR. EVALDO AZEVEDO – Não tem multa!

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Então, eu vou...

- Manifestações no recinto.

O SR. EVALDO AZEVEDO – Vocês não estão entendendo: não tem multa!

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Nós estamos...

- Manifestações no recinto.

- Tumulto.

O SR. ADILSON AMADEU – Peço um minuto de silêncio. Um minuto de silêncio

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Gente, só uma coisa...

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Esperem um pouco.

- Manifestações simultâneas.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Olha, gente, só uma coisa...

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Só uma coisa...

- Manifestação fora do microfone.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Esperem um pouco, gente.

- Manifestações no recinto

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Olha, a gente estava levando a audiência pública com toda a condição e com todo o cuidado. Nós estamos buscando um entendimento com o Governo. O Vereador Ricardo Nunes falou com o pessoal da Amlurb e pediu que, nesta discussão, o papel tenha validade, e vai ter validade, sem multa. Então...

- Manifestações no recinto.

O SR. EVALDO AZEVEDO – Deixem-no falar, gente. Um minuto, por favor.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Senhores...

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Com a palavra a Amlurb, por favor.

O SR. EVALDO AZEVEDO – Senhores, eu vou deixar uma coisa bem clara. Nós fizemos a reuniões com as entidades que os representam. Foi gerada uma quantidade de demandas. Nós paramos e estamos estudando todas essas demandas. O CTR será implementado amanhã em caráter educativo, sem a aplicação de multas, porque é em caráter educativo. Se nesses 30 dias nós não chegarmos ao final com um decreto pronto, atendendo à demanda dos senhores, nós poderemos prorrogar isso por mais 30 dias, até que esse decreto esteja definitivamente atendendo às questões.

- Manifestações no recinto.

O SR. EVALDO AZEVEDO – É isso.

- Manifestações no recinto.

O SR. EVALDO AZEVEDO – Só mais uma coisa: eu preciso que os senhores trabalhem, emitam o CTR para que eu verifique quais são as dificuldades.

- Manifestações no recinto.

O SR. ADILSON AMADEU – Só um minutinho. Só um minutinho.

- Manifestações no recinto.

O SR. ADILSON AMADEU – Sr. Presidente Vereador Nomura e Diretor da Amlurb, me permita...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ADILSON AMADEU – Lima, só um minutinho.

Nobre Vereador Nomura, eu acho que a audiência pública estava indo muito bem numa análise e, no final, veio um fato que a estremeceu. Nobre Vereador Nomura, como Líder do Governo, e Diretor da Amlurb, que tem caneta para isso, como nós temos essa reunião com o Secretário

Folha nº 130
 Processo nº 003/2016
 Mario Sergio Horta
 RF: 101.086 – SGP-12

quinta-feira. Parece que entraria em vigor esse ato. Já foi no Diário Oficial? Ainda vai ser. Então encarecidamente, eu, Vereador Adilson Amadeu, vou pedir para Diretor da lurb, vamos falar imediatamente com o Vice-Prefeito Bruno Covas, antes que não tenha e não haja essa reunião de quinta-feira, os senhores façam a suspensão desse decreto. (Palmas)

Eu acho que é uma maneira transparente desse Governo, Vereador Nomura. Esse Governo, quero estar, porque está me mostrando que tem transparência, a lurb, com o novo diretor tem que ter transparência, a Guarda Civil Metropolitana tem que ter transparência e eu não sento mais nesta Comissão se não tiver transparência também de todos os lados. (Palmas)

Então vamos imediatamente, Evaldo, eu acho que é assim, acho que vocês vão acertar e vão ficar marcado porque fizeram melhor para todos esses empresários de melhor qualidade. Vamos ver uma pequena saída que a gente vai construir depois um grande projeto. Eu acho que ficou tanto tempo para ser resolvido. Vamos um passo atrás para depois dar milhões de passos e passos para frente. É o pedido que eu faço. (Palmas)

O SR. – Eu tenho certeza, nobre Vereador Adilson Amadeu, que vocês que estão aqui presentes tem intenção de utilizar o sistema efetuado no ponto. Então eu acho importante, dentro dessa reunião, que vocês também tenham o compromisso de uma vez implantado num sistema educativo, de forma educativa, principalmente para a gente do Governo, do poder público, poder acompanhar e apurar a aplicação no sistema. Uma vez acertado isso entre os poderes, o compromisso também de vocês de dar o *feedback* para a gente de como está a implantação no setor eletrônico. Uma vez acertado isso, uma vez acertada todas as arestas em contrato entre a lurb e a gente aqui com o projeto de lei pré-estabelecido, é todo esse respaldo de vocês enquanto usuários do sistema.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Gente vamos encerrar.

- Manifestações simultâneas. Tumulto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Gente, todo mundo quer falar. Se nós abríamos novamente... - Manifestação longe do microfone. Inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Eu entendo a ansiedade de todos vocês. Vocês estão há mais de dez anos, 2005 foi o primeiro decreto, então estamos há 11 anos vocês sendo massacrados, estão trabalhando. Agora, a coisa que é importante que eu quero dizer a vocês é o seguinte: nós precisamos fazer os encaminhamentos adequados e isso já foi feito com o Secretário, quinta-feira nós temos reunião.

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – São dois dias. Não vai mudar nada. São dois dias que nós vamos ter reunião. Eu pergunto para vocês: vocês não acreditam no Ricardo, vocês não acreditam no Adilson, vocês não acreditam no Rodrigo Gomes? É isso? Ele e mais dois representantes vão representar vocês na reunião. É isso, essa que é a proposta.

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – A ditadura é o seguinte, nós estamos falando de decreto de 2005, decreto de 2010. O Governo assumiu há pouco mais de dois meses. Nós estamos trabalhando, é isso que estou falando. O Adilson, mais o Ricardo, mais o Rodrigo, mais eu, o Alfreidinho vão estar lá representando. Você é convidado, você escolhe, você vai junto.

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Olha, espere um pouco, a decisão, a discussão que foi feita, a reunião, o Ricardo que esteve conversando com o Secretário, ficou ontem um bom tempo conversando e foi marcada a reunião.

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Não tem isso.

O SR. ADILSON AMADEU – Sr. Presidente, só um minuto. Eu sei que o tempo acabou, mas só um minuto. - Manifestações simultâneas longe do microfone. Ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Nada mais havendo a tratar nessa reunião, nós vamos encerrar a audiência. Vamos estar aqui conversando, mas protocolarmente precisamos encerrar a audiência.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue M juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folhas
nº 131 e 132. Em 22/03/17

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-5GP.12

Folha nº 131
do processo nº 03/16
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

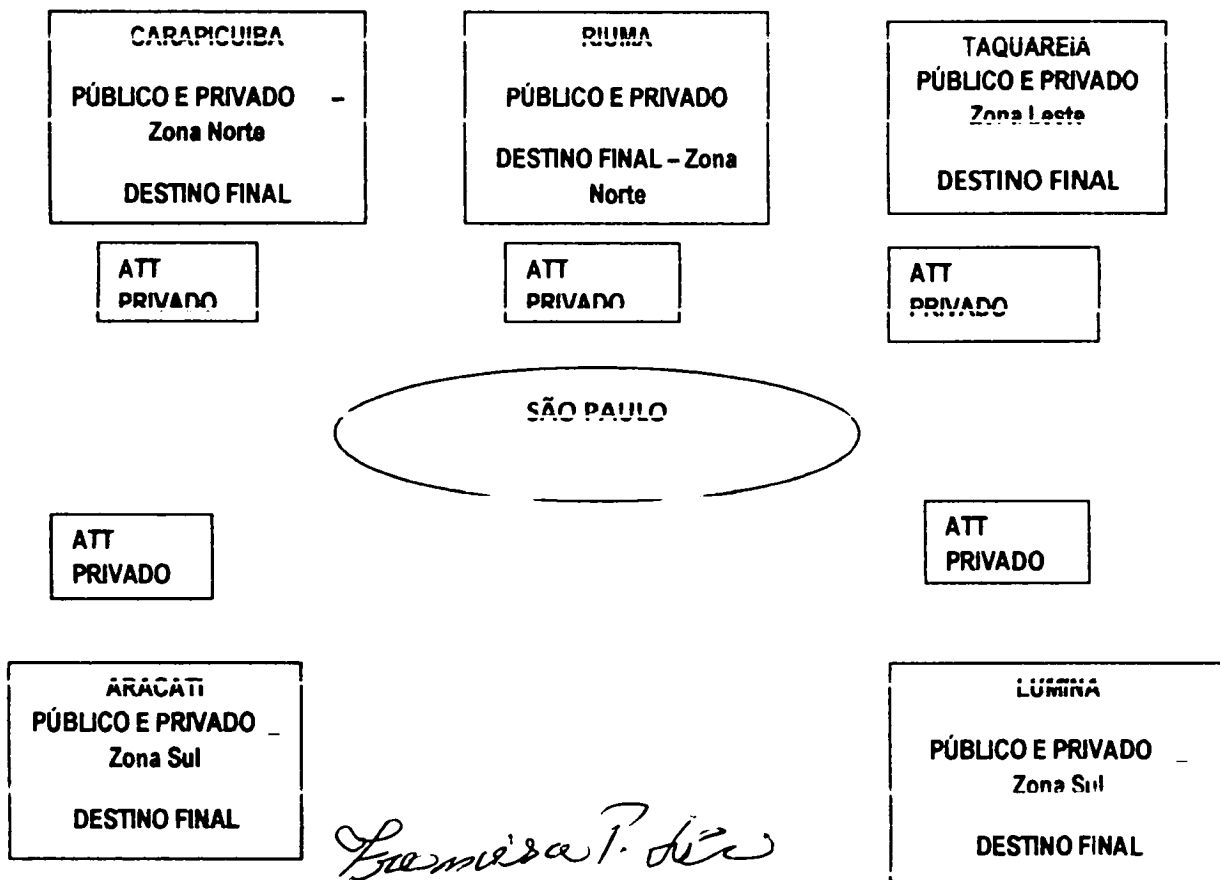
fls. 183

São Paulo, 03/12/2016

Como funciona o transporte de entulho e terra na cidade de São Paulo hoje, esses graficos pequenos funciona hoje como se fosse uma ATT de Transbordo e Triagem esses graficos maiores são os aterros de destino finais de uma forma não muito Republicana

Como deveria funcionar da forma correta e Republicana seria esses graficos menores seria as ATT de Transbordo e Triagem os graficos maiores seria os aterros de destinos finais em parceria com o municipio recebendo 100% do que é transportado pelas caçambas estacionarias e os caminhões basculante atendendo 100% as reivindicações dos transportadores de terra e entulho na cidade de São Paulo só assim poderia ser implantado o CTR ELETRONICO atendendo o projeto de lei o PL de numero 3/2016 seguindo a resolução da Amlurb de numero 66 que esta substituindo a 58, os aterros a ser indicado pela categoria de transportadores de terra e de entulho sera os seguintes aterros que já existe hoje contratado pelo municipio que são 3 na zona sul que se chama Lumina que é da empresa Udebrech e um que se encontra na rodovia Ailton Senna que pertence Taquareaia que é do grupo Pepeque e Essencia e 1 que existe na Zona Norte que pertence a empresa Riuma na Zona Norte mais para tudo isso funcionar precisamos de mais 2 que já esta devidamente licenciado que é da Pedra Verde Ambiental e do grupo EFA Resíduos Sólidos e da empresa Irmãos Gomes Terra plenagem situado no Jd Aracati estrada da Cumbica nº 500 na Zona Sul e outro que seria Alagoa de Carapicuíba que precisa ser adaptado para um Aterro com transbordo e triagem a flexibilização por parte da Sub Prefeitura do licenciamento das pequenas ATT que possa ser feito em terreno a partir de 600 metros, pra tudo isso acontecer precisamos de uma reunião urgente com os Presidente das duas Associação e os dois Sindicato e com o Presidente do Sindiscom com o Presidente da Amlurb, estou a disposição para maior esclarecimento. ATTESP TEL : 04703 0606 email: firma.p@superiq.com.br.

Empresa Cadastrada na Amlurb _ Micro e Pequenas Empresas, em torno de 1000 com caçambas estacionárias e 2000 Caminhões basculante autonomo (Pessoa Fisica) e 10 000 Caminhões basculantes (Pessoa Juridica). Volume de material transportado (Terra) 1 000.000,00 de toneladas dia, e de entulho 50.000,00 tonelada dia.

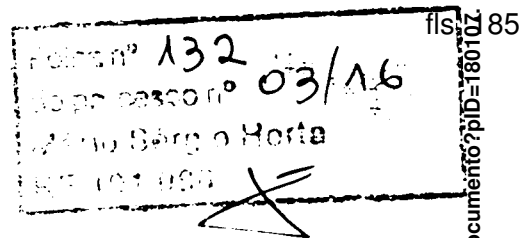


Junte-se ao
auto do Ac 03/2016.
14 / 03 / 17.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

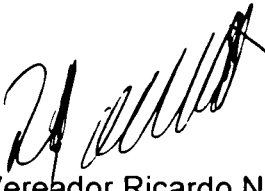


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
VEREADOR MILTON LEITE

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 223, inc. VII, do Regimento Interno, seja **juntado** ao **PL 03/2016**, de autoria dos Vereadores Jonas Camisa Nova (DEMOCRATAS), Gilson Barreto (PSDB), Nelo Rodolfo (PMDB), Adilson Amadeu (PTB), Alfredinho (PT), Vavá (PT) e Ricardo Nunes (PMDB), o documento anexo, recebido em audiência pública realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento em 14/03/2016, a fim de que sejam considerados pelas comissões designadas e pelo Egrégio Plenário durante a tramitação da matéria.

São Paulo, 14/03/2017.


Vereador Ricardo Nunes

A SGP-21 para prosseguimento
23/03/17

~~Mário Sérgio Horta~~
RF. 101.086-SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 133 e
folha de informação sob
nº 26, 04, 17
Mário Bitencourt
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 511.089



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 133 do processo fls. 187
nº 003 de 2016

Marcia Gazoti
RF 51.839

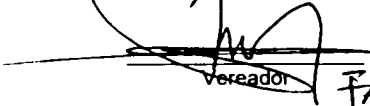
Senhor Presidente,

RDS

559;2017

Requeiro que sejam admitidas as co-autorias indicadas na tabela abaixo ao

PL n° 03/2016.

 Vereador JOÃO JORGE	 Vereador Isac Félix
 Vereador FÁBIO RIVA	 Vereador GEORGE HATO
_____ Vereador	_____ Vereador
_____ Vereador	_____ Vereador
_____ Vereador	_____ Vereador
_____ Vereador	_____ Vereador

16:39 25/04/2017 018089 - Protocolo Legislativo - SEP-22

De acordo

Vereador Adilson Amadeu

Vereador Ricardo Nunes

Vereador Gilson Barreto

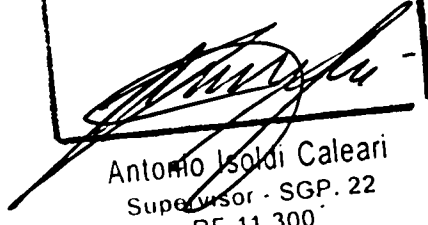
Vereador, Alfredinho

FOURTE DE PUBLICA

26 ABR 2017

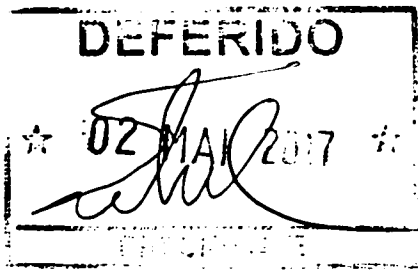
42

Matéria PL 3/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=180107>.

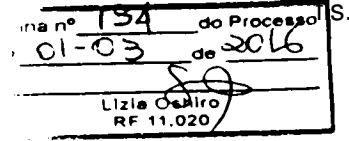
A SGP-21
20,04,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 124 e
folha de informação sob
nº 1. 08/05/2019


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF. 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



S. 189

REQUERIMENTO

RDS

578/2017

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Lei nº 03/2016**, que altera a redação dos artigos 10, 17 e 18, e cria o art. 29-A, todos na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e acrescenta o § 4º ao art. 123 da Lei 13.748, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências, de autoria dos vereadores Adilson Amadeu, Ricardo Nunes, Gilson Barreto, Alfredinho, Jonas Camisa Nova, Vavá dos Transportes e Nelo Rodolfo.

Sala das Sessões


ISAC FELIX
VEREADOR PR/SP

De acordo,


ADILSON AMADEU
VEREADOR
PTB

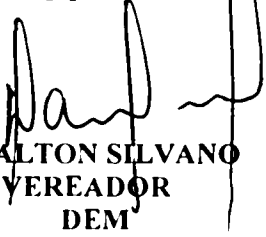

RICARDO NUNES
VEREADOR
PMDB


GILSON BARRETO
VEREADOR
PSDB

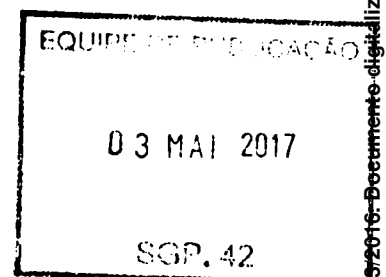

ALFREDINHO
VEREADOR
PT


GEORGE HATO
VEREADOR
Líder PMDB


ANTONIO DONATO
VEREADOR
Líder PT

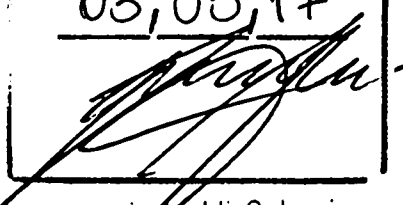

DALTON SILVANO
VEREADOR
DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR ISAC FELIX- PR/SP
Viaduto Jacareí, 100 – sala 520 – fone: 3396.4406



15:44 27/04/2017 018165 - Protocolo Legislativo - SGP. 22

Matéria PL 03/2016-Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://isplegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=180107>

A SGP - 21
03, 05, 14

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300